

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: MANABI S A  
 Nire: 33.30029745-6  
 Protocolo: 00-2015308153-8 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002813121  
 DATA: 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 SECRETÁRIO GERAL

00-2015/308153-8 Guia: 101707013  
 JCERJA Atos: 301  
 330029745-6 ANABI S A HASH: A150830815385  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00  
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 00002797031 04/08/2015 503  
 00-2015/308153-8 08 set 2015 15:40  
 JUCERJA Guia: 101707013  
 3330029745-6 Atos: 301  
 MANABI S A HASH: S15093081538T  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00  
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002797031 04/08/2015 503

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: MANABI S/A

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	301			AGE DE 26/08/2015 ÀS 11:00

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO

Local

31/08/2015

Data

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato: 7896-6430

JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO

Despachante Documentalista

CPDD/RJ nº 00256

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

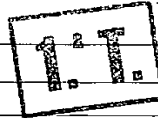
DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM



Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Helio Cezar Donin Junior

Vogal

Matr.: 312-9

Jorge Humberto Sampaio

Vogal

Matr. 5037586-5

OBSERVAÇÕES:

316 Fls

344

01/09/15

FORTAN GRAF

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838575

4

**MANABI S.A.**

CNPJ/MF Nº 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015**

**1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** No dia 26 de agosto de 2015, às 11 horas e 30 minutos, no escritório da **Manabi S.A.**, na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada de acordo com o Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, com editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em suas edições de 11, 12 e 13 de agosto de 2015 e no jornal Diário Comercial, em suas edições de 11, 12 e 13 de agosto de 2015. Foram divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pelas Instruções CVM nº 565/2015 e 481/2009.

**3. PRESENÇA:** Acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas, representando (a) 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia; (b) 100% (cem por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia; (c) 100% (cem por cento) do total de ações preferenciais emitidas pela Companhia; (d) 100% (cem por cento) do total de ações preferenciais Classe "A" emitidas pela Companhia; e (e) 100% (cem por cento) do total de ações preferenciais Classe "B" emitidas pela Companhia. Presentes ainda o Sr. Antonio Castello Branco, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, representante da Administração da Companhia e o Sr. Paulo Victor Cunha Porto, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar possíveis esclarecimentos.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Charles Laganá Putz, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. Giovani Ribeiro Loss.

**5. ORDEM DO DIA:**

- (i) O exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838576

("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação");

- (ii) A ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação");
- (iii) O exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação;
- (iv) A aprovação da incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Incorporação");
- (v) O aumento de capital da Companhia, em razão da Incorporação ("Aumento de Capital");
- (vi) A emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da Incorporação, como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação;
- (vii) A ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos");
- (viii) O exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos;
- (ix) O aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, noventa e um reais), mediante a emissão de 750.800 (setecentos e cinquenta mil e oitocentas) ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação");
- (x) A reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas;
- (xi) A destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xii) A instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e
- (xiii) A autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores.

**6. DELIBERAÇÕES:** Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas da Companhia presentes ou representados nos termos do Acordo de Acionistas devidamente arquivado

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

6



2838577

na sede da Companhia e do artigo 118 da Lei das S.A., autorizando desde logo a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do Artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A., decidiram:

- (i) Aprovar e ratificar, por unanimidade, a celebração do Protocolo de Incorporação pela administração da Companhia, anexo à presente Ata como **Anexo I**;
- (ii) Aprovar e ratificar, por unanimidade, a contratação, pela administração da Companhia, da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº. 35, 12º andar ("Empresa Especializada") como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, a ser transferido à Companhia devido à Incorporação, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação da Incorporação. A Empresa Especializada foi representada nesta Assembleia na pessoa do Sr. Paulo Victor Cunha Porto, que confirmou que as mutações constantes do Laudo de Avaliação da Incorporação como eventos subsequentes efetivamente ocorreram e prontificou-se a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas a respeito do Laudo de Avaliação da Incorporação;
- (iii) Aprovar, por unanimidade, o Laudo de Avaliação da Incorporação, que é parte integrante do Protocolo de Incorporação;
- (iv) Aprovar, por unanimidade, a Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação, ratificando-se neste ato o término do Acordo de Acionistas, os acordos de lock-up firmados nos termos do Protocolo de Incorporação e a quitação mútua concedida entre certos acionistas e a Companhia;
- (v) Aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da versão do patrimônio líquido da Maverick Logística, no valor de R\$44.564.878,52 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que passará a totalizar R\$1.109.332.927,30 (um bilhão, cento e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Em consequência, o acionista da Maverick Logística, Maverick Holding S.A., sociedade com sede na Rua México, nº 3, 10º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, inscrita no CPF/MF sob o nº 16.855.255/0001-76 ("Maverick Holding") receberá (a) o total de 1.019.650 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal e (b) como vantagem adicional, um bônus de subscrição emitido em seu benefício, conforme descrito no item (vi) a seguir;
- (vi) Aprovar a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia, como vantagem adicional à Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação e de seu certificado de emissão, anexo ao Protocolo de Incorporação. Fica consignado que o exercício do Bônus de Subscrição tem como condição a ocorrência de determinados eventos de diluição, os quais compreendem

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838578

o exercício de qualquer opção de compra, bônus de subscrição ou qualquer outro direito com efeitos similares previsto em qualquer instrumento ou valor mobiliário outorgado ou emitido pela Companhia anteriormente à data em que ocorrer a eficácia da Incorporação;

Nos termos do Protocolo de Incorporação, fica consignado que as deliberações que aprovaram a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão de novas ações e do Bônus de Subscrição em favor do acionista da Maverick Logística, e a Reforma Estatutária, respectivamente constantes dos itens (iv) a (vi) acima e item (x) abaixo, têm sua eficácia condicionada à implementação do resgate da totalidade das ações preferenciais classe "C" de emissão da Companhia conforme aprovado em Assembleias Geral Extraordinária e Especial de Preferencialistas Classe "A" e Classe "B" realizadas às 10:00 horas, na sede da Companhia ("Resgate de Ações").

Dessa forma, considerando que, nos termos do Protocolo de Incorporação, a implementação do Resgate de Ações é uma condição suspensiva à eficácia da deliberação que aprova a Incorporação, caso o Resgate de Ações não se torne efetivo até o 120º (centésimo vigésimo) dia contado da publicação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que aprovou o Resgate de Ações, as deliberações sobre a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão de novas ações e do Bônus de Subscrição em favor do acionista da Maverick Logística e a Reforma Estatutária serão resolvidas, não produzindo quaisquer efeitos, conforme previsto no Protocolo de Incorporação.

Verificando-se a consumação do Resgate de Ações, a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão de novas ações e do Bônus de Subscrição em favor do acionista da Maverick Logística e a Reforma Estatutária se tornarão eficazes na data em que o Resgate de Ações se tornar efetivo ("Data de Eficácia da Incorporação").

Passando-se aos demais itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

- (vii) Ratificar, por unanimidade a contratação da Empresa Especializada como responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de Aumento de Capital Pós Incorporação, conforme definido no item (ix) abaixo ("Laudo de Avaliação de Créditos");
- (viii) Aprovar, por unanimidade o Laudo de Avaliação de Créditos;
- (ix) Aprovar, por unanimidade, nos termos da Proposta da Administração de 11 de agosto de 2015, o aumento do capital social da Companhia, em R\$209.492.091,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, noventa e um reais), mediante a emissão de 750.800 (setecentas e cinquenta mil e oitocentas) ações ordinárias emitidas pela Companhia sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$279,025161161428 por ação, fixado nos termos do Art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., para destinação integral ao capital social da Companhia ("Aumento de Capital Pós Incorporação"), observando-se, ainda, as condições abaixo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

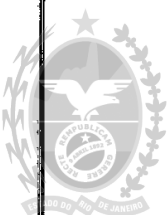
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838579

- (a) Objetivo: O Aumento de Capital Pós Incorporação tem por objetivo melhorar a estrutura de capital da Companhia e suprir as necessidades de recursos da Companhia para financiar seu plano de negócios e os investimentos necessários para implantação de seus projetos.
- (b) Percentual de Diluição. O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício do direito de preferência do Aumento de Capital Pós Incorporação será de 24,6%, já considerando o capital social da Companhia após a eficácia da Incorporação.
- (c) Direito das Ações. As ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital Pós Incorporação.
- (d) Aviso aos Acionistas. Uma vez que o Aumento de Capital Pós Incorporação se torne eficaz, conforme previsto no item (k) abaixo, a administração da Companhia divulgará um aviso aos acionistas, contendo informações a respeito do Aumento de Capital Pós Incorporação, assim como os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos acionistas da Companhia para subscrição das novas ações emitidas ("Aviso aos Acionistas").
- (e) Procedimento de Subscrição. Os acionistas titulares de ações da Companhia na Data de Eficácia do Aumento de Capital Pós Incorporação (conforme definida no item (k) abaixo), terão o direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital Pós Incorporação, devendo exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas referente ao Aumento de Capital, observados os procedimentos estabelecidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A. agente escriturador das ações de emissão da Companhia, na proporção de suas participações no capital da Companhia na Data de Eficácia do Aumento de Capital Pós Incorporação. As ações adquiridas após a Data de Eficácia do Aumento de Capital Pós Incorporação não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição. O direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas (incluindo eventuais sobras) poderá ser livremente cedido a critério dos acionistas, nos termos do artigo 171, § 6º da Lei das S.A., sendo admitida também sua negociação. Adicionalmente, será admitida a realocação das sobras entre as pessoas que tenham exercido o direito de preferência à subscrição do Aumento de Capital Pós Incorporação.
- (f) Integralização das Ações Subscritas. Os Acionistas poderão optar pelo pagamento das ações subscritas em dinheiro à vista ou em 5 (cinco) parcelas anuais de acordo com o

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838580

cronograma previsto no anexo 5.4 do Protocolo de Incorporação. A integralização das ações subscritas deverá ser feita em moeda corrente nacional e/ou em créditos detidos pelos acionistas em face da Companhia ou de controladas da Companhia (incluindo as sociedades que passarão a ser controladas pela Companhia após a eficácia da Incorporação).

- (g) Ações Remanescentes. Os subscritores podem expressar no boletim de subscrição seu interesse na subscrição das ações não subscritas durante o período de direito de preferência. Tal acionista terá o direito de subscrever um valor de ações não subscritas pro-rata para o valor das ações subscritas durante o período do direito de preferência, conforme previsto no item (h) abaixo.
- (h) Subscrição das Ações Remanescentes. Os acionistas que expressarem seu interesse nas sobras após o período de exercício do direito de preferência, terão 5 (cinco) dias contados da publicação do Aviso aos Acionistas indicando o número de sobras de ações não subscritas ("Primeiro Rateio") para subscrever as sobras proporcionalmente ao número de ações que tal acionista tiver subscrito durante o período do exercício do direito de preferência em relação ao total de ações subscritas. Não obstante o compromisso da Maverick Holding à subscrição da totalidade das sobras de ações não subscritas (conforme descrito no item "i" abaixo), caso existam quaisquer sobras após o Rateio, o direito de subscrição de tais sobras deverá ser assegurado a qualquer acionista que manifeste expressamente a sua intenção no respectivo boletim de subscrição referente às ações subscritas durante o Primeiro Rateio. Neste caso, a totalidade das sobras deverá ser rateada entre eventuais acionistas que requererem a subscrição das sobras e a Maverick Holding, na proporção das ações que cada acionista e Maverick Holding tiverem subscrito no Primeiro Rateio.
- (i) Compromissos e Garantia. A Maverick Holding, acionista detentora de 100% do capital social da Maverick Logística, obrigou-se a subscrever até a totalidade de eventual saldo de ações não subscritas no âmbito do referido Aumento de Capital Pós Incorporação. O pagamento do Aumento de Capital Pós Incorporação subscrito pela Maverick Holding deverá ser garantido por uma fiança concedida pela Sra. Patrícia Tendich Pires Coelho, brasileira, empresária, casada, portadora da carteira de identidade CNH 00066965750 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.213.637-09, domiciliada na Rua México, 03, 10º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144 ("Patrícia"), de acordo com o Compromisso de Voto celebrado pela Maverick Holding, Patrícia e por certos acionistas da Companhia, entre outros, na data de 10 de agosto de 2015.
- (j) Homologação do Aumento de Capital Pós Incorporação. Após o término do período para a subscrição das sobras, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar o Aumento de Capital Pós Incorporação ora aprovado, devendo uma

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

10



2838581

nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ser oportunamente convocada para reformar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

- (k) Eficácia da Deliberação aprovando o Aumento de Capital Pós Incorporação. Os acionistas consignam que a eficácia da deliberação sobre o Aumento de Capital Pós Incorporação deverá ficar suspensa até a consumação da Incorporação, na forma aprovada nos itens (iv) a (vi) acima. Sendo assim, a deliberação sobre o Aumento de Capital Pós Incorporação apenas produzirá seus efeitos na Data de Eficácia da Incorporação ("Data de Eficácia do Aumento de Capital Pós Incorporação"). Caso a Incorporação não seja consumada, na forma descrita no item vi acima, a deliberação sobre o Aumento de Capital Pós Incorporação, na forma do presente item, perderá sua eficácia e não produzirá quaisquer efeitos.

Seguindo-se com a ordem do dia, os acionistas deliberaram:

- (x) Aprovar, por unanimidade, a reforma do estatuto social, na forma consolidada no **Anexo II** da presente ata ("Reforma Estatutária"), cuja eficácia ficará condicionada até a Data de Eficácia da Incorporação;
- (xi) Aprovar, por unanimidade, na forma proposta, a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia salvo pelos Srs. Charles Laganá Putz e Guy Ian Bentinck, concordando conceder a todos os membros do Conselho (ora destituídos ou não) a mais plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável quitação em relação a todos os atos praticados por eles até esta data na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo. Antes da deliberação, o Presidente da Assembleia ressaltou que os currículos dos indicados a membros do Conselho de Administração da Companhia foram disponibilizados para consulta na mesa. Os acionistas decidiram então, por unanimidade, eleger para ocupar os cargos vacantes de membros do Conselho de Administração, com mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das contas do exercício social findo em 31.12.2015: **Patrícia Tendrich Pires Coelho**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.213.637-09, domiciliada na Rua México, 03, 10º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144; **Armando de Oliveira Santos Neto**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.024.607-10, domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes 1150/apto. 401, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.610-095; **João Cox Neto**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.577.781-15, domiciliado na Rua Canário 80, apto. 11B, Moema, São Paulo, SP, CEP: 04521-000; **Otávio Augusto de Paiva**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.130.077-15, domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimaraes 37, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.440-005; **Samir Zraick**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.615.207-72, domiciliado na 160 West 66th street apt. 38H, Nova Iorque, Nova Iorque, CEP: 10023; **Wilson Nélio Brumer**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.142.366-72, domiciliado na Rua Paraíba, 1352, 14º andar, sala 1401, Funcionários, Belo Horizonte,

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral





Minas Gerais; e **Sra. Inês Corrêa de Souza**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 02387525-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.870677-00, domiciliada à Rua Visconde de Pirajá nº 430, sala 405, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-002, que tomam posse nesta data.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ainda, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

- (xii) Antes da deliberação, o Presidente da Assembleia ressaltou que os currículos dos indicados a membros do Conselho Fiscal da Companhia foram disponibilizados para consulta na mesa. Os acionistas decidiram então, aprovar, por unanimidade, a instalação do Conselho Fiscal e eleger para ocupar os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes: (i) **Ricardo Scalzo**, brasileiro, físico, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.933.557-49, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacques Felix, 96, ap. 124, CEP 04509-000, Vila Nova Conceição, como membro titular, e **Marcelino Sacramento**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.860.495-7, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jesuino Arruda, 122 apt. 191-C – Itaim Bibi, CEP 04532-0802, como suplente do Sr. Ricardo Scalzo, ora eleito; (ii) **Helio Rodrigues Guimarães**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.637.015-34, domiciliado na Av Alexandre Ferreira 420, apto. 502, Lagoa Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.470-220, como membro titular, e **Adir Keddy**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.831.147-68, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lucio Costa, 3646/302 – Barra da Tijuca, como suplente do Sr. Helio Guimarães, ora eleito; e (iii) **Haroldo Reginaldo Levy Neto**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.508.808-19, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 540, apt. 81, Brooklin Novo, como membro titular e **Milton Luiz Milioni**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.833.738-04, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gabriele D'Annunzio, 255 – Apt. 41, como suplente do Sr. Haroldo Reginaldo Levy Neto, ora eleito.

Todos os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante assinatura do competente termo no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia. Nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A., a remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais, será de R\$5.000,00

8

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



(cinco mil reais), não computados benefícios, verbas de representação e participação nos resultados.

2838583 (xiii) Por fim, por unanimidade, autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores, observando-se as deliberações que tiveram sua eficácia suspensa.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

**8. ASSINATURAS:** Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: Charles Laganá Putz. Secretário da Assembleia Geral Extraordinária: Giovani Ribeiro Loss.

**9. AÇIONISTAS PRESENTES:** conforme lista anexa

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2015.

Certificamos e damos fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Presidente da Mesa:**

**Charles Laganá Putz**  
Presidente

**Secretário da Mesa:**

**Giovani Ribeiro Loss**  
Secretário

13

**Lista de Acionistas Presentes**



2838584

*[Handwritten signature]*

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS REFERENTE À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 11H30, NA SEDE  
DA MANABI S.A.

14

Nome	Assinatura	Qtd. Total	%
538800 BC LTD.	<i>[Signature]</i>	125	0,012
683 CAPITAL PARTNERS LP	<i>[Signature]</i>	250	0,024
ACMO S.A.R.L.	<i>[Signature]</i>	5.200	0,5
ALB PRIVATE INVESTMENTS LLC	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
ALBERT CURTIS SEBASTIAN	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
ALMOND TREE LLC	<i>[Signature]</i>	5.741	0,552
APOGEE GOLD FUND, LLC	<i>[Signature]</i>	500	0,048
ARAVASSET MANAGEMENT AS	<i>[Signature]</i>	300	0,0288
ARTHUR NORMAN FIELD	<i>[Signature]</i>	130	0,0125
ASTY CAPITAL AG	<i>[Signature]</i>	275	0,0264
BIRGITTA ELSA ELISABET SIGFRIDSSON	<i>[Signature]</i>	200	0,0192
CAESAR MICHAEL POLLEXFEN BRYAN	<i>[Signature]</i>	200	0,0192
CAMBRIA EQUITY INVESTMENT LLC MELLON SERV FINANCEIROS DTVM S	<i>[Signature]</i>	1.276	0,1226
CAPITAL PLACE HOLDINGS LIMITED (RV)	<i>[Signature]</i>	250	0,024
CARMELA DANIELE	<i>[Signature]</i>	500	0,048
CD CAPITAL UK LIMITED	<i>[Signature]</i>	2.500	0,2403
CHARLES MARVIN WILSON	<i>[Signature]</i>	195	0,0187
CHARLES WILLIAM VITTON	<i>[Signature]</i>	350	0,0336
CHESAPEAKE ADVISORY GROUP LLC (RV)	<i>[Signature]</i>	178	0,0171
CHRISTOPHER JOHN EITZMANN	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
COLIN PAUL SUTHERLAND	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
CRAIG ROBERT KAISAND	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
CROSSWAY PARTNERS LP	<i>[Signature]</i>	500	0,048
DANIEL KENNETH GEREN	<i>[Signature]</i>	500	0,048
DONALD DE FOSSET JR	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
DOUGLAS BERNARD GROH	<i>[Signature]</i>	500	0,048
DYNAMIC POWER HEDGE FUND	<i>[Signature]</i>	5.000	0,4807
EA CAPITAL INC.	<i>[Signature]</i>	135	0,0129
EGIZIO BIANCHINI	<i>[Signature]</i>	300	0,0288
EIG MANABI HOLDINGS S.A.R.L.	<i>[Signature]</i>	120.000	11,5384
ELEANOR ROSE MULVANEY	<i>[Signature]</i>	100	0,0096
EMMANUEL KWAMI ANATSUI	<i>[Signature]</i>	300	0,0288
EPLP PRIVATE INVESTMENTS I, LLC	<i>[Signature]</i>	15.000	1,4423
ERIC BRANDENBURG SEPARATE PROPERTY TRUST DATED 8/14/01	<i>[Signature]</i>	350	0,0336
ERIC LEE BRANDENBURG	<i>[Signature]</i>	350	0,0336
ERIC LLOYD TOEWS	<i>[Signature]</i>	150	0,0144
FABRICA HOLDING S.A.	<i>[Signature]</i>	320	0,0307
FABRICA HOLDING S/A	<i>[Signature]</i>	153.000	14,7115
FIDELITY CANADIAN ASSET ALLOCATION FUND	<i>[Signature]</i>	1.522	0,1463
FIDELITY CANADIAN BALANCED FUND	<i>[Signature]</i>	3.990	0,3836
FIDELITY GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND	<i>[Signature]</i>	288	0,0276
FRED GEORGE	<i>[Signature]</i>	4.954	0,4763
FRONT STREET INVESTMENT MANAGEMENT INC.	<i>[Signature]</i>	5.000	0,4807
GERHARD WALTER SCHULTZ	<i>[Signature]</i>	5.000	0,4807
GRAHAM EDWARD SAUNDERS	<i>[Signature]</i>	130	0,0125
HIGHFIELDS CAPITAL I LP	<i>[Signature]</i>	1.078	0,1036
HIGHFIELDS CAPITAL II LP	<i>[Signature]</i>	2.121	0,2039
HIGHFIELDS CAPITAL IV LP	<i>[Signature]</i>	3.179	0,3056

*[Signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

14A

Nome	Assinatura	Qtd. Total	%
HILCREST INVESTORS LIMITED	<i>[Handwritten Signature]</i>	622	0,0598
IBOLYA MICHAELS	<i>[Handwritten Signature]</i>	200	0,0192
IG FI CANADIAN ALLOCATION FUND	<i>[Handwritten Signature]</i>	200	0,0192
IGNATIUS CHARLES RINALDI	<i>[Handwritten Signature]</i>	500	0,048
INGALLS & SNYDER VALUE PARTNERS L.P.	<i>[Handwritten Signature]</i>	2.500	0,2403
IRONCO. LLC	<i>[Handwritten Signature]</i>	100	0,0096
JAMES BENEDICT ALLEN	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
JAMES J PALLOTTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	900	0,0865
JAMSHEED MEHTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	200	0,0192
JASON ATTEW	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
JASON ROBERT NEAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	150	0,0144
JOEL SUTHERLAND	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
JOHN BARRY MANNING	<i>[Handwritten Signature]</i>	100	0,0096
JOHN EDWIN FREDERICK ARMSTRONG	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
JONATHAN AUERBACH	<i>[Handwritten Signature]</i>	750	0,0721
JOSEPH BLAKE O DOWD JR	<i>[Handwritten Signature]</i>	100	0,0096
KAMALDEEP SINGH GREWAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
KIMBERLITE FIP	<i>[Handwritten Signature]</i>	20.000	1,923
KIMBERLITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES	<i>[Handwritten Signature]</i>	3.200	0,3076
LEE PHILLIP CROCKETT	<i>[Handwritten Signature]</i>	175	0,0168
LIBRA FUND, LP	<i>[Handwritten Signature]</i>	890	0,0855
LIBRA OFFSHORE MASTER FUND, LP	<i>[Handwritten Signature]</i>	110	0,0105
LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND	<i>[Handwritten Signature]</i>	91.000	8,75
LONGLEAF PARTNERS UNIT TRUST	<i>[Handwritten Signature]</i>	9.800	0,9423
MATHEW TODD GOLDSMITH	<i>[Handwritten Signature]</i>	56.160	5,4
MATTHEW GAASENBEEK	<i>[Handwritten Signature]</i>	135	0,0129
MICHAEL S VITTON DESCENDANTS TRUST	<i>[Handwritten Signature]</i>	200	0,0192
MICHAEL STEPHEN VITTON	<i>[Handwritten Signature]</i>	61.360	5,9
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE	<i>[Handwritten Signature]</i>	180.000	17,3076
MORANGIE FARM LLC	<i>[Handwritten Signature]</i>	260	0,025
NORTH POLE INVESTMENTS LUXEMBOURG S.A.R.L	<i>[Handwritten Signature]</i>	3.400	0,3269
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION	<i>[Handwritten Signature]</i>	20.000	1,923
ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD	<i>[Handwritten Signature]</i>	184.904	17,7792
PEACH TREE LLC	<i>[Handwritten Signature]</i>	5.741	0,552
PETER GRAHAM MEREDITH	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
PETER LELAND GETZ	<i>[Handwritten Signature]</i>	150	0,0144
PHYLIS MARIE ESPOSITO	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
PRUDENTIAL JENNISON NATURAL RESOURCES FUND, INC	<i>[Handwritten Signature]</i>	25.676	2,4688
PRUDENTIAL SERIES FUNDS - NATURAL RESOURCES PORTFOLIO	<i>[Handwritten Signature]</i>	5.124	0,4926
RICARDO PINHO LARA	<i>[Handwritten Signature]</i>	1.570	0,1509
RICHARD FRASER SEAMANS	<i>[Handwritten Signature]</i>	100	0,0096
ROBERT NEAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	520	0,05
ROSARIO SAL ILACQUA	<i>[Handwritten Signature]</i>	150	0,0144
SALMA BAPOO	<i>[Handwritten Signature]</i>	50	0,0048
SEAMANS GLOBAL OPPORTUNITIES FUND LLC	<i>[Handwritten Signature]</i>	500	0,048
SEAMANS OFFSHORE GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, LTD.	<i>[Handwritten Signature]</i>	100	0,0096
SG MANABI HOLDINGS, LLC	<i>[Handwritten Signature]</i>	11.000	1,0576
SKELLIG OFFSHORE MASTER LTD	<i>[Handwritten Signature]</i>	432	0,0415
SKELLING PARTNERS LP	<i>[Handwritten Signature]</i>	1.284	0,1234
SPPC SECURITIES HOLDING LIMITED	<i>[Handwritten Signature]</i>	2.000	0,1923

*[Handwritten Signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten Signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

15

Nome	Assinatura	Qtd. Total	%
THE LOOMIS INSTITUTE	<i>Ch</i>	100	0,0096
THOMAS JOSEPH NIEDERMEYER, JR.	<i>Ch</i>	700	0,0673
TIMOTHY ERNEST KEEFE	<i>Ch</i>	150	0,0144
TIMOTHY FREDERICK LISEVICH	<i>Ch</i>	100	0,0096
TRB INDUSTRIES LLC	<i>Ch</i>	672	0,0646
VINCENT PAUL MARIE HUGONNARD ROCHE	<i>Ch</i>	200	0,0192
VIVIEN HAUGHTON	<i>Ch</i>	250	0,024
WALTER MASON CABOT, JR	<i>Ch</i>	300	0,0288
WILLIAM SCHWARTZ SCHREIER (RV)	<i>Ch</i>	250	0,024
ZWEIG-DIMENNA INTERNATIONAL LIMITED	<i>Ch</i>	1.241	0,1193
ZWEIG-DIMENNA INVESTORS, L.P.	<i>Ch</i>	26	0,0025
ZWEIG-DIMENNA MARKET NEUTRAL, L.P.	<i>Ch</i>	45	0,0043
ZWEIG-DIMENNA NATURAL RESOURCES, L.P.	<i>Ch</i>	39	0,0037
ZWEIG-DIMENNA NATURAL RESOURCES, LTD.	<i>Ch</i>	19	0,0018
ZWEIG-DIMENNA PARTNERS, L.P.	<i>Ch</i>	708	0,068

*Q*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



An independent member of  
**Morison International**

22

CTRJ-0017/15

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

MANABI S.A.

Rua Humaitá, nº 275, 10º andar

Humaitá - RJ

A/C: Antonio Castello Branco

**REF.: CARTA DE CONFIRMAÇÃO DOS EVENTOS CONSIDERADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MAVERICK LOGÍSTICA PARA FINS DE INCORPORAÇÃO POR MANABI S.A.**

Prezado Antonio Castello Branco,

Conforme cronograma do projeto em referência, encaminhamos a presente carta CTRJ-0017/15 para concluir sobre o status atual dos eventos listados no capítulo de metodologia de avaliação do laudo AP-0336/15-01c, sendo eles os seguintes:

1. Aporte de capital em MAVERICK LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Conj. 72, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.747.031/0001-18, doravante denominada MAVERICK LOGÍSTICA, com a totalidade das ações de emissão de ASGAARD NAVIGATION LLP, empresa domiciliada no exterior, com sede à Suite 206 Hamilton House, 1 Temple Avenue, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.429.029/0001-96 e de ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Rua México, nº 03, 10º Andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.733.714/0001-86.

**CONCLUSÃO**

Após analisada a documentação do projeto em referência, concluíram os peritos que as condições necessárias para que os eventos listados no laudo de avaliação AP-0336/15-01c, que serviram de base para mensurar o Patrimônio Líquido contábil de MAVERICK LOGÍSTICA para fins de incorporação pela MANABI em R\$ 44.564.878,52 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sejam concretizados encontram-se finalizados ou, em alguns casos, dependem apenas do registro na Junta Comercial, na data de assinatura da presente carta.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO LUIS FEIJÓ NICOLAU**

Rio de Janeiro Rua da Assembleia, 35, 12º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20011-001  
Tel.: +55 (21) 2212-6850

São Paulo Av. Angélica, 2503, Conj. 42  
Consolação - São Paulo - SP  
CEP 01227-200  
Tel.: +55 (11) 3662-5453

[www.apsis.com.br](http://www.apsis.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

23

**ANEXO I**

*Protocolo e Justificação de Incorporação da Maverick Logística S.A. pela Manabi S.A.*



2838589

*[Handwritten signature]*  
11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

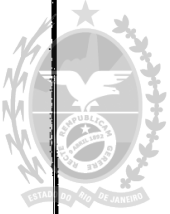
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

24



2838590

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCESP sob o No 1872, em 1º de setembro de 2014, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, que identifiquei como um Protocolo original, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

**TRADUÇÃO Nº 160/15**

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA MAVERICK  
LOGÍSTICA S.A. COM E NA MANABI S.A.**

**ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA  
MAVERICK LOGÍSTICA S.A.  
E A ADMINISTRAÇÃO DA  
MANABI S.A.**

**DATADO DE 10 de agosto de 2015**

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA**

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A. COM E NA MANABI S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (i) A administração da **MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, uma sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35.300.468.031 e inscrita no CNPJ/MF No. 20.747.031/0001-18 ("Maverick Logística"); e
- (ii) a administração da **MANABI S.A.**, uma sociedade anônima de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 10º andar, CEP 22261-00, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 33.3.0029745-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.444.994/0001-87 ("Manabi" e, juntamente com Maverick Logística, as "Companhias");

e, como Intervenientes Anuentes;

Rua Barajuba 102, Alto de Pinheiros - 05463-040 - São Paulo - SP  
(55 11) 3815-9226  
traduzir@natfragoso.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragozo Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

25

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 2

- 2838591
- (iii) **ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, 3, 10º andar, Centro, CEP 20.031.144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 15.733.714/0001-86 (“Asgaard Navegação”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto; e
- (iv) **ASGAARD NAVIGATION LLP**, uma sociedade sediada em Imperial House 4th floor, Kingsway, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 17.429.029/0001-96 (“Asgaard LLP”), neste ato representada em conformidade com seus documentos societários,

concordaram em celebrar este Protocolo e Justificativa de incorporação da Maverick Logística com e na Manabi (“Incorporação”), em conformidade com os artigos 224, 225 e 227 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com a Instrução CVM No. 565, datada de 15 de junho de 2015 (o “Protocolo e Justificativa”), que será submetido à aprovação de suas assembleias gerais nos seguintes termos:

1. Motivos ou objetivos da Incorporação e interesse das Companhias na sua implementação.

1.1 A Incorporação visa a integrar as atividades da Maverick Logística e da Manabi através da combinação de seus modelos complementares de negócio e, conseqüentemente, fortalecer os negócios de ambas as empresas.

1.2 A Incorporação tem potencial para criar benefícios a todos os acionistas da Maverick Logística e da Manabi, já que resultará em um melhor uso das sinergias existentes entre as Companhias, com a redução dos custos, a otimização dos ativos existentes e uma maior eficiência.

2. Descrição da Incorporação

2.1 Em decorrência da Incorporação, Maverick Logística será incorporada com e na Manabi. Os ativos, direitos e obrigações da Maverick Logística serão, portanto, integralmente transferidos à Manabi (a “Entidade Sobrevivente”) e Maverick Logística será extinta de pleno direito. A partir de então, Manabi tornar-se-á a sucessora legal da Maverick Logística para todos os efeitos jurídicos.

2.2 Ocorrendo a conclusão da Incorporação, a Entidade Sobrevivente deterá:

- (i) 100% do capital social das três subsidiárias da Manabi, a saber, Manabi Logística S.A. (projeto North Port), Dutovias do Brasil S.A. (projeto malha dutoviária) e Morro do Pilar Minerais S.A. (projeto mina de minério de ferro Morro do Pilar);
- (ii) 100% do capital social da Asgaard LLP (menos uma participação minoritária que representa menos de 1% do capital total); e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

26

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 3

(iii) 100% do capital social da Asgaard Navegação (menos uma ação).

### 3. Relação de Troca

3.1 Negociação da Relação de Troca. A relação de troca foi negociada e convencionada na presente data entre as administrações das Companhias, e está sujeita à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Maverick Logística e da Manabi.

3.2 Relação de Troca. 1.019.650 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que representarão, imediatamente após a implementação da Incorporação (e após dar-se eficácia à e ao Resgate de Ações, porém antes do Aumento de Capital Pós-Incorporação, conforme definição a seguir), 44,3% do capital social da Manabi (“Novas Ações”) e, como vantagem adicional, um bônus de subscrição de ações, nos termos descritos no Anexo 3.2 (“Bônus de Subscrição”) emitido pela Manabi serão atribuídos ao acionista da Maverick Logística. 1.282.050 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que representarão, imediatamente após a implementação da Incorporação (e após dar-se eficácia à e ao Resgate de Ações, porém antes do Aumento de Capital Pós-Incorporação, conforme definição a seguir), 55,7% do capital social da Manabi, continuarão a ser detidas pelos acionistas originais da Manabi. Acionista Majoritários da Maverick Logística também subscreverão entre 597.422 e 750.800 ações ordinárias, nominativas e escriturais no âmbito do Aumento de Capital Pós-Incorporação (dependendo do número de Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação subscritas pelos acionistas da Manabi que não tiverem cedido seus direitos de preferência aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística segundo o Acordo de Voto), que, juntamente com as Novas Ações representarão, após dar-se eficácia à Reestruturação Pré-Incorporação, ao Resgate de Ações e ao Aumento de Capital Pós-Incorporação, entre 52,98% e 58% do capital social da Manabi (“Relação de Troca”).

3.2.1 A Relação de Troca será ajustada proporcionalmente em caso de desdobramento, grupamento de ações ou qualquer outro acontecimento societário que ocorra ou seja aprovado antes da consumação da Incorporação e que resulte na modificação do número de ações que compõem o capital social emitido e em circulação da Maverick Logística ou da Manabi. As Companhias analisaram os efeitos da Reestruturação Pré-Incorporação, do Resgate de Ações e do Aumento de Capital Pós-Incorporação quando da fixação da Relação de Troca, portanto nenhum ajuste adicional será aplicável em decorrência da implementação desses.

3.2.2 As ações ordinárias da Manabi que serão conferidas aos acionistas da Maverick Logística em troca das ações ordinárias emitidas pela Maverick Logística que serão detidas pela mesma na Data de Eficácia da Incorporação terão os mesmos direitos das ações ordinárias emitidas e em circulação da Manabi imediatamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragozo Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

27

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 4

após a implementação da Reestruturação Pré-Incorporação, e participarão em todos os direitos, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Manabi após a Incorporação.

3.2.3 O Bônus de Subscrição poderá ser exercido através do pagamento do preço de emissão das ações subjacentes em conformidade com os termos e condições ali descritos.

3.2.4 Maverick Logística não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação não será, titular de ações emitidas pela Manabi. Manabi não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação não será, titular de ações emitidas pela Maverick Logística.

3.3 Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação. Antes da Incorporação: (i) cada ação preferencial da Classe A da Manabi será convertida em 1,189298 ações ordinárias e 1,000000 ações preferenciais da Classe C; (ii) cada ação preferencial da Classe B da Manabi será convertida em 1,574738 ações ordinárias e 1,616275 ações preferenciais da Classe C; e (iii) após tais conversões, o Resgate de Ações (conforme definição a seguir) será aprovado pelos acionistas da Manabi (sendo todas as providências descritas nesta cláusula 3.3 denominadas a "Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação").

3.3.1 Ações preferenciais da Classe C terão as características e preferências descritas no Anexo 3.3.1.

3.4 Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação. Antes da aprovação da Incorporação: (i) haverá um aumento de capital da Asgaard Navegação no valor de R\$6.005.944,49 integralizado pelos atuais acionistas da Asgaard Navegação com créditos detidos pelos mesmos em face dessa empresa. (ii) os atuais sócios da Asgaard LLP contribuirão suas participações na Asgaard LLP (exceto uma participação minoritária) à Maverick Holding S.A., uma sociedade por ações sediada na Rua México, 3, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 16.855.255/0001-76 ("Maverick Holding"); (iii) haverá uma distribuição de capital da Asgaard LLP em consequência da qual as ações emitidas pela Asgaard Navegação atualmente detidas pela Asgaard LLP serão transferidas à Maverick Holding; (iv) os acionistas da Asgaard Navegação contribuirão as ações emitidas pela Asgaard Navegação detidas pelos mesmos à Maverick Holding; e (v) Maverick Holding contribuirá sua participação na Asgaard LLP menos uma participação minoritária e 100% menos 1 ação da Asgaard Navegação à Maverick Logística (sendo todas as providências descritas nesta Cláusula 3.4 denominadas a "Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação") e, juntamente com a Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação, a "Reestruturação Pré-Incorporação").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838593



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

28

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 5

2838594

3.5 Resgate de Ações. As ações preferenciais da Classe C serão resgatadas com a posterior redução do capital social da Manabi pelo valor total de R\$353.361.556,50, representando R\$376,75583321 por ação preferencial da Classe C, o qual será pago em dinheiro aos detentores de ações preferenciais da Classe C ("Resgate de Ações"). O montante correspondente ao Resgate de Ações será depositado em uma conta de garantia (*escrow account*) mantida no Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), administrada e operada nos termos de um Contrato de Garantia a ser celebrado entre Manabi e Itaú até que seja pago aos acionistas preferenciais da Classe C da Manabi. O Resgate de Ações terá eficácia na data que ocorrer por último entre (i) 60 dias após (e incluindo) a data na qual a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Manabi que aprovar o Resgate de Ações ("AGE do Resgate") for publicada; (ii) a data na qual Manabi efetuar o pagamento integral do preço de resgate de todas as ações preferenciais da Classe C; e (iii) a data na qual todas as ações preferenciais da Classe C forem canceladas e o capital social da Manabi for reduzido em R\$353.361.556,50 ("Data de Eficácia do Resgate de Ações"). Caso o Resgate de Ações não adquira eficácia até o 120º dia contado a partir da data em que a ata da AGE do Resgate tiver sido publicada, a deliberação que aprovar o Resgate de Ações não terá mais efeito ("Data de Expiração do Resgate de Ações"). A Ata da AGE do Resgate será publicada dentro de 2 (dois) dias úteis após a data da própria AGE do Resgate.

#### 4. Avaliação da Maverick Logística

4.1 Empresa Especializada. A administração da Manabi contratou Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ No. 005112/O-9), sediada na Rua da Assembleia No. 35, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a "Empresa Especializada") para preparar uma laudo de avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística a ser transferido à Manabi em virtude da Incorporação, pelo seu valor contábil, e a Empresa Especializada preparou o laudo de avaliação anexo ao presente sob a forma de Anexo 4.1 (o "Laudo de Avaliação da Incorporação") com base no balanço patrimonial auditado da Maverick Logística (anteriormente, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) em 31 de março de 2015 ("Data de Referência") e nos eventos subsequentes descritos no mesmo, incluindo a Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação. A Empresa Especializada ratificará por escrito à Manabi, após a implementação da Reestruturação Pré-Incorporação e a qualquer momento na ou antes da AGE da Incorporação Manabi, o valor contábil do patrimônio líquido da Maverick Logística indicado no Laudo de Avaliação. A contratação da Empresa Especializada será ratificada pela AGE da Incorporação Manabi, conforme previsto no artigo 227, item 1, da Lei No. 6.404/76.

4.1.1 Inexistência de Conflitos. A Empresa Especializada declara que: (i) não existe qualquer conflito de interesses, real ou potencial, com acionistas da Maverick Logística ou da Manabi, ou relacionado à Incorporação; e (ii) nem os acionistas nem os administradores da Maverick Logística ou da Manabi direcionaram,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

29

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 6

limitaram, impediram ou praticaram quaisquer atos que comprometessem ou pudessem ter comprometido o acesso da Empresa Especializada a, ou o uso ou conhecimento de informações, ativos, documentos ou metodologia de trabalho relevante para a precisão das conclusões de tal empresa.

4.2 Variações Patrimoniais. A Incorporação será conduzida de forma que Manabi receba - com base no respectivo valor patrimonial - todos os ativos, direitos e obrigações da Maverick Logística, dos quais será a sucessora nos termos da legislação aplicável. Qualquer variação patrimonial a partir da Data de Referência até a data de consumação da Incorporação será contabilizada para Manabi.

### 5. Estrutura de Capital das Companhias

5.1 Capital Social da Manabi. Manabi é uma sociedade anônima brasileira com capital social de R\$1.418.129.605,28 representado por 250.000 ações ordinárias, 550.000 ações preferenciais da Classe A e 240.000 ações preferenciais da Classe B nominativas e escriturais, sem valor nominal. Imediatamente antes da data de aprovação da Incorporação e após dar-se eficácia à Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação (porém antes de dar-se eficácia ao Resgate de Ações), o capital social da Manabi será de R\$1.418.129.605,28, representado por 1.282.050 ações ordinárias e 937.906 ações preferenciais da Classe C nominativas e escriturais. Exceto conforme previsto no Anexo 5.1, não existem opções de compra de ações, bônus de subscrição de ações ou outros warrants, valores mobiliários ou direitos de opção com efeitos similares emitidos ou outorgados pela Manabi ou por empresas controladas pela Manabi.

5.2 Capital Social da Maverick Logística. Maverick Logística é uma sociedade anônima brasileira com capital social de R\$1.200,00 representado por 1.200 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Imediatamente antes da data de aprovação da Incorporação e após dar-se eficácia à Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação, o capital social da Maverick Logística será de R\$85.710.287,49, representado por 85.710.287 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

5.3 Aumento de Capital da Manabi. Tendo em vista que o patrimônio líquido da Maverick Logística estará sendo incorporado na Manabi, na Data de Eficácia da Incorporação (após dar-se eficácia ao Resgate de Ações e antes de dar-se eficácia ao Aumento de Capital Pós-Incorporação), o capital social da Manabi será aumentado em R\$44.564.878,52, com a emissão das Novas Ações ("Aumento de Capital"), e o capital social total em circulação da Manabi será de R\$1.109.332.927,30, dividido em 2.301.700 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, ensejando a correspondente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Manabi.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838595



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

30

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 7

5.3.1 As Novas Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da Maverick Logística em nome dos acionistas da Maverick Logística. Manabi outorgará o Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos usufrutuários das Novas Ações.

5.4 Aumento de Capital Pós-Incorporação. Na AGE da Incorporação, um aumento de capital da Manabi no valor de R\$209.492.091,00, com a emissão de 750.800 novas ações ordinárias ("Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação") será aprovado para subscrição privada, pelo preço de subscrição total de R\$209.492.091,00, a ser integralizado com créditos detidos pelo(s) subscritor(es) e/ou em dinheiro de acordo com o esquema de pagamentos detalhado no Anexo 5.4 deste Protocolo e Justificativa ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"). A eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação estará sujeita à consumação da Incorporação, em conformidade com a Cláusula 7.13. Ao adquirir eficácia o Aumento de Capital Pós-Incorporação, o capital social total em circulação da Manabi será de R\$1.318.825.018,30, dividido em 3.052.500 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, ensejando a correspondente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Manabi.

5.4.1 Serão concedidos aos acionistas da Manabi, na data de eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação nos termos da Cláusula 7.13, direitos de preferência na subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação, e os procedimentos relativos à essa subscrição observarão as exigências previstas no Artigo 171 da Lei No. 6.404/76 e nos regulamentos aplicáveis.

5.4.2 Em conformidade com o Acordo de Voto celebrado entre as partes do mesmo, (i) os Acionistas Majoritários da Manabi se comprometeram a ceder seus direitos de preferência na subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação à Maverick Holding; e (ii) Maverick Holding subscreverá as Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação na máxima extensão possível considerando os direitos de preferência cedidos à Maverick Holding, pelo preço de emissão por ação aprovado na AGE da Incorporação Manabi, que será integralizado com créditos detidos pela Maverick Holding em face da Asgaard LLP e em dinheiro, em conformidade com o esquema de pagamentos detalhado no Anexo 5.4.A integralização do Aumento de Capital Pós-Incorporação será garantido por fiança prestada pela Sra. Patrícia Tendrich Pires Coelho, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade CNH No. 00066965750 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o No. 011.213.637-09, domiciliada na Rua México 3, 10º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-144, nos termos do Acordo de Voto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

31

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 8

838597

5.4.3 O valor dos créditos detidos pela Maverick Holding em face da Asgaard LLP que serão contribuídos pela Maverick Holding ao capital da Manabi como integralização do Aumento de Capital Pós-Incorporação foi confirmado em um laudo de avaliação do valor contábil desses créditos elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação dos Créditos"). A ratificação da contratação da Empresa Especializada e a aprovação do Laudo de Avaliação dos Créditos serão submetidas à AGE da Incorporação Manabi conforme previsto no Artigo 8 da Lei No. 6.404/76 e disposto na Cláusula 7.1(b) abaixo.

### 6. Alterações do Estatuto Social da Manabi

6.1 Caso a Incorporação adquira eficácia, o Estatuto Social da Manabi será alterado segundo a minuta anexa ao presente sob a forma de Anexo 6.1 ("Novo Estatuto"), observadas quaisquer alterações que possam ser solicitadas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") e pela CVM, nas suas respectivas qualidades, e entrará em vigor após a consumação da Incorporação.

### 7. Aprovações societárias e direito de retirada dos acionistas da Maverick Logística

7.1 Assembleias Gerais Extraordinárias; Eficácia. A aprovação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

- (a) uma Assembleia Geral Extraordinária da Maverick Logística, a ser convocada dentro de 5 dias e realizada dentro de até 20 dias após a data da celebração deste Protocolo e Justificativa, com o objetivo de, nos termos da legislação aplicável: (i) aprovar este Protocolo e Justificativa; (ii) aprovar a Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.5; e (iii) autorizar a prática, pela administração, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação, tais como a subscrição de Novas Ações, a extinção da Maverick Logística perante as autoridades federais, estaduais e municipais e a manutenção de livros contábeis e societários pelo prazo legal a partir da Data de Eficácia da Incorporação ("AGE da Incorporação da Maverick Logística"); e
- (b) uma Assembleia Geral Extraordinária da Manabi, a ser convocada dentro de 5 dias e realizada dentro de até 20 dias após a data da celebração deste Protocolo e Justificativa, com o objetivo de, nos termos da legislação aplicável: (i) aprovar este Protocolo e Justificativa; (ii) confirmar a designação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) aprovar a Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo; (v) aprovar o Aumento de Capital, a emissão de Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo; (vi) aprovar a demissão dos atuais membros do Conselho de Administração da Manabi e a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da mesma; (vii)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

32

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 9

aprovar a instalação do Conselho Fiscal e eleger seus membros; (viii) autorizar a prática, pela administração, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação tão logo adquira a mesma eficácia; (ix) confirmar a designação da Empresa Especializada como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos Créditos; (x) aprovar o Laudo de Avaliação dos Créditos; (xi) aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo; e (xii) aprovar o Novo Estatuto, observado o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo (“AGE da Incorporação Manabi”).

- 7.1.1 Não obstante as disposições da Cláusula 7.1 acima, as Companhias praticarão todos e quaisquer atos societários adicionais necessários à aprovação das matérias descritas acima, segundo seus respectivos estatutos e acordos de acionistas e outros contratos semelhantes em vigor.
- 7.1.2 A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Nov e a outorga do Bônus de Subscrição na AGE da Incorporação Manabi (bem como a consequente consumação da Incorporação) estará sujeita à implementação do Resgate de Ações. A Incorporação adquirirá eficácia e será consumada na Data de Eficácia do Resgate de Ações (“Data de Eficácia da Incorporação”). Caso a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição não adquiram eficácia até a Data de Expiração do Resgate de Ações, as deliberações que tiverem aprovado os mesmos perderão a eficácia (“Data de Rescisão da Incorporação”).
- 7.1.3 A eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação na AGE da Incorporação Manabi estará sujeita à consumação da Incorporação. A aprovação do Aumento de Capital Pós-Incorporação terá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação e o período de 30 dias para a subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação (“Período de Subscrição”) somente terá início quando o Aumento de Capital Pós-Incorporação tiver eficácia e o aviso aos acionistas detalhando os procedimentos de subscrição tiver sido publicado. Caso o Aumento de Capital Pós-Incorporação não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia (“Data de Rescisão do Aumento de Capital Pós-Incorporação”).
- 7.1.4 A deliberação que aprovar o Novo Estatuto na AGE da Incorporação Manabi adquirirá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação. Caso a deliberação que aprovar o Novo Estatuto não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838598



## Nathalie Gradim Frago Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

33

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

n. 10

7.1.5 A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação na AGE da Incorporação da Maverick Logística estará sujeita à eficácia do Resgate de Ações.

7.1.6 As deliberações que aprovarem a eleição da Composição Inicial do Conselho de Administração e a instalação e eleição da Composição Inicial do Conselho Fiscal, bem como as demais deliberações aprovadas na AGE da Incorporação (com exceção das que estão mencionadas nos itens 7.1.2 a 7.1.4 acima) adquirirão eficácia na data da AGE da Incorporação Manabi.

7.2 Acordo de Voto e Outras Obrigações. Manabi e Maverick Logística apresentaram uma à outra, na presente data, um acordo de voto e outras obrigações celebrado entre elas e os acionistas que representam aproximadamente 65,05% das ações emitidas e em circulação da Manabi ("Acionistas Majoritários da Manabi") e 100% das ações emitidas e em circulação da Maverick Logística ("Acionistas Majoritários da Maverick Logística") e, juntamente com os Acionistas Majoritários da Manabi, os "Acionistas Majoritários") uma cópia do qual consta do Anexo 7.2 do presente, através do qual os Acionistas Majoritários e/ou Manabi e/ou Maverick Logística, conforme for o caso, comprometeram-se, observados os termos e condições ali estabelecidos, e entre outras coisas: (i) a votar a favor de todas as deliberações necessárias para implementar a Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação; (ii) a votar a favor de todas as deliberações necessárias para implementar a Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação; (iii) a votar a favor da Incorporação na AGE da Incorporação relevante; (iv) a votar a favor da eleição da composição inicial do Conselho de Administração indicada naquele instrumento na AGE da Incorporação Manabi; (v) a preservar a situação financeira da Asgaard LLP, da Asgaard Navegação e da Manabi até que a Incorporação adquira eficácia; e (vi) a preservar a situação financeira da Manabi até que a Incorporação adquira eficácia ("Acordo de Voto").

7.3 Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada por parte de acionistas da Maverick Logística já que todos eles se comprometeram a votar a favor da Incorporação na forma descrita no Acordo de Voto.

### 8. Documentos Acessórios da Incorporação

8.1 Imediatamente após as AGEs da Incorporação, os Acionistas Majoritários celebrarão (i) um instrumento particular de rescisão do acordo de acionistas da Manabi nos termos descritos no Anexo 8.1(i) ("Acordo de Rescisão"); e (ii) um acordo de *lock-up* nos termos descritos no Anexo 8.1(ii) ("Acordo de Lock-Up").

### 9. Disposições Finais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838599



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

34

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 11

9.1 Impostos e Despesas. Cada qual, Manabi e Maverick Logística, pagará suas próprias despesas relacionadas à negociação, análise e conclusão da Incorporação incluindo, sem limitação, despesas ordinárias e honorários e despesas com assessores financeiros, consultores jurídicos e outros consultores. Salvo se estipulado diversamente neste Protocolo e Justificativa, todos os impostos decorrentes da ou relacionados à Incorporação ou à Reestruturação Pré-Incorporação serão arcados pela parte identificada como contribuinte do respectivo fato gerador. Os atuais acionistas da Manabi arcarão com qualquer imposto de renda sobre ganhos de capital e IOF, se houver, tanto segundo a legislação brasileira quanto estrangeira, decorrentes do Resgate de Ações.

9.2 Publicidade. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificativa serão disponibilizados aos acionistas da Manabi e da Maverick Logística em suas respectivas sedes sociais a partir da data em que as AGEs da Incorporação forem convocadas, bem como nos websites da Manabi e da CVM.

9.3 Auditoria das Demonstrações Financeiras. em conformidade com o Artigo 6 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, as demonstrações financeiras da Maverick Logística (anteriormente, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) na Data de Referência, as quais foram levadas em consideração para os fins da Incorporação, foram auditadas por [RCS Consultores] ("BDO"). Em conformidade com o Artigo 7 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, as informações financeiras pro forma da Entidade Sobrevivente na Data de Referência, como se a Incorporação tivesse sido implementada naquela data, receberam garantia razoável da BDO.

9.4 Documentos Disponibilizados aos Acionistas. Em conformidade com o Artigo 3 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, todos os documentos mencionados no presente serão disponibilizados aos Acionistas da Manabi, na presente data, e poderão ser consultados pelos mesmos na sua sede social e pela Internet, segundo as regras aplicáveis.

9.5 Alterações. Este Protocolo e Justificativa somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todos os seus subscritores, porém em hipótese alguma poderá ser modificado após ser aprovado pelos Acionistas da Manabi e pelos Acionistas da Maverick Logística.

9.6 Legislação Aplicável. Este Protocolo e Justificativa estará sujeito às leis da República Federativa do Brasil.

9.7 Arbitragem. Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação surgida a partir deste, relacionada ou referente a este Protocolo e Justificativa, incluindo qualquer questionamento quanto à sua existência, violação, validade, interpretação, celebração ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838600



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

35

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 12

rescisão, ou possibilidade de submissão à arbitragem conforme as presentes disposições (“Litígio”) será decidido em caráter final por arbitragem conforme descrita nesta cláusula.

- 9.7.1 As partes neste ato convencionam que, antes de dar início à arbitragem em relação a qualquer Litígio, tentarão negociar um acordo para solucionar tal Litígio amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias após notificação de qualquer Litígio de uma Parte à(s) outra(s). A obrigação das Partes de buscar uma solução amigável para qualquer Litígio é uma obrigação relativa a meios e não impedirá a instauração de qualquer procedimento de arbitragem.
- 9.7.2 Caso as Partes não resolvam o Litígio amigavelmente dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.7.1 acima, ou se não for possível solucionar o Litígio amigavelmente, todos e quaisquer Litígios serão submetidos à arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA - a “Câmara de Arbitragem”), e conduzida em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regras”), em vigor na ocasião do requerimento de arbitragem, exceto conforme venham a ser modificadas neste instrumento ou por acordo mútuo entre as Partes. As disposições contidas nas Regras relacionadas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Todo e qualquer Litígio relacionado à instituição da arbitragem será decidido em caráter final pelos árbitros, de acordo com esta cláusula. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.
- 9.7.3 A arbitragem será conduzida por três árbitros (o “Tribunal Arbitral”), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem.
- 9.7.4 A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

36

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 13

não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

- 838602
- 9.7.5 O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.
- 9.7.6 Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.
- 9.7.7 Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula 9.7.7 seja feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo litígio seja o objeto de tal procedimento arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.
- 9.7.8 Se um ou mais Litígios surgirem a partir deste Protocolo e Justificativa, todos ou quaisquer deles poderão ser discutidos em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo este Protocolo e Justificativa, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

37

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 14

2838603

nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

- 9.7.9 As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas ("Representantes"), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a administração da Maverick Logística e a administração da Manabi firmaram este Protocolo e Justificativa em três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as intervenientes anuentes e as duas testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

*[Páginas de Assinatura a Seguir]*

*[Página de assinaturas 01/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A., celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].*

(assinatura ilegível e sem identificação)

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

38

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 15

[Página de assinaturas 02/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A, celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].

(assinatura)  
Ricardo Antunes  
Diretor Presidente/CEO

(assinatura)  
Antonio Castello Branco  
Diretor Financeiro/CFO

**MANABI S.A.**

[Página de assinaturas 03/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A, celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].

**Testemunhas:**

1. (assinatura)  
Nome: Cacilda Vasts  
CPF: 903.366.077-68

2. (assinatura)  
Nome: Simone Bessa  
CPF: 967.594.297-53

**Anexo 3.2**

**MANABI S.A.**

**CNPJ/MF Nº. 13.444.994/0001-87**

**NIRE 33.3.0029745-6**

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

**Certificado No. 01/01**

**Emissora:**

**Manabi S.A.**, uma sociedade anônima de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 10º andar, CEP 22261-00, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 33.3.0029745-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.444.994/0001-87 (“Companhia”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

39

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 16

### Detentora:

**Maverick Holding S.A.**, uma sociedade anônima com sede social na Rua México 3, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, inscrita no CNPJ sob o No. 16.855.255/0001-76 ("Detentora").

### 1. Emissão e Objeto

1.1. Este Bônus de Subscrição (conforme definição a seguir) é emitido nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [●] (a "AGE da Incorporação").

1.2. Este Bônus de Subscrição é atribuído à Detentora como vantagem adicional para as ações atribuídas à Detentora no aumento de capital aprovado na AGE da Incorporação.

1.3. Este Bônus de Subscrição é emitido em conformidade com as Cláusulas 3.4 e 5.3.1 do Protocolo e Justificativa da incorporação da Maverick Logística S.A., uma sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35.300.468.031 e inscrita no CNPJ/MF No. 20.747.031/0001-18 ("Maverick Logística") com e na Companhia ("Protocolo de Incorporação") aprovado pela AGE da Incorporação. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos assim como àqueles previstos no Protocolo de Incorporação. Termos com iniciais em maiúscula utilizados neste Bônus de Subscrição e não definidos diversamente no presente terão os significados que lhes são atribuídos no Protocolo de Incorporação.

1.4. Este título confere à Detentora o direito de subscrever a quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculada segundo a Cláusula 3.1.1 abaixo, e será exercido mediante a apresentação deste Certificado e o pagamento do preço de emissão das ações subjacentes determinado conforme os termos e condições estabelecidos neste Bônus de Subscrição e no Protocolo de Incorporação.

### 2. Companhia e Capital Social

2.1. A Companhia foi constituída em 10 de março de 2011 por prazo indeterminado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá 275, 10º andar, Humaitá, CEP 22261-001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

40

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 17

2.2. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é atualmente de R\$1.109.332.927,30, dividido em 2.301.700 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, conforme previsto no Estatuto alterado e consolidado nos termos da AGE da Incorporação na Data de Eficácia da Incorporação. A deliberação que aprovou o Aumento de Capital Pós-Incorporação adquiriu eficácia nesta data e, portanto, tal aumento de capital será subscrito dentro do período de subscrição previsto na AGE da Incorporação.

2.3. A Companhia está autorizada a emitir, independentemente de alteração do seu Estatuto Social, ações ordinárias até o limite de 6.000.000 através de deliberação do Conselho de Administração, conforme determina o Artigo 6 do seu Estatuto Social.

### 3. Exercício do Bônus de Subscrição

3.1. Este Certificado corresponde a um bônus de subscrição emitido pela Companhia, com as seguintes características ("Bônus de Subscrição"):

3.1.1. Quantidade e Espécie de Ações: A Detentora terá o direito de subscrever tantas novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, sem valor nominal ("Novas Ações Ordinárias"), quantas sejam suficientes para garantir que a Detentora mantenha a mesma percentagem de participação e direitos de voto no capital da Companhia que detinha imediatamente antes de qualquer Evento de Diluição ("Posição Acionária da Detentora"), conforme exemplificado no **Anexo 3.1.1**. Caso a quantidade de Ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus não seja equivalente a um número inteiro, esse resultado será arredondado para cima até o número inteiro seguinte de Ações. Para os fins deste Bônus de Subscrição, "Evento de Diluição" significa a emissão de qualquer número de ações pela Companhia em decorrência do exercício de qualquer opção de compra de ações, bônus de subscrição ou outro warrant, obrigação conversível ou outro valor mobiliário ou direito de opção com efeitos similares emitido ou outorgado pela Companhia (i.e., em relação ao qual os acionistas da Companhia não tenham direitos de preferência) (i) antes da AGE da Incorporação, se tal emissão ou outorga for aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia ou (ii) antes da consumação da Incorporação, se tal emissão ou outorga for aprovada pelos acionistas da Companhia.

3.1.2. Preço e Pagamento O preço de emissão das Novas Ações Ordinárias deverá, em cada Evento de Diluição, ser de R\$100,00 para todas essas Novas Ações Ordinárias emitidas pela Companhia em decorrência de um exercício deste Bônus de Subscrição, o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

838606



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

41

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 18

qual será integralmente pago pela Detentora mediante a subscrição dessas Novas Ações Ordinárias.

**3.1.3. Subscrição das Novas Ações Ordinárias:** As Novas Ações Ordinárias serão subscritas pela Detentora e serão devidamente registradas nos livros societários pertinentes da Companhia.

**3.1.4. Prazo de Exercício:** A Detentora poderá exercer este Bônus de Subscrição dentro de 30 dias após qualquer Evento de Diluição (e cada vez que ocorrer um Evento de Diluição), através de notificação escrita à Companhia. Este é um direito sujeito à renovação automática, que poderá ser exercido em tantos Eventos de Diluição quantos vierem a ocorrer.

**3.1.5. Dividendos:** Ocorrendo o exercício deste Bônus de Subscrição, as Novas Ações Ordinárias farão jus a quaisquer dividendos ainda não declarados aos acionistas.

**3.1.6. Direitos das Novas Ações Ordinárias:** As Novas Ações Ordinárias conferirão à Detentora os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias existentes na data das mesmas.

**3.2.** Ocorrendo o exercício deste Bônus de Subscrição, a Companhia se compromete a (i) tomar todas as medidas necessárias para realizar Reuniões do Conselho de Administração com vistas a aprovar a emissão das Novas Ações Ordinárias nos presentes termos; e (ii) garantir que as Novas Ações Ordinárias sejam emitidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e qualquer natureza, dentro de 30 dias após o recebimento de notificação escrita enviada pela Detentora informando o exercício deste Bônus de Subscrição. A Detentora entregará este Bônus de Subscrição à Companhia dentro de 5 dias após a expiração do mesmo, em conformidade com o item 4.8.

#### 4. Disposições Diversas

**4.1. Direitos:** Com exceção dos direitos conferidos às Novas Ações Ordinárias, quando emitido, este Bônus de Subscrição não conferirá à Detentora quaisquer direitos (tais como direitos de voto, distribuição de dividendos ou distribuição na liquidação) inerentes às ações emitidas pela Companhia.

**4.2. Transferência:** Este Bônus de Subscrição não será transferido pela Detentora a qualquer terceiro (salvo Coligadas da Detentora) nem estará sujeito a quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. Para os fins deste Bônus de Subscrição, "Coligada" significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que direta ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

42

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 19

indiretamente Controlem, sejam Controladas por ou estejam sob Controle comum com tal pessoa, e "Controle" significa a posse direta ou indireta do direito de proferir a maioria dos votos em deliberações adotadas pelas assembleias de acionistas ou quotistas e de nomear a maioria dos membros da administração, e a utilização efetiva desses poderes para direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas de uma sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em parceria, associação, fundo ou outra sociedade comercial, seja através da titularidade de capital votante, por força de contrato ou por outro meio.

**4.3. Reemissão:** Em caso de perda, roubo ou destruição deste certificado, e após comprovação, pela Detentora, de tal perda, roubo ou destruição, a Companhia cancelará prontamente este certificado e imediatamente emitirá outro, contemplando os mesmos termos e condições, para substituí-lo.

**4.4. Notificações:** Salvo estipulação em contrário, todas as notificações e outras comunicações que devam ser feitas no âmbito deste Bônus de Subscrição serão feitas por escrito e enviadas as endereços indicados no preâmbulo.

**4.5. Desoneração:** Ao ocorrer um Evento de Diluição em relação ao qual a Detentora exerça o Bônus de Subscrição nos presentes termos ("Exercício Pertinente"), os direitos conferidos à Detentora por este Bônus de Subscrição exclusivamente em relação a esse Exercício Pertinente serão considerados satisfeitos imediatamente após o aumento de capital resultante do Exercício Pertinente e a regular subscrição e integralização das novas Ações Ordinárias, desonerando a Companhia de qualquer obrigação relacionada ao Exercício Pertinente.

**4.6. Lei de Regência.** Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.7. Solução de Litígios - Arbitragem:** Quaisquer litígios surgidos a partir deste Bônus de Subscrição serão resolvidos por arbitragem segundo as disposições do Estatuto Social da Companhia, as quais são incorporadas no presente por força de referência.

**4.8. Data de Expiração:** Os direitos previstos neste Bônus de Subscrição expirarão em 10 anos após a presente data.

A Companhia declara ter emitido à Detentora um Bônus de Subscrição.

Rio de Janeiro, [●]

**MANABI S.A.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

413

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 20

**Anexo 3.1.1 do Bônus de Subscrição**

Exemplo do cálculo da quantidade de Novas Ações Ordinárias

<b>1º Evento de Diluição</b>	
A. Total de ações da Manabi em circulação antes do 1º Evento de Diluição	3.052.500
B. Total de ações detidas pela Detentora antes do 1º Evento de Diluição	1.770.450
C. Posição Acionária da Detentora antes do 1º Evento de Diluição	58,00%
D. Ações emitidas em decorrência do 1º Evento de Diluição	6.000
E. Total de ações em circulação após o 1º Evento de Diluição	3.058.500
F. Participação da Detentora após o 1º Evento de Diluição	0,5789
G. Quantidade de ações necessária para reestabelecer a Posição Acionária da Detentora original (i.e., ações a serem emitidas ao ocorrer o 1º exercício do Bônus de Subscrição)	8.286
I. Total de ações em circulação após o 1º exercício do Bônus de Subscrição	3.066.786
H. Total de ações detidas pela Detentora após o 1º exercício do Bônus de Subscrição	1.778.736
J. Posição Acionária da Detentora após o 1º exercício do Bônus de Subscrição	58,00%

<b>2º Evento de Diluição</b>	
A. Total de ações da Manabi em circulação antes do 2º Evento de Diluição	3.066.786
B. Total de ações detidas pela Detentora antes do 2º Evento de Diluição	1.778.736
C. Posição Acionária da Detentora antes do 2º Evento de Diluição	58,00%
D. Ações emitidas em decorrência do 2º Evento de Diluição	500.000
E. Total de ações em circulação após o 2º Evento de Diluição	3.566.786
F. Participação da Detentora após o 2º Evento de Diluição	49,87%
G. Quantidade de ações necessária para reestabelecer a Posição Acionária da Detentora original (i.e., ações a serem emitidas ao ocorrer o 2º exercício do Bônus de Subscrição)	690.477
I. Total de ações em circulação após o 2º exercício do Bônus de Subscrição	4.257.263
H. Total de ações detidas pela Detentora após o 2º exercício do Bônus de Subscrição	2.469.213

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

44

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 21

Subscrição	
J. Posição Acionária da Detentora após o 2º exercício do Bônus de Subscrição	58,00%

### Anexo 3.3.1

Cada ação preferencial da Classe C (i) é resgatável por deliberação da Assembleia de Acionistas sem necessidade de deliberação especial dos detentores das ações preferenciais da Classe C ; (ii) habilitará automaticamente seu detentor a um voto nas Assembleias de Acionistas caso (a) o resgate de todas as ações preferenciais da Classe C tenha sido aprovado, e (b) a redução correspondente do capital não tenha adquirido eficácia até o 60º dia após a publicação da ata da AGE do Resgate; (iii) confere o direito de participar de distribuições de dividendos sob as mesmas condições das ações ordinárias; (iv) tem o direito de ser incluída em ofertas públicas no caso de Alienação de Controle da Companhia, em conformidade com o Artigo 32 do Estatuto Social da Companhia; (v) dará ao seu detentor o direito a reembolso de capital na hipótese de qualquer liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, voluntária ou involuntária, no valor total de R\$1.478.139.856,00 para todas as Ações Preferenciais da Classe C.

### Anexo 4.1

#### **Laudo de Avaliação da Incorporação**

(N.T.): Constava Laudo de Avaliação em inglês e português, sendo o texto em português a tradução do texto em inglês.

### Anexo 5.1

#### **Opções de Compra de Ações Existentes**

<b>Quantidade total de ações a serem emitidas no âmbito das opções de compra de ações outorgadas pela Companhia</b>	<b>Última data de vencimento/expiração das opções de compra de ações outorgadas pela Companhia</b>
23.870	01 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838610



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

45

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 22

**Anexo 5.4**

**Esquema de Pagamentos do Aumento de Capital Pós-Incorporação**

Parcelas	Montantes Devidos	Data de Vencimento	Percentual do montante total devido
1ª parcela	R\$37.928.000,00	Imediatamente na data de subscrição <sup>1</sup>	18,10474076560720%
2ª parcela	R\$42.891.022,75	Dentro de 12 meses após a data de subscrição <sup>2</sup>	20,47381480859820%
3ª parcela	R\$42.891.022,75	Dentro de 242 meses após a data de subscrição <sup>3</sup>	20,47381480859820%
4ª parcela	R\$42.891.022,75	Dentro de 36 meses após a data de subscrição <sup>4</sup>	20,47381480859820%
5ª parcela	R\$42.891.022,75	Dentro de 48 meses após a data de subscrição <sup>5</sup>	20,47381480859820%

1 Desde que, no primeiro período de subscrição, os Acionistas Majoritários da Maverick subscrevam 597.422 ações e integralizem R\$30.179.837 e no período de alocação das ações não subscritas até 153.378 ações, portanto, integralizem um valor de até R\$7.748.163 (dependendo da subscrição do Aumento de Capital Pós-Incorporação pelos acionistas que não tiverem cedido seus direitos de preferência aos Acionistas Majoritários no âmbito do Acordo de Voto).

2 Dos quais os Acionistas Majoritários da Maverick integralizarão um valor entre R\$34.128.983,21 e R\$42.891.022,75, dependendo da quantidade de ações subscritas pelos mesmos.

3 Dos quais os Acionistas Majoritários da Maverick integralizarão um valor entre R\$34.128.983,21 e R\$42.891.022,75, dependendo da quantidade de ações subscritas pelos mesmos.

4 Dos quais os Acionistas Majoritários da Maverick integralizarão um valor entre R\$34.128.983,21 e R\$42.891.022,75, dependendo da quantidade de ações subscritas pelos mesmos.

5 Dos quais os Acionistas Majoritários da Maverick integralizarão um valor entre R\$34.128.983,21 e R\$42.891.022,75, dependendo da quantidade de ações subscritas pelos mesmos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

96

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 23

**Anexo 6.1**

**Estatuto Social**

**MANABI S.A.**

CNPJ/MF Nº. 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

Sociedade de Capital Aberto

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Manabi S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade de capital aberto regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 1.** A sede social e foro da Companhia situam-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá, por deliberação adotada por seu conselho de administração, alterar o endereço da sua sede social e abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, galpões, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer local dentro do território brasileiro ou no exterior.

**CLÁUSULA 2.** O objeto social da Companhia abrange as seguintes atividades, direta ou indiretamente através de suas subsidiárias:

- (i) Prospectar, desenvolver e negociar oportunidades de negócios na exploração, aproveitamento econômico, desenvolvimento, mineração, extração, produção e comercialização de minério de ferro, outras jazidas de metais básicos e recursos na América do Sul;
- (ii) Investir, manter participação societária, operar ativos ou participar de outra forma em outras empresas na qualidade de sócio, acionista, quotista ou membro de consórcio;
- (iii) Pesquisar, explorar, minerar, processar, manufaturar, transportar, explorar e negociar bens, produtos minerais e recursos naturais indicados no item (i) acima; e
- (iv) Prestar serviços geológicos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

47

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 24

**CLÁUSULA 3.** A Companhia tem um prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

**CLÁUSULA 4.** O capital da Companhia é de R\$1.109.332.927,30, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.301.700 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1.** O custo dos serviços de transferência de ações cobrados pelo agente de conta serão arcados pelos acionistas, sujeitos às limitações que lhes sejam impostas pela legislação aplicável.

**Parágrafo 2.** Ações que representam o capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu detentor o direito a um voto em Assembleias de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3.** A Companhia não emitirá partes beneficiárias nem ações preferenciais.

**CLÁUSULA 5.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação adotada pelo conselho de administração, independentemente de alteração deste Estatuto Social até que alcance 6.000.000 de ações ordinárias. O conselho de administração poderá estipular a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e emissão.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, dentro do limite do seu capital autorizado e em conformidade com um plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, conceder opções de compra de ações a (i) seus diretores, conselheiros e empregados, ou (ii) indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a qualquer empresa sob seu controle, sem dar eficácia a qualquer direito de preferência dos acionistas existentes.

**CLÁUSULA 6.** A critério do conselho de administração, o prazo para exercício dos direitos de preferência relativos à emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição poderá ser excluído ou reduzido caso a colocação desses valores mobiliários ocorra em bolsa de valores ou através de subscrição pública, bem como através de *swap* de ações em uma oferta pública de aquisição de ações, segundo as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 7.** A falha do subscritor em integralizar o valor subscrito sob as condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada farão com que seja constituído em mora por força de lei, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76 (a "Lei das S.A."), sujeitando-o ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente pela variação do IGP-M na menor periodicidade permitida em lei, além

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

48

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 25

2838614  
de juros de 125 (doze por cento) ao ano *pro rata temporis* e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, devidamente corrigido. Uma vez constituído em mora em relação às condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada, os direitos desse acionista de votar em Assembleias Gerais e de participar de distribuições de lucros serão temporariamente suspensos até que as respectivas ações sejam integralizadas, além de quaisquer outras restrições que possam ser impostas pelos acionistas em Assembleia Geral segundo o artigo 120 da Lei das S.A.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 8.** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar as questões previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Parágrafo 1.** As Assembleias de Acionistas serão convocadas na forma prevista em lei. Independente das formalidades para convocação de Assembleias de Acionistas, qualquer assembleia na qual estejam presentes todos os acionistas será considerada como tendo sido regularmente convocada.

**Parágrafo 2.** Assembleias de Acionistas serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na ausência deste, pela pessoa designada pela maioria dos acionistas presentes, a qual poderá ser outro membro do Conselho de Administração, preferivelmente, ou um acionista (ou um representante de um acionista). O presidente de uma Assembleia de Acionistas designará um dos presentes como secretário.

**Parágrafo 3.** As deliberações das Assembleias de Acionistas serão adotadas por maioria de votos, exceto se um quorum maior for exigido pela Lei das S.A.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO IV.I - REGRAS GERAIS

**CLÁUSULA 9.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

**CLÁUSULA 10.** Os membros do conselho de administração e da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias após a data da nomeação, através da assinatura do termo de posse no livro apropriado, e permanecerão nos cargos respectivos até que os novos membros eleitos para a administração da Companhia tomem posse.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

49

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 26

**Parágrafo Único.** A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria em seus respectivos cargos dependerá da adesão dos mesmos ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, através da assinatura de um instrumento para tal fim.

**CLÁUSULA 11.** O conselho de administração poderá aprovar a criação de comitês de assessoria ao conselho de administração e/ou à diretoria no cumprimento de seus deveres, desde que nenhum desses comitês tenha autoridade para aprovar qualquer deliberação vinculante.

**CLÁUSULA 12.** Os Acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão, individualmente ou no todo, a remuneração dos administradores da Companhia. Caso a remuneração seja fixada em base global, o conselho de administração deliberará a distribuição da mesma entre os administradores.

#### SEÇÃO IV.II. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 13.** O conselho de administração será composto por 9 (nove) membros, nomeados e destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1.** Se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou por outro motivo, existir ou ocorrer vacância no Conselho durante o mandato para o qual um membro foi eleito, será convocada uma Assembleia de Acionistas para eleger um novo membro do conselho, o qual ocupará o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído.

**CLÁUSULA 14.** Pelo menos 20% dos membros efetivos do conselho de administração serão Conselheiros Independentes, conforme definição a seguir e conforme expressamente declarado na Ata da Assembleia Geral que eleger tais Conselheiros Independentes, sendo certo que um conselheiro eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4 e 5 da Lei das S.A. será também considerado um Conselheiro Independente. Caso o cumprimento da exigência supracitada quanto ao percentual leve a um número fracionário de conselheiros, essa fração será arredondada (i) para o número inteiro imediatamente seguinte, se a fração for igual ou maior do que 0,5; e (ii) para o número inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5.

**Parágrafo 1.** Para os fins deste Estatuto Social, “Conselheiro Independente” é aquele que: (i) não mantém qualquer relação com a Companhia, exceto participação no seu capital social; (ii) não é Acionista Controlador, nem cônjuge ou parente até o segundo grau do Acionista Controlador, e não está e não esteve, nos últimos três anos, vinculado a uma empresa ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de educação e/ou de pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

50

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 27

2338616

não foi nos últimos três anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de uma empresa controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador direto ou indireto dos serviços e/ou dos produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; (v) não é empregado, diretor ou conselheiro de uma empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços e/ou produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer dos diretores ou conselheiros da Companhia; e (vii) não recebe qualquer remuneração da Companhia salvo em relação ao seu cargo de conselheiro (ganhos em dinheiro resultantes da titularidade de participação acionária na Companhia estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 2.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente (“CEO”) ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 3.** Conselheiros deverão gozar de reputação ilibada, e não poderão ser eleitos, salvo se tolerado pela Assembleia Geral se ele/ela (i) ocupar cargo em empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou em empresas Coligadas de uma empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia, ou (ii) tiver ou representar um interesse conflitante com a Companhia; os direitos de voto do conselheiro não poderão ser exercidos pelo mesmo caso os mesmos fatores de impedimento estejam presentes.

**CLÁUSULA 15.** O conselho de administração terá um presidente, o qual será eleito pelo voto afirmativo da maioria de seus membros efetivos. Na hipótese de incapacidade temporária ou ausência do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado pelos membros remanescentes.

**CLÁUSULA 16.** O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente. Reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por qualquer outro conselheiro através da entrega de notificação com antecedência mínima de 3 (três) dias a todos os conselheiros (ou com antecedência menor aceita por todos os conselheiros) enviada por carta, telegrama, fax, e-mail ou outros meios de comunicação, com comprovante de entrega, contendo o local, data e horário da reunião e a pauta da mesma, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como, por exemplo, “assuntos de interesse geral” e similares. Avisos de convocação de reuniões deverão, sempre que possível, fazer-se acompanhar das propostas ou documentos que serão examinados na reunião em questão.

**Parágrafo 1.** Independentemente das formalidades de convocação, o conselho de administração será considerado como devidamente convocado para uma reunião se todos os conselheiros da Companhia estiverem presentes à mesma.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

51

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 28

**Parágrafo 2.** Reuniões do conselho de administração somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Deliberações serão adotadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo 3.** As decisões do conselho de administração serão registradas em ata, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo 4.** Conselheiros poderão ser representados em reuniões do conselho de administração por outro conselheiro ao qual tenham outorgado poderes especiais. Os conselheiros também podem participar de reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião e ratificarão seu voto através de declaração escrita enviada ao presidente por carta, fax ou e-mail imediatamente após o encerramento da reunião. Ao receber a declaração de ratificação, o presidente terá plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro em questão. O presidente disponibilizará prontamente a ata da reunião para revisão dos conselheiros que participarão da mesma remotamente através de e-mail ou outro método que permita o acesso remoto.

**CLÁUSULA 17.** Além dos poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, o conselho de administração terá autoridade para:

- (a) Definir as diretrizes estratégicas para os negócios da Companhia;
- (b) Eleger, destituir e substituir os diretores e determinar suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (c) Convocar as Assembleias Gerais;
- (d) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da administração;
- (e) Deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, a emissão de ações ou bônus de subscrição de ações;
- (f) Nomear e destituir auditores independentes;
- (g) Aprovar o orçamento anual do exercício social seguinte;
- (h) Supervisionar as atividades conduzidas pela administração, examinar, a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (i) Emitir parecer favorável ou desfavorável sobre qualquer oferta pública para comprar ações do capital social da Companhia, devendo tal parecer ser bem fundamentado e emitido no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, incluindo, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, tendo em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838617

52



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 29

vista os interesses dos acionistas como um todo e a liquidez dos seus valores mobiliários; **(ii)** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações em relação aos interesses da Companhia; **(iii)** os planos estratégicos comunicados pela oferta ou relacionados à Companhia; e **(iv)** outros aspectos que o conselho de administração possa julgar relevantes, assim como qualquer informação exigida pelas regras aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

- (j) Submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;
- (k) Aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Comissão e (i) qualquer de suas Coligadas (salvo subsidiárias integrais) ou empresas nas quais a Comissão tiver influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; (ii) seus administradores (ou os administradores de suas Coligadas), seus cônjuges, parceiros em união estável ou companheiro(a) equivalente, ascendente ou descendente em linha direta, irmão ou irmã, bem como qualquer pessoa Controlada por qualquer desses ou sobre a qual esses tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; e/ou (iii) seus acionistas, assim como qualquer pessoa Controlada por qualquer deles ou sobre a qual tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; desde que quaisquer regras e regulamentos aplicáveis a operações entre partes relacionadas sejam observadas e eventuais conflitos de interesse sejam tratados na forma prevista em lei;
- (l) aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, sob qualquer que seja a forma, de ações, quotas e/ou valores mobiliários emitidos por qualquer empresa controlada pela Companhia; salvo no caso de operações que envolvam somente a Companhia e empresas integralmente detidas pela mesma, ou em caso de operações de endividamento, em cuja hipótese as disposições do item (y) abaixo aplicar-se-ão;
- (m) Aprovar a contratação, pela Companhia, de qualquer dívida acima de 20% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (n) Aprovar a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie pela Companhia para valores que excedam 5% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado, a qualquer terceiro, salvo em favor de empresa controlada pela Companhia;
- (o) Aprovar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato que envolva um montante superior a 20% do seu patrimônio líquido, conforme demonstrado no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838618



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

53

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 30

- 2838619
- (p) Deliberar acerca da participação da Companhias em outras empresas, assim como a participação em qualquer outro empreendimento, inclusive por meio de consórcio ou parceria especial que envolva um compromisso superior a 20% do patrimônio líquido da Companhia;
  - (q) autorizar a aquisição de ações da Companhia para serem mantidas em tesouraria, canceladas ou posteriormente alienadas, assim como o cancelamento e a posterior venda dessas ações, com a devida observância da legislação aplicável;
  - (r) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão de debêntures, por número de ações, e as espécies e classes de ações que podem ser emitidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2 da Lei das S.A.;
  - (s) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição de ações;
  - (t) Autorizar a alienação de ativos fixos (exceto os que encontram-se especificados no item (1)) em montante superior a 20% do patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado. Este valor será considerado por transação individual ou série de transações correlatas ocorridas ao longo de 12 (doze) meses;
  - (u) Cumprir as demais atribuições legais que lhe forem designadas na Assembleia Geral ou neste Estatuto Social; e
  - (v) Deliberar acerca do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia em assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas de suas entidades controladas, se relacionado a qualquer das matérias listadas nesta Cláusula 17 ou nos artigos 132 e 136 da Lei das S.A.;
  - (w) Deliberar acerca de quaisquer assuntos omitidos neste Estatuto e exercer outras atribuições não conferidas a outro órgão societário da Companhia por lei ou por este Estatuto.

#### SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

**CLÁUSULA 18.** A diretoria será composta por um mínimo de (três) e um máximo de 7 (sete) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ser destituídos do cargo por deliberação do conselho de administração a qualquer momento. Os membros da diretoria serão designados Diretor Presidente (“CEO”), Diretor Financeiro e outros diretores sem designação específica (qualquer desses exercer cumulativamente o cargo de Diretor de Relações com Investidores se nenhum diretor executivo ocupá-lo). Os diretores executivos exercerão seus poderes e deveres com observância dos seguintes termos e limitações, sujeitos ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

54

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 31

disposto na Cláusula 17 e na legislação aplicável.

- (a) O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia a dia e pela administração dos negócios da Companhia, e deverá: (i) anualmente submeter ao conselho de administração o relatório e as contas da administração, juntamente com o parecer dos auditores independentes e a proposta de alocação do lucro do exercício anterior; (ii) elaborar e apresentar ao conselho de administração o orçamento anual e plurianual, o planejamento estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, e cuidar para que sejam executados quando aprovados; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, assim como estabelecer os critérios de execução das deliberações das Assembleias de Acionistas e do conselho de administração, juntamente com os demais Diretores Executivos; (iv) supervisionar todas as atividades da Companhia, fornecendo as diretrizes mais adequadas ao seus objetivos sociais; (v) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria e convocar e presidir as reuniões de Diretoria, quando necessário; e (vi) exercer as demais prerrogativas que lhe forem concedidas pelo conselho de administração.
- (b) O Diretor Financeiro será responsável por: (i) auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento de seus deveres; (ii) coordenar e dirigir atividades de cunho financeiro conduzidas pela Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados dos assuntos financeiros da Companhia e de suas controladas; (iv) otimizar e gerenciar informações e resultados econômico-financeiros da Companhia e de suas controladas; (v) investir e desinvestir recursos financeiros; (vi) controlar o cumprimento de compromissos financeiros no que se refiram às exigências legais, administrativas, orçamentárias, fiscais e contratuais de quaisquer operações, interagindo com os órgãos da Companhia e todas as partes envolvidas; (vii) Coordenar a implementação dos sistemas financeiros e informações gerenciais; (viii) promover estudos e sugerir alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) responsabilizar-se por fazer com que a contabilidade da Companhia observe as disposições legais; e (xi) exercer todos os demais deveres ou atribuições estipulados ao longo do tempo pelo Diretor Presidente.
- (c) O Diretor de Relações com Investidores será responsável por: (i) representar a Companhia perante agências fiscalizadoras e outras autoridades que atuem no mercado de capitais; (ii) fornecer informações a investidores, à CVM e a bolsas de valores nas quais a Companhia negocie seus valores mobiliários e a outras agências relacionadas às atividades desenvolvidas em mercados de capitais, de acordo com a legislação aplicável, no Brasil ou no exterior. (iii) manter atualizado o registro da Companhia como sociedade de capital aberto; e (iv) exercer todas os demais deveres ou atribuições de tempos em tempos estipulados pelo Diretor Presidente. O cargo de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

55

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 32

Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por qualquer Diretor.

**Parágrafo Único.** No máximo 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração poderão simultaneamente ocupar cargos na diretoria.

**CLÁUSULA 19.** Os Diretores terão poderes para administrar os negócios da Companhia, estando, portanto, autorizados a praticar todos os atos necessários ou convenientes para tal fim, com exceção daqueles que, por força de lei ou por disposição deste Estatuto Social, sejam reservados à Assembleia Geral ou ao conselho de administração.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância no cargo de membro da diretoria, a substituição do mesmo será deliberada pelo conselho de administração em reunião a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias após a data da vacância. Para os fins deste parágrafo, um cargo de diretor será considerado vago na hipótese de impedimento permanente, morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou ausência não justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CLÁUSULA 20.** Sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral ou do conselho de administração, conforme exigida pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, a representação da Companhia para a celebração de todos e quaisquer atos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou que a vinculem sob qualquer aspecto, incluindo, mas não se limitando à contratação de empregados, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e a obtenção de serviços de terceiros, caberá sempre e necessariamente (i) ao Diretor Presidente e qualquer outro diretor; (ii) a um procurador em conjunto com um diretor; ou (iii) para os fins previstos na Cláusula 32, parágrafo 2 abaixo, a qualquer diretor ou procurador.

**Parágrafo 1.** Procurações (i) serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, atuando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; (ii) especificarão os poderes outorgados; e (iii) com exceção das que forem outorgadas para representação em juízo, terão um prazo de validade limitado a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, perante agências governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, particularmente, mas não se limitando à Receita Federal, à Secretaria do Estado de Fazenda, autoridades governamentais municipais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as Secretarias Regionais do Trabalho e as autoridades de defesa do consumidor caberá a qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838621





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

56

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 33

diretor ou procurador, atuando isoladamente.

**CLÁUSULA 21.** São expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia os atos de qualquer acionista, membro do conselho de administração, diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 22.** A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros do conselho fiscal serão pessoas físicas que satisfaçam os requisitos legais do cargo e tenham notória habilidade, conhecimento e experiência necessária para desempenhar as funções de membro do conselho fiscal.

**CLÁUSULA 23.** Caso um assento no conselho fiscal venha a se tornar vago, a Assembleia Geral será convocada para eleger um membro para cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo 1.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será aprovada pela mesma Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2.** As reuniões do conselho fiscal serão convocadas através de notificação por parte de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, enviada por e-mail, carta com aviso de recebimento ou através de empresa de courier reconhecida, com aviso de recebimento, a cada membro do conselho fiscal, contendo as seguintes informações: **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** as matérias que constarão da ordem do dia; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às matérias incluídas na ordem do dia.

**Parágrafo 3.** Nenhuma decisão acerca de qualquer matéria será tomada em uma reunião do conselho fiscal se não estiver incluída na ordem do dia prevista na convocação. Não obstante, qualquer matéria não incluídas na convocação poderá ser apresentada por um membro do conselho fiscal e votada se **(i)** todos os membros do conselho fiscal em exercício estiverem presentes à reunião e **(ii)** nenhuma objeção à discussão da referida matéria for feita por qualquer dos membros.

**Parágrafo 4.** As convocações mencionadas neste Artigo serão renunciadas se todos os membros do conselho fiscal em exercício comparecerem à reunião. Reuniões do conselho fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica ou por qualquer outro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

57

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 34

meio eletrônico estabelecido pro seus membros, e a ata da reunião será formalizada por escrito imediatamente após a reunião ser realizada e enviada aos membros comparecentes para assinatura. Para os fins deste parágrafo, qualquer membro do conselho fiscal que participar de uma reunião por videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita discussão em tempo real entre os membros do conselho fiscal será considerado como estando presente à reunião.

**CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA 24.** O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**CLÁUSULA 25.** O conselho de administração poderá solicitar a preparação de balanços patrimoniais semestrais ou balanços que contemplem períodos menores e declarar dividendos sobre os lucros apurados nesses balanços, desde que as exigências legais sejam devidamente cumpridas.

**Parágrafo 1.** Dividendos distribuídos nos termos desta Cláusula 25 serão atribuídos ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 26.** Após a dedução mencionada na Cláusula 25, serão feitas as seguintes alocações do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) serão alocados à Reserva Legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das S.A.;

(b) do restante do lucro líquido do exercício, após a dedução mencionada no item (a) desta Cláusula e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das S.A., (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados ao pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas; (ii) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser alocados à constituição de uma Reserva de Investimento, para fins de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou da criação de novos empreendimentos comerciais, conforme aprovados pela Assembleia Geral, com base em propostas apresentadas pelo conselho de administração nos termos do artigo 176, parágrafo terceiro e do artigo 196 da Lei das S.A., e sujeito ao artigo 134, parágrafo quarto da Lei das S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

58

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 35

**Parágrafo 1.** A reserva descrita no item (b)(ii) desta Cláusula não poderá exceder 100% do capital social. Ao atingir tal limite, a Assembleia Geral deliberará distribuir o saldo aos acionistas ou aumentar o capital social da Companhia.

#### CAPÍTULO VII - CONTROLE E AUSÊNCIA DE CONTROLE

**CLÁUSULA 27.** A Alienação do Controle da Companhia, em uma única ou em uma série de operações, estará sujeita ao compromisso, por parte do Comprador, de fazer uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas remanescentes, de forma a assegurar tratamento igualitário com o Acionista Controlador Alienante.

**CLÁUSULA 28.** A oferta pública de aquisição de ações mencionada na Cláusula 27 também será realizada:

(a) no caso de uma cessão onerosa dos direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações, caso tal cessão resulte em Alienação do Controle da Companhia; ou

(b) no caso de uma Alienação de Controle de uma empresa que detenha o Controle da Companhia, em cuja hipótese o Acionista Controlador Alienante declarará à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia no âmbito da alienação e apresentará documentação comprobatória do valor declarado.

**CLÁUSULA 29.** Qualquer pessoa que adquirir o Controle em razão de contrato particular de compra celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a:

(a) realizar a oferta pública de aquisição de ações mencionada na Cláusula 27; e

(b) pagar, conforme aqui previsto, o montante equivalente à diferença entre o preço pago na oferta pública de aquisição de ações e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data de aquisição do Controle, devidamente corrigido até a data do pagamento. Tal montante será distribuído entre todas as pessoas que tiverem vendido ações emitidas pela Companhia durante os pregões nos quais o Comprador realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido diário de venda de cada uma delas, e a BM&FBOVESPA será responsável por operar a distribuição segundo seus regulamentos.

**CLÁUSULA 30.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador Alienante ou pela Companhia, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo ofertado deverá corresponder ao valor econômico, conforme determinado por um laudo de avaliação, elaborado segundo os

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

60

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 37

2838625  
não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo 2.** A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

**Parágrafo 3.** O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.

**Parágrafo 4.** Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.

**Parágrafo 5.** Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula sejam feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo litígio seja o objeto de tal procedimento arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

**Parágrafo 6.** Se um ou mais Litígios surgirem das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

61

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 38

2838626

pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, todos e quaisquer desses Litígios apreciados em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo o acima listado, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

**Parágrafo 7.** As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas ("Representantes"), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 33.** A Companhia cumprirá os acordos de acionistas registrados em conformidade com o artigo 118 da Lei das S.A., se houver. A administração da Companhia abster-se-á de registrar a transferência de ações feita de maneira que contrarie as disposições de Acordos de Acionistas registrados e o presidente de uma Assembleia Geral e do conselho de administração não computará votos proferidos em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragozo Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

62

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 39

violação de tais acordos de acionistas.

**CLÁUSULA 34.** A Companhia manterá e exigirá o cumprimento de um Programa de Ética de Adequação à Legislação (“Programa de *Compliance*”) que inclui um Código de Conduta destinado a evitar, detectar e sanar corrupção, suborno e outras práticas antiéticas pela Companhia, suas controladas e seu pessoa, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e a legislação aplicável. O Conselho Fiscal, se instalado, ou o conselho de administração, exercerá fiscalização razoável quanto à implementação e eficácia do Programa de *Compliance*.

**CLÁUSULA 35.** Para os fins deste Estatuto Social:

“Coligada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que direta ou indiretamente controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum com tal pessoa.

“Controle” (e as expressões correlatas “Controladora”, “Controlada”, “Entidades Controladoras” e “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado de direcionar as atividades societárias e de orientar o funcionamento dos órgãos societários da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que garanta, direta ou indiretamente, a seu(s) detentor(es) o controle isolado ou compartilhado da Companhia;

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo Acionista que exercer o controle da Companhia;

“Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência onerosa das Ações de Controle; e

“Alienação do Controle” significa a transferência onerosa a um terceiro das Ações de Controle;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este causar uma alienação do controle da companhia; 18

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, com exceção das ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas relacionadas ao Acionista Controlador ou por diretores e conselheiros da Companhia e ações em tesouraria; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

63

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 40

“Comprador” significa a pessoa à qual o Acionista Controlador Alienante transfere o Controle por meio da Alienação do Controle da Companhia;

“Grupo Acionista” significa um grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer espécie, incluindo acordos de acionistas, diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou empresas sob Controle Comum; ou (b) entre as quais haja uma relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle Comum;

**Anexo 7.2**

**Minuta do Acordo de Voto**

**ACORDO DE COMPROMISSO VOTO E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Por e entre

**FABRICA HOLDING S.A.,**

**MICHAEL STEPHEN VITTON,**

**MATHEW TODD GOLDSMITH,**

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD,**

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.,**

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND,**

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND,**

**PATRICIA TENDRICH PIRES COELHO,**

**MAVERICK HOLDING S.A.,**

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A.,**

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.,**

**ASGAARD NAVIGATION LLP,**

**MANABI S.A.,**

**MORRO DO PILAR S.A.,**

**DUTOVIAS DO BRASIL S.A., e**

**MANABI LOGÍSTICA S.A.**

**Datado de 10 de agosto de 2015**

**ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

59

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 36

parágrafos desta Cláusula, observadas e regras e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo 1.** O laudo de avaliação mencionado nesta Cláusula 31 será preparado por uma entidade ou firma especializada com expertise reconhecida e independência em relação ao poder decisório da Companhia, seus administradores e/ou Controladores; ficando entendido, ainda, que esse laudo de avaliação observará os requisitos do parágrafo 1 do artigo 8 da Lei das S.A. e conterá as disposições acerca de responsabilidade mencionadas no parágrafo 6 do referido artigo 8.

**Parágrafo 2.** A escolha da entidade ou firma especializada encarregada da avaliação do valor econômico da Companhia é reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral e será feita a partir de uma lista tríplice apresentada pelo conselho de administração. A decisão pertinente desconsiderará votos em branco e será tomada pela maioria dos votos dos acionistas presentes que detiverem Ações em Circulação, a qual dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que detiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que detiverem Ações em Circulação.

#### CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 31.** A Companhia será extinta e liquidada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, e a Assembleia Geral decidirá acerca do método de liquidação a ser adotado e elegerá o liquidante. O conselho fiscal, se instalado, continuará a operar durante o período da liquidação.

#### CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

**CLÁUSULA 32.** A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, resolverão, exclusivamente pro meio de arbitragem, todas e quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles relacionadas a ou decorrentes, especificamente, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, e da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA.

**Parágrafo 1.** A arbitragem será conduzida por três árbitros (o “Tribunal Arbitral”), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

64

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 41

Este COMPROMISSO DE VOTO (este "Acordo") é celebrado em 10 de agosto de 2015, por e entre:

**FABRICA HOLDING S.A.**, (anteriormente conhecida como Fabrica Holding Ltda.), uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Jardim Botânico 674, salas 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 11.668.751/0001-05 e registrada na JUCERJA sob o NIRE No. 33.3.0029870-3, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados ("Fabrica");

**MICHAEL STEPHEN VITTON**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o No. 060.129.727-09, residente em 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América ("Sr. Vitton");

**MATHEW TODD GOLDSMITH**, cidadão norte-americano, advogado, inscrito no CPF/MF sob o No. 548.349.887-91, residente em 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, Estados Unidos da América ("Sr. Goldsmith") e juntamente com Fabrica e o Sr. Vitton, os "Investidores Fundadores";

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD**, uma sociedade do tipo *non-share capital corporation*, devidamente constituída e existente sob as leis da Província de Ontário, com sede social em 5650 Yonge Street, Toronto, Ontário, M2M 4H5, Canadá ("OTPP");

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée* devidamente constituída e existente segundo as leis de Luxemburgo, com sede social localizada em 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg, ("EIG");

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis dos Estados Unidos da América, neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos ("Longleaf International");

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis da Irlanda, neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos, ("Longleaf Global" e, juntamente com os Investidores Fundadores, OTPP, EIG e Longleaf International, os "Acionistas Majoritários da Manabi");

**MAVERICK HOLDING S.A.**, uma sociedade anônima com sede social na Rua México 3, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 16.855.255/0001-76, com seus atos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838630



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

65

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 42

constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.003.0423-1 (“Maverick Holding”);

**PATRICIA TENDRICH PIRES COELHO**, brasileira, empresária, casada, portadora da carteira de identidade CNH No 00066965750 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o No. 011.213.637-09, domiciliada na Rua México 03, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144 (“Sra. Coelho”, e juntamente com Maverick Holding, os “Acionistas Majoritários da Maverick Logística”, e tais Acionistas Majoritários da Maverick Logística, juntamente com os Acionistas Majoritários da Manabi, os “Acionistas Majoritários”);

e ainda,

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, uma sociedade anônima com sede social na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.855.255/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.468.031 (“Maverick Logística”);

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, 03, 10º andar, Centro, CEP 20031.144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 15.733.714/0001-86 (“Asgaard Navegação”);

**ASGAARD NAVIGATION LLP**, uma sociedade com sede social em Imperial House 4<sup>th</sup> floor, 15 Kingsway, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 17.429.029/0001-96 (“Asgaard LLP”, e juntamente com Maverick Logística e Asgaard Navegação, as “Companhias Asgaard” e cada uma dessas, individualmente, uma “Companhia Asgaard”);

**MANABI S.A.**, uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Humaitá 275, 10º andar, parte, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.444.994/0001-87, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Manabi” ou a “Companhia”);

**MORRO DO PILAR S.A.**, uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Bernardo Guimarães 245, 11º e 15º andares, Funcionários, CEP 30140-080, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838631



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

66

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 43

12.057.510/0001-84, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Morro do Pilar”);

**MANABI LOGÍSTICA S.A.**, uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Av. Rui Barbosa, 966, Centro, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 14.017.185/0001-51, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Manabi Logística”); e

**DUTOVIAS DO BRASIL S.A.**, uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Bernardo Guimarães 245, 11º e 15º andares, Funcionários, CEP 30140-080, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 15.803.895/0001-70, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Dutovias” e, juntamente com Manabi, Morro do Pilar e Manabi Logística, as “Companhias Manabi” e cada uma dessas individualmente, uma “Companhia Manabi”);

os Acionistas Majoritários, as Companhias Asgaard e as Companhias Asgaard são genericamente chamados de “Partes” e individualmente e genericamente, “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

A. Com o intuito de realizar a integração das atividades das Companhias Asgaard e das Companhias Manabi, combinando seus modelos complementares de negócios e, conseqüentemente, fortalecendo os negócios de ambas as empresas, os Acionistas Majoritários concordaram em dar prosseguimento à incorporação da Maverick Logística na Manabi (a “Incorporação”).

B. Os Acionistas pretendem regulamentar determinadas condições e compromissos de voto com vistas a concluir a Incorporação.

C. Este Acordo destina-se a estabelecer os termos sob os quais a Incorporação ocorrerá e não pretende, nem será interpretado de forma a, criar um grupo de controle segundo as regras da BMF&BOVESPA.

**ISTO POSTO**, as Partes têm entre si justa e acordada a celebração do presente Acordo, que será regido pelos termos e condições a seguir:

#### 1. Algumas Definições

“Procedimentos Adequados” significa políticas, procedimentos, processos e sistemas destinados a assegurar, e dos quais se espera razoavelmente que continuem a assegurar, o cumprimento da Legislação de Combate à Corrupção aplicável, incluindo, quanto for

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

67



### Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

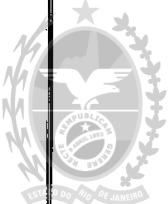
Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 44



2838633

o caso, os procedimentos adequados mencionados no artigo 7(2) do Bribery Act 2010 e a diretriz expedida pelo Ministério da Justiça nos termos do artigo 9 do Bribery Act 2010 destinados a impedir que Pessoas Associadas da organização pertinente subornem outra pessoa para os fins do artigo 7(3) do Bribery Act 2010.

“Coligada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que direta ou indiretamente controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum com tal pessoa.

“Legislação de Combate à Corrupção” significa qualquer lei, regra, regulamento e outra medida legalmente vinculante e aplicável relacionada ao combate ao suborno, corrupção, fraude ou atividades similares ou correlatas dos países aos quais uma determinada empresa ou pessoa esteja sujeita incluindo, quando for o caso, o UK Bribery Act 2010, o Foreign Corrupt Practices Act e a Lei brasileira No. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

“Pessoa Associada” significa, em relação a uma organização, uma pessoa (incluindo um empregado, empreiteiro, agente ou uma subsidiária) que preste ou tenha prestado serviços (incluindo, quando for o caso, dentro do significado do artigo 8 do UK Bribery Act 2010) para tal organização ou por sua conta, e por cujas ações ou omissões essa organização possa ser responsabilizada segundo a Legislação de Combate à Corrupção, incluindo, conforme apropriado, empreiteiros, subempreiteiros, intermediários, joint ventures e sócios em consórcios.

“Lei das S.A.” significa a Lei federal brasileira No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

“Controle” (e as expressões correlatas “Controladora”, “Controlada”, “Entidades Controladoras” e “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado de direcionar as atividades societárias e de orientar o funcionamento dos órgãos societários de uma empresa, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Bens Oriundos de Atividade Criminosa” significa bens (a) que constituam benefícios obtidos por uma pessoa a partir de conduta criminosa ou que representem tais benefícios (total ou parcialmente e direta ou indiretamente), e (b) que o suposto infrator saiba ou suspeite serem ou representarem tais benefícios, e tem o mesmo significado atribuído no UK Proceeds of Crime Act 2002.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Foreign Corrupt Practices Act” significa a lei denominada Foreign Corrupt Practices Act datado de 1977 conforme alterada, e as regras e regulamentos promulgados naquele âmbito.



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

68

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 45

2838634

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, autoridade, agência ou organização governamental, administrativa ou regulatória, ou qualquer tribunal ou corte, órgão judicial ou arbitral, subdivisão política ou autoridade paraestatal dos mesmos, em nível federal, nacional, estadual, provincial, municipal ou local, com funções executivas, legislativas ou judiciais, incluindo qualquer agência, entidade, órgão, autoridade, painel, bureau, comissão, corte, tribunal departamento ou outra instrumentalidade desses de qualquer país no qual a Parte relevante opere ou ao qual esteja sujeita (incluindo, quando for o caso, a UK Financial Conduct Authority, a Prudential Regulation Authority, e a UK Financial Services Ombudsman e qualquer Autoridade Governamental que as suceda ou anteceda).

“Autoridade Oficial” significa:

- (a) qualquer autoridade, diretor, empregado, conselheiro, dirigente, consultor, agente ou representante de qualquer Autoridade Governamental, de entidade, agência ou empresa governamental ou pública, ou de qualquer partido político;
- (b) qualquer pessoa que atuar em qualidade oficial ou exercer função pública para ou em nome de qualquer dos listados acima; e
- (c) qualquer candidato a cargo político;

e, quando o UK Bribery Act 2010 se aplicar, incluirá autoridades públicas estrangeiras (*foreign public officials*) conforme definidas nos artigos 6(5) e 6(6) do UK Bribery Act 2010.

“Endividamento” em relação a uma pessoa significa, a qualquer momento e sem duplicação, (i) todo o endividamento dessa pessoa relacionado a dinheiro tomado por empréstimo; (ii) todas as obrigações dessa pessoa evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou instrumentos similares; (iii) todas as obrigações decorrentes de leasing de capital que se qualifiquem como dinheiro tomado por empréstimo; (iv) quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio não pagos declarados por uma companhia; (v) todas as contas a pagar vencidas; (vi) todas as obrigações de pagamento de preço de compra diferido de produtos ou serviços, ou associadas a aquisições, alienações ou outras operações similares (incluindo *earn-out*); (vii) todos os juros, taxas e outras despesas devidas em relação a qualquer endividamento mencionado nos itens (i) a (vi) desta definição; e (viii) todo o endividamento mencionado nos itens (i) a (vi) desta definição direta ou indiretamente garantido por essa pessoa ou que tal pessoa tenha se comprometido (de forma contingente ou outra) a comprar ou por outro meio adquirir, ou em relação ao qual tenha dado garantia a um credor contra perda; tudo conforme determinado segundo princípios, políticas, práticas e metodologias contábeis de aceitação genérica no Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

69

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 46

2838635

“Gravame” significa qualquer garantia (incluindo caução, penhor ou alienação fiduciária, instrumento de constituição de *trust* (*deed of trust*), direito de terceiro, reivindicação, direito real de garantia, obrigação, encargo, direito de compensação, ônus, titularidade onerada, acordo de reserva de domínio, locação, sublocação, licença, compromisso, condição, esbulho possessório, acordo de voto, limitação a direitos de voto, interesse, direito contratual de preferência, opção, direito de primeira oferta, negociação ou recusa, representação, encargo (legal ou outro), obrigação de pagar, preferência, prioridade ou outro acordo de garantia, outras restrições ou limitações de qualquer que seja a natureza (inclusive no que tange à cessão) incluindo gravames que possam ter origem em contratos ou na legislação aplicável.

“Prejuízo” significa perdas, obrigações, passivos, demandas, constringências, danos, multas, prejuízos, custos ou despesas, incluindo honorários de advogados e outros assessores relacionados a isso, assim como custas judiciais e processuais, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e danos morais.

“Alteração Adversa Relevante” significa qualquer acontecimento, alteração ou efeito que, quando considerado isoladamente ou em conjunto com outros acontecimentos, alterações ou efeitos adversos, é ou espera-se razoavelmente que (i) seja significativamente adverso à situação (financeira ou outra), aos negócios, bens, ativos, passivos ou resultados operacionais das Companhias Asgaard consideradas como um todo ou das Companhias Manabi consideradas como um todo ou (ii) afete adversamente a implementação do Resgate de Ações e/ou o pagamento integral do preço de resgate em conformidade com as disposições do presente, ou a implementação da Incorporação, com exceção daqueles que: (a) surjam a partir ou decorram de alterações nas Práticas Contábeis Brasileiras ou nas IFRS, conforme for o caso, ou na legislação aplicável ou na interpretação da mesma por qualquer Autoridade Governamental; (b) afetem os setores nos quais as Companhias Asgaard ou as Companhias Manabi, conforme for o caso, atuam; (c) afetem a economia em geral de qualquer nação ou região na qual as Companhias Asgaard ou as Companhias Manabi, conforme for o caso, operam; (d) afetem condições políticas domésticas ou internacionais, incluindo o envolvimento em hostilidades, sendo ou não no contexto de uma declaração de guerra ou emergência nacional, ou a ocorrência de qualquer ataque militar ou terrorista; (e) afetem o mercado financeiro, bancário ou de valores mobiliários (incluindo qualquer perturbação dos mesmos) e uma queda nos preços de quaisquer valores mobiliários ou índice de mercado; (f) resultem da falha das Companhias Asgaard ou das Companhias Manabi, conforme for o caso, de atingir projeções, estimativas ou previsões internas de receitas, ganhos ou outros medidores de desempenho financeiro ou operacional para qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

70

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 47

período; ou(g) decorrerem da celebração deste Acordo ou do cumprimento das obrigações previstas no mesmo, ou do anúncio da operação.

“Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação” tem o significado atribuído no Protocolo de Incorporação.

“Protocolo de Incorporação” significa o instrumento a ser celebrado pela administração da Companhia e Maverick Logística com o intuito de regulamentar a operação contemplada.

“Curso Normal das Atividades” significa os negócios conduzidos pelas Companhias Manabi e pelas Companhias Asgaard, conforme for o caso (i) em conformidade com suas respectivas práticas passadas, considerando as atividades dessas companhias conforme conduzidas até 9 de junho de 2015 (em relação a Societário, Contratos de Financiamento e Contratos de Construção) e 23 de julho de 2015 (para as demais áreas abrangidas na *due diligence*); ou (ii) quando não houver prática passada, em conformidade com os negócios de empresas do mesmo porte que atuem no mesmo mercado que essas.

“Exigências Regulatórias” significa todas as normas, princípios, regulamentos, instrumentos e disposições aplicáveis de natureza legal e outras em vigor ao longo do tempo incluindo, quando for o caso, o UK Financial Services and Markets Act 2000, o UK Money Laundering Regulations 2007, o UK Proceeds of Crime Act 2002, o UK Bribery Act, o UK Data Protection Act e as normas, diretrizes, códigos de prática e requisitos especificados por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a Parte relevante.

“Hipótese de Rescisão” significa (a) qualquer acontecimento, questão ou circunstância que constitua violação das Garantias Anticorrupção contidas na Cláusula 9 ou qualquer das Condutas e Compromissos Pré-Conclusão contidos na Cláusula 8, ou qualquer acontecimento, questão ou circunstância que daria causa a uma violação de qualquer das Garantias Anticorrupção contidas na Cláusula 9 se fossem reiteradas a cada dia a partir da, e incluindo a, data deste Acordo até, e incluindo, a data de conclusão da Incorporação, ou qualquer violação de uma Exigência Regulatória que leve, ou possa razoavelmente levar a(i) qualquer crítica significativa, notificação, censura ou imposição de multa a, qualquer Parte ou suas Coligadas, por parte e uma Autoridade Governamental, ou (ii) qualquer litígio, arbitragem ou procedimento similar que envolva ou ameace envolver qualquer das Companhias Manabi ou Companhias Asgaard, ou qualquer anúncio ou notificação de demanda capaz de levar a um procedimento dessa natureza, em cada caso, quando tiver possibilidade de causar um efeito adverso relevante sobre qualquer delas ou de restringir a condução de seus

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

71

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 48

negócios (ou qualquer parte deles) no Curso Normal das Atividades; ou (b) qualquer Alteração Adversa Relevante que afete as Companhias Manabi ou as Companhias Asgaard.

### 2. Princípios Genéricos

2.1. Aplicação deste Acordo. Este Acordo se aplica a cada uma das Partes, sendo vinculante para cada uma delas e seus respectivos sucessores, delegados e cessionários permitidos exclusivamente no tocante aos direitos e obrigações aqui previstos. Cada Parte celebra este Acordo em seu próprio benefício, e não em qualquer outra forma ou relação ou obrigação conjunta com qualquer outra Parte.

2.1.1. Em consideração aos compromissos e promessas contemplados neste Acordo, as Partes neste ato convencionam e concordam, em caráter irrevogável e incondicional, em cumprir todas a cada uma de suas obrigações aqui previstas e a não fazer objeção, retardar ou por outro meio interferir no exercício, pelas demais Partes, dos seus respectivos ou no cumprimento de suas respectivas obrigações conforme aqui previstos.

### 3. Compromisso de Voto

3.1. Os Acionistas Majoritários da Manabi neste ato se comprometem, sujeito (a) ao cumprimento por parte dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e das Companhias Asgaard do disposto nas Cláusulas 4 e 5 a seguir, e (b) à ratificação pela Empresa Especializada, após a implementação da Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação e a qualquer momento na ou antes da AGE da Incorporação, do valor contábil do patrimônio líquido da Maverick Logística indicado no Laudo de avaliação da Incorporação, a votar a favor de todas as deliberações necessárias de forma que (i) cada ação preferencial da Classe A da Manabi seja convertida em 1,189298 ações ordinárias e 1,000000 ações preferenciais da Classe C; (ii) cada ação preferencial da Classe B da Manabi seja convertida em 1,574738 ações ordinárias e 1,616275 ações preferenciais da Classe C; e (iii) após essas conversões, o resgate de todas as ações preferenciais da Classe C, pelo valor total de R\$353.361.556,50, com a posterior redução do capital da Manabi ("Resgate de Ações"), seja aprovado, observado o disposto na Cláusula 3.1.2.

3.1.1. As ações preferenciais da Classe C serão resgatadas pelo valor total de R\$353.361.556,50, o qual será pago em dinheiro aos detentores dessas ações. Até que seja pago aos acionistas originais da Manabi, o montante correspondente ao Resgate de Ações será depositado em uma

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838637





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

72

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 49

conta de garantia (*escrow account*) mantida no Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), administrada e operada nos termos de um Contrato de Garantia a ser celebrado entre Manabi e Itaú.

3.1.2. O Resgate de Ações terá eficácia na data que ocorrer por último entre (i) 60 dias após (e incluindo) a data na qual a ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Manabi que aprovar o Resgate de Ações (“AGE do Resgate”) for publicada; (ii) a data na qual Manabi efetuar o pagamento integral do preço de resgate de todas as ações preferenciais da Classe C; e (iii) a data na qual todas as ações preferenciais da Classe C da Manabi forem canceladas e o capital social da Manabi for reduzido em R\$353.361.556,50 (“Data de Eficácia do Resgate de Ações”). Caso a Data de Eficácia do Resgate de Ações não tenha ocorrido até o 120º dia contado a partir da (e incluindo a) data em que a ata da AGE do Resgate tiver sido publicada, a deliberação que aprovar o Resgate de Ações não terá mais efeito (“Data de Expiração do Resgate de Ações”). Para evitar dúvidas, não haverá mais quaisquer ações preferenciais da Manabi em circulação quando o Resgate de Ações adquirir eficácia.

3.1.3. A Ata da AGE do Resgate será publicada dentro de 2 (dois) dias úteis após a data da própria AGE do Resgate.

3.1.4. Os Acionistas Majoritários da Manabi neste ato se comprometem ainda (a) a votar na AGE do Resgate a favor da deliberação que determinar que Manabi proceda ao Resgate de Ações e efetue o pagamento integral do preço de resgate para todas as ações preferenciais da Classe C tão logo quanto possível após a AGE do Resgate, conforme proposto pelo OTPP; (ii) a votar na AGE do Resgate de forma a instruir a administração a fazer com que Manabi efetue o pagamento integral do preço de resgate para todas as ações preferenciais da Classe C tão logo quanto possível após a ata da AGE do Resgate ser publicada, conforme proposto pelo OTPP; e (iii) a convocar outra Assembleia Geral Extraordinária da Manabi para votar a destituição e substituição da administração em caso de falha no cumprimento adequado dessas instruções.

3.2. Os Acionistas Majoritários da Manabi neste ato se comprometem a:

- (i) sujeito ao cumprimento por parte dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e das Companhias Asgaard do disposto nas Cláusulas 4 e 5 abaixo, votar na Assembleia Geral Extraordinária competente da Manabi (“AGE da Incorporação”) a favor: (a) do Protocolo de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

73

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 50

2838639

Incorporação; (b) da ratificação da designação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ No. 005112/O-9), sediada na Rua da Assembleia No. 35, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a “Empresa Especializada”) como a empresa especializada responsável por preparar um laudo de avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística a ser transferido à Manabi em virtude da Incorporação (“Laudo de Avaliação da Incorporação”), (c) do Laudo de avaliação da Incorporação; (d) da Incorporação, observado o disposto na Cláusula 3.2.1; (d) de um aumento de capital no valor de R\$44.564.878,52 (“Aumento de Capital”) com a emissão de 1.019.650 ações ordinárias, nominativas, escriturais (“Novas Ações”) e da outorga do Bônus de Subscrição em conformidade com s termos do Anexo D do presente, observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo; (e) da autorização para prática, pela administração, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação a partir da Data de Eficácia da Incorporação; e

- (ii) caso a Incorporação seja aprovada, votar na AGE da Incorporação a favor (a) da ratificação da designação Empresa Especializada como a empresa especializada encarregada de preparar o laudo de avaliação de determinados créditos detidos pela Maverick Holding em face da Asgaard LLP que serão aportados ao capital social da Manabi como pagamento de parte do preço de emissão do Aumento de Capital Pós-Incorporação, (o “Laudo de Avaliação dos Créditos”); e o Laudo de Avaliação dos Créditos;
- (iii) caso a Incorporação e o Laudo de Avaliação dos Créditos sejam aprovados, votar na AGE da Incorporação a favor de um aumento de capital da Manabi no valor de R\$209.492.091,00, com a emissão de 750.800 novas ações ordinárias (“Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação”) para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$209.492.091,00, a ser integralizado com os créditos detidos pelo(s) subscritor(es) e/ou em dinheiro de acordo com o esquema de pagamentos detalhado no Anexo 3.2 deste Acordo, (“Aumento de Capital Pós-Incorporação”), observado o disposto na Cláusula 3.2.2;
- (iv) caso a Incorporação seja aprovada, votar a favor da composição inicial do Conselho de Administração indicada no Anexo A deste Acordo (“Composição Inicial do Conselho de Administração”) e da instalação e eleição da composição inicial do Conselho Fiscal indicada no Anexo B

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

74

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 51

deste Acordo ("Composição Inicial do Conselho Fiscal"); e

- (v) caso a Incorporação seja aprovada, votar a favor da alteração do estatuto social da Manabi conforme determinado pelo Protocolo de Incorporação ("Novo Estatuto"), observado o disposto na Cláusula 3.2.3;
- (vi) caso a Incorporação seja aprovada, votar contra qualquer deliberação que reverta qualquer das decisões listadas acima, salvo em conformidade com o Protocolo de Incorporação.

3.2.1. A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição na AGE da Incorporação (bem como a consequente consumação da Incorporação) estará sujeita à implementação do Resgate de Ações. A Incorporação adquirirá eficácia e será consumada na Data de Eficácia do Resgate de Ações ("Data de Eficácia da Incorporação"). Caso a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição não adquiram eficácia até a Data de Expiração do Resgate de Ações, as deliberações que tiverem aprovado os mesmos perderão a eficácia ("Data de Rescisão da Incorporação").

3.2.2. A eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação na AGE da Incorporação estará sujeita à consumação da Incorporação. A aprovação do Aumento de Capital Pós-Incorporação adquirirá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação e o período de 30 dias para a subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação ("Período de Subscrição") somente terá início quando o Aumento de Capital Pós-Incorporação tiver adquirido eficácia e o aviso aos acionistas detalhando os procedimentos de subscrição tiver sido publicado. Caso o Aumento de Capital Pós-Incorporação não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia ("Data de Rescisão do Aumento de Capital Pós-Incorporação").

3.2.3. A deliberação que aprovar o Novo Estatuto na AGE da Incorporação adquirirá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação. Caso a deliberação que aprovar o Novo Estatuto não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia.

3.2.4. As deliberações que aprovarem a eleição da Composição Inicial do Conselho de Administração e a instalação e eleição da Composição Inicial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838640



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

75

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 52

2838641

do Conselho Fiscal, bem como as demais deliberações aprovadas na AGE da Incorporação (com exceção das que são mencionadas nas Cláusulas 321 a 323 acima) adquirirão eficácia na data da AGE da Incorporação.

3.2.5. Manabi se compromete a tomar todas as medidas necessárias, dentro das suas atribuições, para alcançar a eficácia jurídica da redução de capital a ser aprovada na AGE do Resgate, incluindo empregar seus melhores esforços para solucionar qualquer reivindicação que possa, sob qualquer aspecto, frustrar a redução de capital e comprometer-se a pagar, ou oferecer garantia pecuniária plena a, quaisquer credores quirografários que se oponham à mesma, dentro de 60 dias contados da data em que a ata da AGE do Resgate for publicada, ou tão logo quanto possível (porém em nenhuma hipótese após a Data de Expiração do Resgate de Ações) se tal eficácia não puder ser alcançada dentro desse período de 60 dias.

- 3.3. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística neste ato se comprometem, (i) sujeito ao cumprimento por parte das Companhias Manabi do disposto nas Cláusulas 6 e 7 a seguir, a votar a favor da Incorporação na Assembleia Geral Extraordinária da Maverick Logística pertinente ("AGE da Incorporação da Maverick Logística"), sujeito ao disposto na Cláusula 3.21.1; e (ii) se a Incorporação for aprovada, a votar contra qualquer deliberação que reverta qualquer das decisões listadas neste Cláusula 3.

3.3.1. A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação na AGE da Incorporação da Maverick Logística estará sujeita à eficácia do Resgate de Ações.

- 3.4. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística neste ato se comprometem a (i) durante o Período de Subscrição, e sujeito ao cumprimento por parte dos Acionistas Majoritários da Manabi e das Companhias Manabi do disposto nas Cláusulas 6 e 7 a seguir, subscrever as Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação da Manabi na máxima extensão possível considerando a cessão dos direitos de preferência dos Acionistas Majoritários da Manabi em conformidade com a Cláusula 3.5 e qualquer outra cessão ou renúncia de direitos de preferência por parte de outros acionistas que os detiverem, pelo preço por ação aprovado na AGE da Incorporação, a serem integralizadas em conformidade com o esquema de pagamentos detalhado no boletim de subscrição pertinente; (ii) ao firmar o boletim de subscrição relacionado à subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação, manifestar interesse em reservar 100% de quaisquer Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação não inscritas no Aumento de Capital Pós-Incorporação; e (iii)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

76

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 53

2838642

durante o período de alocação das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação não subscritas, subscrever todas e quaisquer Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação disponíveis para subscrição pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística, pelo preço de emissão por ação aprovado na AGE da Incorporação, a serem integralizadas segundo o esquema de pagamentos detalhado no boletim de subscrição.

3.4.1. A Sra. Coelho neste ato se compromete a satisfazer a integralização das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação subscritas pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística caso as mesmas não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos nas datas devidas (em conformidade com o esquema de pagamentos detalhado no boletim de subscrição respectivo) e em caráter irrevogável e incondicional:

- (i) garante a cada Acionista Majoritário da Manabi o cumprimento tempestivo por parte de cada um dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística de suas obrigações previstas na Cláusula 3.4 do presente;
- (ii) compromete-se com cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi no sentido de que toda vez que qualquer dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística deixar de pagar qualquer valor devido nos termos ou em relação à Cláusula 3.4 do presente, a Sra. Coelho pagará imediatamente e á vista o referido valor como se fosse a devedora principal do mesmo; e
- (iii) compromete-se com cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi no sentido de que caso qualquer obrigação assumida sob fiança for ou se tornar inexigível, inválida ou ilegal, a Sra. Coelho irá, como uma obrigação independente e primária, cumprir a obrigação dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística prevista na Cláusula 3.4 do presente.

3.5. Essa é uma garantia contínua e será estendida até o último saldo de quantias devidas por qualquer dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística no âmbito da Cláusula 3.4 do presente, em conformidade com o esquema de pagamentos detalhado no boletim de subscrição pertinente.

3.6. Para os fins da Cláusula 3.4 do presente, os Acionistas Majoritários da Manabi neste ato e em caráter irrevogável e irreatável se comprometem a:(i) ceder aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística a totalidade dos seus direitos de preferência relacionados ao Aumento de Capital Pós-Incorporação (incluindo o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

77

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 54

direito de subscrever as sobras de ações), totalmente livres de qualquer encargo, dentro de três dias úteis após o primeiro dia do Período de Subscrição; e(ii) praticar qualquer outro ato e assinar qualquer outro documento que possa ser necessário e razoavelmente solicitado pelo Cessionário e/ou por terceiro em relação a tal cessão incluindo, sem limitação, qualquer ato ou documento que possam ser necessários para ratificar, dar publicidade a ou de resto implementar a transferência dos direitos de preferência.

3.7. Imediatamente após as AGEs da Incorporação, os Acionistas Majoritários celebrarão (i) um instrumento particular de rescisão do acordo de acionistas da Manabi nos termos descritos no Anexo 3.6(i) (“Acordo de Rescisão”); e (ii) um acordo de *lock-up* nos termos descritos no Anexo 3.6(ii) (“Acordo de Lock-Up”).

4. **Existência e Situação Financeira das Companhias Asgaard**

4.1. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard, conforme for o caso, neste ato declaram e garantem que:

- (a) (i) São, conforme for o caso, companhias devidamente constituídas e validamente existentes segundo a legislação aplicável da jurisdição na qual cada uma dessas companhias foi constituída e todos os arquivamentos, registros, publicações e outros atos necessários com relação à sua existência ou situação regular foram devidamente praticados; (ii) estão devidamente autorizados a conduzir negócios no Brasil e em cada uma das demais jurisdições nas quais as características dos seus bens ou a natureza das suas atividades exija tal qualificação; e(iii) detêm os poderes e a autoridade necessários para celebrar, cumprir todas as suas obrigações e exercer todos os seus direitos no âmbito deste Acordo e de quaisquer outros contratos ou instrumentos celebrados por tal Parte, conforme for o caso, em relação à Incorporação, e à consumação das operações contempladas neste ou naqueles. Este Acordo e os demais contratos e instrumentos celebrados por tal Parte no que tange à Incorporação são, e ao serem celebrados serão, cada um deles uma obrigação legítima, válida e vinculante dessa Parte, executável contra a mesma em conformidade com seus respectivos termos, exceto na medida em que a executoriedade de qualquer deles puder ser limitada pela legislação de falência, insolvência, reestruturação, fraude à execução, moratória ou Legislação similar relacionada a ou que afete a executoriedade de direitos de credores em geral, e pelos princípios gerais de equidade;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838643



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

78

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 55

- 2838644
- (b) Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística são ou, ao ocorrer a implementação da Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação serão, conforme for o caso, os legítimos titulares e usufrutuários das ações emitidas pela Maverick Logística listadas ao lado de seus nomes nos livros de registro de ações pertinentes e detêm a titularidade regular sobre tais ações, livres e desimpedidas de quaisquer Gravames ou outros encargos de qualquer natureza ou espécie. Maverick Logística é ou, ao ocorrer a implementação da Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação será, a legítimos titular e usufrutuária das ações emitidas por Asgaard Navegação e Asgaard LLP listadas ao lado de seus nomes nos livros de registro de ações pertinentes e detêm a titularidade regular sobre tais ações, livres e desimpedidas de quaisquer Gravames ou outros encargos de qualquer natureza ou espécie.
- (c) A participação que não é detida pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística na Asgaard LLP não está sujeita a qualquer acordo entre membros nem confere a seu detentor quaisquer direitos salvo os que estão previstos na legislação aplicável do Reino Unido ou no acordo entre membros denominado *5th Amended and Restated Limited Liability Partnership Members' Agreement Relating to Asgaard LLP* datado de 10 de junho de 2014;
- (d) Cópias fiéis, precisas e completas das demonstrações financeiras de cada uma das Companhia datadas de 31 de março de 2015 foram disponibilizadas aos Acionistas Majoritários da Manabi;
- (e) As demonstrações financeiras de cada Companhia Asgaard: (i) foram preparadas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras ou as IFRS, conforme for o caso, aplicadas de maneira consistente e de acordo com práticas passadas históricas ao longo dos períodos envolvidos; e(ii) apresentam fielmente, sob todos os aspectos relevantes, na forma exigida pelas Práticas Contábeis Brasileiras ou pelas IFRS, conforme for o caso, a condição financeira consolidada e as alterações na posição financeira, os resultados operacionais, lucro, patrimônio líquido e fluxos de caixa de cada companhia nas datas e para os períodos cobertos pelas mesmas; e
- (f) Com exceção das obrigações financeiras indicadas no Anexo C do presente, nenhuma Companhia Asgaard incorreu em qualquer Endividamento superior a R\$1.000.000,00 individualmente, ou R\$5.000.000,00 no total que esteja atualmente em aberto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

79

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 56

**5. Condução dos Negócios das Companhias Asgaard.**

- 5.1. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard neste ato convencionam e concordam que (exceto se e na medida exigida para a conclusão da Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação, ou conforme previsto ou autorizado por este Acordo), entre a data de celebração deste Acordo e (ii) a Data de Eficácia da Incorporação; ou(ii) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro, os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard, conforme for o caso, farão com que cada Companhia Asgaard conduza seus negócios no Curso Normal das Atividades sob todos os aspectos relevantes.
- 5.2. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard este ato convencionam e concordam que entre a data de celebração deste Acordo e (i) a Data de Eficácia da Incorporação; ou(ii) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro, sem o consentimento prévio por escrito da maioria dos Acionistas Majoritários da Manabi (calculada em função da sua participação acionária na Manabi na data deste Acordo), as Companhias Asgaard não irão (exceto se e na medida exigida para a conclusão da Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação, ou conforme previsto ou autorizado por este Acordo ou exigido por qualquer lei aplicável):
- (a) (i) emitir ou vender qualquer capital social, notas, títulos ou outros valores mobiliários (ou qualquer opção, bônus de subscrição ou outro direito de adquirir os mesmos), (ii) resgatar qualquer do seu capital social ou (iii) sob qualquer forma, alterar seu capital social;
  - (b) com exceção de dívidas incorridas no Curso Normal das Atividades (incluindo, sem limitação, financiamento marítimo) relacionadas a ativos, com relação às quais os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard neste ato convencionam e concordam em notificar a Manabi e os Acionistas Majoritários da Manabi por escrito antes de incorrer em tais dívidas (da qual uma confirmação de recebimento por email será suficiente), incorrer em qualquer Endividamento superior a R\$10.000.000,00;
  - (c) alterar ou consolidar seus respectivos estatutos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

80

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 57

- 2838646
- (d) com exceção de quaisquer contas a pagar ou a receber incorridas no Curso Normal das Atividades, cancelar, transacionar ou quitar qualquer dívida, demanda ou litígio relacionado às mesmas em valor superior a R\$1.000.000 isoladamente ou no todo;
  - (e) envolver-se em operações com suas coligadas, diretores estatutários, empregados, acionistas ou sócios ("Pessoas Vinculadas") ou seus administradores sênior em valores que excedam R\$1.000.000,00 isoladamente ou no todo, ou envolver-se em qualquer outra operação com Pessoas Vinculadas (independente do valor) que não seria razoavelmente considerada como tendo sido celebrada no Curso Normal das Atividades;
  - (f) declarar, separar, aprovar ou pagar (neste caso, com exceção de distribuições aprovadas até a presente data) qualquer distribuição de dividendos ou outras distribuições a qualquer de seus acionistas;
  - (g) conceder ou anunciar qualquer aumento no salário, bônus ou outros benefícios devidos por qualquer delas a seus empregados, diretores estatutários ou outros prestadores de serviços;
  - (h) alterar o método de contabilização ou a prática ou política de contabilização utilizada por qualquer delas, salvo alterações exigidas pelas Práticas Contábeis Brasileiras ou IFRS, conforme for o caso;
  - (i) salvo no Curso Normal das Atividades (incluindo, sem limitação, Gravames ou encargos sobre embarcações exigidos pelo fundo de marinha mercante), vender, constituir Gravame sobre, ou por outro meio dispor de qualquer imóvel ou outro ativo significativo;
  - (j) salvo no Curso Normal das Atividades, alterar substancialmente ou rescindir quaisquer apólices de seguro significativa, exceto se uma nova apólice de seguros em termos similares (incluindo o respectivo prêmio, valor de cobertura, escopo e franquia) for comprada em substituição às que estiverem sendo rescindidas;
  - (k) incorporar, desdobrar, cindir, consolidar ou liquidar, ou dissolver qualquer delas, ou instaurar qualquer procedimento ou compelir qualquer delas a fazê-lo; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

81

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 58

2838647

(l) sujeitar as ações de qualquer delas a Gravames.

5.3. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard pelo presente concordam em entregar aos Acionistas Majoritários da Manabi e à Manabi, no dia da AGE da Incorporação e pelo menos uma hora antes da mesma, uma declaração confirmando que as declarações e garantias fornecidas na Cláusula 4 permanecem verdadeiras, completas e corretas e que cumpriram as disposições previstas na Cláusula 5 do presente.

**6. Existência e Situação Financeira das Companhias Manabi**

6.1. As Companhias Manabi neste ato declaram e asseguram não ter incorrido em qualquer Endividamento superior a R\$1.000.000,00 individualmente ou R\$5.000.000,00 no todo.

6.2. Cada uma das Companhias Manabi e cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi declara e assegura quanto a si (individualmente, e não coletivamente) que detém os poderes e a autoridade necessários para celebrar, cumprir todas as suas obrigações e exercer todos os seus direitos no âmbito deste Acordo e de quaisquer outros contratos ou instrumentos celebrados por tal Parte em relação à Incorporação, e à consumação das operações contempladas neste ou naqueles. Cada uma das Companhias Manabi e cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi declara e assegura quanto a si (individualmente, e não coletivamente) que este Acordo e os demais contratos ou instrumentos celebrados por tal Parte em relação à Incorporação são e, ao serem celebrados, constituirão, cada um deles, uma obrigação legítima, válida e vinculante dessa Companhia Manabi ou desse Acionista Majoritário da Manabi, conforme for o caso, executável contra o mesmo em conformidade com seus respectivos termos, exceto na medida em que a executoriedade de qualquer deles puder ser limitada pela legislação de falência, insolvência, reestruturação, fraude à execução, moratória ou Legislação similar relacionada a ou que afete a executoriedade de direitos de credores em geral, e pelos princípios gerais de equidade.

**7. Condução dos Negócios das Companhias Manabi.**

7.1. As Companhias Manabi neste ato convencionam e concordam que, exceto conforme diversamente contemplado neste Acordo, entre a data de celebração do presente e (i) a Data de Eficácia da Incorporação; ou(ii) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro; as Companhias Manabi conduzirão seus negócios no Curso Normal das Atividades sob todos os aspectos relevantes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

82

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 59

2838648

- 7.2. As Companhias Manabi neste ato convencionam e concordam que, entre a data de celebração deste Acordo e (i) a Data de Eficácia da Incorporação; ou(ii) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro, sem o consentimento prévio por escrito da Sra. Coelho, as Companhias Manabi não irão (exceto se e na medida exigida para a conclusão da Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação, conforme previsto ou autorizado por este Acordo ou exigido por qualquer lei aplicável):
- (a) (i) emitir ou vender qualquer capital social, notas, títulos ou outros valores mobiliários (ou qualquer opção, bônus de subscrição ou outro direito de adquirir os mesmos), (ii) resgatar qualquer do seu capital social ou (iii) sob qualquer forma, alterar seu capital social;
  - (b) incorrer em Endividamento superior a R\$10.000.000,00;
  - (c) alterar ou consolidar seus estatutos;
  - (d) com exceção de quaisquer contas a pagar ou a receber incorridas no Curso Normal das Atividades, cancelar, transacionar ou quitar qualquer dívida, demanda ou litígio relacionado às mesmas em valor superior a R\$1.000.000 isoladamente ou no todo;
  - (e) envolver-se em operações com suas Pessoas Vinculadas ou seus administradores sênior em valores que excedam R\$1.000.000,00 isoladamente ou no todo, ou envolver-se em qualquer outra operação com Pessoas Vinculadas (independente do valor) que não seria razoavelmente considerada como tendo sido celebrada no Curso Normal das Atividades;
  - (f) declarar, separar, aprovar ou pagar (neste caso, com exceção de distribuições aprovadas até a presente data) qualquer distribuição de dividendos ou outras distribuições a qualquer de seus acionistas;
  - (g) conceder ou anunciar qualquer aumento no salário, bônus ou outros benefícios devidos por qualquer delas a seus empregados, diretores estatutários ou outros prestadores de serviços;
  - (h) alterar o método de contabilização ou a prática ou política de contabilização utilizada por qualquer delas, salvo alterações exigidas pelas Práticas Contábeis Brasileiras ou IFRS, conforme for o caso;
  - (i) vender, constituir Gravame sobre, ou por outro meio dispor de qualquer dos respectivos imóveis ou outros ativos significativos;
  - (j) salvo no Curso Normal das Atividades, alterar substancialmente ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Frago Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

83

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 60

rescindir quaisquer apólices de seguro significativa, exceto se uma nova apólice de seguros em termos similares (incluindo o respectivo prêmio, valor de cobertura, escopo e franquia) for comprada em substituição às que estiverem sendo rescindidas;

(k) incorporar, desdobrar, cindir, consolidar ou liquidar, ou dissolver qualquer delas, ou instaurar qualquer procedimento ou compelir qualquer delas a fazê-lo; e

(l) sujeitar as ações de qualquer delas a Gravames.

7.3. As Companhias Manabi pelo presente concordam em entregar aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e às Companhias Asgaard, no dia da AGE da Incorporação e pelo menos uma hora antes da mesma, uma declaração confirmando que as declarações e garantias fornecidas na Cláusula 6 permanecem verdadeiras, completas e corretas e que cumpriram as disposições previstas na Cláusula 7 do presente.

7.4. Cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi pelo presente concorda em entregar aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística, no dia da AGE da Incorporação, uma declaração confirmando que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 6.2 por esse Acionista Majoritário da Manabi, permanecem verdadeiras, completas e corretas.

### 8. Conduta e Compromissos Pré-Conclusão

8.1. Até a Data da Incorporação, cada uma das Companhias Manabi e as Companhias Asgaard neste ato concordam, em benefício umas das outras, que:

(a) não se envolverá, e fará com que nenhuma Coligada e nenhum de seus respectivos conselheiros, diretores ou Pessoas Associadas se envolva, em qualquer atividade, prática ou conduta que constitua um ilícito nos termos de qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável;

(b) fará com que cada uma delas implemente, mantenha e cumpra, ela própria e todos os seus conselheiros, diretores e Pessoas Associadas, os Procedimentos Adequados, incluindo em relação a relatar, investigar e atuar quanto suspeitas de violação da Legislação de Combate à Corrupção aplicável, e manter livros e registros completos e precisos e um sistema eficaz de controles contábeis internos necessário para assegurar a rastreabilidade de ativos e o registro e autorização adequados de gastos e alienações de cada um deles;

(c) cooperar, e fazer com que cada uma de suas Controladas coopere, com as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838649



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

85

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 61

demais em relação à *due diligence* contínua por pela (ou por conta) da outra Parte em relação ao cumprimento da Legislação de Combate à Corrupção aplicável ("*Due Diligence Anticorrupção*") e fornecerá, e fará com que cada Coligada forneça e instrua seus conselheiros e empregados a fornecerem, à outra Parte e a seus representantes autorizados, cópias de ou acesso a todos os livros, registros, papéis de reunião, relatórios e contas da administração, sistemas, equipe e outras informações, documentos, comunicações (eletrônicas e outras), com relação a cada uma delas e às Controladas relevantes, e explicações acerca dos negócios e assuntos de cada uma, conforme cada uma e seus representantes autorizados solicitarem razoavelmente no contexto da *Due Diligence Anticorrupção*;

- (d) notificar imediatamente as Partes acerca de qualquer comunicação entre qualquer delas e uma Autoridade Governamental referente ao cumprimento da legislação aplicável, incluindo a Legislação de Combate à Corrupção ou quaisquer práticas comerciais dessas ou de suas Controladas que possa afetar negativamente o cumprimento de tais leis, em cada caso, observadas unicamente as restrições legais que se apliquem à divulgação ou ao acesso a tais comunicações;
- (e) mediante solicitação razoável de qualquer Parte (após obter assessoria de advogado), divulgar imediatamente à Autoridade Governamental competente qualquer violação ou suposta violação de legislação aplicável, incluindo a Legislação de Combate à Corrupção, ou qualquer questão, fato ou circunstância que possa sugerir uma violação ou que qualquer delas possa tornar-se objeto de qualquer investigação, inquérito ou procedimento de natureza regulatória em relação à mesma;
- (f) fazer com que:
  - (i) na extensão permitida pela legislação ou por regulamentos aplicáveis, cada uma delas rescinda, elimine ou encerre seus contratos, acordos, operações, negociações ou relacionamentos existentes, na forma especificada por qualquer Parte através de notificação escrita, que possam resultar ou que tenham resultado em violação da Legislação de Combate à Corrupção por qualquer pessoa (sendo cada rescisão, eliminação ou encerramento dessa natureza denominado "*Rescisão de Contrato*") sem qualquer passivo continuado por parte dessa Coligada ou Parte, desde que tal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838650



**Nathalie Gradim Frago Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 62

Parte concorde em indenizar a outra contra quaisquer custos incorridos em relação a isso antecipadamente notificado;

- (ii) nenhuma delas ou suas Controladas celebre novos contratos, acordos, operações, negociações ou relacionamentos com ou em benefício de qualquer Autoridade Oficial, ou que possa resultar em violação por qualquer pessoa de qualquer Lei de Combate à Corrupção aplicável a essa pessoa ou a seus negócios antes, a partir ou após a Data de Eficácia da Incorporação; e
- (iii) cada uma delas tome todas as demais medidas e providências razoavelmente solicitadas para lidar com qualquer deficiência grave ou sistêmica nas políticas ou procedimentos de qualquer delas ou de suas Controladas relacionados ao cumprimento da Legislação de Combate à Corrupção aplicável.

#### 9. **Garantias Anticorrupção**

9.1. As Companhias Asgaard e os Acionistas Majoritários da Maverick Logística declaram e asseguram às Companhias Manabi e aos Acionistas Majoritários da Manabi (em seu nome e de seus sucessores em título) e as Companhias Manabi declaram e asseguram às Companhias Asgaard e aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística (em seu nome e de seus sucessores em título) que cada uma das seguintes garantias é verdadeira e precisa:

- (a) nenhuma Coligada e nenhum dos seus respectivos conselheiros, diretores, empregados (antigos ou atuais) ou, até onde tal Parte está ciente, Pessoas Associadas está ou esteve em tempo algum envolvida em qualquer atividade, prática ou conduta ou tomou qualquer medida, direta ou indiretamente, que tenha ou tenha tido a possibilidade de constituir ilícito nos termos de qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável e, especificamente, nenhuma das entidades ou pessoas supracitadas:
  - (i) ofertou, prometeu ou deu, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (ou concordou em fazê-lo) qualquer vantagem financeira ou outra vantagem, pagamento, presente ou qualquer coisa de valor “Vantagem” quando (a) a Parte tinha a intenção de que a Vantagem induzisse ou recompensasse, ou de resto levasse ao, desempenho impróprio ou ilegal por uma pessoa de uma função ou atividade relevante, ou (b) sabia ou acreditava que a aceitação da Vantagem por si só constituiria desempenho impróprio ou ilegal dessa função

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

86

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 63



2838652

ou atividade por uma pessoa, ou cometeu ilícito similar nos termos de qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável;

- (ii) diretamente ou através de terceiro, em benefício de uma Parte ou de outra pessoa, solicitou, concordou em receber ou aceitou uma Vantagem (“Solicitação”) (a) objetivando, como consequência ou recompensa da Solicitação, o desempenho impróprio de uma função ou atividade relevante (por uma Parte ou por outra pessoa), ou (b) de forma que a Solicitação tenha constituído, ou de resto resultado em desempenho impróprio dessa função ou atividade (por uma Parte ou por outra pessoa), ou cometeu ilícito similar nos termos de qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável;
- (iii) subornou uma Autoridade Oficial com a intenção de influenciá-la na sua qualidade de autoridade pública estrangeira e de obter ou reter negócios, ou obter uma vantagem na condução do seu negócios, ofício ou profissão, ou cometeu ilícito similar nos termos de qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável.
- (b) Nenhuma Pessoa Associada de qualquer Coligada subornou outra pessoa com a intenção de obter ou reter negócio ou de obter ou reter vantagem na condução de negócios, para uma Coligada.
- (c) Cada Coligada dispõe de, e implementou, Procedimentos Adequados eficazes.
- (d) Cada Coligada cumpriu, e todos os seus respectivos conselheiros, diretores e Pessoas Associadas cumpriram a todo tempo os Procedimentos Adequados, incluindo treinar empregados e agentes, relatar, investigar e agir em relação a suspeitas de violação da Legislação de Combate à Corrupção aplicável, e manter livros e registros completos e precisos e um sistema eficaz de controles contábeis internos necessário para assegurar a rastreabilidade de ativos e o registro e autorização adequados de gastos e alienações de cada Coligada.
- (e) Nenhuma Coligada, nem os conselheiros, diretores ou empregados de suas respectivas Pessoas Associadas é ou tem sido objeto de qualquer procedimento de investigação, inquérito, demanda ou execução por parte de qualquer Autoridade Governamental ou consumidor envolvendo ilícito ou suposto ilícito nos termos da Legislação de Combate à Corrupção aplicável em qualquer jurisdição na qual tais companhias operem; e nenhuma investigação, inquérito ou procedimento dessa natureza é

*M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

87

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 64

2838653

iminente ou está em curso e não existem matérias, fatos ou circunstâncias que possam dar causa a qualquer desses.

- (f) Nenhuma Coligada, nem seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, nem Pessoas Associadas, é ou tem sido objeto de investigação interna acerca de quaisquer alegações relacionadas às matérias mencionadas nas cláusulas 9.1(a) e 9.1(b) e nenhum conselheiro, diretor, empregado ou Pessoa Associada de qualquer Coligada relatou uma violação ou suspeita de violação em relação a tais matérias.
- (g) Nenhum ativo de qualquer Coligada inclui Bens Oriundos de Atividade Criminosa e nenhuma Coligada ou suas respectivas Pessoas Associadas cometeu qualquer ilícito nos termos de quaisquer leis, regras ou regulamentos de combate à lavagem de dinheiro.
- (h) Não existe qualquer relacionamento, contrato ou acordo entre, de um lado, qualquer Coligada de uma Parte ou uma de suas Pessoas Associadas, e uma Autoridade Oficial ou associado de uma Autoridade Oficial do outro lado, onde tal relacionamento, contrato ou acordo possa, ou se espere razoavelmente que venha a, ter influência sobre o desempenho por parte da Coligada de suas obrigações naquele âmbito ou o cumprimento pela Autoridade Oficial de seus deveres.
- (i) Nenhuma Coligada, nem qualquer de suas Pessoas Associadas é associada de uma Autoridade Oficial ou de um associado de uma Autoridade Oficial.
- (j) Nenhuma Autoridade Oficial ou qualquer de seus associados tem ou terá ou obterá qualquer usufruto ou participação direta ou indireta ou benefício pessoal em qualquer Parte ou com relação a este Acordo, incluindo quaisquer pagamentos previstos no presente.
- (k) Nenhuma Coligada de uma Parte, nem qualquer de suas Pessoas Associadas, é inelegível para fins de contratar ou fazer negócios nos termos de qualquer lei ou regulamento aplicável.
- (l) Não houve quaisquer doações ou patrocínios para fins benemerentes, contribuições políticas, presentes, hospitalidade ou despesas de viagem feitas por qualquer Coligada de uma Parte nos últimos cinco anos, em cada caso, superiores a R\$15.000,00.
- (m) Nenhuma parte dos pagamentos recebidos por qualquer Parte em relação às operações contempladas por este Acordo será utilizada para qualquer fim que possa causar uma violação da legislação aplicável, incluindo a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

88

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 65

Legislação de Combate à Corrupção, por qualquer das Partes ou suas Coligadas.

#### 10. **Indenização**

- 10.1. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística, individual e solidariamente, indenizarão, defenderão, reembolsarão e manterão indenidos as Companhias Manabi e os Acionistas Majoritários da Manabi contra e em face de todas e quaisquer Perdas diretamente sofridas pelas Companhias Manabi e pelos Acionistas Majoritários da Manabi que resultem de, ou estejam relacionadas: (i) a uma violação de qualquer dos qualquer compromissos ou obrigações das Companhias Asgaard e dos Acionistas Majoritários da Maverick Logística previstos nas Cláusulas 3.3, 3.4, 3.6, 5.1, 5.2, 5.3, 11 e 12 que não seja sanada até (a) a Data de Eficácia da Incorporação ou (b) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro; e(ii) a uma violação de qualquer das declarações e garantias prestadas pelas Companhias Asgaard e pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística na Cláusula 4 acima, conforme for o caso, que não seja sanada até a Data de Eficácia da Incorporação.
- 10.2. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard indenizarão e manterão indenidos e indenizadas as Companhias Manabi e os Acionistas Majoritários da Manabi (por si e por qualquer de suas Coligadas) e as Companhias Manabi indenizarão e manterão indenidos e indenizadas as Companhias Asgaard e os Acionistas Majoritários da Maverick Logística (por si e por qualquer de suas Coligadas) contra e em face de todas e quaisquer Perdas diretamente sofridas ou incorridas pela outra Parte ou por qualquer de suas Coligadas em qualquer jurisdição decorrentes da falha de uma Parte ou de suas Coligadas em cumprir qualquer Legislação de Combate à Corrupção aplicável à essa Parte antes da conclusão da Incorporação.
- 10.3. As Companhias Manabi indenizarão, defenderão, reembolsarão e manterão indenidos os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard contra e em face de todas e quaisquer Perdas sofridas ou incorridas pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e pelas Companhias Asgaard que resultem de, ou estejam relacionadas: (i) a uma violação de qualquer dos qualquer compromissos ou obrigações das Companhias Manabi previstos nas Cláusulas 3.6, 7.1, 7.2, 7.3, 11 e 12 que não seja sanada até (a) a Data de Eficácia da Incorporação; ou(b) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro; e(ii) a uma violação de qualquer das declarações e garantias prestadas pelas Companhias Manabi na Cláusula 6 acima, conforme for o caso, que não seja sanada até a Data de Eficácia da Incorporação. Após a

2838654

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

89

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 66

aprovação da Incorporação, qualquer indenização, reembolso ou pagamento feito pelas Companhias Manabi no âmbito desta Cláusula 10.3 estará sujeito às aprovações societárias relevantes.

- 10.4. Cada um dos Acionistas Majoritários da Manabi indenizará, defenderá, reembolsará e manterá indenidos os Acionistas Majoritários da Maverick Logística e as Companhias Asgaard contra e em face de todas e quaisquer Perdas diretamente sofridas ou incorridas pelos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e pelas Companhias Asgaard que resultem de, ou estejam relacionadas: (i) a uma violação de qualquer dos qualquer compromissos ou obrigações dos Acionistas Majoritários da Manabi previstos nas Cláusulas 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 7.4, 11 e 12 que não seja sanada até (a) a Data de Eficácia da Incorporação; ou (b) a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro; e (ii) qualquer violação das declarações e garantias prestadas por esse Acionista Majoritário da Manabi na Cláusula 6.2 acima.
- 10.5. A obrigação das Partes de indenizar segundo o disposto nesta Cláusula 10 será limitada a reivindicações feitas ou originadas dentro de um ano contado da presente data. Se a notificação de uma reivindicação for entregue por uma Parte à outra antes da expiração do período supracitado, a obrigação de indenizar subsistirá em relação à respectiva reivindicação até que haja decisão final sobre a mesma, com o pagamento da Perda indenizável respectiva, se for o caso.

### 11. **Confidencialidade**

- 11.1. A obrigação de manter a confidencialidade das informações confidenciais trocadas durante e antes da Incorporação não se aplica às informações confidenciais que (a) uma Parte demonstrar ter a necessidade de divulgar a uma Autoridade Governamental para obter um parecer de exoneração com base no *Foreign Corrupt Practices Act* por parte do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, ou um parecer de exoneração ou decisão ou garantia similar de uma Autoridade Governamental pertinente em relação à Incorporação, ou de forma a promover a mitigação de qualquer passivo nos termos da Legislação de Combate à Corrupção aplicável, que surgiria em decorrência da conclusão da Incorporação, (b) já estejam na posse da parte recebedora antes de serem divulgadas pela outra Parte, (c) sejam ou se tornem de conhecimento público sem que a parte recebedora viole os termos deste Acordo; (d) a parte recebedora esteja obrigada a revelar por força de lei, regulamento ou determinação de um tribunal de jurisdição competente ou no âmbito de um inquérito ou investigação por parte de qualquer governo, autoridade ou órgão fiscalizador legalmente habilitado a exigir tal divulgação.

M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838655



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

90

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 67

### 12. Restrições ao Voto do OTPP

- 12.1. Manabi pelo presente declara e assegura que o OTPP não deterá, em qualquer estágio desta operação, direta ou indiretamente, valores mobiliários que confirmam ao OTPP poder de voto superior a 30% (trinta por cento) na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou do Conselho de Administração de qualquer de suas subsidiárias. Os Acionistas Majoritários da Maverick Logística pelo presente declaram e asseguram que, até onde é do seu conhecimento, o OTPP não deterá, imediatamente após a implementação da Incorporação, direta ou indiretamente, valores mobiliários que confirmam ao OTPP poder de voto superior a 30% (trinta por cento) na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou do Conselho de Administração de qualquer de suas subsidiárias.
- 12.2. Restrições de Voto. A Companhia e as Partes, cada qual, confirma e concorda que o OTPP informou-lhe que existem determinadas questões de natureza regulatória no *Pension Benefits Act (Ontario)* que o impedem de investir em, ou deter (a qualquer tempo), direta ou indiretamente, valores mobiliários que lhe confirmam poder de voto superior a 30% (trinta por cento) na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou do Conselho de Administração de qualquer de suas subsidiárias (as "Restrições de Voto"). Não obstante quaisquer outras disposições em contrário contidas neste Acordo (salvo as disposições finais desta Cláusula 12.2 e a Cláusula 12.3), e na medida em que tais regulamentos se apliquem ao OTPP, a Companhia neste ato se compromete, durante o prazo de vigência deste Acordo: (i) a abster-se de tomar qualquer medida que possa razoavelmente causar uma violação, por parte do OTPP, das Restrições de Voto em relação à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias; e(ii) a tomar prontamente toda e qualquer medida solicitada pelo OTPP para evitar qualquer violação pelo OTPP das Restrições de Voto, incluindo, sem limitação, Alterar ou fazer com que seja alterado o estatuto social, este Acordo ou qualquer outro documento constitutivo da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme for o caso, para criar ações ordinárias adicionais e/ou novos valores mobiliários a serem emitidos ao OTPP (ou a uma entidade designada pelo OTPP) com os mesmos direitos e privilégios que os valores mobiliários da Companhia e dessa subsidiária, conforme for o caso, exceto o direito de voto na eleição dos conselheiros das Ações Ordinárias e das subsidiárias, conforme for o caso. Em relação ao compromisso contido no parágrafo anterior por parte da Companhia, cada Parte se compromete (observada a disposição a seguir e a Cláusula 12.3) a votar suas ações a favor de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

91

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 68

quaisquer medidas exigidas da Companhia para cumprir as obrigações desta previstas nesta Cláusula 12; desde que nem a Companhia nem qualquer Parte esteja obrigada a tomar qualquer medida se e na extensão em que as medidas contempladas nesta Cláusula 12 seja proibidas por ou violem qualquer legislação aplicável. O OTPP informará imediatamente às Partes caso tais restrições de natureza regulatória deixem de lhe ser aplicáveis.

- 12.3. Na hipótese em que qualquer medida solicitada pelo OTPP segundo esta Cláusula, ou qualquer medida exigida da Companhia ou de uma Parte segundo esta Cláusula, possa razoavelmente resultar, direta ou indiretamente, em impacto adverso significativo de caráter econômico, jurídico, fiscal ou regulatório sobre a Companhia ou suas subsidiárias, ou qualquer das Partes do presente ou suas Coligadas, a Companhia ou aquela parte, conforme for o caso, não estará obrigada a tomar a medida em questão e o OTPP, a Companhia e tal Parte, conforme for o caso, trabalharão em conjunto prontamente e de boa fé para determinar uma medida alternativa que não tenha tal impacto adverso significativo nem resulte em violação das Restrições de Voto.
- 12.4. OTPP reembolsará a Companhia e qualquer outra Parte pelos custos e despesas ordinárias razoáveis incorridas por qualquer dessas ao tomar ou fazer com que fossem tomadas quaisquer medidas solicitadas pelo OTPP ou exigidas nesta Cláusula para cumprir as Restrições de Voto na forma determinada na presente e, sem limitar os direitos dessa Parte à indenização aqui prevista, a Companhia e cada uma dessas Partes tomará de boa fé todas as providências razoáveis para informar com antecedência ao OTPP os custos e despesas esperados antes de tomar as medidas solicitadas pelo mesmo ou exigidas por esta Cláusula.
- 12.5. A Companhia confirma e concorda que a participação percentual do OTPP no poder de voto com relação à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer das subsidiárias, direta e indiretamente, é inferior a 25% (vinte e cinco por cento) na presente data, e permanecerá em 25% (vinte e cinco por cento) até e incluindo, e após a Incorporação. Caso a Companhia ou o OTPP tomem conhecimento de qualquer mudança nesse percentual durante o prazo de vigência deste Acordo, a Companhia ou o OTPP, conforme for o caso, notificará, tão logo quanto possível o OTPP ou a Companhia, conforme aplicável, por escrito acerca dessa alteração; sendo certo que a Companhia terá o direito de se basear, para esse fim, em qualquer informação publicamente disponível em relação à posição acionária do OTPP.
- 12.6. As Partes neste ato concordam que qualquer compromisso ou obrigação dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838657



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

92

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 69

Acionistas Majoritários da Maverick Logística e das Companhias Asgaard segundo esta Cláusula 12 estará sujeito à condição suspensiva de que a Incorporação adquira eficácia, e cada Parte reconhece que o disposto nesta Cláusula 12 (com exceção da declaração prestada na Cláusula 12.1 acima, a qual tem eficácia na presente data) somente entrará em vigor em relação aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística e às Companhias Asgaard na Data de Eficácia da Incorporação.

As Partes neste ato concordam que o disposto na Cláusula 12 do presente permanecerá em vigor até a que ocorrer primeiro entre (a) a conclusão de uma oferta pública subscrita realizada pela Companhia ou (b) a liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, voluntária ou involuntária, sendo certo que (i) os direitos e obrigações das Partes previstos nesta Cláusula 12 sobreviverão à rescisão deste Acordo segundo as disposições da Cláusula 13.2; (ii) as disposições da Cláusula 12 restarão rescindidas em relação a qualquer Parte que deixar de deter ações na Companhia.

### 13. Disposições Diversas

- 13.1. Autonomia das Disposições. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Acordo for considerado ilegal, nulo ou inexigível, no todo ou em parte, esse termo ou disposição deixará de ser considerado como parte deste Acordo, não afetando, todavia, a executoriedade dos termos e disposições remanescentes do mesmo. Ademais, as Partes se comprometem a substituir a disposição inexigível de boa fé por outra que represente, da forma mais próxima possível, a intenção das Partes manifestada no presente.
- 13.2. Rescisão. Este Acordo adquirirá eficácia nesta data e permanecerá em vigor por (i) um ano após a mesma ou (ii) até a Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro. As Partes neste ato concordam que as Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 10, 12 e a Cláusula 13 do presente permanecerão em pleno vigor até que as obrigações assumidas nas mesmas sejam devidamente cumpridas ou até a expiração do prazo ali previsto e que, caso este Acordo seja rescindido antes da conclusão dessas obrigações, as referidas Cláusulas sobreviverão à rescisão deste Acordo. Se a qualquer momento após a data deste Acordo e antes da conclusão da Incorporação ocorrer um Evento de Rescisão, qualquer Parte poderá, através de notificação escrita às demais, rescindir este Acordo sem responsabilidade para a Parte que o rescindir (nesse caso este Acordo restará rescindido em relação a todas as Partes). As Partes se comprometem a notificar imediatamente as demais acerca de qualquer Evento de Rescisão do qual tomem conhecimento. A falha de qualquer Parte em exercer seu direito de rescindir este Acordo não prejudicará seus direitos de instituir demanda ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

93

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 70

exercer qualquer direito no âmbito do presente. Caso este Acordo seja rescindido em conformidade com esta Cláusula 13.3, todos os direitos e obrigações das Partes previstos no mesmo expirarão, sendo certo que nada nesta Cláusula 13.3 limitará quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Parte no âmbito deste Acordo surgidos antes da rescisão.

- 13.3. Arquivamento. Este Acordo será arquivado na Companhia e na Maverick Logística e registrado em seus registros de ações na presente data, em conformidade com e para os fins dos Artigos 40 e 118 da Lei das S.A. Caso sejam emitidos certificados de ações, tais certificados conterão uma declaração acerca da existência deste Acordo e da sua aplicação às ações representadas pelos certificados, o qual terá a seguinte redação:

*"Existe um Acordo datado de 10 de agosto de 2015, entre os Acionistas Majoritários (conforme ali definidos), as Companhias Asgaard e as Companhias Manabi, incluindo suas alterações ao longo do tempo, arquivado na sede social da Manabi S.A. e da Maverick Logística S.A. para os fins do artigo 118 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (o "Acordo"). As ações detidas pelos Acionistas Majoritários que são partes do Acordo estão sujeitas a determinadas restrições sobre a transferência, a acordos de voto e a outras disposições descritas naquele instrumento. Se uma transferência de ações for feita em violação de qualquer disposição do Acordo, tal transferência será nula e sem efeito."*

- 13.4. Lei de Regência. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.5. Arbitragem. Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação surgida a partir deste, relacionada ou referente a este Acordo, incluindo qualquer questionamento quanto à sua existência, violação, validade, interpretação, celebração ou rescisão, ou possibilidade de submissão à arbitragem conforme as presentes disposições ("Litígio") será decidido em caráter final por arbitragem conforme descrita nesta cláusula.

13.5.1. As Partes neste ato convencionam que, antes de dar início à arbitragem em relação a qualquer Litígio, tentarão negociar um acordo para solucionar tal Litígio amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias após notificação de qualquer Litígio de uma Parte à(s) outra(s). A obrigação das Partes de buscar uma solução amigável para qualquer Litígio é uma obrigação relativa a meios e não impedirá a instauração de qualquer procedimento de arbitragem.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838659



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

94

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 71

13.5.2. Caso as Partes não resolvam o Litígio amigavelmente dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.5.1 acima, ou se não for possível solucionar o Litígio amigavelmente, todos e quaisquer Litígios serão submetidos à arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA - a “Câmara de Arbitragem”), e conduzida em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regras”), em vigor na ocasião do requerimento de arbitragem, exceto conforme venham a ser modificadas neste instrumento ou por acordo mútuo entre as Partes. As disposições contidas nas Regras relacionadas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Todo e qualquer Litígio relacionado à instituição da arbitragem será decidido em caráter final pelos árbitros, de acordo com esta cláusula.

13.5.3. A arbitragem será conduzida por três árbitros (o “Tribunal Arbitral”), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

13.5.4. A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

13.5.5. O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838660



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

95

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 72

competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.

13.5.6. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.

13.5.7. Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula sejam feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

13.5.8. Se um ou mais Litígios surgirem a partir deste Acordo, todos ou quaisquer deles poderão ser discutidos em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo este Acordo, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

13.5.9. As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838661





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

96

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 73

2838662

todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas ("Representantes"), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

- 13.6. Notificações. Todas as notificações acerca deste Acordo serão enviadas por escrito e consideradas como tendo sido devidamente dadas ou feitas se (i) entregues em mãos, através de serviço renomado de courier pré-pago com entrega de um dia para outro ou transmitida por entrega internacional, ou (ii) enviada por transmissão eletrônica de correspondência aos seguintes endereços ou a qualquer outro endereço que uma Parte venha a designar através de notificação às demais nos termos aqui estabelecidos. Todas as notificações terão eficácia mediante o recebimento efetivo.

Se para Fabrica:

Endereço: Rua Jardim Botânico,

email: ricardo.antunes@fabricapar.com.br

At. Mr. Ricardo Antunes

Se para o Sr. Vitton:

Endereço: 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States

email: msvitton@m2-advisors.com

Se para o Sr. Goldsmith:

Endereço: 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum** *gf*

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 74

email: mgoldsmith@m2-advisors.com

Se para o OTTP:

Endereço: 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada

email: John\_Sheedy@otpp.com

Com cópia para : law\_investments@otpp.com

At. John Sheedy

Se para EIG: C/O EIG Management Company, LLC

Endereço: 1700 Pennsylvania Avenue, NW, Suite 800

Washington, DC 20006

email: Robert.Vitale@eigpartners.com e Andy.Zhmurovsky@eigpartners.com

At. Robert Vitale, General Counsel e Andy Zhmurovsky, Managing Director

Com cópia para (que não será considerada uma notificação):

Machado Meyer Sendacz & Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 11º andar

São Paulo, SP – CEP: 01451-000

E-mail: JVirgilio@machadomeyer.com.br

At. José Virgilio Lopes Enei

Se para Longleaf International:

To Southeastern Asset Management, Inc.

Endereço: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119

email: amccarroll@SEasset.com

Att.: Andrew R. McCarroll

General Counsel and Principal

Se para Longleaf Global:

To Southeastern Asset Management, Inc. ®

Endereço: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119

email: amccarroll@SEasset.com

Att.: Andrew R. McCarroll

General Counsel and Principal

Se para Maverick Holding:

Endereço: Rua México, No 3, 10º andar, Centro, CEP 20031-144

Rio de Janeiro - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

98

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 75

email: [patricia.coelho@asgaard.com.br](mailto:patricia.coelho@asgaard.com.br)  
At. Patricia Coelho

Se para a Sra. Coelho:  
Endereço: Rua México, No 3, 10º andar, Centro, CEP 20031-144  
Rio de Janeiro - RJ  
email: [patricia.coelho@asgaard.com.br](mailto:patricia.coelho@asgaard.com.br)

Se para as Companhias Asgaard:  
Endereço: Rua México, No 3, 10º andar, Centro, CEP 20031-144  
Rio de Janeiro - RJ  
email: [patricia.coelho@asgaard.com.br](mailto:patricia.coelho@asgaard.com.br)  
At. Patricia Coelho

Se para a Companhia:  
Endereço: Rua Lauro Muller, 116, 2601,  
email: [ri@manabi.com](mailto:ri@manabi.com) Com cópia para [ricardo.antunes@manabi.com](mailto:ricardo.antunes@manabi.com)  
At. CEO – Ricardo Antunes

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes firmaram este Acordo juntamente com as testemunhas abaixo assinadas na primeira data mencionada acima.

*[Páginas de Assinatura a Seguir]*

**Anexo 8.1(i)**

**Minuta do Acordo de Rescisão**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE ACORDO DE  
ACIONISTAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**FABRICA HOLDING S.A.**, (anteriormente conhecida como Fabrica Holding Ltda.), uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Jardim Botânico 674, salas 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 11.668.751/0001-05 e registrada na JUCERJA sob o NIRE No. 33.3.0029870-3, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Fabrica”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português  
Matrícula JUCESP Nº 1872  
CPF 734.990.057-00

99

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 76

**MICHAEL STEPHEN VITTON**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o No. 060.129.727-09, residente em 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América (“Sr. Vitton”);

**MATHEW TODD GOLDSMITH**, cidadão norte-americano, advogado, inscrito no CPF/MF sob o No. 548.349.887-91, residente em 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, Estados Unidos da América (“Sr. Goldsmith” e juntamente com Fabrica e o Sr. Vitton, os “Investidores Fundadores”);

**ONTARIO TEACHERS’ PENSION PLAN BOARD**, uma sociedade do tipo *non-share capital corporation*, devidamente constituída e existente sob as leis da Província de Ontário, com sede social em 5650 Yonge Street, Toronto, Ontário, M2M 4H5, Canadá (“OTPP”);

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée* devidamente constituída e existente segundo as leis de Luxemburgo, com sede social localizada em 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg, (“EIG”);

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis dos Estados Unidos da América, neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos (“Longleaf International”);

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis da Irlanda, neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos, (“Longleaf Global”), Fabrica, o Sr. Vitton, o Sr. Goldsmith, OTPP, EIG e Longleaf International e Longleaf Global são doravante coletivamente chamados de “Partes” e individualmente, “Parte”), e

**MANABI S.A.** (anteriormente conhecida como Manabi Holding S.A.), uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Humaitá 275, 10º andar, parte, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.444.994/0001-87, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados (“Manabi” ou a “Companhia”);

### CONSIDERANDO QUE:

- **D.** A Companhia, os Investidores Fundadores e algumas outras Pessoas celebraram um determinado acordo de acionistas datado de 31 de maio de 2011, o qual entrou em vigor em 8 de junho de 2011 (conforme alterado pela Primeira Alteração ao Acordo de Acionistas da Manabi Holding S.A., datada de 10 de novembro de 2011, o “Acordo de Acionistas Original”);

**E.** A Companhia, os Investidores Fundadores, OTPP e algumas outras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

100

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 77

Pessoas celebraram uma segunda alteração ao Acordo de Acionistas Original, datada de 22 de agosto de 2012, com o intuito de alterar, estabelecer e consolidar as regras e os princípios especificados no Acordo de Acionistas Original e regulamentar o relacionamento entre os acionistas da Companhia (o "Acordo de Acionistas Alterado e Consolidado", sendo o Acordo de Acionistas Original e o Acordo de Acionistas Alterado e Consolidado coletivamente chamados de "Acordo de Acionistas");

**F.** A Companhia foi objeto de determinados eventos de reestruturação descritos no Protocolo e Justificativa de Incorporação celebrado entre a administração da Maverick Logística S.A, uma sociedade por ações sediada na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.855.255/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.468.031 ("Maverick Logística") e Manabi, aprovada na Assembleia Anterior realizada em 25 de agosto de 2015 e na Assembleia Geral realizada nesta data ("Protocolo e Justificativa" e "AGE"), que resultaram em mudanças substanciais na estrutura da Companhia (a "Reestruturação"), uma cópia de cada uma das atas pertinentes estando anexada ao presente sob a forma de Anexo C. Portanto, as Partes concordaram que o Acordo de Acionistas não mais reflete o atual cenário ou as perspectivas futuras da Companhia.

**G.** Em consequência do acima exposto e segundo os termos da Cláusula 11.1 do Acordo de Acionistas, as Partes decidiram quitar todos os direitos e obrigações ali previstos e rescindir plena e irrevogavelmente todas as disposições do Acordo de Acionistas.

**ASSIM, PORTANTO**, as Partes aqui presentes decidiram celebrar o presente Instrumento Particular de Rescisão do Acordo de Acionistas da Manabi S.A. (o "Acordo de Rescisão"), o qual reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

1. Na presente data e por meio deste Acordo de Rescisão, as Partes, na qualidade de representantes da maioria das Ações Preferenciais da Classe A emitidas e em circulação, da maioria das Ações Preferenciais da Classe B emitidas e em circulação e da totalidade das Ações Ordinárias emitidas e em circulação imediatamente antes da Reestruturação (e, imediatamente após a Reestruturação, representantes da maioria das Ações Preferenciais da Classe C emitidas e em circulação e das Ações Ordinárias), mutuamente concordam em rescindir o Acordo de Acionistas, ficando convencionado pelas Partes que nenhum direito ou obrigação de qualquer delas no âmbito do Acordo de Acionistas e nenhuma disposição do mesmo (incluindo, sem limitação, as disposições da Cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas) sobreviverão.

2. Cada Parte e a Companhia neste ato outorgam, na presente data, quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita a cada uma das demais Partes e à Companhia em relação às obrigações e direitos dessa outra Parte e da Companhia no âmbito do Acordo de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

101

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 78

Acionistas, declarando que nenhuma das demais Partes nem a Companhia deve à outra coisa alguma os termos do Acordo de Acionistas ou a qualquer título.

3. Cada Parte e a Companhia declaram que os termos deste Acordo de Rescisão representam seu acordo de quitação final, e que não existem reivindicações ou direitos de qualquer espécie ou natureza e relação à cada uma das demais Partes e/ou à Companhia em razão do Acordo de Acionistas, do relacionamento jurídico constituído no âmbito do Acordo de Acionistas ou da sua rescisão que não tenham sido cumpridos ou satisfeitos.

4. Eficácia. Este Acordo (e a rescisão do Acordo de Acionistas contemplada no presente) somente adquirirá eficácia na data da AGE do Resgate (conforme definida no Protocolo e Justificativa).

5. Caso qualquer termo ou condição deste Acordo de Rescisão seja declarado nulo ou inválido, todas as demais disposições do presente permanecerão em vigor.

6. Para os fins deste Acordo de Rescisão, quaisquer termos com iniciais em maiúscula empregados mas não definidos no presente terão os significados que lhes são atribuídos do Acordo de Acionistas.

7. Este Acordo de Rescisão será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

8. Este Acordo de Rescisão será assinado no idioma inglês.

9. Arbitragem. As Partes concordam em caráter irrevogável e incondicional que qualquer litígio, seja de que natureza for, surgido deste ou relacionado a este Acordo ou da violação, rescisão ou validade do mesmo ("Litígio") será definitivamente resolvido por arbitragem conformidade com as Regras de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") em vigor na ocasião pertinente ("Regulamento de Arbitragem da CCI").

9.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros: um nomeado pelo requerente da arbitragem e um nomeado pelo requerido dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo requerido, do requerimento de arbitragem, e esses 2 (dois) árbitros nomearão o terceiro, o qual presidirá o tribunal arbitral, dentro de 20 (vinte) dias da confirmação pela Corte de Arbitragem da CCI ("Corte da CCI") da nomeação do segundo árbitro. No caso de múltiplas partes, estas disposições serão seguidas tanto quanto possível; porém na medida em que não for possível, as disposições relevantes do Regulamento de Arbitragem da CCI aplicar-se-ão. Qualquer árbitro que não tiver sido tempestivamente nomeado será nomeado pela Corte da CCI. Cada árbitro será um advogado que deverá ter conhecimento das leis brasileiras e estar familiarizado transações comerciais internacionais. Os árbitros deverão necessariamente ser fluentes tanto em inglês quanto em português. O árbitro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

102

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 79

2838668

não será uma Parte Relacionada, parente, administrador, diretor, empregado ou agente de, nem terá um relacionamento passado ou contínuo significativo (i.e., igual ou superior a cinco anos) com, qualquer das Partes, ou com qualquer dos administradores, diretores, empregados ou agentes de qualquer das Partes ou suas respectivas Coligadas.

- 9.2 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, em tradução simultânea para inglês em qualquer audiência se solicitada por qualquer parte do procedimento arbitral, todavia as partes poderão apresentar provas documentais em inglês sem necessidade de tradução. O tribunal arbitral permitirá a apresentação de documentação pelas partes da arbitragem em as disposições das *2010 IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration*, bem como a inquirição de testemunhas pelas partes nas audiências arbitrais (o depoimento direto dessas testemunhas será apresentado sob a forma de declaração de testemunha).
- 9.3 Qualquer Parte poderá, tanto separadamente quanto em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos de arbitragem nos termos desta cláusula contra uma ou mais Partes mediante o envio de um requerimento de arbitragem a todas as demais Partes e à Secretaria da CCI.
- 9.4 Qualquer Parte designada como requerida em um requerimento de arbitragem ou em uma notificação de demanda, reconvenção ou demanda cruzada poderá se juntar a qualquer outra Parte em um procedimento de arbitragem mediante a apresentação de notificação escrita de demanda contra aquela Parte, desde que tal notificação seja também enviada a todas as demais Partes e à CCI dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento, por esse requerido, do requerimento de arbitragem ou notificação de demanda, reconvenção ou demanda cruzada pertinente. Qualquer Parte poderá intervir em um procedimento de arbitragem mediante a apresentação de notificação escrita de demanda contra qualquer Parte, desde que tal notificação seja também enviada a todas as demais Partes e à CCI dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento, por essa Parte interveniente, do requerimento de arbitragem ou notificação de demanda, reconvenção ou demanda cruzada pertinente. Qualquer parte aderente ou interveniente estará vinculada a qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, ainda que tal parte opte por não participar do procedimento arbitral.
- 9.5 As Partes concordam que um tribunal arbitral nomeado nos presentes termos ou nos termos dos Contratos Correlatos terá competência sobre este Acordo e o(s) Contrato(s) Correlato(s). As Partes consentem à consolidação de arbitragens iniciadas nos presentes termos e/ou no âmbito dos Contratos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

103

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 80

2838669

Correlatos, da seguinte maneira: Se 2 (duas) ou mais arbitragens forem instituídas nos presentes termos e/ou no âmbito de um ou mais Contratos Correlatos, qualquer Parte nomeada como requerente ou requerida em qualquer desses procedimentos poderá peticionar a qualquer tribunal arbitral nomeado nos referidos procedimentos requerendo a consolidação das diversas arbitragens em uma única, perante aquele tribunal arbitral (a “Ordem de Consolidação”). Ao decidir se concede tal Ordem de Consolidação, o tribunal arbitral em questão levará em consideração se as diversas arbitragens suscitam questões comuns de fato ou de direito e se consolidar as diversas arbitragens serviria aos interesses da justiça e da eficiência. Se antes de ser proferida uma Ordem de Consolidação por um tribunal arbitral em relação a uma outra arbitragem, árbitros já tiverem sido nomeados nessa outra arbitragem, sua nomeação restará rescindida ao ser proferida tal Ordem de Consolidação e eles serão considerados como *functus officio* sem prejuízo da validade de quaisquer atos praticados ou ordens proferidas pelos mesmos antes da rescisão. Na hipótese de 2 (duas) ou mais Ordens de Consolidação conflitantes, a Ordem de Consolidação primeiramente proferida prevalecerá.

- 9.6 Todos os Litígios serão resolvidos de maneira confidencial. Os árbitros comprometer-se-ão a manter qualquer informação recebida no decorrer da arbitragem sob o mais estrito sigilo e a não divulgar a existência, o conteúdo ou os resultados da arbitragem ou qualquer outra informação sobre a mesma a ninguém que não seja parte da mesma. Nenhuma Parte divulgará ou permitirá a divulgação de qualquer informação acerca de prova apresentada ou documento produzido por qualquer outra Parte no procedimento de arbitragem, ou acerca da existência, do conteúdo ou dos resultados do procedimento, salvo conforme possa ser exigido por Lei, regulamento ou Autoridade Governamental ou necessário em uma demanda em auxílio à arbitragem ou para homologação ou execução da sentença arbitral. Antes de fazer qualquer divulgação exigida por lei, por autoridade governamental ou regulatória, a parte que pretender fazê-la deverá enviar à outra parte do procedimento notificação escrita razoável acerca da divulgação pretendida e proporcionar à mesma oportunidade razoável de proteger seus interesses. Sem prejuízo das disposições anteriores, as partes poderão divulgar informações para fins de discutir o processo ou o resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado, investidor ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte (“Representantes”), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

104

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 81

2838670

- 9.7 Além de indenização pecuniária, o tribunal arbitral terá poderes para conceder sentença declaratória e para determinar o cumprimento específico. As Partes reconhecem e orientam o tribunal arbitral a levar em conta ao determinar qual tutela deverá ser concedida à Parte vencedora da arbitragem que (i) os direitos das Partes descritos neste Acordo são únicos e indenização pecuniária isoladamente pela violação do mesmo não constituiria tutela adequada; (ii) o tempo e o cumprimento estrito são a essência deste Acordo; e (iii) qualquer Parte lesada por uma violação das disposições deste Acordo terá direito ao cumprimento específico, a medidas cautelares restritivas e a medidas liminares.
- 9.8 Qualquer ordem, decisão ou determinação do tribunal arbitral será definitiva e compulsória, legalmente vinculante para as Partes e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes relevantes ou quaisquer de seus bens. As Partes neste ato renunciam ao direito de recurso ou apelação sobre questões de direito e sobre quaisquer outras questões ou matérias. Se uma ação for proposta para executar tal ordem, decisão ou determinação do tribunal arbitral, nenhuma das Partes buscará invalidá-la ou modificá-la, ou por outro meio invalidar ou burlar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 6 como sendo o único e exclusivo meio de quitação ou solução de tal litígio. No entanto, as Partes não renunciam ao seu direito de questionar qualquer sentença do tribunal arbitral baseada no fundamento de anulação previsto na lei brasileira de arbitragem ou de objetar a homologação ou execução dessa sentença com base no fundamento previsto na *Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards*, assinada em Nova York em 10 de junho de 1958.
- 9.9 Além do que é permitido pelo Regulamento de Arbitragem da CCI, qualquer Parte poderá requerer do tribunal arbitral medidas cautelares ou preservatórias, incluindo liminares, cumprimento específico ou arbitramento de indenização ou multa caso a parte deixe e cumprir qualquer medida cautelar ou preservatória. Antes da nomeação do tribunal arbitral, qualquer Parte terá direito de recorrer ao e estará vinculado ao árbitro de emergência em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCI. Não obstante qualquer das disposições anteriores, nada contido nesta Cláusula 6 impedirá qualquer Parte de, a qualquer momento antes do procedimento arbitral, buscar medidas cautelares ou preservatórias perante um tribunal de jurisdição competente, incluindo medidas liminares de natureza restritiva, cumprimento específico provisório ou arbitramento de indenização ou multas caso uma parte deixe de cumprir qualquer dessas medidas cautelares ou preservatórias. Ademais, qualquer parte poderá requerer a qualquer tribunal de jurisdição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

105

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 82

competente uma ordem conferindo eficácia a medidas cautelares ou preservatórias expedidas pelo árbitro de emergência ou pelo tribunal arbitral, incluindo a concessão de indenização prevista em cláusula penal ou multa caso a Parte deixe de cumprir qualquer dessas medidas cautelares ou preservatórias.

- 9.10 As Partes poderão solicitar um tribunal de jurisdição competente a compelir a arbitragem.
- 9.11 Para todas as medidas supracitadas em auxílio à arbitragem, as Partes se submetem à competência não exclusiva dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento feito a uma autoridade judicial dessas medidas ou a implementação das mesmas não será considerado infração ou renúncia a este procedimento arbitral ou ao direito de arbitrar, e não afetarão os poderes relevantes reservados ao tribunal arbitral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2015.

[Páginas de Assinatura a Seguir]

#### Anexo 8.1 (ii)

#### Minuta do Acordo de Lock-Up

#### ACORDO DE LOCK-UP

Este Acordo de *Lock-Up* (“Acordo”) é celebrado pelas seguintes partes:

**MANABI S.A.**, uma companhia aberta organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá 275, 10º andar, Humaitá, CEP 22261-005 (“Companhia”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

**FABRICA HOLDING S.A.**, (anteriormente conhecida como Fabrica Holding Ltda.), uma sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Rua Jardim Botânico 674, salas 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 11.668.751/0001-05 e registrada na JUCERJA sob o NIRE No. 33.3.0029870-3, neste ato representada por seus diretores devidamente nomeados e existente sob as leis do Brasil (“Fabrica”);

**MICHAEL STEPHEN VITTON**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o No. 060.129.727-09, residente em 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América (“Sr. Vitton”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838671



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

105 - A  
P

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 83

2838672

**MATHEW TODD GOLDSMITH**, cidadão norte-americano, advogado, inscrito no CPF/MF sob o No. 548.349.887-91, residente em 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, Estados Unidos da América (“Sr. Goldsmith”),

**ONTARIO TEACHERS’ PENSION PLAN BOARD**, uma sociedade do tipo *non-share capital corporation*, devidamente constituída e existente sob as leis da Província de Ontário, com sede social em 5650 Yonge Street, Toronto, Ontário, M2M 4H5, Canadá (“OTPP”);

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis dos Estados Unidos da América, (“Longleaf International”); e

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, um fundo de investimentos devidamente organizado e validamente existente sob as leis da Irlanda, (“Longleaf Global”);

**EIG MANABI HOLDINGS S.à R.L.**, uma *société à responsabilité limitée* devidamente constituída e existente segundo as leis de Luxemburgo, com sede social localizada em 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg, (“EIG”);

**MAVERICK HOLDING S.A.**, uma sociedade anônima com sede social na Rua México 3, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 16.855.255/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.003.0423-1 (“Maverick Holding”);

(cada um desses um “Acionista Majoritário” e, coletivamente, “Acionistas Majoritários”, e juntamente com a Companhia doravante denominados as “Partes” e individualmente, uma “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 10 de agosto de 2015, as administrações da Companhia e da Maverick Logística S.A., uma sociedade anônima com sede social na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.855.255/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.468.031 (“Maverick Logística”) celebraram um Protocolo e Justificativa de Incorporação da Maverick Logística na Companhia (o “Protocolo de Incorporação”);
- (ii) Na Data de Eficácia da Incorporação, conforme definida no Protocolo de Incorporação, a incorporação da Maverick Logística na Companhia será consumada (“Incorporação”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

106

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 84

- (iii) Em consequência da Incorporação e do Aumento de Capital Pós-Incorporação, cada Acionista Majoritário deterá ações que representam um determinado percentual do capital social da Companhia emitido e em circulação, livre e desembaraçado de quaisquer Gravames (salvo os estabelecidos neste Acordo em favor da Companhia), conforme demonstrado abaixo (“Ações”):

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Percentual
OTPP	227.578	7,46%
EIG	188.969	6,19%
Longleaf International	108.226	3,55%
Longleaf Global	11.964	0,39%
Fabrica	154.072	5,05%
Sr. Vitton	63.649	2,09%
Sr. Goldsmith	57.388	1,88%
Maverick Holding	entre 1.617.072 e 1.770.450	entre 52,98% e 58,00%
Outros Acionistas	entre 470.204 e 623.582	entre 15,39% e 20,43%
<b>TOTAL</b>	<b>3.052.500</b>	<b>100,00%</b>

- (iv) As Partes desejam regulamentar determinados termos e condições relacionados a Transferência de Ações detidas por ou em benefício de cada Acionista Majoritário,
- (v) Este Acordo vis somente a regulamentar uma oportunidade de investimento e não pretende governar o funcionamento dos órgãos da administração da Manabi em geral, portanto, ele não cria um grupo de controle segundo as regras da BMF&BOVESPA,

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justa e acordada a celebração do presente Acordo, que será regido pelos termos e condições a seguir:

1. Lock Up. Observadas as disposições deste Acordo, cada Acionista Majoritário pelo presente se compromete perante as, e em benefício das, demais Partes, a não vender, comprometer-se a vender, ceder, emprestar, permutar, dar, contribuir ao capital, conceder opção ou sob qualquer outra forma alienar ou transferir (“Transferência”) qualquer de suas Ações (“Lock-Up”) pelo período que se inicia na presente data e expira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

107

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 85

2838674

(i) em 180 dias após a Data de Eficácia da Incorporação ou (ii) na data em que a oferta pública inicial da Companhia (“OPA”) for registrada perante uma Bolsa de Valores Aceitável, a que ocorrer primeiro (“Período de *Lock-Up*”). A alienação fiduciária das Ações não será considerada uma Transferência par os fins deste Acordo.

1.1. Após a expiração do Período de *Lock-Up*, a obrigação de *lock-up* estabelecida no presente não mais prevalecerá e cada Acionista Majoritário poderá, a seu critério exclusivo, a partir do primeiro dia após a expiração de tal período, Transferir a totalidade ou parte de suas Ações, a seu critério exclusivo, através de uma ou mais operações, desde que o Direito de *Tag-Along* previsto nesta Cláusula 2 permaneça em vigor durante o Período de *Tag-Along*.

1.2. As Partes neste ato concordam que as restrições e regras sobre Transferências de Ações previstas na Cláusula 1 (*Lock-Up*) e 2 (*Tag-Along*) não serão aplicadas a (i) Transferências realizadas na bolsa de valores em ou após uma OPA; e (ii) compromissos de Transferências de Ações na OPA firmados antes do encerramento do Período de *Lock-Up* ou do Período de *Tag-Along*, conforme for o caso.

1.3. Para os fins deste Acordo e observado o disposto na Cláusula 4, “Ação” ou “Ações” significará todas as ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Acionista Majoritário, suas Coligadas ou qualquer de seus sucessores, na presente data e aquelas que vierem a ser detidas por tal Acionista Majoritário em decorrência de desdobramento ou grupamento de ações, conversão ou qualquer outra participação societária que substitua as Ações em decorrência de cisão, consolidação, incorporação, contribuição para aumento de capital ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia e suas ações emitidas.

2. Tag Along. Observado o disposto no item 1.2 acima, a partir do 181º dia após a Data de Eficácia da Incorporação (e desde que uma OPA não tenha sido registrada perante uma Bolsa de Valores Aceitável antes disso), por um período adicional a se encerrar (i) na data em que a OPA for registrada em uma Bolsa de Valores Aceitável, ou (ii) 270 dias contados da Data de Eficácia da Incorporação, a que ocorrer primeiro (o “Período de *Tag-Along*”), caso um Acionista Majoritário deseje Transferir (o “Acionista Majoritário Cedente”) uma parte ou a totalidade das suas Ações (“Ações Ofertadas”) a qualquer outro Acionista Majoritário (“Outros Acionistas Majoritários”) ou a um Terceiro ou terceiros (“Terceiro Cessionário”), o Acionista Majoritário Cedente estará obrigado a oferecer aos Outros Acionistas Majoritários, através de notificação escrita (“Notificação de Transferência”) a cada um deles, com cópia simultânea para a Companhia, a ser recebida por cada uma dessas Partes com antecedência mínima de 7 dias úteis da data de eficácia proposta para tal Transferência, especificando os termos e condições da Transferência contemplada para o Terceiro Cessionário ou para um outro Acionista Majoritário, o direito (“Direito de *Tag-Along*”) de Transferir uma quantidade de Ações da Companhia detida pelos Outros Acionistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

108

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 86

2838675

Majoritários, a ser calculada segundo o disposto na Cláusula 2.1 abaixo, pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições aplicáveis à Transferência pelo Acionista Majoritário Cedente ao Terceiro Cessionário ou aos Outros Acionistas Majoritários.

2.1. Cada um dos Outros Acionistas Majoritários terá o direito de vender ao Terceiro Cessionário a quantidade de Ações detidas por ele equivalente: (i) à quantidade de Ações Ofertadas, multiplicada pela (ii) fração cujo numerador seja equivalente à quantidade total de Ações desses Outros Acionistas Majoritários e o denominador seja equivalente à quantidade total de Ações detidas pelos Outros Acionistas Majoritários e pelo Acionista Majoritário Cedente, coletivamente. Caso a quantidade de Ações calculada dessa forma não corresponde a um número inteiro, esse resultado será arredondado para baixo até o número inteiro de Ações mais próximo.

2.2. O Direito de *Tag-Along* será exercido pelos Outros Acionistas Majoritários dentro de 5 dias após a data na qual a Notificação de Transferência for recebida por cada um desses Outros Acionistas Majoritários, através de notificação escrita ao Acionista Majoritário, com cópia simultânea à Companhia e aos Outros Acionistas Majoritários. Um Direito de *Tag-Along*, uma vez exercido, será irrevogável. Caso o Direito de *Tag-Along* seja exercido, as partes que participarem do *Tag Along* apresentarão suas ações na liquidação da Transferência.

2.3. Caso um Outro Acionista Majoritário manifeste sua intenção de exercer o Direito de *Tag-Along*, qualquer Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro Cessionário somente será concluída sob a condição de que esse Terceiro Cessionário (ou cessionários, se for o caso) adquira a quantidade devida de Ações detidas pelos Outros Acionistas Majoritários que tiverem exercido seu Direito de *Tag-Along*, pelo mesmo preço por ação e sob os mesmos termos e condições ofertados ao Acionista Majoritário Cedente.

3. OPA Na hipótese em que a Companhia realizar uma OPA que inclua uma oferta secundária, ela convidará cada um dos Acionistas Majoritários a incluir suas Ações nessa oferta, a critério de cada um desses, sujeita à coordenação pela administração e pelos coordenadores da Companhia e ao disposto na legislação aplicável.

3.1. As Partes pelo presente concordam que nada contido neste Acordo será interpretado ou inferido como restrição a qualquer das obrigações de *lock-up* dos Acionistas Majoritários estabelecidas na legislação ou nos regulamentos aplicáveis (incluindo as normas da Bolsa de Valores Aceitável) ou negociadas com coordenadores no âmbito de uma OPA.

4. Transferências Permitidas. O *Lock-Up* e o Direito de *Tag-Along* não serão aplicados a qualquer Transferência de Ações por parte de um Acionista Majoritário Cedente a qualquer de suas Coligadas, desde que, (i) tal Coligada primeiro firme e entregue à Companhia e aos Outros Acionistas Majoritários um termo de adesão,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

109

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 87

2838676

através do qual essa cessionária tornar-se-á parte, e estará vinculada e obrigada a cumprir os termos e condições deste Acordo e sucederá o Acionista Majoritário Cedente em todos os seus direitos e obrigações aqui previstos; (ii) caso tal Coligada adquira menos do que a totalidade das Ações detidas pelo Acionista Majoritário Cedente, para todos os fins previstos neste Acordo o Acionista Majoritário Cedente e a Coligada ou Coligadas que adquirirem as Ações serão considerados como sendo um único Acionista Majoritário para tais fins; e(iii) as Ações serão imediatamente devolvidas ao Acionista Majoritário Cedente original antes de qualquer transferência de Controle dessa Coligada se essa transferência de Controle ocorrer durante o Período de *Lock-Up* ou o Período de *Tag-Along*.

4.1. A Transferência por parte de um Acionista Majoritário de seu direito de preferência na subscrição de aumentos de capital da Companhia a Coligadas, a Terceiros ou a Outros Acionistas Majoritários não está sujeita a *Lock-Up* ou aos Direitos de *Tag Along*, desde que: (i) caso tal direito seja Transferido por esse Acionista Majoritário a qualquer de suas Coligadas ou a qualquer dos Outros Acionistas Majoritários, as ações subscritas por essa Coligada ou Outro Acionista Majoritário no âmbito do aumento de capital pertinente estarão sujeitas a *Lock-Up* ou aos Direitos de *Tag Along*, e essa Coligada e/ou Outro Acionista Majoritário (se já não for parte deste Acordo desde a celebração original ou por força de termo de adesão) deverá primeiramente firmar e entregar à Companhia e aos Outros Acionistas Majoritários, antes da Transferência, um termo de adesão, nos termos do qual esse cessionário tornar-se-á parte, e estará vinculado e obrigado a cumprir os termos e condições deste Acordo; e (ii) caso esse direito seja Transferido por esse Acionista Majoritário a um Terceiro, as ações subscritas por esse Terceiro no âmbito do aumento de capital pertinente não estarão sujeitas a *Lock-Up* ou aos Direitos de *Tag Along*.

5. Agente de Transferência. Com o intuito de garantir a eficácia das disposições estabelecidas o presente, as Partes neste ato concordam que as Ações permanecerão sob custódia junto à Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou suas Coligadas, na qualidade de instituição financeira responsável pelas ações escriturais emitidas pela Companhia ("Agente de Transferência"), e cada Acionista Majoritário neste confirma que a Companhia e seu Agente de Transferência e registros estão pelo presente autorizados a declinar de efetuar qualquer Transferência de Ações na medida em que a mesma constitua violação ou infração das disposições deste Acordo de *Lock-Up*.

5.1. Qualquer tentativa por parte de um Acionista Majoritário de Transferir quaisquer Ações que não observe este Acordo será nula e inválida.

5.2. A Companhia deverá, unicamente às suas custas e expensas, praticar os atos descritos a seguir e registrar este Acordo em seus livros societários perante o Agente de Transferência:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

110

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 88

2838677

- (a) providenciar para que este Acordo seja registrado nos sistemas do seu Agente de Transferência, nos termos do Artigo 40, item II da Lei No. 6.404/76; e
- (b) praticar todos os atos necessários para assegurar a eficácia das disposições deste Acordo, de forma que nenhuma Transferência de Ações ou direitos relacionados às Ações seja realizada ou registrada nos sistemas do Agente de Transferência ou seja válida para qualquer fim, a menos que os termos e condições estabelecidos neste Acordo no tocante a tal Transferência sejam integralmente observados.

6. Direitos Políticos. Nada contido neste Acordo será considerado como limitação a qualquer Acionista Majoritário quanto ao exercício de seus direitos políticos relacionados às Ações, especialmente no tocante à eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, segundo a legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia.

7. Definições. Para os fins deste Acordo:

“Bolsa de Valores Aceitável” significa a BM&FBOVESPA, a NYSE - New York Stock Exchange, a Bolsa de Valores de Londres (London Stock Exchange) ou a Bolsa de Valores de Toronto (Toronto Stock Exchange).

“Coligada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum com tal pessoa, e “Controle” significa o poder efetivamente utilizado de direcionar as atividades societárias e de orientar o funcionamento dos órgãos societários da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Gravame” significa qualquer garantia (incluindo caução ou penhor), instrumento de constituição de *trust* (*deed of trust*), direito de terceiro, reivindicação, direito real de garantia, obrigação, encargo, direito de compensação, ônus, titularidade onerada, acordo de reserva de domínio, locação, sublocação, licença, compromisso, condição, esbulho possessório, acordo de voto, limitação a direitos de voto, interesse, direito contratual de preferência, opção, direito de primeira oferta, negociação ou recusa, representação, encargo (legal ou outro), preferência, prioridade ou outro acordo de garantia, outras restrições ou limitações de qualquer que seja a natureza (incluindo em relação a cessão), incluindo gravames oriundos de contratos ou da legislação aplicável.

“Terceiro” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que não seja sua Coligada.

8. Cumprimento Específico. Na hipótese de violação, por qualquer das Partes, de suas obrigações aqui previstas, a parte lesada por tal violação, conforme for o caso, poderá buscar o cumprimento específico da obrigação inadimplida, nos termos da legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP N° 1872

CPF 734.990.057-00

111

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 89

2838678

9. Vigência e Rescisão. Esta Acordo entrará em vigor na presente datam ficando entendido que sua vigência em relação a quaisquer compromissos ou entendimentos da Maverick Logística nos presentes termos somente terá início na Data de Eficácia da Incorporação e será rescindido (i) na data de expiração do Período de *Tag-Along* ou (ii) na Data de Rescisão da Incorporação, a que ocorrer primeiro.

10. Notificações. Todas as notificações acerca deste Acordo serão enviadas por escrito e consideradas como tendo sido devidamente dadas ou feitas se (i) entregues em mãos, através de serviço renomado de courier pré-pago com entrega de um dia para outro ou transmitida por entrega internacional, ou (ii) enviada por transmissão eletrônica de correspondência aos seguintes endereços ou a qualquer outro endereço que uma Parte venha a designar através de notificação às demais nos termos aqui estabelecidos. Todas as notificações terão eficácia mediante o recebimento efetivo.

Se para a  
Companhia: Endereço: Av. Lauro Muller, 116, 2601, Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ  
email: ri@manabi.com  
At. Diretor de Relações com Investidores e Gerente Jurídico

Se para Fabrica: Rua Jardim Botânico,  
email: ricardo.antunes@fabricapar.com.br  
At. Mr. Ricardo Antunes

Se para o Sr. Vitton: Endereço: 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830,  
United States  
email: msvitton@m2-advisors.com

Se para o Sr.  
Goldsmith: Endereço: 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United  
States  
email: mgoldsmith@m2-advisors.com

Se para o OTPP: Endereço: 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5,  
Canada  
email: John\_Sheedy@otpp.com  
Com cópia para : law\_investments@otpp.com  
At. John Sheedy

Se para Longleaf  
International: To Southeastern Asset Management, Inc. ®  
Endereço: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN  
38119  
email: amccarroll@SEasset.com  
Att.: Andrew R. McCarroll

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

112

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

f. 90

2838679

### General Counsel and Principal

Se para Longleaf Global: To Southeastern Asset Management, Inc.  
Endereço: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119  
email: [amccarroll@SEasset.com](mailto:amccarroll@SEasset.com)  
Att.: Andrew R. McCarroll  
General Counsel and Principal

Se para EIG: C/O EIG Management Company, LLC  
Endereço: 1700 Pennsylvania Ave. NW, Suite 800  
Washington, DC – 20006  
email: [Robert.Vitale@eigpartners.com](mailto:Robert.Vitale@eigpartners.com)  
At. Robert Vitale – General Counsel  
Com cópia para (que não será considerada uma notificação):  
Machado Meyer Sendacz & Opice Advogados  
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3144 11º andar  
São Paulo, SP - 01451-000  
E-mail: [JVirgilio@machadomeyer.com.br](mailto:JVirgilio@machadomeyer.com.br)  
At. José Virgílio Lopes Enei

Se para Maverick Holding: Endereço: Rua México, No 3, 10º andar, Centro, CEP 20031-144  
Rio de Janeiro - RJ  
email: [patricia.coelho@asgaard.com.br](mailto:patricia.coelho@asgaard.com.br)  
At. Patricia Coelho

11. Irrevogabilidade, Cessão e Sucessores. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e, sujeito a seus próprios termos, vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pro qualquer das Partes, sem o consentimento prévio das demais Partes.

12. Renúncia. A aceitação, por qualquer das Partes, de uma potencial violação de qualquer dos termos e condições estabelecidos no presente não será considerada uma renúncia ao mesmo ou novação, caracterizando-se como mera tolerância, não precluirá o exercício pelas Partes, a qualquer tempo, de qualquer outro direito, poder ou privilégio aqui previsto.

13. Autonomia das Disposições. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Acordo for considerado ilegal, nulo ou inexigível, no todo ou em parte, esse termo ou disposição deixará de ser considerado como parte deste Acordo, não afetando, todavia, a executoriedade dos termos e disposições remanescentes do mesmo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

113

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 91

2838680

Ademais, as Partes se comprometem a substituir a disposição inexigível de boa fé por outra que represente, da forma mais próxima possível, a intenção das Partes manifestada no presente.

14. Lei de Regência. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

15. Arbitragem. Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação surgida a partir deste, relacionada ou referente a este Acordo, incluindo qualquer questionamento quanto à sua existência, violação, validade, interpretação, celebração ou rescisão, ou possibilidade de submissão à arbitragem conforme as presentes disposições ("Litígio") será decidido em caráter final por arbitragem conforme descrita nesta cláusula.

15.1. As partes neste ato convencionam que, antes de dar início à arbitragem em relação a qualquer Litígio, tentarão negociar um acordo para solucionar tal Litígio amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias após notificação de qualquer Litígio de uma Parte à(s) outra(s). A obrigação das Partes de buscar uma solução amigável para qualquer Litígio é uma obrigação relativa a meios e não impedirá a instauração de qualquer procedimento de arbitragem.

15.2. Caso as Partes não resolvam o Litígio amigavelmente dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.7.1 acima, ou se não for possível solucionar o Litígio amigavelmente, todos e quaisquer Litígios serão submetidos à arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA - a "Câmara de Arbitragem"), e conduzida em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras"), em vigor na ocasião do requerimento de arbitragem, exceto conforme venham a ser modificadas neste instrumento ou por acordo mútuo entre as Partes. As disposições contidas nas Regras relacionadas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Todo e qualquer Litígio relacionado à instituição da arbitragem será decidido em caráter final pelos árbitros, de acordo com esta cláusula.

15.3. A arbitragem será conduzida por três árbitros (o "Tribunal Arbitral"), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

174

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 92

2838681

15.4. A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

15.5. O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será definitiva e compulsória, legalmente vinculante para as Partes e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes relevantes ou quaisquer de seus bens.

15.6. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.

15.7. Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula sejam feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo litígio seja o objeto de tal procedimento arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

15.8. Se um ou mais Litígios surgirem a partir deste Acordo, todos ou quaisquer deles poderão ser discutidos em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo este Acordo, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

115

160/15  
Livro 004  
Fls. 088 a 180

fl. 93



2838682

ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

15.9. As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas ("Representantes"), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes firmaram este Acordo juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2015.

*[Páginas de Assinatura a Seguir]*

\*\*\*\*\*

A presente tradução não implica julgamento sobre forma, autenticidade ou conteúdo desse documento. Nada mais continha o referido documento, o qual fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fê.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Emolumentos: R\$ 10.610

Recibo No. 062

Nathalie Gradim Fragoso Sallum  
Tradutora Pública Juramentada  
Inglês - Português - Inglês  
JUCESP nº 1.872

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

116



2838683

---

PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF MERGER OF MAVERICK LOGÍSTICA S.A.  
WITH AND INTO MANABI S.A.

BETWEEN THE MANAGEMENT OF

MAVERICK LOGÍSTICA S.A.

AND THE MANAGEMENT OF

MANABI S.A.

---

DATED August 10, 2015

---

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

117



PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF MERGER OF MAVERICK LOGÍSTICA S.A. WITH AND INTO MANABI S.A.

By this private instrument:

- (i) the management of **MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, a *sociedade anônima* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 35.300.468.031 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer's Registry under CNPJ/MF No. 20.747.031/0001-18 ("Maverick Logística"); and
- (ii) the management of **MANABI S.A.**, a *sociedade anônima de capital aberto* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 10<sup>th</sup> floor, Humaitá, Zip Code 22261-00, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 33.3.0029745-6 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer's Registry under CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87 ("Manabi" and, together with Maverick Logística, the "Companies");

and, as consenting parties:

- (iii) **ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua México, No. 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144, enrolled with CNPJ/MF under No. 15.733.714/0001-86 ("Asgaard Navegação"), represented herein in accordance with its By-laws; and
- (iv) **ASGAARD NAVIGATION LLP**, a company headquartered Imperial House 4th floor, 15 Kingsway, London, England, enrolled with CNPJ/MF under No. 17.429.029/0001-96 ("Asgaard LLP"), represented herein in accordance with its corporate documents,

agree to enter into this Protocol and Justification of merger of Maverick Logística with and into Manabi ("Merger"), in accordance with sections 224, 225 and 227 of Law No. 6,404, of December 15, 1976 and the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015 (the "Protocol and Justification"), which shall be submitted to the approval of their general shareholders' meetings in the following terms:

1. Reasons or purposes of the Merger and interest of the Companies in its implementation.


1.1 The Merger aims at integrating the activities of Maverick Logística and Manabi by combining their complementary business models and, consequently, strengthening both Companies' businesses.

1.2 The Merger will potentially create benefits to all of the shareholders of Maverick Logística and Manabi, as it will result in a better use of existing synergies between the Companies, with the reduction costs, optimization of existing assets and greater efficiency.

2. Description of the Merger

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

118



2.1 As a result of the Merger, Maverick Logística will be merged with and into Manabi. Maverick Logística's assets, rights and obligations will, therefore, be fully transferred to Manabi (the "Surviving Entity") and Maverick Logística will be lawfully extinguished. Thereinafter, Manabi will become Maverick Logística's legal successor for all legal purposes.

2.2 Upon completion of the Merger, the Surviving Entity will hold:

- (i) 100% of the corporate capital of all three existing subsidiaries of Manabi, namely Manabi Logística S.A. (North Port project), Dutovias do Brasil S.A. (slurry pipeline project) and Morro do Pilar Minerais S.A. (Pilar Hill iron ore mine project);
- (ii) 100% of the corporate capital of Asgaard LLP (less a minority holding representing less than 1% of the total capital); and
- (iii) 100% of the corporate capital of Asgaard Navegação (less one share).

3. Exchange Ratio

3.1 Negotiation of the Exchange Ratio. The exchange ratio has been negotiated and agreed on the date hereto between the managements of the Companies, and is subject to the approval of the Extraordinary General Meetings of Maverick Logística and Manabi.

3.2 Exchange Ratio. 1,019,650 common, registered, book-entry shares, with no par value, which will represent, immediately after the implementation of the Merger (and after giving effect to the Pre Merger Reorganization and to the Share Redemption, but before the Post Merger Capital Increase, as defined below), 44.3% of the corporate capital of Manabi ("New Shares") and, as an additional advantage, one stock purchase warrant, in the terms set forth in Exhibit 3.2 ("Bônus de Subscrição") issued by Manabi shall be attributed to the shareholder of Maverick Logística. 1,282,050 common, registered, book-entry shares, with no par value, which will represent, immediately after the implementation of the Merger (and after giving effect to the Pre Merger Reorganization and to the Share Redemption, but before the Post Merger Capital Increase), 55.7% of the corporate capital of Manabi, shall continue to be owned by the original shareholders of Manabi. Maverick Logística Major Shareholder will also subscribe for between 597,422 and 750,800 common, registered, book-entry shares under the Post Merger Capital Increase (depending on the number of Post Merger Capital Increase Shares subscribed for by Manabi shareholders that have not assigned their preemptive rights to Maverick Logística Major Shareholders under the Voting Commitment), which, together with the New Shares, will represent, after giving effect to the Pre Merger Reorganization, the Share Redemption, the Merger and the Post Merger Capital Increase, between 52.98% and 58% of the corporate capital of Manabi ("Exchange Ratio").

3.2.1 The Exchange Ratio shall be proportionally adjusted in the event of share split (*desdobramento*), reverse share split (*grupamento*) or any other corporate event happening or approved before the consummation of the Merger that results in the modification of the number of shares that compose the issued and outstanding corporate capital of Maverick Logística or Manabi. The Companies have considered the effects of the Pre Merger Reorganization, of the Share Redemption and of the Post Merger Capital Increase when fixing the Exchange Ratio so no further adjustment shall be applicable as a result of their implementation.

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





3.2.2 The common shares of Manabi to be attributed to the shareholder of Maverick Logística, in exchange for the common shares issued by Maverick Logística that will be owned by it at the Date of Effectiveness of the Merger, shall have the same rights of the issued and outstanding common shares of Manabi immediately after the implementation of the Pre Merger Reorganization, and shall participate in all rights, including dividends and interest on net equity that are declared by Manabi after the Merger.

3.2.3 The *Bonus de Subscrição* may be exercised through the payment of the issuance price for the underlying shares in accordance with the terms and conditions set forth therein.

3.2.4 Maverick Logística is not and, immediately before the consummation of the Merger, will not be an owner of shares issued by Manabi. Manabi is not and, immediately before the consummation of the Merger, will not be an owner of shares issued by Maverick Logística.

3.3 Pre Merger Reorganization of Manabi. Prior to the Merger: (i) each Manabi's Class A preferred share will be converted into 1.189298 common and 1.000000 Class C preferred shares; (ii) each Manabi's Class B preferred share will be converted into 1.574738 common and 1.616275 Class C preferred shares; and (iii) after such conversions, the Share Redemption (as defined below) will be approved by Manabi's shareholders (all the steps described in this section 3.3 referred to as the "Manabi Pre Merger Reorganization").

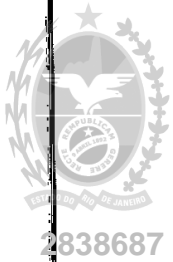
3.3.1 Class C preferred shares shall have the characteristics and preferences described in Exhibit 3.3.1.

3.4 Pre Merger Reorganization of Maverick Logística. Prior to the approval of the Merger: (i) there will be a capital increase in Asgaard Navegação in the amount of R\$6,005,944.49 paid in by Asgaard Navegação current shareholders with credits held by them toward Asgaard Navegação; (ii) the current members of Asgaard LLP will contribute their membership interests in Asgaard LLP (except for a minority holding) to Maverick Holding S.A., a joint stock company, headquartered at Rua México, 03, 10<sup>th</sup> floor, Centro, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 20.031-144, enrolled with the CNPJ under No. 16.855.255/0001-76 ("Maverick Holding"); (iii) a distribution of capital of Asgaard LLP will take place and, as a result, the shares issued by Asgaard Navegação currently held by Asgaard LLP will be transferred to Maverick Holding; (iv) the shareholders of Asgaard Navegação will contribute the shares issued by Asgaard Navegação owned by them to Maverick Holding; and (v) Maverick Holding will contribute the membership interests in Asgaard LLP minus a minority holding and 100% minus 1 share of Asgaard Navegação to Maverick Logística (all the steps described in this Section 3.4 referred to as the "Maverick Logística Pre Merger Reorganization" and, together with Manabi Pre Merger Reorganization, as the "Pre Merger Reorganization").

3.5 Share Redemption. The Class C preferred shares will be redeemed with the subsequent reduction of Manabi's corporate capital, for the total amount of R\$353,361,556.50, representing R\$376.75583321 per Class C preferred share, which will be paid in cash to the holders of Class C preferred shares ("Share Redemption"). The amount corresponding to the Share Redemption will be deposited in an escrow account held in Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), managed and operated under the terms of the Escrow Agreement to be executed by Manabi and Itaú until paid to Manabi's Class C preferred shareholders. The Share Redemption shall become effective upon

RJ - 1805106v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838687

the later of (i) 60 days from (and including) the date the minutes of the shareholders' extraordinary general meeting of Manabi approving the Share Redemption ("Redemption EGM") have been published; (ii) the date Manabi makes the full payment of the redemption price for all Class C preferred shares; and (iii) the date all Class C preferred shares are cancelled and Manabi's corporate capital is reduced in R\$353,361,556.50 ("Date of Effectiveness of the Share Redemption"). In case the Share Redemption does not become effective by the 120<sup>th</sup> day counted from the date of the minutes of the Redemption EGM have been published, the resolution approving the Share Redemption shall no longer be effective ("Date of Termination of the Share Redemption"). The Minutes of the Redemption EGM shall be published within two (2) business days following the date of the Redemption EGM itself.

#### 4. Appraisal of Maverick Logistica

4.1 Specialized Firm. The management of Manabi retained Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 and CRC/RJ No. 005112/O-9), headquartered at Rua da Assembleia No. 35, 12<sup>th</sup> floor, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro (the "Specialized Firm") to prepare a valuation report of Maverick Logística's net equity to be transferred to Manabi due to the Merger, for its accounting value, and the Specialized Firm prepared the valuation report attached herein as Exhibit 4.1 (the "Merger Valuation Report") based on the audited balance sheet of Maverick Logística (formerly, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) as of March 31, 2015 ("Reference Date") and on the subsequent events described therein, including Maverick Logística Pre-Merger Reorganization. The Specialized Firm shall confirm in writing to Manabi, after the implementation of the Pre-Merger Reorganization and at any time on or before the Manabi Merger EGM, the accounting value of Maverick Logística's net equity indicated in the Valuation Report. The retention of the Specialized Firm will be confirmed by the Manabi Merger EGM, as provided in article 227, item 1 of Law No. 6,404/76.

4.1.1 Absence of Conflicts. The Specialized Firm declared that (i) there is no conflict of interest, actual or potential, with shareholders of Maverick Logística or of Manabi or with regards to the Merger; and (ii) neither the shareholders nor the managers of Maverick Logística or of Manabi directed, limited, prevented or performed any acts that compromised or may have compromised the Specialized Firm's access to, or use or knowledge of information, assets, documents or work methodology relevant to the accuracy of such firm's conclusions.

4.2 Equity Fluctuations. The Merger will be carried out so that Manabi receives –at their respective book values - all assets, rights and obligations of Maverick Logística, which will be succeeded by Manabi pursuant to applicable law. Any equity fluctuation from the Reference Date until the date of consummation of the Merger will be accounted to Manabi.

#### 5. Capital Structure of the Companies

5.1 Corporate Capital of Manabi. Manabi is a Brazilian *sociedade anônima* with a corporate capital of R\$1,418,129,605.28, represented by 250,000 common, 550,000 preferred Class A and 240,000 preferred Class B registered and book-entry shares, without par value. Immediately before the date of approval of the Merger and after giving effect to Manabi Pre Merger Reorganization (but before the effectiveness of the Share Redemption), Manabi's corporate capital will be of R\$1,418,129,605.28, represented by 1,282,050 common and 937,906 Class C preferred registered and book-entry shares. Except as provided in Exhibit 5.1, there is no stock

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

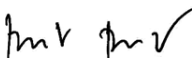
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



option, stock purchase warrant or any other warrant, security or option right with similar effects issued or granted by Manabi or by the companies controlled by Manabi.

5.2 Corporate Capital of Maverick Logística. Maverick Logística is a Brazilian *sociedade anônima* with a corporate capital of R\$1,200.00, represented by 1,200 common and registered shares, without par value. Immediately before the date of approval of the Merger and after giving effect to Maverick Logística Pre Merger Reorganization, Maverick Logística's corporate capital will be of R\$85,710,287.49, represented by 85,710,287 common registered and book-entry shares.

5.3 Capital Increase of Manabi. In view of the net equity of Maverick Logística being merged into Manabi, on the Date of Effectiveness of the Merger (after the effectiveness of the Share Redemption and before the effectiveness of the Post Merger Capital Increase) Manabi's corporate capital will be increased in R\$44,564,878.52, with the issuance of the New Shares ("Capital Increase"), and the total outstanding corporate capital of Manabi will be of R\$1,109,332,927.30, divided in 2,301,700 common, registered and book-entry shares, without par value, with the corresponding amendment to Article 5 of Manabi's bylaws.

5.3.1 The New Shares shall be totally subscribed by the managers of Maverick Logística on behalf of the shareholders of Maverick Logística. Manabi shall grant the *Bônus de Subscrição* as an additional advantage to the beneficial owner of the New Shares.

5.4 Post Merger Capital Increase. On the Merger EGM, a capital increase of Manabi in the amount of R\$209,492,091.00, with the issuance of 750,800 new common shares ("Post Merger Capital Increase Shares") shall be approved for private subscription, for a total issue price of R\$209,492,091.00, to be paid in with credits held by the subscriber(s) and/or cash in the accordance with the payment scheme detailed in Exhibit 5.4 to this Protocol and Justification ("Post Merger Capital Increase"). The effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase shall be subject to the consummation of the Merger, in accordance with Section 7.1.3. Upon the effectiveness of the Post Merger Capital Increase, the total outstanding corporate capital of Manabi will be of R\$1,318,825,018.30, divided in 3,052,500 common, registered and book-entry shares, without par value, with the corresponding amendment to Article 5 of Manabi's bylaws.

5.4.1 The shareholders of Manabi on the date of effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase pursuant to Section 7.1.3 shall be granted preemptive rights for the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares, and the procedures for such subscription shall comply with the requirements set forth by article 171 of Law No. 6,404/76 and the applicable regulation.

5.4.2 In accordance with the Voting Commitment executed by the parties thereto, (i) Manabi Major Shareholders have committed to assign their preemptive rights for the subscription of Post Merger Capital Increase Shares to Maverick Holding; and (ii) Maverick Holding shall subscribe for the Post Merger Capital Increase Shares to the maximum extent possible considering the preemptive rights assigned to Maverick Holding, for the issuance price per share approved in the Manabi Merger EGM, to be paid in with credits held by Maverick Holding against Asgaard LLP and in cash, in accordance with the payment scheme detailed in Exhibit 5.4. The payment of the Post Merger Capital Increase shall be guaranteed by a personal guarantee (*fiança*) granted by Ms. Patricia Tendrich Pires Coelho, Brazilian citizen, businesswoman, married, bearer

RJ - 1805106v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



of the identity card CNH No 00066965750 DETRAN/RJ, enrolled with CPF/MF under No 011.213.637-09, domiciled at Rua México, 03, 10º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, pursuant to the Voting Commitment.

5.4.3 The amount of the credits held by Maverick Holding against Asgaard LLP that will be contributed by Maverick Holding to the corporate capital of Manabi as payment of the Post Merger Capital Increase has been confirmed in a valuation report of the book value of such credits prepared by the Specialized Firm ("Credits Valuation Report"). The confirmation of the retention of the Specialized Firm and the approval of the Credits Valuation Report shall be submitted to the Manabi Merger EGM as provided in article 8 of Law No. 6,404/76 as provided for in Section 7.1(b) below.

6. Changes to the bylaws of Manabi


6.1 In the event that the Merger becomes effective, Manabi's bylaws shall be reformed according to the draft attached hereto as Exhibit 6.1 ("New Bylaws"), subject to any amendments that may be requested by BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") and Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") in their capacities, and shall come into force after the consummation of the Merger.

7. Corporate approvals and right of withdrawal of the shareholders of Maverick Logística

7.1 Extraordinary General Meetings; Effectiveness. The approval of the Merger shall depend on the following acts:

- (a) an Extraordinary General Meeting of Maverick Logística, to be called within 5 days and held up to 20 days from the date of execution of this Protocol and Justification, in order to, according to the applicable law: (i) approve this Protocol and Justification; (ii) approve the Merger, subject to Section 7.1.5; and (iii) authorize the performance, by the management, of all acts necessary for the consummation of the Merger, such as the subscription of the New Shares, the extinction of Maverick Logística with the federal, state and municipal authorities and the maintenance of accounting and corporate books per the legal term as from the Date of Effectiveness of the Merger ("Maverick Logística Merger EGM"); and
- (b) an Extraordinary General Meeting of Manabi, to be called within 5 days and held up to 20 days from the date of execution of this Protocol and Justification, in order to, according to the applicable law: (i) approve this Protocol and Justification; (ii) confirm the appointment of the Specialized Firm; (iii) approve the Merger Valuation Report; (iv) approve the Merger, subject to Section 7.1.2 below; (v) approve the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the *Bônus de Subscrição*, subject to Section 7.1.2 below; (vi) approve the dismissal of the current members of Manabi's Board of Directors and elect the new members of Manabi's Board of Director; (vii) approve the establishment of the Fiscal Council and elect its members; (viii) authorize the performance, by the management, of all acts necessary for the consummation of the Merger upon its effectiveness; (ix) confirm the appointment of the Specialized Firm as the specialized firm responsible for preparing the Credits Valuation Report; (x) approve the Credits Valuation Report (xi) approve the Post Merger Capital

RJ - 1805106v1

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

123


Increase, subject to Section 7.1.3 below; and (xii) approve the New Bylaws, subject to Section 7.1.4 below ("Manabi Merger EGM").

- 7.1.1 Notwithstanding the provisions of Section 7.1 above, the Companies shall perform any and all additional corporate acts necessary for the approval of the matters set forth above, according to their respective bylaws and shareholders' or other similar agreements in force.
- 7.1.2 The effectiveness of the resolutions approving the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the *Bônus de Subscrição* in the Manabi Merger EGM (as well as the consequent consummation of the Merger) shall be subject to the implementation of the Share Redemption. The Merger shall become effective and shall be consummated on the Date of Effectiveness of the Share Redemption ("Date of Effectiveness of the Merger"). In case the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the Stock Purchase Warrant (*Bônus de Subscrição*) do not become effective by the Date of Termination of the Share Redemption, the resolutions approving them shall no longer be effective ("Date of Termination of the Merger").
- 7.1.3 The effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase in the Manabi Merger EGM shall be subject to the consummation of the Merger. The approval of the Post Merger Capital Increase shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger and the 30-day period for the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares ("Subscription Period") shall only commence once the Post Merger Capital Increase has become effective and the notice to shareholders (*aviso aos acionistas*) detailing the subscription procedures has been published. In case the Post Merger Capital Increase does not become effective by the Date of Termination of the Merger, the resolution approving the Post Merger Capital Increase shall no longer be effective ("Date of Termination of Post Merger Capital Increase").
- 7.1.4 The resolution approving the New Bylaws in the Manabi Merger EGM shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger. In case the resolution approving the New Bylaws does not become effective by the Date of Termination of the Merger, the resolution approving the New Bylaws shall no longer be effective.
- 7.1.5 The effectiveness of the resolutions approving the Merger in the Maverick Logística Merger EGM shall be subject to the effectiveness of the Share Redemption.
- 7.1.6 The resolutions approving the election of the Board of Directors' Initial Slate and the establishment and election of Fiscal Council's Initial Slate, as well as the other resolutions approved in the Merger EGM (except for those referred to in items 7.1.2 to 7.1.4 above) shall become effective on the date of the Manabi Merger EGM.

7:2 Voting Commitment and Other Covenants. Manabi and Maverick Logística presented to each other, on this date, a vote commitment and other covenants executed among them and the shareholders representing approximately 65.05% of the issued and outstanding shares of Manabi ("Manabi Major Shareholders") and 100% of the issued and outstanding shares of Maverick Logística ("Maverick Logística Major Shareholders" and, together with the Manabi Major Shareholders the "Major Shareholders"), which copy is attached hereto as Exhibit 7.2, whereby the Major Shareholders and/or Manabi and/or Maverick Logística, as applicable, have

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



committed to, subject to the terms and conditions therein, and among other things: (i) vote in favor of all the resolutions necessary to implement Manabi Pre Merger Reorganization; (ii) vote in favor of all the resolutions necessary to implement Maverick Logística Pre Merger Reorganization; (iii) vote in favor of the Merger in the relevant Merger EGM; (iv) vote in favor of the election of the Board of Directors initial slate indicated therein in the Manabi Merger EGM; (v) maintain Asgaard LLP, Asgaard Navegação and Manabi's financial situation until the effectiveness of the Merger; and (vi) maintain Manabi's financial situation until the effectiveness of the Merger ("Voting Commitment").

7.3 Right of Withdrawal. There will be no right of withdrawal by shareholders of Maverick Logística as all of them have committed to vote in favor of the Merger as set forth in the Voting Commitment.

8. Merger's Ancillary Documents

8.1 Immediately after the Merger EGMs, the Major Shareholders will enter into (i) a private instrument of termination of shareholders' agreement of Manabi in the terms set forth in Exhibit 8.1(i) ("Termination Agreement"); and (ii) a lock up agreement in the terms set forth in Exhibit 8.1(ii) ("Lock Up Agreement").

9. Final Provisions

9.1 Taxes and Expenses. Each of Manabi and Maverick Logística shall pay its own expenses with respect to negotiating, reviewing and completing the Merger, including, but not limited to, any out-of-pocket expenses and fees and expenses of financial advisors, legal counsel and other consultants. Except as otherwise provided in this Protocol and Justification, all taxes arising from or in connection with the Merger or with the Pre Merger Reorganization shall be borne by the party which is the taxpayer for the relevant taxable event. Manabi current shareholders shall bear any income tax on capital gains and IOF, if any, whether under the Laws of Brazil or abroad arising from the Share Redemption.

9.2 Publicity. All documents mentioned in this Protocol and Justification will be available to the shareholders of Manabi and Maverick Logística in their respective head offices from the date the Merger EGMs are called, as well as on the websites of Manabi and CVM.

9.3 Audit of the Financial Statements. In accordance with article 6 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, the financial statements of Maverick Logística (formerly, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.), as of the Reference Date, which have been considered for the Merger, have been audited by [RCS Consultores] ("BDO"). In accordance with article 7 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, the pro forma financial information of the Surviving Entity as of the Reference Date, as if the Merger had been implemented on such date, have received reasonable assurance by BDO.

9.4 Documents Available to the Shareholders. In accordance with article 3 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, all documents mentioned herein shall be available to the Shareholders of Manabi, as of the date hereof, and may be consulted by the Shareholders of Manabi in its headquarters and by internet, as per the applicable regulations.

RJ - 1805106v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838692

9.5 Amendments. This Protocol and Justification may be amended only by written instrument signed by all its subscribers, but in no event it may be modified after it is approved by the Shareholders of Manabi and by the Shareholders of Maverick Logística.

9.6 Applicable Law. This Protocol and Justification shall be subject to the laws of the Federal Republic of Brazil.

9.7 Arbitration. Any dispute, controversy or claim arising out of, relating to, or in connection with this Protocol and Justification, including any question regarding the existence, breach, validity, interpretation, execution or termination hereof or arbitrability hereunder (“Dispute”), shall be finally settled by arbitration as set forth in this clause.

9.7.1 The Parties hereby agree that, before they initiate an arbitration in relation to any Dispute, they shall try to negotiate an agreement to solve such Dispute amicably, within fifteen 15 days as from notice of any such Dispute sent by one Party to the other(s). The Parties’ obligation to seek an amicable solution to any Dispute is an obligation of means and shall not prevent the commencement of any arbitration.

9.7.2 In case the Parties do not solve the Dispute amicably within the term established in Section 9.7.1 above, or if it is not possible to solve the Dispute amicably, any and all Disputes shall be subject to arbitration administered by the BM&F BOVESPA’s Market Arbitration Chamber (Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA– the “Arbitration Chamber”), and conducted in accordance with its Rules of the Arbitration Chamber (“Rules”), in effect at the time of the request for arbitration, except as they may be modified herein or by mutual agreement of the Parties. The Rules’ provisions related to the emergency arbitrator shall not apply. Any and all Dispute related to the commencement of the arbitration shall be finally settled by the arbitrators according to this clause. The Parties agree to jointly waive the applicability of the Rules’ provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber’s roster of arbitrators.

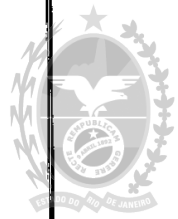
9.7.3 The arbitration shall be conducted by three arbitrators (“Arbitral Tribunal”), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber.

9.7.4 The arbitration shall be conducted in English and the City of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as amiable compositeurs or decide the merits of the Dispute *ex aequo et bono*.

9.7.5 The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party’s rights including orders for the specific performance of

RJ - 1805106v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838693

any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.

- 9.7.6 Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.
- 9.7.7 Until the allocations contemplated by the final sentence of this Section 9.7.7 are made by the Arbitral Tribunal, all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne equally by the parties whose dispute is subject of such arbitral proceedings. Each party shall bear all costs and expenses involved in preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.
- 9.7.8 If one or more Disputes arise under this Protocol and Justification, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving this Protocol and Justification, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.
- 9.7.9 The Parties and its Affiliates shall preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors or (v) as necessary and advisable for any Party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a Party or its Affiliates ("Representatives"), provided that each Party shall ensure that its

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



127

Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

IN WITNESS WHEREOF, the management of Maverick Logística and Manabi have executed this Protocol and Justification in three counterparts of identical content and form along with the intervening parties and the two witnesses identified below.

Rio de Janeiro, August 10, 2015

*[signature pages follow]*



2838694

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

[Signature page 02/03 of the Protocol and Justification of Merger of Maverick Logistica S.A. with and into Manabi S.A. between the management of MAVERICK LOGÍSTICA S.A. and the management of MANABI S.A. dated as of August 10, 2015.]



*[Handwritten signature of Ricardo Antunes]*

MANABI S.A.

**Ricardo Antunes**  
Diretor Presidente / CEO  
Manabi S.A.

*[Handwritten signature of Antonio Castello Branco]*

**Antonio Castello Branco**  
Diretor Financeiro / CFO  
MANABI S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten signature of Bernardo F. S. Berwanger]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

[Signature page 03/03 of the Protocol and Justification of Merger of Maverick Logistica S.A. with and into Manabi S.A. between the management of MAVERICK LOGISTICA S.A. and the management of MANABI S.A. dated as of August 10, 2015.]



2838696

**Witnesses:**

1. Caílla Varti  
Name: CAÍLLA VARTI  
CPF: 003.366.077-68

2. Simone Bessa  
Name: SIMONE BESSA  
CPF: 967.594.297-53

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

131

**Exhibit 3.2**

**MANABI S.A.**

**CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87**

**NIRE 33.3.0029745-6**

**STOCK PURCHASE WARRANT (*BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO*)**

**Certificate No. 01/01**

**Issuer:**

**Manabi S.A.**, a *sociedade anônima de capital aberto* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 10th floor, Humaitá, Zip Code 22261-00, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 33.3.0029745-6 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer's Registry under CNPJ No. 13.444.994/0001-87 ("Company").

**Holder:**

**Maverick Holding S.A.**, a *sociedade anônima* headquartered at Rua México, 03, 10th floor, Centro, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 20.031-144, enrolled with the CNPJ under No. 16.855.255/0001-76 ("Holder").

**1. Issuance and Object**

**1.1.** This Stock Purchase Warrant (as defined below) is issued pursuant to the resolution taken at the Company's Extraordinary General Meeting held on [●] ("Merger EGM").

**1.2.** This Stock Purchase Warrant is attributed to the Holder as an additional advantage for the shares attributed to the Holder in the capital increase approved in the Merger EGM.

**1.3.** This Stock Purchase Warrant is issued in accordance with Sections 3.4 and 5.3.1 of the Protocol and Justification of the merger of Maverick Logística S.A., a *sociedade anônima* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 35.300.468.031 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer's Registry under CNPJ No. 20.747.031/0001-18 ("Maverick Logística") with and into the Company ("Merger Protocol") approved by the Merger EGM. This Stock Purchase Warrant is subject to the terms and conditions set forth herein as well as those set forth in the Merger Protocol. Capitalized terms used in this Stock Purchase Warrant and not otherwise defined herein shall have the meaning ascribed to them in the Merger Protocol.

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

132



2838698

1.4. This title gives the Holder the right to subscribe for the number of common shares, registered and without par value, calculated pursuant to Section 3.1.1 below, and shall be exercised through the presentation of this Certificate and payment of the issuance price for the underlying shares determined pursuant to the terms and conditions set forth in this Stock Purchase Warrant and in the Merger Protocol.

## 2. Company and Capital Stock

2.1. The Company was incorporated on March 10, 2011, for an indefinite term, with offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 10th floor, Humaitá, Zip Code 22261-001.

2.2. The capital stock of the Company, entirely subscribed and paid in, currently amounts to R\$1,109,332,927.30, divided into 2,301,700 common shares, all registered, with no par value, as set forth by the By-laws amended and restated pursuant to the Merger EGM on the Date of Effectiveness of the Merger EGM. The resolution approving the Post Merger Capital Increase has become effective on this date and, therefore, such capital increase will be subscribed for within the subscription period provided for in the Merger EGM.

2.3. The Company is authorized to issue, regardless of amendment to its Bylaws, common shares until it reaches 6,000,000 common shares, by means of resolution of the Board of Directors, pursuant to Article 6 of the Company's bylaws.

## 3. Exercise of Stock Purchase Warrant

3.1. This Certificate corresponds to a stock purchase warrant (*bônus de subscrição*) issued by the Company, with the following characteristics ("Stock Purchase Warrant"):

3.1.1. Number and Type of Shares: The Holder will be entitled to subscribe for as many new common shares to be issued by the Company, without par value ("New Common Shares"), as sufficient to ensure that Holder keeps the same equity and voting percentage in the Company's capital as it held immediately prior to any Dilution Event ("Holder Shareholding Position"), as exemplified in **Exhibit 3.1.1**. In case the number of Shares to be issued as a result of the exercise of the Warrant is not equal to a whole number, such result shall be rounded up to the nearest whole number of Shares. For purposes of this Stock Purchase Warrant, "Dilution Event" means the issuance of any number of shares by the Company as a result of the exercise of any stock option, stock purchase warrant or any other warrant, convertible bond or other security or option right with similar effects issued or granted by the Company (i.e. in relation to which the Company's shareholders do not have preemptive rights) (i) before the Merger EGM, if such issuance or granting is approved by the Company's Board of Directors or (ii) before the consummation of the Merger, if such issuance or granting is approved by the Company's shareholders.

RJ - 1805106v1



**3.1.2. Price and Payment:** The issue price of the New Common Shares shall, in each Dilution Event, be of R\$100.00 for all New Common Shares then issued by the Company as a consequence of an exercise of this Stock Purchase Warrant, which shall be fully paid by the Holder upon the subscription of such New Common Shares.

**3.1.3. Subscription of New Common Shares:** The New Common Shares shall be subscribed by the Holder and shall be duly registered in the relevant corporate books of the Company.

**3.1.4. Exercise Term:** The Holder may exercise this Stock Purchase Warrant within 30 days from any Dilution Event (and each time a Dilution Event occurs), by means of a written notification to the Company. This is an evergreen right, which may be exercised in as many Dilution Events as may happen.

**3.1.5. Dividends:** Upon exercise of this Stock Purchase Warrant, the New Common Shares shall be entitled to any dividends not yet declared to the shareholders.

**3.1.6. New Common Shares Rights:** The New Common Shares shall grant to the Holder the same benefits and rights of the common shares existing on the date thereof.


**3.2.** Upon the exercise of this Stock Purchase Warrant, the Company undertakes to (i) take all necessary measures to hold the Board of Directors Meetings in order to approve the issuance of the New Common Shares under the terms herein; and (ii) ensure that the New Common Shares are issued, free and clear of any liens or encumbrances of any nature, within 30 days as of the receipt of the written notice sent by the Holder informing of the exercise of this Stock Purchase Warrant. The Holder shall deliver this Stock Purchase Warrant to the Company within five days as of the expiration of this Stock Purchase Warrant in accordance with item 4.8.

**4. Miscellaneous**

**4.1. Rights:** Except for the rights conferred to the New Common Shares, when issued, this Stock Purchase Warrant shall not grant the Holder any rights (such as voting rights, distribution of dividends or distribution upon liquidation) entitled to shares issued by the Company.

**4.2. Transfer:** This Stock Purchase Warrant shall not be transferred by the Holder to any third-party (other than Affiliates of the Holder) or be subject to any liens or encumbrances of any nature. For purposes of this Stock Purchase Warrant, "Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person, where "Control" means the direct or indirect possession of the right to cast the majority of the votes on the resolutions adopted by the shareholders' or quotaholders' meetings and to appoint the majority of the members of the management and the effective use of such powers to direct or cause the direction of the management and policies of a corporation, limited liability company, partnership, association, fund or other business entity, whether through ownership of voting securities, by contract or otherwise.

RJ - 1805106v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

134



**4.3. Re-issue:** In the event of loss, theft or destruction of this certificate, and after proof, by the Holder, of such loss, theft or destruction, the Company shall promptly cancel this certificate and immediately issue another, in the same terms and conditions, to replace it.

**4.4. Notice:** Except as otherwise provided, all notices and other communications required to be given under this Stock Purchase Warrant shall be made in writing and sent to the addresses indicated in the preamble.

**4.5. Release:** Upon a Dilution Event to which the Holder exercises the Stock Purchase Warrant pursuant to the terms established herein ("Relevant Exercise"), the rights entitled to the Holder object of this Stock Purchase Warrant exclusively in relation to such Relevant Exercise shall be deemed satisfied immediately after the capital increase resulting from the Relevant Exercise and regular subscription and payment of the new Common Shares, releasing the Company from any obligation related to the Relevant Exercise.

**4.6. Governing Law:** This Stock Purchase Warrant shall be governed and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

**4.7. Dispute Resolution – Arbitration:** Any disputes that may arise out of this Stock Purchase Warrant shall be solved by arbitration pursuant to the provisions of the Company's Bylaws, which are incorporated herein by reference.

**4.8. Expiration Date:** The rights under this Stock Purchase Warrant shall expire within 10 years as of the date hereof.

The Company declares to have issued to the Holder one Stock Purchase Warrant.

Rio de Janeiro, [●].

**MANABI S.A.**

RJ - 1805106v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

135

**Exhibit 3.1.1 to the Stock Purchase Warrant**

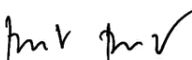
Example of calculation of the number of New Common Shares

<b>1st Dilution Event</b>	
A. Total Manabi shares outstanding prior the 1st Dilution Event	3,052,500
B. Total shares owned by the Holder prior to the 1st Dilution Event	1,770,450
C. Holder Shareholding Position prior to the 1st Dilution Event	58.00%
D. Shares issued as a result of the 1st Dilution Event	6,000
E. Total shares outstanding after the 1st Dilution Event	3,058,500
F. Holder's equity stake after the 1st Dilution Event	0.5789
G. Number of shares necessary to reestablish the original Holder Shareholding Position (i.e, shares to be issued upon the 1st exercise of the Stock Purchase Warrant)	8,286
I. Total shares outstanding after the 1st exercise of the Stock Purchase Warrant	3,066,786
H. Total shares owned by the Holder after the 1st exercise of the Stock Purchase Warrant	1,778,736
J. Holder Shareholding Position after the 1st exercise of the Stock Purchase Warrant	58.00%

<b>2nd Dilution Event</b>	
A. Total Manabi shares outstanding prior the 2nd Dilution Event	3,066,786
B. Total shares owned by the Holder prior to the 2nd Dilution Event	1,778,736
C. Holder Shareholding Position prior to the 2nd Dilution Event	58.00%
D. Shares issued as a result of the 2nd Dilution Event	500,000
E. Total shares outstanding after the 2nd Dilution Event	3,566,786
F. Holder's equity stake after the 2nd Dilution Event	49.87%
G. Number of shares necessary to reestablish the original Holder Shareholding Position (i.e, shares to be issued upon the 2nd exercise of the Stock Purchase Warrant)	690,477
I. Total shares outstanding after the 2nd exercise of the Stock Purchase Warrant	4,257,263
H. Total shares owned by the Holder after the 2nd exercise of the Stock Purchase Warrant	2,469,213
J. Holder Shareholding Position after the 2nd exercise of the Stock Purchase Warrant	58.00%

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral





136

**Exhibit 3.3.1**

Each Class C preferred share (i) is redeemable by resolution of the Shareholders' Meeting, with no special resolution of the holders of Class C preferred shares being required; (ii) will automatically entitle its holder to one vote in the Shareholders' Meetings in case (a) the redemption of all Class C preferred shares has been approved and (b) the corresponding capital reduction has not become effective by the 60th day following the publication of the minutes of the Redemption EGM; (iii) has the right to participate in dividends distributions under the same conditions of the common shares; (iv) has the right to be included in public tender offers in case of Disposal of Control of the Company in accordance with Article 32 of the Company's Bylaws; (v) will entitle its holder to priority in the reimbursement of capital, in the event of any liquidation, dissolution or winding up of the Company, whether voluntary or involuntary, in the total amount of R\$1,478,139,856.00 for all Class C Preferred Shares.

838702

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

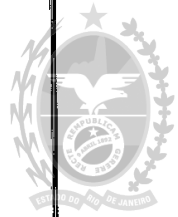
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

137

**Exhibit 4.1**  
**Merger Valuation Report**



2838703

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Valuation Report

AP-0336/15-01c

HARBERTROT

EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES S.A.



132

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



REPORT:	AP-0336/15-01c	BASE DATE:	March 31 <sup>st</sup> , 2015
---------	----------------	------------	-------------------------------

2838705

APPLICANT: MANABI S.A., hereinafter referred to as MANABI.

A company with its head office located at Rua Humaitá, nº 275, 10º Floor, Humaitá, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 13.444.994/0001-87.

OBJECT: HARBERTROT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., hereinafter referred to as MAVERICK LOGÍSTICA.

A company with its head office located at Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Bloc. 72, Consolação, in the City and State of São Paulo, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 20.747.031/0001-18.

PURPOSE: To assess the book Net Equity value of MAVERICK LOGÍSTICA for the purpose of its merger with and into MANABI pursuant to articles no. 226 and 227 of Law no. 6,404/76 (Corporate Law).

138-A

Report AP-0336/15-01c

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



TABLE OF CONTENTS

2838706



1. INTRODUCTION ..... 3

2. PRINCIPLES AND QUALIFICATIONS ..... 4

3. LIABILITY LIMITS ..... 5

4. APPRAISAL METHODOLOGY ..... 6

5. MAVERICK LOGÍSTICA'S NET EQUITY APPRAISAL ..... 7

6. CONCLUSION ..... 8

7. LIST OF ATTACHMENTS ..... 9



Report AP-0336/15-01c

2

*Handwritten signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*Handwritten signature*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



## 1. INTRODUCTION

2838707

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., hereinafter referred to as APSIS, with its head office located at Rua da Assembleia, nº 35, 12º floor, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under no. 08.681.365/0001-30, was appointed by MANABI to assess the book Net Equity value of MAVERICK LOGÍSTICA for the purpose of its merger with and into MANABI, pursuant to articles 226 and 227 of Law No. 6,404/76 (Corporate Law).

In preparing this report, we used data and information provided by third parties in the form of documents and verbal interviews with the client. Estimates used in this process are based on documents and information, which include, among others, the following:

- Financial Statements of MAVERICK LOGÍSTICA and of the other companies involved, as of March 31<sup>st</sup>, 2015.

APSIS has recently performed appraisals for publicly-held companies, for various purposes, of the following companies:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- IBEST S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- REPSOL YPF BRASIL S/A



- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- WAL PETROLEO S/A

The team in charge of preparing this report comprises the following professionals:

- AMILCAR DE CASTRO  
Director  
Bachelor in Law
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA  
Vice-President  
Civil Engineer (CREA/RJ 1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU  
Director  
Lawyer (OAB/RJ 167.543)
- EDUARDO DE CASTRO ROSSI  
Director  
Electrical Engineer (CREA/SP 5062320397)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA  
Vice-President  
Mechanical Engineer and Accountant (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON  
Director  
Accountant (CRC/SP-143169/O-4)
- MÁRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA  
Director  
Accountant (CRC/RJ-106548/O-3)
- PAULO VICTOR CUNHA PORTO  
Supervisor  
Accountant
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO  
President  
Postgraduate in Law (OAB/RJ 109.393)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA  
Vice-President  
Economist (CORECON/RJ 23521-0)
- SILVIA CRISTINA OGOSHI  
Director  
Architect and Urban Planner (CAU/SP 51360-1)

1490



## 2. PRINCIPLES AND QUALIFICATIONS

The following information is important and should be carefully read.

2838708

The Report subject to the work that was itemized, calculated and specified, strictly complies with the fundamental principles described below:

- The consultants do not have any direct or indirect interests in the companies involved or in the operation, nor are there any other relevant circumstances which may characterize a conflict of interests.
- APSIS's professional fees are not in any way whatsoever subject to the conclusions of this Report.
- To the best of the consultants' knowledge and credit, the analyses, opinions and conclusions expressed in this Report are based on data, diligence, research and surveys that are true and correct.
- In this Report, one assumes that the information received from third parties is correct, and the sources thereof are comprised and mentioned in said Report.
- For projection purposes, we start with the premise of the inexistence of liens or encumbrances of any nature, whether judicial or extrajudicial, affecting the companies in question, other than those listed in this Report.
- The Report presents all the limiting conditions imposed by the adopted methodologies, when existent, which might affect the analyses, opinions and conclusions comprised therein.
- The Report was prepared by APSIS and no one other than the consultants themselves prepared the analyses and respective conclusions.
- APSIS assumes full liability with regards to the matter of Appraisal, including implicit appraisals, for the exercise of its honorable duties, primarily established in the appropriate laws, codes or regulations.
- This Report complies with the recommendations and criteria prescribed by the *Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*, Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP) and International Valuation Standards Council (IVSC), in addition to the requirements imposed by different agencies, such as: *Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)*, Ministry of Treasury, *Banco Central*, *Banco do Brasil*, *Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*, *Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*, *Regulamento do Imposto de Renda (RIR)*, *Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN)* etc.
- The controlling shareholders and managers of the companies involved did not direct, restrict, hinder or do any acts which have or may have compromised access to, use or knowledge of information, assets, documents, or work methods applicable to the quality of the respective conclusions comprised herein.


11



Report AP-0336/15-01c

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral




2838709

### 3. LIABILITY LIMITS



- To prepare this report, APSIS used historic data and information audited by third parties, or not audited, and non-audited projected data provided in writing or verbally by the company's management or obtained from the sources mentioned. Therefore, APSIS has assumed that the data and information obtained for this report are true and consistent, and does not have any liability with respect to their reliability.
- The scope of this work did not include audit of the financial statements or revision of the works performed by its auditors. Thus, APSIS is not giving an opinion about the Applicant's financial statements.
- We are not liable for occasional losses to the Applicant and its subsidiaries, or to its partners, directors, creditors or to other parties as a result of the use of data and information provided by the company and comprised herein.
- Our work was developed to be used by the Applicant, its partners and other companies involved in the project, aiming at the previously described purpose.

172

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





#### 4. APPRAISAL METHODOLOGY

2838710  
Analysis of the previously mentioned supporting documents, designed to ascertain whether bookkeeping was accurately conducted and was in compliance with the legal, regulatory, normative and statutory provisions which govern the matter, within the scope of "Accounting Principles Used in Brazil".

We examined the financial information of MAVERICK LOGÍSTICA, as well as all other documents required for the preparation of this Report, which was prepared based on MAVERICK LOGÍSTICA's financial statements for the period ended March 31<sup>st</sup>, 2015 (Attachment 1).

The present report considers as a subsequent event a capital increase of MAVERICK LOGÍSTICA with all the shares of ASGAARD NAVIGATION LLP, company domiciled abroad, with its head office located at Suite 206 Hamilton House, 1 Temple Avenue, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 17.429.029/0001-96 and all the shares of ASGARD NAVEGAÇÃO S.A., a company with its head office located at Rua México, No. 03, 10<sup>o</sup> Floor, Centro, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 15.733.714/0001-86.

The present evaluation does not contemplate possible effects of minority shares in the equity of MAVERICK LOGÍSTICA's invested Companies.



149



2838711

## 5. MAVERICK LOGÍSTICA'S NET EQUITY APPRAISAL

Based on the methodology and information aforementioned, the experts have ascertained that the book value of MAVERICK LOGÍSTICA's net equity, considering the subsequent event and for the purpose of its merger into MANABI, is of R\$ 44,564,878.52 (fourty four million, five hundred sixty four thousand, eight hundred seventy eight reais and fifty two cents), as of March 31<sup>st</sup>, 2015 as shown in the following table.



MAVERICK LOGÍSTICA	ACCOUNTING STATEMENT			
	BALANCE SHEET - (R\$)	BALANCE AS OF 03/31/2015	SUBSEQUENT EVENT (1)	BALANCE AFTER THE SUBSEQUENT EVENT
CURRENT ASSETS	120.00	-	-	120.00
Cash and Cash Equivalents	120.00	-	-	120.00
NON-CURRENT ASSETS	-	44,564,758.52	-	44,564,758.52
LONG-TERM ASSETS	-	-	-	-
INVESTMENTS	-	44,564,758.52	-	44,564,758.52
Equity Interest in Asgaard Navigation LLP	-	(41,144,327.97)	(41,144,327.97)	(41,144,327.97)
Equity Interest in Asgaard Navegação S. A.	-	85,709,086.49	85,709,086.49	85,709,086.49
FIXED ASSETS	-	-	-	-
INTANGIBLES	-	-	-	-
<b>TOTAL ASSETS</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>		<b>44,564,878.52</b>
CURRENT LIABILITIES	-	-	-	-
NON-CURRENT LIABILITIES	-	-	-	-
LONG-TERM LIABILITIES	-	-	-	-
<b>NET EQUITY</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>		<b>44,564,878.52</b>
Capital	1,200.00	85,709,087.49	85,710,287.49	85,710,287.49
Accumulated Losses	(1,080.00)	(41,144,328.97)	(41,145,408.97)	(41,145,408.97)
<b>TOTAL EQUITY AND LIABILITIES</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>		<b>44,564,878.52</b>

(1) Capital Increase of MAVERICK LOGÍSTICA.

Report AP-0336/15-01c

15  
16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



6. CONCLUSION

2838712

In the light of examinations carried out in the previously mentioned documents and on the basis of APSIS' analyses, the experts have concluded that the book value of MAVERICK LOGÍSTICA's net equity, considering the subsequent event and for the purpose of its merger into MANABI, is of R\$ 44,564,878.52 (fourty four million, five hundred sixty four thousand, eight hundred seventy eight reais and fifty two cents), as of March 31<sup>st</sup>, 2015.

Having concluded Report AP-0336/15-01c, which consists of 09 (nine) pages typed on one side and 01 (one) attachment, APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., CRC/RJ-005112/0-9, a company specializing in the appraisal of assets, legally represented by the signatories below, makes itself available for any clarifications which may be necessary.

Rio de Janeiro, July 28<sup>th</sup>, 2015.

LUIZ  
PAULO  
CESAR  
SILVEIRA.8  
8668193791  
Vice-President (CRC/RJ-118263/P-0)

Assinado de forma digital por  
LUIZ PAULO CESAR  
SILVEIRA.8668193791  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado  
por CertSign Certificadora  
Digital, cn=LUIZ PAULO  
CESAR  
SILVEIRA.8668193791  
Dados: 2015.07.29 11:12:31  
-03'00'

ANTONIO  
LUIZ FEIJO  
NICOLAU.2  
815667673  
4  
Director

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIZ FEIJO  
NICOLAU.28156676734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado  
por AR CNB CF,  
cn=ANTONIO LUIZ FEIJO  
NICOLAU.28156676734  
Dados: 2015.07.28 11:13:01  
-03'00'



## 7. LIST OF ATTACHMENTS

### 1. GLOSSARY AND APSIS' PROFILE

2838713



RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua da Assembleia, nº 35, 12ª andar  
Centro, CEP 20011-001  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722




Report AP-0336/15-01c

9

146

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

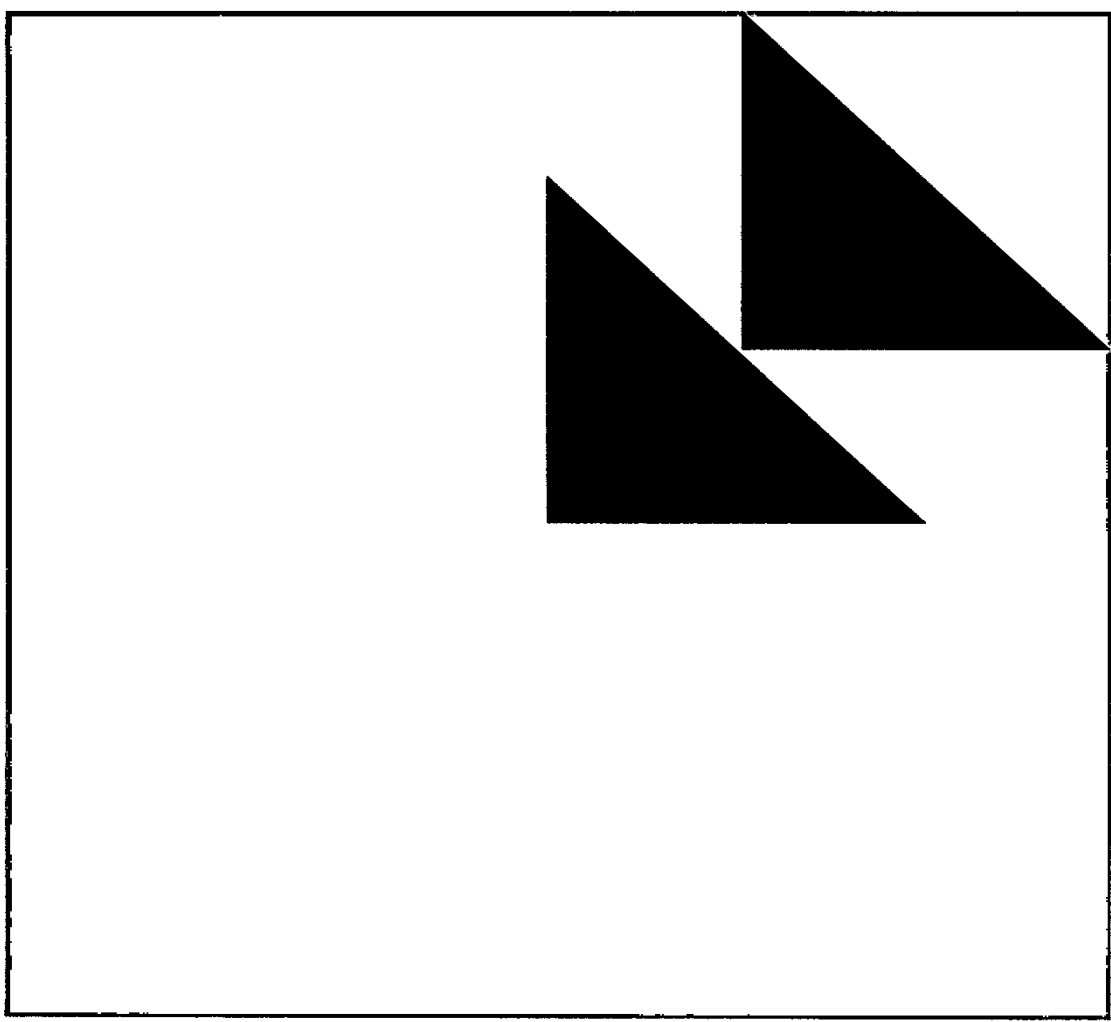
147



**Apsis**

2838714

ATTACHMENT 1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**ABL** - Gross Leasable Area

2838715

**ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - Brazilian Technical Standards Association.

**Allocated Codes** - serial number (grades or weights) to differentiate the quality features of properties.

**Allotment** - subdivision of a tract of land into lots for buildings with the opening of new thoroughfares, or the extension, modification or expansion of existing ones.

**Amortization** - systematic allocation of the depreciable value of an asset over its useful life.

**Apparent Age** - estimated age of a property according to its characteristics and conservation status at the time of inspection.

**Asset** - a resource controlled by the entity as a result of past events from which future economic benefits are expected for the entity.

**Asset Approach** - valuation of companies where all assets (including those not accounted for) have their values adjusted to the market. Also known as market net equity.

**Base Date** - specific date (day, month and year) of application of the assessment value.

**Basic Infrastructure** - urban rainwater drainage equipment, street lighting, sewage system, drinking water, public and home electricity supply and access routes.

**BDI** (Budget Difference Income) - a percentage that indicates the benefits and overhead costs applied to the direct cost of construction.

**Best Use of the Property** - the most economically appropriate use of a certain property according to its characteristics and surroundings, respecting legal limitations.

**Beta** - a systematic risk measure of a share; price trend of a particular share to be correlated with changes in a given index.

**Book Value** - the value at which an asset or liability is recognized on the balance sheet.

**Building Standard** - the quality of the improvements according to the specifications of design, materials, workmanship and performance effectively used in construction.

**Business Combination** - union of separate entities or businesses producing financial statements of a single reporting entity. Transaction or other event by which an acquirer obtains control of one or more businesses, regardless of the legal form of operation.

**Business Risk** - uncertainty of realization of expected future returns of the business resulting from factors other than financial leverage.

**CAPEX** (Capital Expenditure) - fixed asset investments.

**Capitalization** - conversion of a simple period of economic benefits into value.

**CAPM** (Capital Asset Pricing Model) - model in which the capital cost for any share or lot of shares equals the risk free rate plus risk premium provided by the systematic risk of the share or lot of shares under investigation. Generally used to calculate the Cost of Equity or the Cost of Shareholder Capital.

**Capitalization Rate** - any divisor used to convert economic benefits into value in a single period.

**Capital Structure** - composition of a company's invested capital, between own capital (equity) and third-party capital (debt).

**Cash Flow** - cash generated by an asset, group of assets or business during a given period of time. Usually the term is supplemented by a qualification referring to the context (operating, non-operating, etc...).

**Cash Flow on Invested Capital** - cash flow generated by the company to be reverted to lenders (interest and amortizations) and shareholders (dividends) after consideration of cost and operating expenses and capital investments.

**Cash-Generating Unit** - smallest identifiable group of assets generating cash inflows that are largely independent on inputs generated by other assets or groups of assets.

1  
10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Casualty** - an event that causes financial loss.

**Company** - commercial or industrial entity, service provider or investment entity holding economic activities.

**Conservation Status** - physical status of an asset as a result of its maintenance.

**Control** - power to direct the strategic policy and administrative management of a company.

**Control Premium** - value or percentage of the pro-rata value of a lot of controlling shares over the pro-rata value of non-controlling shares, which reflect the control power.

**Cost** - the total direct and indirect costs necessary for production, maintenance or acquisition of an asset at a particular time and situation.

**Cost of Capital** - Expected rate of return required by the market as an attraction to certain investment funds.

**CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis)** - Accounting Pronouncements Committee.

**Current Value** - value replacement with a new value depreciated as a result of the physical state the property is in.

**CVM** - Securities and Exchange Commission.

**Damage** - damage caused to others by the occurrence of flaws, defects, accidents and crimes, among others.

**Data Treatment** - application of operations to express, in relative terms, the attribute differences between the market data and data of the property being assessed.

**Date of Issue** - closing date of the valuation report, when conclusions are conveyed to the client.

**DCF (Discounted Cash Flow)** - discounted cash flow.

**D & A** - depreciation and amortization.

**Dependent Variable** - variable to be explained by the independent ones.

**Depreciable Value** - cost of the asset, or other amount that substitutes such cost (financial statements), less its residual value.

**Depreciation** - systematic allocation of the depreciable value of an asset during its useful life.

**Dichotomous Variable** - variable that assumes only two values.

**Direct Production Cost** - spending on inputs, including labor, in the production of goods.

**Discount for Lack of Control** - value or percentage deducted from the pro-rata value of 100% of the value of a company that reflects the absence of part or all of the control.

**Discount for Lack of Liquidity** - value or percentage deducted from the pro-rata value of 100% of the value of a company that reflects the lack of liquidity.

**Discount Rate** - any divisor used to convert a flow of future economic benefits into present value.

**Drivers** - value drivers or key variables.

**EBIT (Earnings before Interest and Taxes)** - earnings before interest and taxes.

**EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)** - earnings before interest, taxes, depreciation and amortization.

**Economic Benefits** - benefits such as revenue, net profit, net cash flow, etc.

**Efficient Use** - that which is recommendable and technically possible for the location on a reference date, among the various uses permitted by the applicable law, observing surrounding marketing trends.

**Electrical Damage Value** - estimated cost of the repair or replacement of parts, when the property suffers electrical damage. Values are tabulated in percentages of the Replacement Value and have been calculated through the study of equipment manuals and the expertise in corrective maintenance of Apsis technicians.

**Enterprise** - set of properties capable of producing revenue through marketing or economic exploitation. It can be: real estate (e.g. subdivision, commercial / residential buildings), real-estate based (e.g., hotel, shopping mall, theme parks), industrial or rural.

Handwritten signature or initials.



**Enterprise Value** - economic value of the company.

**Equity Value** - economic value of the equity.

2838747  
**Equivalent Construction Area** - constructed area on which the unit cost equivalence of corresponding construction is applied, according to ABNT postulates.

**Equivalent Depth** - numerical result of the division of a lot area by its main projected front.

**Expertise** - technical activity performed by a professional with specific expertise to investigate and clarify facts, check the status of property, investigate the causes that motivated a particular event, appraise assets, their costs, results or rights.

**Facilities** - set of materials, systems, networks, equipment and operational support services for a single machine, production line or plant, according to the degree of aggregation.

**Fair Market Value** - value at which an asset could have its ownership exchanged between a potential seller and a potential buyer, when both parties have reasonable knowledge of relevant facts and neither is under pressure to do so.

**Fair Value Less Cost to Sell** - value that can be obtained from the sale of an asset or cash-generating unit less sale expenses, in a transaction between knowledgeable, willing and uninterested parties.

**FCFF (Free Cash Flow to Firm)** - Free cash flow to firm, or unlevered free cash flow.

**Financial Lease** - that which substantially transfers all the risks and benefits related to the ownership of the asset, which may or may not eventually be transferred. Leases that are not financial leases are classified as operating leases.

**Fixed Asset** - tangible asset available for use in the production or supply of goods or services, in third-party leasing, investments, or for management purposes, expected to be used for more than one accounting period.

**Flaw** - anomaly that affects the performance of products and services, or makes them inadequate to the purposes intended, causing inconvenience or material loss to the consumer.

**Forced Liquidation** - condition on the possibility of a compulsory sale or in a shorter period than the average absorption by the market.



**Free Float** - percentage of outstanding shares on the company's total capital.

**Frontage** - horizontal projection of the line dividing the property and the access road; measurement of the front of a building.

**Goodwill** - see Premium for Expected Future Profitability.

**Homogenization** - treatment of observed prices by application of mathematical transformations that express, in relative terms, the differences between market data attributes and those of the property assessed.

**Homogenized Area** - useful or private area, or built with mathematical treatments for valuation purposes, according to criteria based on the real estate market.

**IAS (International Accounting Standards)** - principles-based standards, interpretations and the framework adopted by the International Accounting Standards Board (IASB). See International Accounting Standards.

**IASB (International Accounting Standards Board)** - International Accounting Standards Board. Standard setting body responsible for the development of International Financial Reporting Standards (IFRSs).

**Ideal Fraction** - percentage owned by each of the buyers (tenants) of the land and of the building's common items.

**IFRS (International Financial Reporting Standards)** - International Financial Reporting Standards, a set of international accounting pronouncements published and reviewed by the IASB.

**Impairment** - see Impairment losses

**Impairment Losses (impairment)** - book value of the asset that exceeds, in the case of stocks, its selling price less the cost to complete it and expense of selling it; or, in the case of other assets, their fair value less expenditure for sale.

**Income Approach** - valuation method for converting the present value of expected economic benefits.

**Independent Variables** - variables that provide a logical content to the formation of the value of the property subject to the assessment.

**Indirect Production Cost** - administrative and financial costs, benefits and other liens and charges necessary for the production of goods.

3  
251





**Influence Point** - atypical point that, when removed from the sample, significantly changes the estimated parameters or the linear structure of the model.

**Insurance** - risk transfer guaranteed by contract whereby one party undertakes, subject to payment of premium, to indemnify another for the occurrence of casualties covered under the policy.

**Insurance Value** - value at which an insurance company assumes the risks. Except in special cases, it is not applied to land and foundations.

**Intangible Asset** - identifiable non-monetary asset without physical substance. This asset is identifiable when: a) it is separable, i.e., capable of being separated or divided from the entity and sold, transferred, licensed, leased or exchanged, either alone or together with the related contract, asset or liability; b) it arises from contractual or other legal rights, regardless of whether those rights are transferable or separable from the entity or from other rights and obligations..

**Internal Rate of Return** - discount rate where the present value of future cash flow is equivalent to the cost of investment.

**International Accounting Standards (IAS)** - standards and interpretations adopted by the IASB. They include: International Financial Reporting Standards (IFRS) International Accounting Standards (IAS) and interpretations developed by the Interpretation Committee on International Financial Reporting Standards (IFRIC) or by the former Standing Interpretations Committee (SIC).

**Invested Capital** - the sum of own capital and third-party capital invested in a company. Third-party capital is usually related to debt with interest (short and long-term) and must be specified within the context of the valuation.

**Investment Property** - property (land, building or building part, or both) held by the owner or lessee under the lease, both to receive payment of rent and for capital appreciation or both, other than for use in the production or supply of goods or services, as well as for administrative purposes.

**Investment Value** - value for a particular investor based on individual interests in the property in question. In the case of business valuation, this value can be analyzed by different situations, such as the synergy with other companies of an investor, risk perceptions, future performance and tax planning.

**Key Money** - amount paid by the prospective tenant for signature or transfer of the lease contract, as compensation for the point of sale.

**Key Variables** - variables that, a priori, and traditionally have been important for the formation of property value.

**Levered Beta** - beta value reflecting the debt in capital structure.

**Liability** - present obligation that arises from past events, whereby it is hoped that the settlement thereof will result in the inflow of funds from the entity embodying economic benefits.

**Liquidation Value** - value of a property offered for sale on the market outside the normal process, i.e. one that would be established if the property were offered for sale separately, taking into account the costs involved and the discount required for a sale in a reduced period.

**Liquidity** - ability to rapidly convert certain assets into cash or into the payment of a certain debt.

**Market Approach** - valuation method in which multiple comparisons derived from the sales price of similar assets are adopted.

**Market Data** - set of information collected on the market related to a particular property.

**Marketing Factor** - the ratio between the market value of an asset and its reproduction cost less depreciation or replacement cost, which may be higher or lower than 1 (one).

**Market Research** - set of activities for identification, investigation, collection, selection, processing, analysis and interpretation of results on market data.

**Maximum Insurance Value** - maximum value of the property for which it is recommendable to insure it. This criterion establishes that the property whose depreciation is greater than 50% should have its Maximum Insurance Value equivalent to twice as much as the Current Value; and the property whose depreciation is with less than 50% should have its Maximum Insurance Value equivalent to the Replacement Value.

**Multiple** - market value of a company, share or invested capital, divided by a valuation measurement of the company (EBITDA, income, customer volume, etc...).

**Net Debt** - cash and cash equivalents, net position in derivatives, short-term and long-term financial debts, dividends receivable and payable, receivables and payables related to debentures, short-term and long-term deficits with pension

4  
151



funds, provisions, and other credits and obligations to related parties, including subscription bonus.

**Non-Operating Assets** - those not directly related to the company's operations (may or may not generate revenue) and that can be disposed of without detriment to its business.

**Null hypothesis in a regression model** - hypothesis in which one or a set of independent variables involved in the regression model are not important to explain the variation of the phenomenon in relation to a pre-established significance level.

**Operating Assets** - assets that are basic to the company's operations.

**Operating Lease** - that which does not substantially transfer all the risks and benefits incidental to the ownership of the asset. Leases that are not operating leases are classified as financial leases.

**Parent Company** - an entity that has one or more subsidiaries.

**Perpetual Value** - value at the end of the projective period to be added on the cash flow.

**Point of Sale** - intangible asset that adds value to commercial property, due to its location and expected commercial exploitation.

**Population** - total market data of the segment to be analyzed.

**Premium for Expected Future Profitability (goodwill)** - future economic benefits arising from assets not capable of being individually identified or separately recognized.

**Present Value** - the estimated present value of discounted net cash flows in the normal course of business.

**Price** - the amount by which a transaction is performed involving a property, a product or the right thereto.

**Private Area** - useful area plus building blocks (such as walls, pillars, etc.) and elevator hallway (in specific cases).

**Property** - something of value, subject to use, or that may be the object of a right, which integrates an equity.



**Qualitative Variables** - variables that cannot be measured or counted, only ordered or ranked, according to attributes inherent to the property (e.g., building standard, conservation status and quality of the soil).

**Quantitative Variables** - variables that can be measured or counted (e.g., private area, number of bedrooms and parking spaces).

**Range for Real Estate Valuations** - range in the vicinity of the point estimator adopted in the valuation within which to arbitrate the value of the property, provided it is justified by the existence of features that are not contemplated in the model.

**Re (Cost of Equity)** - return required by shareholders for the capital invested.

**Real Estate** - property, consisting of land and any improvements incorporated thereto. Can be classified as urban or rural, depending on its location, use or to its highest and best use.

**Recoverable Value** - the highest fair value of an asset (or cash-generating unit) minus the cost of sales compared with its value in use.

**Rd (Cost of Debt)** - a measure of the amount paid for the capital earned from third parties, in the form of loans, financing, market funding, among others.

**Reference Real Estate** - market data with features comparable to the property assessed.

**Regression Model** - the model used to represent a specific phenomenon, based on a sample, considering the various influencing characteristics.

**Remaining Life** - a property's remaining life.

**Replacement Cost** - a property's reproduction cost less depreciation, with the same function and features comparable to the property assessed.

**Replacement Value for New** - value based on what the property would cost (usually in relation to current market prices) to be replaced with or substituted by a new, equal or similar property.

**Reproduction Cost** - expense required for the exact duplication of a property, regardless of any depreciation.

152



2838



**Reproduction Cost Less Depreciation** - a property's reproduction cost less depreciation, considering the state it is in.

**Residual Value** - value of new or used asset projected for a date limited to that in which it becomes scrap, considering its being in operation during the period.

**Residual Value of an Asset** - estimated value that the entity would obtain at present with the sale of the asset, after deducting the estimated costs thereof, if the asset were already at the expected age and condition at the end of its useful life.

**Sample** - set of market data representative of a population.

**Scrap Value** - market value of a property's reusable materials in disabling conditions, without their being used for production purposes.

**Shareholders' Equity at Market Prices** - see Assets Approach.

**Statistical Inference** - part of statistical science that allows drawing conclusions about the population from a sample.

**Subsidiary** - entity, including that with no legal character, such as an association, controlled by another entity (known as the parent company).

**Supporting Documentation** - documentation raised and provided by the client on which the report premises are based.

**Survey** - evidence of local events through insightful observations in a property and of the factors and conditions that constitute or influence it.

**Tangible Asset** - physically existing asset, such as land, building, machinery, equipment, furniture and tools.

**Technical Report** - detailed report or technical clarification issued by a legally qualified and trained professional on a specific subject.

**Total Construction Area** - resulting from the sum of the real private area and the common area allocated to an independent unit, defined according to ABNT.

**Urbanizable Land** - land eligible to receive urban infrastructure works aiming at its efficient use, by means of the subdivision, split or implementation of a business.

**Useful Area** - real private area subtracted from the area occupied by walls and other building blocks that prevent or hinder its use.

**Useful Economic Life** - the period in which an asset is expected to be available for use, or the number of production or similar units expected to be obtained from the asset by the entity.

**Valuation** - act or process of determining the value of an asset.

**Valuation Methodology** - one or more approaches used in developing evaluative calculations for the indication of the value of an asset.

**Value at Risk** - representative value of the share of the property one wishes to insure and that may correspond to the maximum insurable value.

**Value in Use** - value of a property in operating conditions in its present state, such as the useful part of an industry, including, where relevant, the costs of design, packaging, taxes, freight and installation.

**Value Plan** - the graphic representation or listing of generic square meter values of land or of the real estate on the same date.

**WACC (Weighted Average Cost of Capital)** - model in which capital cost is determined by the weighted average of the market value of capital structure components (own and others).

6  
153

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

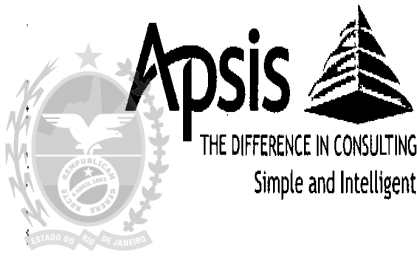
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838721

## Different

The difference lies in a multidisciplinary, highly-qualified team, in the market for more than 30 years. We work with clients of different sizes and in different sectors of the economy.

## Simple

We wish to simplify things for you. We are a team sized to your needs. We are resourceful, precise and to-the-point. Here you talk with those who decide.

## Intelligent

Intelligence translates itself into the capacity to quickly understand your problem and turn it into a solution, using creativity, knowledge and experience. We are a company always on the move. And ready to meet your company's needs.

## SERVICES

### Appraisal for Corporate Restructuring Purposes

- Independent Appraisal Reports
- Technical Reports for Consolidations, Spin-offs and Mergers
- Asset Valuation in Investment and Real Estate Funds
- Share Capital Increase
- IPO - Public Share Offering
- Net Equity at Market Price (Exchange Ratio)
- Alternative Dispute Resolution (ADR)

### Appraisal for Financial Statements (Fair Value)

- Business Combination - Goodwill
- Impairment Test
- Intangible Assets (Brands, Softwares and Others)
- Economic Lifetime, Residual Value and Replacement Value
- Property for Investments
- Purchase Price Allocation (PPA)
- Biological Assets

### Corporate Finance

- Business, Brand Valuation and Other Intangible Asset Valuation
- Mergers & Acquisitions (M&A)
- Fairness Opinion
- Investors and Opportunity Prospection
- Feasibility Studies
- Strategic Financial Modeling
- Performance Analysis Indicator

### Fixed Asset Management

- Inventory-taking and Accounting Reconciliation
- Equity Outsourcing


### Real Estate Appraisal

- Purchase & Sale / Rental Evaluation
- Bank Guarantee / Payment in Kind
- Insurance Appraisal
- Tax Review (Land and Property Tax / Transfer Tax)

You can find more information about our services and cases at [apsis.com.br](http://apsis.com.br)

954

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838722

CLIENTS

ALIANÇA SHOPPING CENTERS  
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
AMBEV  
ANDRADE GUTIERREZ  
ANHANGUERA  
ARCELOR MITTAL  
AYESA INTERNATIONAL  
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH  
BHG - BRAZIL HOSPITALITY GROUP  
BIAM GESTÃO DE CAPITAIS  
BM&A - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS  
BM&F BOVESPA  
BNDES  
BNY MELLON  
BR MALLS  
BR PROPERTIES  
BRASIL FOODS  
BRASKEM  
BRAZIL PHARMA  
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (BRASCAN)  
BTG PACTUAL  
BUNGE FERTILIZANTES  
CAMARGO CORRÊA  
CAMIL ALIMENTOS  
CARLYLE BRASIL  
CARREFOUR  
CASA & VIDEO  
CCX - EBX - IMX - LLX - MMX  
CEG  
CIELO  
CLARO  
CLUB MED  
COCA-COLA  
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB  
CONTAX  
CPFL  
CREDICARD  
CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
EMBRAER  
EMBRATEL  
ENERGISA  
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES  
ESTALEIRO ALIANÇA  
ETERNIT  
FEMSA BRASIL  
FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
FGV - PROJETOS  
FOZ DO BRASIL  
FRESH START BAKERIES (EUA)  
GAFISA  
GENERAL ELETRIC DO BRASIL (GE)  
GERDAU  
GETNET  
GOL LINHAS AÉREAS  
GOUVÊA VIEIRA ADVOGADOS  
GP INVESTIMENTOS  
HYPERMARCAS  
IDEIASNET  
INBRANDS  
IOCHPE MAXION  
JBS  
KRAFT FOODS  
L'ORÉAL  
LAFARGE  
LAVAZZA  
LEADER MAGAZINE  
LIGHT  
LIQUIGÁS  
LOBO & IBEAS ADVOGADOS  
LOJAS AMERICANAS  
LORINVEST (LORENTZEN)  
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS  
MAGNESITA  
MARFRIG  
MATTOS FILHO ADVOGADOS  
MG A.A DE INVESTIMENTOS  
MICHELIN  
MULTIPLAN  
OI S.A.  
OWENS ILLINOIS AMERICA LATINA  
PÁTRIA INVESTIMENTOS  
PEIXE URBANO  
PETROBRAS  
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS  
PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
PONTO FRIO (VIA VAREJO S.A.)  
PROCTER & GAMBLE  
PSA PEUGEOT CITROEN  
QUATTOR  
REPSOL YPF  
REXAM  
RIO BRAVO  
ROTHSCHILD & SONS  
SHELL  
SHV  
SOUZA, CESCOP ADVOGADOS  
TAURUS  
TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL  
TIM BRASIL  
TOTVS  
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS  
ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS  
ULTRAPAR  
UNIMED  
VEIRANO ADVOGADOS  
VEREMONTE  
VIVO  
VOTORANTIM  
W. TORRE  
WHEATON DO BRASIL  
WHITE MARTINS  
XP INVESTIMENTOS

**Apsis**   
THE DIFFERENCE IN CONSULTING  
Simple and Intelligent

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar  
Centro - 20011-001  
Phone: +55(21) 2212-6850  
Fax: +55(21) 2212-6851  
apsis.rj@apsis.com.br


São Paulo

Av. Angélica, 2503 - Conj. 42  
Consolação - 01227-200  
Phone: +55(11) 3666-8448  
Fax: +55(11) 3662-5722  
apsis.sp@apsis.com.br



An independent member of  
**Morison International**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## *Laudo de Avaliação*

AP-0336/15-01c

**HARBERTROT**

**EMPREENDIMENTOS E**

**PARTICIPAÇÕES S.A.**



156

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



LAUDO:	AP-0336/15-01c	DATA-BASE:	31 de março de 2015
--------	----------------	------------	---------------------

2838724

**SOLICITANTE:** MANABI S.A., doravante denominada MANABI.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Humaitá, nº 275, 10º Andar, Humaitá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.444.994/0001-87.

**OBJETO:** HABERTROT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada MAVERICK LOGÍSTICA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Conj. 72, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.747.031/0001-18.

**OBJETIVO:** Determinação do Patrimônio Líquido contábil de MAVERICK LOGÍSTICA, para fins de incorporação pela MANABI, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Laudo AP-0336/15-01c

1

53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## ÍNDICE

2838725

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO .....	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE MAVERICK LOGÍSTICA .....	7
6. CONCLUSÃO .....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS .....	9

Apsis

Laudo AP-0336/15-01c

2

125

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## 1. INTRODUÇÃO

2838726

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por MANABI LOGÍSTICA para constatar o valor do Patrimônio Líquido contábil de MAVERICK LOGÍSTICA, para fins de incorporação pela MANABI, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Informações Financeiras de MAVERICK LOGÍSTICA e de suas investidas, encerradas em 31 de março de 2015.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA - EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A
- ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- ENEVA S/A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
- REPSOL YPF BRASIL S/A
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A



A equipe responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO  
Diretor  
Bacharel em Direito
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA  
Vice-Presidente  
Engenheira civil (CREA/RJ 1991103043)
- ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU  
Diretor  
Advogado (OAB/RJ 167.543)
- EDUARDO DE CASTRO ROSSI  
Diretor  
Engenheiro Eletricista (CREA/SP 5062320397)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA  
Vice-Presidente  
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MÁRCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON  
Diretora  
Contadora (CRC/SP-143169/O-4)
- MÁRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA  
Diretora  
Contadora (CRC/RJ-106548/O-3)
- PAULO VICTOR CUNHA PORTO  
Supervisor  
Contador
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO  
Presidente  
Pós-Graduada em Direito (OAB/RJ 109.393)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA  
Vice-Presidente  
Economista (CORECON/RJ 23521-0)
- SILVIA CRISTINA OGOSHI  
Diretora  
Arquiteta e Urbanista (CAU/SP 51360-1)



## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

2838727

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)* e *International Valuation Standards Council (IVSC)*, além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

150



### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

2838728

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.



#### 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2838729

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinadas as informações financeiras de MAVERICK e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir dessas informações com base em 31 de março de 2015 (Anexo 1).

A presente avaliação considera como evento subsequente o aporte de capital em MAVERICK LOGÍSTICA com a totalidade das ações de emissão de ASGAARD NAVIGATION LLP, empresa domiciliada no exterior, com sede à Suite 206 Hamilton House, 1 Temple Avenue, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.429.029/0001-96 e de ASGARD NAVEGAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Rua México, nº 03, 10º Andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.733.714/0001-86.


A presente avaliação não contempla possíveis efeitos de participação minoritária no patrimônio das investidas de MAVERICK LOGÍSTICA.



Laudo AP-0336/15-01c

6

162

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

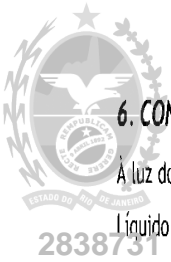
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

## 5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE MAVERICK LOGÍSTICA

Com base na metodologia e informações citadas anteriormente, apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de MAVERICK LOGÍSTICA, para fins de incorporação pela MANABI, é de R\$ 44.564.878,52 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 31 de março de 2015, conforme tabela ao lado.

MAVERICK LOGÍSTICA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRÓ-FORMA		
BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	SALDOS EM 31/03/2015	EVENTO SUBSEQUENTE (1)	SALDOS APÓS O EVENTO (1)
ATIVO CIRCULANTE	120,00	-	120,00
Caixa e equivalente de caixa	120,00	-	120,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	44.564.758,52	44.564.758,52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	44.564.758,52	44.564.758,52
Participação Societária em Asgaard Navigation LLP	-	(41.144.327,97)	(41.144.327,97)
Participação Societária em Asgaard Navegação S.A.	-	85.709.086,49	85.709.086,49
IMOBILIZADO	-	-	-
INTANGÍVEL	-	-	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>120,00</b>	<b>44.564.758,52</b>	<b>44.564.878,52</b>
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>120,00</b>	<b>44.564.758,52</b>	<b>44.564.878,52</b>
Capital Social	1.200,00	85.709.087,49	85.710.287,49
Prejuízos Acumulados	(1.080,00)	(41.144.328,97)	(41.145.408,97)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>120,00</b>	<b>44.564.758,52</b>	<b>44.564.878,52</b>

(1) Aporte de capital em Maverick Logística.



## 6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de MAVERICK LOGÍSTICA, para fins de incorporação pela MANABI, é de R\$ 44.564.878,52 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 31 de março de 2015.

Estando o Laudo AP-0336/15-01c concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

LUIZ  
PAULO  
CESAR  
SILVEIRA:8  
8668193791

Assinado de forma digital por  
LUIZ PAULO CESAR  
SILVEIRA:8668193791  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado  
por CertSign Certificadora  
Digital, cn=LUIZ PAULO  
CESAR  
SILVEIRA:8668193791  
Dados: 2015.07.29 10:55:12  
+03'00'

Vice-Presidente (CRC/RJ-118263/P-0)

ANTONIO  
LUIZ FEIJO  
NICOLAU:2  
815667673  
4

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIZ FEIJO  
NICOLAU:28156676734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado  
por AR CNB CF,  
cn=ANTONIO LUIZ FEIJO  
NICOLAU:28156676734  
Dados: 2015.07.29 10:54:48  
+03'00'

Diretor



169



## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

2838732



RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar  
Centro, CEP 20011-001  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722



Laudos AP-0336/15-01c

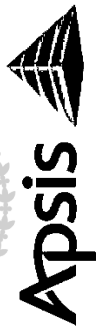
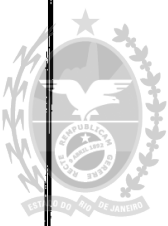
9

1505

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

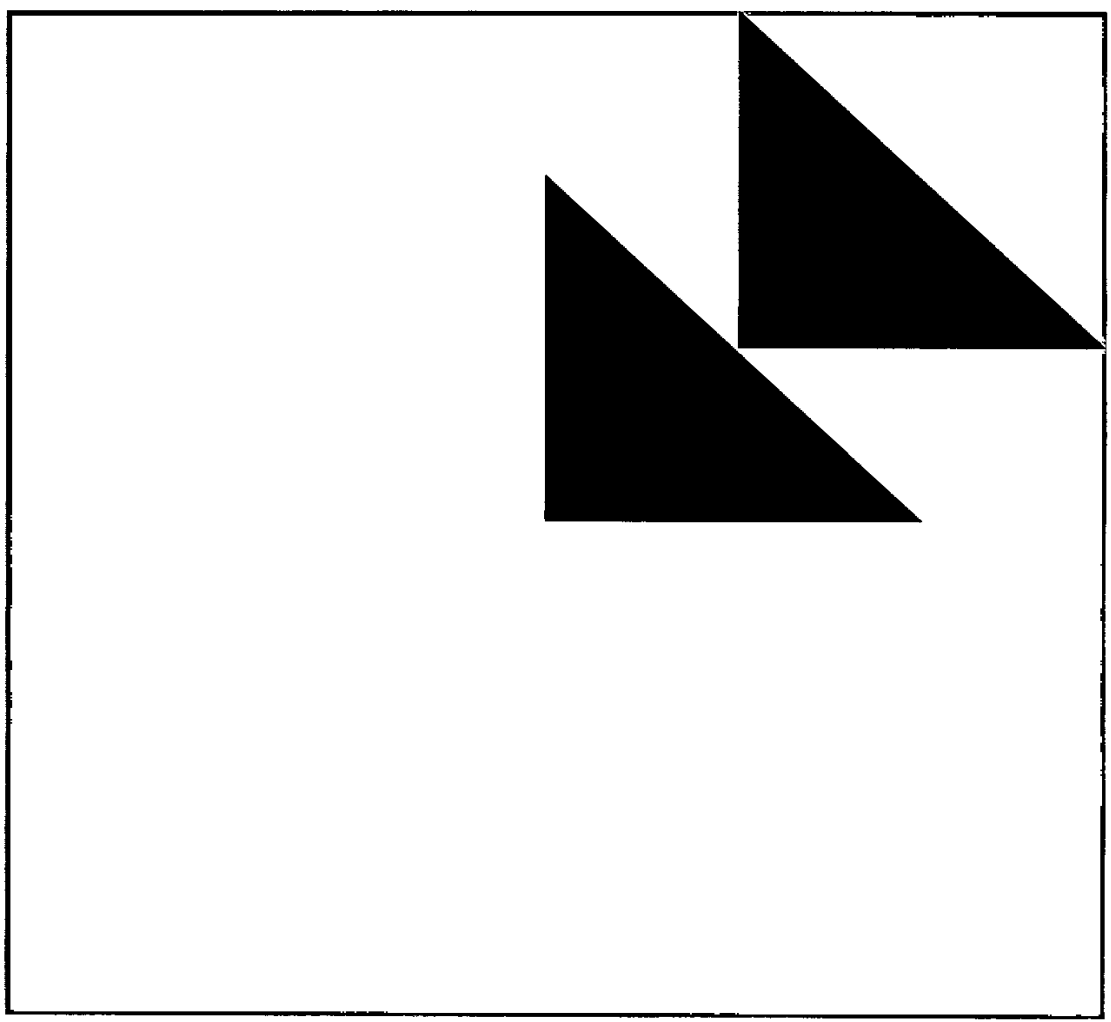
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

166



2838733

ANEXO 1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





2838734



**ABL** - área bruta locável.

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**Abordagem da renda** - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

**Abordagem de ativos** - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

**Abordagem de mercado** - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

**Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)** - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

**Amortização** - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

**Amostra** - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

**Aproveitamento eficiente** - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunstâncias, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

**Área equivalente de construção** - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

**Área homogeneizada** - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

**Área privativa** - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

**Área total de construção** - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

**Área útil** - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

**Arrendamento mercantil financeiro** - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

**Arrendamento mercantil operacional** - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

**Ativo** - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

**Ativo imobilizado** - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

**Ativo Intangível** - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

**Ativos não operacionais** - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

**Ativos operacionais** - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

**Ativo tangível** - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

153

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Avaliação** - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

**BDI (Budget Difference Income)** - Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

**Bem** - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

**Benefícios econômicos** - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

**Beta** - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

**Beta alavancado** - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

**Campo de arbitrio** - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

**CAPEX (Capital Expenditure)** - investimento em ativo permanente.

**CAPM (Capital Asset Pricing Model)** - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

**Capital investido** - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

**Capitalização** - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

**Códigos alocados** - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

**Combinação de negócios** - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

**Controlada** - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

**Controladora** - entidade que possui uma ou mais controladas.

**Controle** - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

**CPC** - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

**Custo** - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

**Custo de capital** - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

**Custo de reedição** - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

**Custo de reprodução** - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

**Custo de substituição** - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

**Custo direto de produção** - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

**Custo indireto de produção** - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

**CVM** - Comissão de Valores Mobiliários.

**Dado de mercado** - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

**Dano** - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

**Data base** - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

**Data de emissão** - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

**DCF (Discounted Cash Flow)** - fluxo de caixa descontado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2  
108



D&A - Depreciação e Amortização.

**Depreciação** - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

**Desconto por falta de controle** - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

**Desconto por falta de liquidez** - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

**Dívida líquida** - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

**Documentação de suporte** - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

**Drivers** - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

**EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)** - lucro antes de juros e impostos.

**EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)** - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**Empreendimento** - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

**Empresa** - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

**Enterprise value** - valor econômico da empresa.

**Equity value** - valor econômico do patrimônio líquido.

**Estado de conservação** - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.



**Estrutura de capital** - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

**Fator de comercialização** - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

**FCFF (Free Cash Flow to Firm)** - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

**Fluxo de caixa** - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

**Fluxo de caixa do capital investido** - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

**Fração ideal** - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

**Free float** - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

**Frente real** - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

**Gleba urbanizável** - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

**Goodwill** - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

**Hipótese nula em um modelo de regressão** - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

**Homogeneização** - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

**IAS (International Accounting Standard)** - Normas Internacionais de Contabilidade.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



IASB (*International Accounting Standards Board*) - Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (*International Financial Reporting Standard*) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

*Impairment* - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.



Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

100  
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**População** - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

**Preço** - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

**Prêmio de controle** - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

**Profundidade equivalente** - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

**Propriedade para investimento** - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

**Rd (Custo da Dívida)** - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

**Re (Custo de Capital Próprio)** - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

**Risco do negócio** - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não avancem financeira.

**Seguro** - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

**Sinistro** - evento que causa perda financeira.

**Taxa de capitalização** - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

**Taxa de desconto** - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

**Taxa Interna de retorno** - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

**Testada** - medida da frente de um imóvel.

**Tratamento de dados** - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

**Unidade geradora de caixa** - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

**Valor atual** - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

**Valor contábil** - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

**Valor da perpetuidade** - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

**Valor de dano elétrico** - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

**Valor de Investimento** - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

**Valor de liquidação** - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

**Valor de reposição por novo** - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

**Valor de seguro** - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

**Valor de sucata** - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

**Valor depreciável** - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

12/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838739

**Valor em risco** - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

**Valor em uso** - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

**Valor (justo) de mercado** - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

**Valor justo menos despesa para vender** - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

**Valor máximo de seguro** - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

**Valor presente** - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

**Valor recuperável** - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

**Valor residual** - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

**Valor residual de ativo** - valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

**Variáveis independentes** - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

**Variáveis qualitativas** - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).



**Variáveis quantitativas** - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

**Variáveis-chave** - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

**Variável dependente** - variável que se pretende explicar pelas independentes.

**Variável dicotômica** - variável que assume apenas dois valores.

**Vício** - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

**Vida remanescente** - vida útil que resta a um bem.

**Vida útil econômica** - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

**Vistoria** - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

**Vocação do imóvel** - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

**WACC (Weighted Average Cost of Capital)** - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

122

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015



2838740

**Diferente** A diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado.

Atuamos junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores da economia.

**Simples** Queremos simplificar as coisas para você. Somos um time do tamanho das suas necessidades. Somos ágeis, precisos e diretos ao ponto.

**Inteligente** Inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução.

Utilizando criatividade, conhecimento e experiência.

## SERVIÇOS APSIS

### **Avaliação para Reestruturação Societária**

- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Aumento de Capital
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

### **Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)**

- Combinação de Negócios (Mais Valia / Ativos Intangíveis/Ágio - Goodwill)
- Fundamentação do Ágio para Fins Fiscais
- Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Ativos Biológicos
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Propriedade para Investimento

### **Corporate Finance**

- Fusões & Aquisições (M&A - Mergers & Acquisitions)
- Compra e Venda de Unidade de Negócio
- Negociação de Alianças Estratégicas (Joint Ventures)
- Abertura de Capital (IPO - Inicial Public Offering)
- Colocação Privada (Private Placement)
- Emissão / Reestruturação de Dívida
- Elaboração de Plano de Negócios

### **Gestão de Ativo Imobilizado**

- Inventário com Emplacamento
- Conciliação Contábil
- Integração entre Contabilidade e Manutenção
- Confeção de Cadastro Contábil
- Avaliação de Ativos Imobilizados para Fins Diversos
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição

### **Consultoria Imobiliária**

- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Análise de Rentabilidade de Carteiras Imobiliárias
- Garantia Bancária / Dação em Pagamento / Seguro
- Valor de Compra & Venda / Locação
- Avaliação de Engenharia Estrutural / Vistoria e Medição em Obras

Central

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838741

ALGUNS CLIENTES APSIS

ACÚCAR GUARANI (GRUPO TEREOS)  
ALGAR  
ALIANSCÉ SHOPPING CENTERS  
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
AMBEV  
ANDRADE GUTIERREZ  
ANGRA PARTNERS  
ANHANGUERA  
ÁQUILLA ASSET MANAGEMENT  
ARCELOR MITTAL  
AXXON GROUP  
AYESA INTERNATIONAL  
BANCO MODAL  
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH  
BHG - BRAZIL HOSPITALITY GROUP  
BIAM GESTÃO DE CAPITAIS  
BM&A - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS  
BM&F BOVESPA  
BNDES  
BNY MELLON  
BRAZIL PHARMA  
BR MALLS  
BR PROPERTIES  
BRASIL FOODS  
BRASKEM  
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (BRASCAN)  
BTG PACTUAL  
BUNGE FERTILIZANTES  
CAMARGO CORRÊA  
CAMIL ALIMENTOS  
CARLYLE BRASIL  
CARREFOUR  
CASA & VIDEO  
CCX - EBX - IMX - LLX - MMX  
CEG  
CIELO  
CLARO  
CLUB MED  
COCA-COLA  
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB  
CONTAX  
CPFL  
CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
DUFF & PHELPS  
EMBRAER  
EMBRATEL  
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL  
ENERGISA  
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES  
ESTALEIRO ALIANÇA  
ETERNIT  
FEMSA BRASIL  
FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
FGV - PROJETOS  
FOZ DO BRASIL  
FRESH START BAKERIES (EUA)  
GAFISA  
GENERAL ELETRIC DO BRASIL (GE)  
GERDAU  
GETNET  
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES  
GOUVÊA VIEIRA ADVOGADOS  
GP INVESTIMENTOS  
HYPERMARCAS  
IDEJASNET  
INBRANDS  
IOCHPE MAXION  
JBS  
KRAFT FOODS  
L'ORÉAL  
LAFARGE  
LAVAZZA  
LEADER MAGAZINE  
LIGHT  
LIQUIGÁS  
LOBÓ & IBEAS ADVOGADOS  
LOJAS AMERICANAS  
LORINVEST (LORENTZEN)  
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS  
MAGNESITA  
MARFRIG  
MATTOS FILHO ADVOGADOS  
MG A. A DE INVESTIMENTOS  
MICHELIN  
MULTIPLAN  
OI S.A.  
OWENS ILLINOIS AMÉRICA LATINA  
PÁTRIA INVESTIMENTOS  
PEIXE URBANO  
PETROBRÁS  
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS  
PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
PROCTER & GAMBLE  
PSA PEUGEOT CITROEN  
QUATTOR  
REPSOL YPF  
REXAM  
RH MED  
RIO BRAVO  
ROTSCHILD & SONS  
SEARA  
SHELL  
SHV  
SOUZA, CESCUN, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS  
TAURUS  
TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL  
TIM BRASIL  
TOTVS  
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS  
ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS  
ULTRAPAR  
UNIMED  
VALE  
VEIRANO ADVOGADOS  
VEREMONTE  
VIA VAREJO S.A.  
VINCI PARTNERS  
VIVO  
VOTORANTIM  
W. TORRE  
WHEATON DO BRASIL  
WHITE MARTINS  
XP INVESTIMENTOS

**Apsis**   
A DIFERENÇA EM CONSULTORIA  
Simple e Inteligente

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar  
Centro - CEP 20011-001  
Tel.: +55(21) 2212-6850  
Fax: +55(21) 2212-6851  
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

Av. Angélica, 2503 - Conj. 42  
Consolação - CEP 01227-200  
Tel.: +55(11) 3662-5453  
Fax: +55(11) 3662-5722  
apsis.sp@apsis.com.br


[www.apsis.com.br](http://www.apsis.com.br)



An independent member of  
**Morison International**

hcl

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



175

**Exhibit S.1**

**Existing Stock Options**

<b>Total number of shares to be issued under the stock options granted by the Company</b>	<b>Latest maturity/expiration date of the stock options granted by the Company</b>
23,870	October 01, 2019



2838742

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

176

**Exhibit 5.4****Post Merger Capital Increase Payment Scheme**

<b>Installments</b>	<b>Amounts Due</b>	<b>Due Date</b>	<b>Percentage over the total amount due</b>
1 <sup>st</sup> installment	R\$37,928,000.00	Immediately on the date of subscription <sup>1</sup>	18.10474076560720%
2 <sup>nd</sup> installment	R\$42,891,022.75	Within 12 months from the date of subscription <sup>2</sup>	20.47381480859820%
3 <sup>rd</sup> installment	R\$42,891,022.75	Within 24 months from the date of subscription <sup>3</sup>	20.47381480859820%
4 <sup>th</sup> installment	R\$42,891,022.75	Within 36 months from the date of subscription <sup>4</sup>	20.47381480859820%
5 <sup>th</sup> installment	R\$42,891,022.75	Within 48 months from the date of subscription <sup>5</sup>	20.47381480859820%

<sup>1</sup> Provided that, on the first subscription period, Maverick Major Shareholder will subscribe for 597,422 shares and pay in R\$30,179,837 and on the period for allotment of unsubscribed shares up to 153,378 shares, therefore, pay in up to R\$7,748,163 (depending on the subscription of the Post Merger Capital Increase by shareholders that have not assigned their preemptive rights to Maverick Major Shareholders under the Voting Commitment).

<sup>2</sup> of which Maverick Major Shareholder shall pay in between R\$34,128,983,21 and R\$42,891,022.75, depending on the number of shares subscribed by it.

<sup>3</sup> of which Maverick Major Shareholder shall pay in between R\$34,128,983,21 and R\$42,891,022.75, depending on the number of shares subscribed by it.

<sup>4</sup> of which Maverick Major Shareholder shall pay in between R\$34,128,983,21 and R\$42,891,022.75, depending on the number of shares subscribed by it.

<sup>5</sup> of which Maverick Major Shareholder shall pay in between R\$34,128,983,21 and R\$42,891,022.75, depending on the number of shares subscribed by it.

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

177

**Exhibit 6.1**

**Bylaws**



2838744

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

178

**MANABI S.A.**

CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

A Publicly-Held Company

**BYLAWS**

CHAPTER I - NAME, HEADQUARTERS, PURPOSE AND DURATION

**Article 1.** Manabi S.A. (the "Company") is a publicly-held corporation, governed by these Bylaws and by the applicable law.

**Article 2.** The Company's headquarters and forum are located in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro. The Company may, by resolution adopted by the board of directors, change the address of its headquarters, and open, transfer and extinguish branches, agencies, offices, warehouses, representation offices and any other establishments anywhere within Brazilian territory or abroad.

**Article 3.** The purpose of the Company encompasses the following activities, directly or indirectly through its subsidiaries:

- (i) To prospect, develop and negotiate business opportunities in the exploration, economic exploitation, development, mining, extraction, production and commercialization of iron ore, other base metal deposits and natural resources in South America;
- (ii) To invest, hold equity interest, operate assets or any other form of participating in other companies as partner, shareholder, quotaholder or consortium member;
- (iii) To research, exploit, mining, process, manufacture, transport, exploit and trade goods, mining products and natural resources indicated in item (i) above; and
- (iv) to render geological services.

**Article 4.** The Company has an indefinite term of duration.

CHAPTER II - CAPITAL AND SHARES

**Article 5.** The capital of the Company is of R\$1,109,332,927.30, fully subscribed and paid-in, divided into 2,301,700 common, registered, book-entry shares, without par value.

**Paragraph 1.** The cost of share transfer services charged by the account agent shall be borne by the shareholders, subject to such limits as may be imposed by applicable law.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

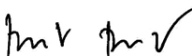
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

179



2838746

**Paragraph 2.** Shares representing the capital stock are indivisible in relation to the Company and each common share entitles its holder to one vote at the Shareholders' Meetings of the Company.

**Paragraph 3.** The Company shall not issue participation certificates (*partes beneficiárias*) nor preferred shares.

**Article 6.** The capital stock of the Company may be increased by resolution adopted by the board of directors, irrespective of amending these Bylaws until it reaches 6,000,000 common shares. The board of directors shall stipulate the number of shares to be issued, the issuance price and the conditions of the subscription, payment and issuance.

**Sole Paragraph.** The Company may, within its authorized capital and in accordance with a plan approved by the shareholders in a Shareholders' Meeting, grant stock options to (i) its officers, directors and employees, or (ii) individuals who provide services to the Company or to any company under its control, without regard to any preemptive rights of existing shareholders.

**Article 7.** At the discretion of the board of directors, the time period for the exercise of preemptive rights relating to the issuance of new shares, debentures convertible into shares and warrants may be excluded or reduced in the event the placement of such securities takes place at a stock exchange or by a public subscription, as well as by means of a share swap in a tender offer, pursuant to the legal applicable provisions.

**Article 8.** Failure by the subscriber to pay the subscribed value on the conditions set forth in the subscription bulletin or call shall cause it to be considered in default by operation of law, for purposes of sections 106 and 107 of Law 6,404/76 (the "Brazilian Corporation Law"), subjecting it to the payment of the amount in arrears, adjusted for inflation according to the variation in the General Market Price Index (IGP-M) in the shortest period permitted by law, in addition to interest at twelve percent (12%) per year, *pro rata temporis*, and a fine corresponding to ten percent (10%) of the amount in arrears, duly updated. Once in default on the conditions set forth in the subscription bulletin or call, the rights of such a shareholder to vote in Shareholders Meetings and to participate in the distribution of corporate profits shall be temporarily suspended until the respective shares are paid-in, in addition to any other restrictions that may be imposed by the shareholders on a Shareholders Meeting pursuant to section 120 of Brazilian Corporation Law.

### CHAPTER III - SHAREHOLDERS' MEETING

**Article 9.** The shareholders shall meet ordinarily within the first four (4) months after the end of the fiscal year, to resolve on the matters provided for in section 132 of Brazilian Corporation Law, and, extraordinarily, whenever the interests of the Company so require.

**Paragraph 1.** The Shareholders' Meetings shall be called in the manner provided for by law. Regardless of the formalities for calling Shareholders' Meetings, any meeting attended by all shareholders shall be considered to have been regularly called.

**Paragraph 2.** The Shareholders' Meetings shall be chaired by the chair of the board of directors or, in his absence, by a person appointed by the majority of the present shareholders who may be another member of the Board of Directors, preferably, or a

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

18

shareholder (or a representative of a shareholder). The chairman of the Shareholders' Meeting shall appoint one of the attendees to act as secretary.

**Paragraph 3.** The Shareholders' Meeting resolutions shall be taken by the majority of votes, except if a higher quorum is required under the Brazilian Corporation Law.

#### CHAPTER IV - MANAGEMENT

##### SECTION IV.I. - GENERAL RULES

**Article 10.** The Company will be managed by the board of directors (*conselho de administração*) and the board of executive officers (*diretoria*).

**Article 11.** The members of the board of directors and the board of executive officers shall be invested in their respective offices within thirty (30) days from the date they were appointed, by signing an instrument of investiture in the appropriate book, and shall remain in office until the investiture of the newly-elected members of the Company's management.

**Sole Paragraph.** The investiture of the members of the board of directors and the board of executive officers in their respective offices will depend on their adherence to the Manual for Disclosure and Use of Information and Policy for Trading with Securities Issued by the Company (*Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*), by executing an instrument to that effect.

**Article 12.** The board of directors may approve the creation of committees to advise the board of directors and/or the board of executive officers in the performance of their duties, provided that no such committee shall have authority to pass any binding resolution.

**Article 13.** The Shareholders in the Shareholders' Meeting shall determine, on an individual or global basis, the remuneration of the Company's managers. In case the remuneration is fixed on a global basis, the board of directors shall resolve on the distribution thereof between its managers.

##### SECTION IV.II. - BOARD OF DIRECTORS (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

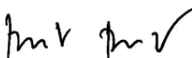
**Article 14.** The board of directors is composed of nine (9) members, appointed and removed at any time by the Shareholders' Meeting, with a unified term of office of one (1) year, re-election being permitted.

**Paragraph 1.** If, as a result of death, disability, retirement, resignation, removal or otherwise, there shall exist or occur any vacancy on the Board during the term of office to which such member was elected, a Shareholders' Meeting shall be called to elect the new board member, who shall be in office for the rest of the term of office of the replaced member.

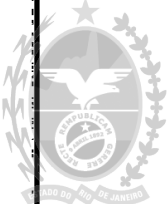
**Article 15.** At least 20% of the effective members of the board of directors shall be Independent Directors, as defined below and as expressly stated in the minutes of the Shareholders' Meeting that elects such Independent Directors, provided further that a director elected pursuant to section 141, paragraphs 4 and 5 of Brazilian Corporation

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838747



181



2838748

Law will also be deemed an Independent Director. Should compliance with the foregoing percentage requirement lead to a fractional number of directors, the fraction shall be rounded (i) to the immediately subsequent higher whole number, if the fraction is equal to or greater than 0.5; and (ii) to the immediately lower whole number, if the fraction is under 0.5.

**Paragraph 1.** For purposes of these Bylaws, “Independent Director” is the one who: (i) has no relationship with the Company, except for an interest in its capital stock; (ii) is not a Controlling Shareholder, nor a spouse or relative up to the second degree of the Controlling Shareholder, and is not and has not been, in the past three years, related to a company or entity related to the Controlling Shareholder (persons related to public institutions of education and/or research are excluded from this restriction); (iii) has not been, in the past three years, an employee or officer of the Company, the Controlling Shareholder or a company controlled by the Company; (iv) is not a direct or indirect supplier or purchaser of the Company’s services and/or products, in a degree that configures loss of independence; (v) is not an employee, officer or director of a company or entity offering or demanding services and/or products to the Company, in a degree that configures loss of independence; (vi) is not a spouse or relative up to the second degree of any of the Company’s officers or directors; and (vii) does not receive any remuneration from the Company other than that in connection with its position of director (cash earnings resulting from the ownership of an equity stake in the Company are excluded from this restriction).

**Paragraph 2.** The position of chair of the board of directors and chief executive officer or main officer of the Company may not be accumulated by the same person.

**Paragraph 3.** The directors shall have an indisputable reputation, and cannot be elected, unless waived by the Shareholders’ Meeting, if he/she (i) occupies a position in companies that can be considered as a competitor of the Company and/or in companies that are Affiliates of a company that can be considered as a competitor of the Company, or (ii) has or represents a conflicting interest with the Company; the voting rights of the director cannot be exercised by him/her in case the same impediment factors are configured.

**Article 16.** The board of directors shall have a chair, who shall be elected by the affirmative vote of the majority of the effective members. In the event of temporary incapacity or absence of the chair, the chair shall be assumed by the member appointed by the remaining members.

**Article 17.** The board of directors shall meet at least on a quarterly basis. Meetings of the board of directors shall be called by the chairman or by any other director by means of delivery of at least 3 (three) business days’ prior notice to all directors (or such shorter period consented to by all the directors) sent by letter, telegram, fax, e-mail or other means of communication, with proof of delivery, containing the place, date, and time of the meeting and the agenda for the meeting, it being expressly forbidden the inclusion of generic items such as, for example, “general matters of interest” and the like. Notices of call to meeting must, whenever possible, be accompanied by the proposals or documents to be considered at the meeting.

**Paragraph 1.** Regardless of the formalities for calling meetings, the board of directors shall be considered duly convened for a meeting if all the directors of the Company are

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

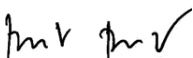
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

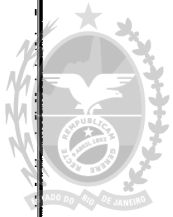
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

182



2838749

present at such meeting.

**Paragraph 2.** Meetings of the board of directors shall only be held, in first call, with the attendance of at least a majority of its members, and, in a second call, with any quorum. Resolutions shall be adopted upon the favorable vote of the majority of members present at the meeting.

**Paragraph 3.** The decisions of the board of directors shall be recorded in minutes, which shall be signed by the directors present at the meeting.

**Paragraph 4.** Directors may be represented at meetings of the board of directors by another director, to whom special powers have been granted. The directors may also participate in meetings by telephone or video conference, and, in that event, shall be considered to be present at the meeting and shall confirm their vote by written statement sent to the chairman by letter, fax or e-mail immediately after the end of the meeting. Upon receipt of statement of confirmation, the chairman shall have full powers to sign the minutes of the meeting on behalf of the member in question. The chairman shall make the minutes of meetings promptly available for review of directors who participated remotely through email or another method that allows for remote access.

**Article 18.** In addition to such other powers and duties conferred by law and these Bylaws, the board of directors shall have authority to:

- (a) define the strategic guidelines for the Company's business;
- (b) elect, remove and replace the officers and determining their duties, subject to the provisions of these Bylaws;
- (c) convene Shareholders' Meetings;
- (d) opine on the management report and management's accounts;
- (e) resolve, when authorized by these Bylaws, on the issuance of shares or stock warrants;
- (f) appoint and remove the independent auditors;
- (g) approve the annual budget for the following fiscal year;
- (h) supervise the activities conducted by the management, examine, at any time, the books and papers of the Company and request information about contracts executed or about to be executed and any other acts;
- (i) issue a favorable or unfavorable opinion on any tender offer to purchase shares of the capital stock of the Company, such opinion to be well reasoned and to be issued no later than fifteen (15) days after publication of the notice for the tender offer, including at least (i) the convenience and timeliness of the tender offer, in view of the interests of the shareholders as a whole and the liquidity of their securities; (ii) the repercussions of the tender offer in relation to the interests of the Company; (iii) the strategic plans communicated by the offer or with regards to the Company; and (iv) other points that the board of directors may deem relevant, as well as any

RJ - 1798446v1

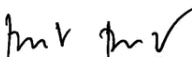
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



183

information required by the applicable rules issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM");

- (j) submit to the Shareholders' Meeting any proposed amendment to these Bylaws;
- (k) approve any business or agreements between the Company and (i) any of its Affiliates (other than wholly-owned subsidiaries) or companies on which the Company has a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; (ii) its managers (or the managers of its Affiliates), his/her spouse, stable union or equivalent companion, ancestors or descendants in straight line, brother and sister, as well as any person Controlled by any of them or on which they have a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; and/or (iii) its shareholders, as well as any person Controlled by any of them or on which they have a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; *provided that* any legal rules and regulations on related parties transaction are observed and conflicts of interest are dealt with as prescribed by law;
- (l) approve the creation, acquisition, assignment, transfer, encumbering and/or disposal by the Company, in any way whatsoever, of shares, quotas and/or any securities issued by any company controlled by the Company; except in case of operations involving only the Company and companies wholly-owned by it or in case of indebtedness operation, in which case the provisions of item "(m)" below shall apply;
- (m) approve the contracting by the Company of any debt in excess of 20% of the Company's shareholders' equity (*patrimônio líquido*) reflected on the latest audited balance sheet; this amount shall be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (n) approve the granting of loans or guarantees of any kind by the Company for amounts exceeding 5% of the shareholders' equity (*patrimônio líquido*) of the Company reflected on the latest audited balance sheet, to any third party, except in favor of any companies controlled by the Company;
- (o) approve the execution by the Company of any agreements involving an amount in excess of 20% of the shareholders' equity (*patrimônio líquido*) of the Company, as shown on the latest audited balance sheet; this amount shall be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (p) resolve on the Company's participation in other companies, as well as on any participation in other undertakings, including through a consortium or special partnership that involve a commitment in an amount in excess of 20% of the Company's shareholders' equity (*patrimônio líquido*);
- (q) authorize the acquisition of shares of the Company to be kept in treasury, be canceled or subsequently disposed of, as well as the cancellation and further sale of such shares, with due regard for applicable law;

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

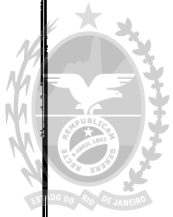
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

184



2838751

- (r) resolve, within the limits of the authorized capital, on the issuance of convertible debentures, specifying the limit of the increase of capital arising from debentures conversion, by number of shares, and the species and classes of shares that may be issued, under the terms of article 59 paragraph 2 Brazilian Corporation Law;
- (s) resolve, within the limits of the authorized capital, on the issuance of stock purchase warranties (*bônus de subscrição*);
- (t) authorize the disposal of fixed assets (other than those specified in item "(l)") in an amount greater than 20% of the shareholders' equity (*patrimônio líquido*) reflected in the latest audited balance sheet. This amount will be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (u) perform the other legal duties assigned thereto at the Shareholders' Meeting or in these By-laws; and
- (v) resolve on the vote to be casted by the Company's representatives at shareholders' meetings or partners meetings of its controlled companies, if in connection with any of the matters listed in this Article 18 or in sections 132 and 136 of Brazilian Corporation Law;
- (w) resolve on any cases omitted by these By-laws and perform other attributions not conferred on another body of the Company by the law or these By-laws.

#### SECTION IV.III. – BOARD OF EXECUTIVE OFFICERS (DIRETORIA)

**Article 19.** The board of executive officers shall be composed of at least 3 (three) and up to 7 (seven) members, individuals, residing and domiciled in Brazil, shareholders or not, elected by the board of directors for an one (1) year term of office, reelection being allowed, and removable from office by the board of directors at any time. The members of the board of executive officers shall be designated as Chief Executive Officer, Chief Financing Officer and others with no specific designation (any of which shall accumulate the position of Investor Relations Officer if no executive officer is exercising this position). The executive officers shall carry out their powers and duties in compliance with the following terms and limitation, subject to Article 18 and the applicable law:

- (a) The Chief Executive Officer will be responsible for the day-to-day management and administration of the Company's business and shall: (i) annually submit to the board of directors the management report and accounts, together with the independent auditors' report, as well as the proposal for allocation of the profits of the preceding fiscal year; (ii) elaborate and submit to the board of directors the annual and multi-annual budget, strategic plans, expansion projects and investment programs, and cause them to be carried out once approved; (iii) formulate the Company's operating strategies and guidelines, as well as establish the criteria for executing the resolutions of the Shareholders' Meetings and of the board of directors, together with the other Executive Officers; (iv) supervise all the Company's activities, providing the guidelines best suited to its corporate purpose; (v) coordinate and oversee the activities of the Board of Executive Officers and convene and chair the meetings of the Board of Executive Officers, when necessary; and (vi) exercising the other prerogatives conferred upon it by the board of directors.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

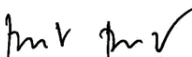
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

185



2838752

- (b) The Chief Financial Officer will be responsible for: (i) assisting the Chief Executive Officer in performing his/her duties; (ii) coordinating and directing financial related activities carried out by the Company; (iii) coordinating and supervising the performance and results of the financial affairs of the Company and its controlled companies; (iv) optimizing and managing information and economic-financial results of the Company and of its controlled companies; (v) investing and divesting financial resources; (vi) controlling the compliance of financial commitments as regards the legal, administrative, budgetary, fiscal and contractual requirements of any transactions, interacting with the Company's bodies and all parties involved; (vii) coordinating the implementation of financial systems and managerial information; (viii) promoting studies and suggesting alternatives for the Company's economic-financial balance; (ix) elaborating the Company's financial statements; (x) undertaking responsibility for the Company's accounting to meet the legal provisions; and (xi) exercising all other duties or attributions from time to time stipulated by the Chief Executive Officer.
- (c) The Investor Relations Officer will be responsible for: (i) representing the Company before controlling agencies and other authorities that act in the capital market; (ii) providing information to investors, CVM and stock exchange in which the Company negotiates its securities and other agencies related to the activities developed in the capital markets, as per the applicable law, in Brazil or abroad; (iii) keep the registry of the Company as a publicly-held corporation updated; and (iv) exercise all other duties or attributions from time to time stipulated by the Chief Executive Officer. The position of Investor Relations Officer may be exercised cumulatively by any Officer.

**Sole Paragraph.** No more than one-third (1/3) of the members of the board of directors may concurrently hold positions as members of the board of executive officers.

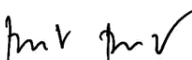
**Article 20.** The Officers shall have the powers to manage the Company's business, thus being allowed to perform all acts necessary or convenient to that end, except for those that by law or by the provision of these Bylaws are attributed to the Shareholders' Meeting or the board of directors.

**Sole Paragraph.** In case of vacancy in the position of a member of the board of executive officers, replacement thereof shall be resolved by the board of directors at a meeting to be called upon within 30 (thirty) days from the date of vacancy. For the purposes of this paragraph, a position of officer shall be considered vacant in the event of permanent impediment, death, disability, retirement, resignation, removal or unjustified absence for more than thirty (30) consecutive days.

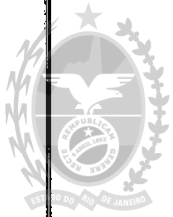
**Article 21.** Subject to prior approval by the Shareholders' Meeting or by the board of directors, as required by applicable law or by these Bylaws, representation of the Company for the execution of any and all acts or documents that imply liabilities to the Company or anyhow binds the Company, including, but not limited to, the contracting of employees, checks, payment orders, contracts in general and obtaining services from third parties, shall always necessarily be performed by (i) the Chief Executive Officer and any other officer; (ii) an attorney-in-fact jointly with an officer; or (iii) for the purposes set forth in Paragraph 2 below, any officer or attorney-in-fact.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

186



2838753

**Paragraph 1.** The powers of attorney *(i)* shall always be granted on the Company's behalf by two (2) officers, acting jointly, one of them being the Chief Executive Officer; *(ii)* shall specify the powers granted; and *(iii)* except for those granted for representation in court, shall have a validity period limited to twelve (12) months.

**Paragraph 2.** The Company's representation in and out-of-court, as plaintiff or defendant, before government agencies, federal, state or local authorities, as well as autonomous government agencies, mixed corporations and quasigovernmental entities, in particular but not limited to the Federal Revenue Office (*Receita Federal*), the State Secretariat of Finance (*Secretária do Estado da Fazenda*), municipal government authorities, the Social Security Institute (*Instituto Nacional do Seguro Social - INSS*), the Severance Guarantee Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS*), Regional Employment Secretariats (*Secretárias Regionais do Trabalho*) and consumer defense authorities, shall be severally incumbent upon any officer or attorney-in-fact.

**Article 22.** The acts of any shareholders, member of the board of directors, officer, employee or attorney-in-fact involving the Company in any obligation regarding businesses or transactions unrelated to its corporate purposes are expressly forbidden and shall be deemed ineffective, null and void with regard to the Company.

#### CHAPTER V – FISCAL COUNCIL (*CONSELHO FISCAL*)

**Article 23.** The Company shall have a non-permanent fiscal council, composed of three (3) members, shareholders or not, residing in the country and annually elected in a Shareholders' Meeting, with reelection permitted.

**Sole Paragraph.** The members of the fiscal council must be individuals that fulfill the legal requirements for the position and that have proven skills, knowledge and experience necessary for performing the duties as member of the fiscal council.

**Article 24.** If a seat on the fiscal council falls vacant, a Shareholders' Meeting shall be convened to elect a member to conclude the term of office.


**Paragraph 1.** The compensation of the members of the fiscal council shall be approved by the same Shareholders' Meeting that elected them.

**Paragraph 2.** The fiscal council's meetings shall be called upon a notice by any of its members within at least five (5) days in advance, by means of personal notice sent by e-mail, letter, return receipt requested or by a reputable courier services provider, return receipt requested, to each of the members of the fiscal council, containing the following information: *(i)* the date, time and place of the meeting; *(ii)* the matters to be stated in the agenda; and *(iii)* copies of all documents and proposals related to the matters included in the agenda.

**Paragraph 3.** No decision regarding any matter may be taken in any fiscal council's meeting if not included in the agenda provided in the call notice. Nevertheless, any matters not included in the call notice may be submitted by any member of the fiscal council and voted upon if *(i)* all members of the fiscal council in office are present at the meeting and *(ii)* no objection to the discussion of said matters is made by any of such members.

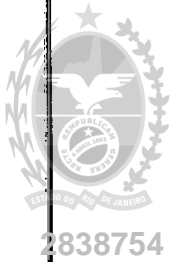
**Paragraph 4.** The call notices referred to in this Article will be waived if all members

RJ - 1798446v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

187



of the fiscal council in office attend the meeting. Fiscal council's meetings may be held by conference call or any other electronic means established by its members, and minutes of the meeting shall be formalized in writing, immediately after the meeting is held and forwarded to the attending members for signature. For purposes of this paragraph, any member of the fiscal council that participates in the meeting by videoconference, conference call, or any other means of communication allowing discussion in real time between the members of the fiscal council shall be considered present at the meeting.

#### CHAPTER VI - FISCAL YEAR, BALANCE SHEET AND RESULTS

**Article 25.** The fiscal year begins on January 1<sup>st</sup> and ends on December 31<sup>st</sup> of each year. At the end of each fiscal year and each calendar quarter, the financial statements required by law shall be prepared.

**Article 26.** The board of directors may require the preparation of half-yearly balance sheets or balance sheets for shorter periods and declare dividends of profits ascertained in such statements, provided that the legal requirements are duly complied with.

**Paragraph 1.** The dividends distributed under the terms of this Article 26 shall be attributed to the mandatory dividend.

**Paragraph 2.** By resolution adopted by the board of directors, the Company may credit or pay to shareholders interest on net equity, pursuant to applicable law.

**Article 27.** After the deduction referred to in Article 26, the following allocations shall be made from the net profits for the year:

- (a) five percent (5%) shall be allocated to the Legal Reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the paid-up capital stock or the limit set forth in the first paragraph of section 193 of Brazilian Corporation Law;
- (b) from the remaining net profits for the year, after the deduction referred to in item (a) of this Article and the adjustment provided for in section 202 of Brazilian Corporation Law, (i) twenty-five percent (25%) shall be allocated to payment of the mandatory dividend to all shareholders; (ii) up to seventy-five percent (75%) may be allocated to the formation of an Investment Reserve, for the purpose of financing the expansion of the activities of the Company and its controlled companies, including through subscription of capital increases or the creation of new business developments, as approved by the Shareholders' Meeting, based on the proposal made by the board of directors, pursuant to section 176, third paragraph, and 196 of the Brazilian Corporation Law, and subject to section 134, fourth paragraph of the Brazilian Corporation Law.

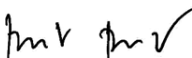
**Paragraph 1.** The reserve set out in item (b)(ii) of this Article may not exceed 100% of the capital stock. Upon reaching this limit, the Shareholders' Meeting shall resolve either to distribute the balance to the shareholders or increase the Company's corporate capital.

#### CHAPTER VII - CONTROL AND ABSCENSE OF CONTROL

**Article 28.** The Disposal of Control of the Company, in either a single transaction or a series of transactions, shall be subject to the commitment by the Purchaser to make a

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

188



public tender offer for the shares of the remaining shareholders in order to ensure equal treatment with the Disposing Controlling Shareholder.

**Article 29.** The public tender offer referred to in the Article 28 shall also be made:

(a) in the event of an assignment, for consideration, of rights to subscribe for shares or other securities or rights convertible into shares, in case such assignment results in a Disposal of Control of the Company; or

(b) in the event of a Disposal of Control of a company that holds Control of the Company, in which case the Disposing Controlling Shareholder shall declare to BM&FBOVESPA the value ascribed to the Company within the disposal and to submit documentation to prove the declared value.

**Article 30.** Any person which acquires Control by reason of a private purchase agreement executed with the Controlling Shareholder involving any number of shares is required to:

(a) make the public tender offer referred to in Article 28; and

(b) pay, as set forth herein, the amount equivalent to the difference between the price paid in the public tender offer and the amount paid by share eventually acquired in the stock exchange within the six-month period prior to the date of acquisition of Control, duly adjusted until the date of payment. Said amount shall be distributed amongst all people who sold shares of issuance of the Company within the trading days the Purchaser carried out the acquisitions, proportionally to the daily net selling balance for each of them, and BM&FBovespa shall be responsible for operating the distribution, according to its regulations.

**Article 31.** In the tender offer for purchase of shares to be made by the Disposing Controlling Shareholder or by the Company, in the case of cancellation of registration as a publicly-held company, the minimum offered price shall correspond to economic value, as determined by an appraisal report prepared pursuant to the paragraphs of this Article, subject to applicable rules and regulations.


**Paragraph 1.** The appraisal report referred to in this Article 31 will be prepared by a specialized entity or firm of recognized expertise and independent from the decision-making power of the Company, its managers and/or Controlling Persons, provided, further, that such appraisal report will meet the requirements in paragraph 1 of section 8 of Brazilian Corporation Law, and will provide for the liability mentioned in paragraph 6 of said section 8.

**Paragraph 2.** The selection of the specialized entity or firm in charge of the evaluation of the economic value of the Company falls within the exclusive authority of the Shareholders' Meeting and will be made from a list of three names submitted by the board of directors. The relevant decision will disregard any blank votes and will be made by a majority of votes of the attending shareholders owning Outstanding Shares, which shall depend, in first call, upon attendance by shareholders representing at least twenty percent (20%) of the total Outstanding Shares or, in second call, upon attendance by any number of shareholders owning Outstanding Shares.

#### CHAPTER VIII - LIQUIDATION

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

1809



2838756

**Article 32.** The Company shall be wound up and liquidated in the events set forth in the applicable law, and the Shareholders' Meeting shall decide on the liquidation method to be adopted and elect the liquidator. The fiscal council, if established, shall continue to operate during the liquidation period.

#### CHAPTER VIII - ARBITRATION

**Article 33.** The Company and its shareholders, managers and members of the fiscal council, when established, shall resolve, exclusively by means of arbitration, any and all disputes or controversies that may arise among them relative to, or deriving from, particularly, the application, validity, effectiveness, construction, violation and its effects, of the provisions of the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional - CMN*), the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*) and the CVM, as well as any other rules applicable to the operation of the financial market in general, and the BM&FBOVESPA's Market Arbitration Chamber (*Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA*).

**Paragraph 1.** The arbitration shall be conducted by three arbitrators ("Arbitral Tribunal"), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber. The Parties agree to jointly waive the applicability of the Rules' provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber's roster of arbitrators.


**Paragraph 2.** The arbitration shall be conducted in English and the city of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as amiable compositeurs or decide the merits of the Dispute *ex aequo et bono*.

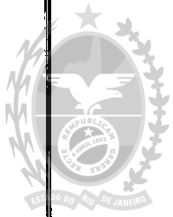
**Paragraph 3.** The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party's rights including orders for the specific performance of any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.

**Paragraph 4.** Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838757

arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.

**Paragraph 5.** Until the allocations contemplated by the final sentence of this section are made by the Arbitral Tribunal, all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne equally by the parties whose dispute is subject of such arbitral proceedings. Each party shall bear all costs and expenses involved in preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.

**Paragraph 6.** If one or more Disputes arise under of the provisions of the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional – CMN*), the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*) and the CVM, as well as any other rules applicable to the operation of the financial market in general, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving the above, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.

**Paragraph 7.** The parties shall preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial or arbitral authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors; or (v) as necessary and advisable for any party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a party or its Affiliates (“Representatives”), provided that each party shall ensure that its Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

CHAPTER IX - MISCELLANEOUS

**Article 34.** The Company shall comply with the shareholders' agreements registered in

RJ - 1798446v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



191



2838758

accordance with section 118 of Brazilian Corporation Law, if any. The Company's management shall refrain from recording the transfer of shares made contrary to the provisions of a registered Shareholders' Agreements and the chairman of the Shareholders' Meetings and board of directors meetings shall not count votes cast in violation of such shareholders' agreements.

**Article 35.** The Company shall maintain and enforce an Ethics and Compliance Program (the "Compliance Program"), including a Code of Conduct, designed to prevent, detect, and remediate corruption, bribery and other unethical practices by the Company, its subsidiaries and staff in accordance with best practices of corporate governance and applicable laws. The Fiscal Council, if installed, or the board of directors, otherwise, shall exercise reasonable oversight as to the implementation and effectiveness of the Compliance Program.

**Article 36.** For purposes of these Bylaws:

"Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person.

"Control" (and the related terms "Controlling Company", "Controlled Company", "Controlling Persons" and "under Common Control") means the power effectively used to direct corporate activities and orient the functioning of the Company's corporate bodies, whether directly or indirectly and whether *de facto* or *de jure*, regardless of the equity stake held;

"Control Shares" means the block of shares that ensures, either directly or indirectly, to its holder(s) sole or shared Control of the Company;

"Controlling Shareholder" means the shareholder or Shareholder Group that exercises Control of the Company;

"Disposal of Company Control" means the transfer, for consideration, of Control Shares; and

"Disposal of Control" means the transfer to a third party, for consideration, of Control Shares;

"Disposing Controlling Shareholder" means the Controlling Shareholder, when it causes a disposal of control of the Company.

"Outstanding Shares" means all the shares issued by the Company, with the exception of shares held by the Controlling Shareholder, by persons related to the Controlling Shareholder or by the Company's officers and directors and treasury shares; and

"Purchaser" means the person to whom the Disposing Controlling Shareholder transfers Control by means of the Disposal of Company Control;

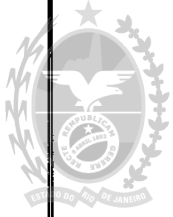
"Shareholder Group" means a group of persons (a) that are bound by contracts or agreements of any kind, including shareholders' agreements, whether directly or by means of Controlled Companies, Controlling Companies or companies under Common Control; or (b) among whom there is a Control relationship; or (c) that are under Common Control;

RJ - 1798446v1

192

**Exhibit 7.2**

**Draft Voting Commitment**



2838759

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

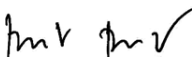
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

193



---

**VOTING COMMITMENT AGREEMENT AND OTHER COVENANTS**

**By and among**

**FABRICA HOLDING S.A.,**

**MICHAEL STEPHEN VITTON,**

**MATHEW TODD GOLDSMITH,**

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD,**

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.,**

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND,**

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND,**

**PATRICIA TENDRICH PIRES COELHO,**

**MAVERICK HOLDING S.A.,**

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A.,**

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.,**

**ASGAARD NAVIGATION LLP,**

**MANABI S.A.,**

**MORRO DO PILAR S.A.,**

**DUTOVIAS DO BRASIL S.A., and**

**MANABI LOGÍSTICA S.A.**

**Dated as of August 10, 2015**

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

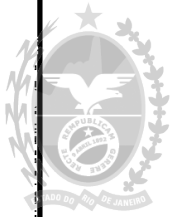
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

194



2838761

## VOTING COMMITMENT AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

This VOTING COMMITMENT (this "Agreement") is entered into on August 10, 2015, by and among:

**FABRICA HOLDING S.A.** (formerly known as Fabrica Holding Ltda.), a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Jardim Botânico n. 674, offices 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 11.668.751/0001-05, and registered at the Commercial Registry of Rio de Janeiro NIRE under the number 33.3.0029870-3, herein represented by its duly appointed officer existing under the laws of Brazil, ("Fabrica"),

**MICHAEL STEPHEN VITTON**, businessman, enrolled with CPF/MF under No. 060.129.727-09, resident at 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States ("Mr. Vitton"),

**MATHEW TODD GOLDSMITH**, North-American Citizen, lawyer, enrolled with CPF/MF under No. 548.349.887-91, resident at 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States ("Mr. Goldsmith") and together with Fabrica and Mr. Vitton, the "Founding Investors"),

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD**, a non-share capital corporation duly organized and existing under the laws of the Province of Ontario, with head offices at 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada ("OTPP"),

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.** a *société à responsabilité limitée* duly organized and existing in accordance with the laws of Luxembourg, with its head office located at 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg, ("EIG"),

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of the United States of America, herein represented in accordance with its organizational documents ("Longleaf International"),

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of Ireland, herein represented in accordance with its organizational documents ("Longleaf Global" and, together with Founding Investors, OTPP, EIG, Longleaf International the "Manabi Major Shareholders"),

**MAVERICK HOLDING S.A.**, a joint stock company, headquartered at Rua México, 03, 10th floor, Centro, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 20.031-144, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.855.255/0001-76, with its incorporation documents filed with the Commercial Registry of Rio de Janeiro under NIRE 33.3.003.0423-1 ("Maverick Holding"),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

195



**PATRICIA TENDRICH PIRES COELHO**, Brazilian citizen, businesswoman, married, bearer of the identity card CNH No 00066965750 DETRAN/RJ, enrolled with CPF/MF under No 011.213.637-09, domiciled at Rua México, 03, 10º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144 ("Ms. Coelho", together with Maverick Holding, the "Maverick Logística Major Shareholders", and such Maverick Logística Major Shareholders, together with the Manabi Major Shareholders, the "Major Shareholders"),

and also,

**MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, a joint stock company, headquartered at Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 01.309-030, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.855.255/0001-76, with its incorporation documents filed with the Commercial Registry of São Paulo under NIRE 35.300.468.031 ("Maverick Logística");

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua México, No 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144, enrolled with CNPJ/MF under No. 15.733.714/0001-86 ("Asgaard Navegação");

**ASGAARD NAVIGATION LLP**, a company headquartered Imperial House 4<sup>th</sup> floor, 15 Kingsway, London, England, enrolled with CNPJ/MF under No 17.429.029/0001-96 ("Asgaard LLP" and, together with Maverick Logística and Asgaard Navegação the "Asgaard Companies" and each of them individually a "Asgaard Company");

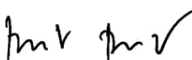
**MANABI S.A.**, a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Humaitá, 275, 10<sup>th</sup> floor, Part I (part), Humaitá, Zip Code 22261-005, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 13.444.994/0001-87, herein represented by its duly appointed officers ("Manabi" or the "Company");

**MORRO DO PILAR S.A.** a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Bernardo Guimarães nº 245, 11º e 15º andares, Funcionários, CEP 30140-080, in the City of Belo Horizonte and State of Minas Gerais, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 12.057.510/0001-84, herein represented by its duly appointed officers ("Morro do Pilar");

**MANABI LOGÍSTICA S.A.** a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Av. Rui Barbosa nº 966, Centro., in the City of Linhares and State of Espírito Santo, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 14.017.185/0001-51, herein represented by its duly appointed officers ("Manabi Logística"); and

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

196



2838763

**DUTOVIAS DO BRASIL S.A** a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Bernardo Guimarães nº 245, 11º e 15º andares, Funcionários, CEP 30140-080, in the City of Belo Horizonte and State of Minas Gerais, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number Nº 15.803.895/0001-70, herein represented by its duly appointed officers. ("Dutovias" and, together with Manabi, Morro do Pilar and Manabi Logística the "Manabi Companies" and each of them individually a "Manabi Company");

Major Shareholders, Asgaard Companies and Manabi Companies generally referred to as the "Parties", and individually and generally referred to as "Party".

**WHEREAS:**

**A.** With the purpose of achieving the integration of the activities of the Asgaard Companies and of the Manabi Companies, combining their complementary business models and, consequently, strengthening both companies' businesses, the Major Shareholders have agreed to pursue the merger of Maverick Logística into Manabi (the "Merger").

**B.** The Shareholders intend to regulate certain conditions and voting commitments in order to complete the Merger.

**C.** This Agreement is intended to establish the terms on which the Merger will take place and is not intended to, nor shall be deemed to, create a control group pursuant to BMF&BOVESPA rules.

**NOW, THEREFORE**, the Parties hereby agree to enter into this Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

**1. Certain Definitions**

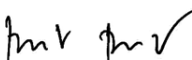
"Adequate Procedures" means policies, procedures, processes and systems designed to ensure, and which are reasonably expected to continue to ensure, compliance with the applicable Anti-Bribery Laws, including, when applicable, the adequate procedures referred to in section 7(2) of the Bribery Act 2010 and the guidance issued by the Ministry of Justice pursuant to section 9 of the Bribery Act 2010 designed to prevent the relevant organisation's Associated Persons from bribing another person for the purposes of section 7(3) of the Bribery Act 2010.

"Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person.

"Anti-Bribery Laws" means any applicable law, rule, regulation and other legally binding measure relating to the prevention of bribery, corruption, fraud or similar or related activities of the countries to which a certain company or individual is subject, including, when

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

197



applicable, the UK Bribery Act 2010, the Foreign Corrupt Practices Act and Brazilian Law No. 12,846 of August 1st, 2013.

“Associated Person” means in relation to an organisation, a person (including an employee, contractor, agent or subsidiary) who performs or has performed services (including, when applicable, within the meaning of section 8 of the UK Bribery Act 2010) for that organisation or on its behalf and in respect of whose actions or inactions the organisation may be liable under the applicable Anti-Bribery Laws, including, as appropriate, contractors, sub-contractors, intermediaries, joint ventures and consortium partners.

“Brazilian Corporation Law” means the Brazilian Federal Law No. 6.404 enacted on December 15, 1976.

“Control” (and the related terms “Controlling Company”, “Controlled Company” and “under Common Control”) means the power effectively used to direct corporate activities and orient the functioning of a company’s corporate bodies, whether directly or indirectly and whether *de facto* or *de jure*, regardless of the equity stake held.

“Criminal Property” means property that (a) constitutes a person’s benefit from criminal conduct or that represents such a benefit (in whole or part and whether directly or indirectly), and (b) that the alleged offender knows or suspects that it constitutes or represents such a benefit and has the same meaning as in the UK Proceeds of Crime Act 2002.

“CVM” means *Comissão de Valores Mobiliários*.

“Foreign Corrupt Practices Act” means Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended, and the rules and regulations thereunder.

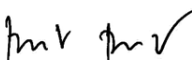
“Governmental Authority” means any governmental, administrative or regulatory body, authority, agency or organization, or any court, tribunal or judicial or arbitral body, or political subdivision or quasi-governmental authority thereof, whether on a federal, national, state, provincial, municipal or local level and whether executive, legislative or judicial in nature, including any agency, entity, body, authority, board, bureau, commission, court, tribunal, department, commission or other instrumentality thereof of any country in which the relevant Party operate or of which it is subject to (including, when applicable, the UK Financial Conduct Authority, the Prudential Regulation Authority and the UK Financial Services Ombudsman and any Governmental Authority which succeeds or preceded them).

“Government Official” means:

(a) any official, officer, employee, director, principal, consultant, agent or representative of any Governmental Authority, any state-owned or state-controlled entity, agency or enterprise, or of any political party;

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

197

(b) any person acting in an official capacity or exercising a public function for and on behalf of any of the foregoing; and

(c) any candidate for political office;

and, where the UK Bribery Act 2010 applies, shall include foreign public officials as defined in sections 6(5) and 6(6) of the UK Bribery Act 2010.

"Indebtedness", with respect to any person, means, at any time without duplication, (i) all indebtedness of such person for borrowed money; (ii) all obligations of such person evidenced by notes, bonds, debentures or other similar instruments; (iii) all obligations under financial leases which qualify as borrowed money; (iv) any unpaid dividend or interest on net equity (*juros sobre capital próprio*) declared by a company; (v) all overdue accounts payable; (vi) all payment obligations for deferred purchase price of goods or services, or associated with acquisitions, divestitures or other similar transactions (including earn-out); (vii) all interest, fees and other expenses owed with respect to any indebtedness referred to in clauses (i) to (vi) of this definition; and (viii) all indebtedness referred to in clauses (i) to (vi) of this definition which is directly or indirectly guaranteed by any such person or which any such person has agreed (contingently or otherwise) to purchase or otherwise acquire or in respect of which it has otherwise assured a creditor against loss; all as determined pursuant to the accounting principles, policies, practices and methodologies that are generally accepted in Brazil.


"Lien" means any pledge (including any *caução*, *penhor* and *alienação fiduciária*), deed of trust, right of others, claim, security interest, obligation, encumbrance, set-off right, burden, title defect, title retention agreement, lease, sublease, license, covenant, condition, encroachment (*esbulho possessório*), voting agreement, limitation in voting rights, interest, contractual preemptive right, option, right of first offer, negotiation or refusal, proxy, lien (statutory or other), charge, preference, priority or other security agreement or other restrictions or limitations of any nature whatsoever (including regarding assignment), including such liens as may arise under any contract or applicable law.

"Loss" shall mean losses, obligations, liabilities, demands, constrictions, damages, fines, losses, costs or expenses, including the fees of attorneys and other advisors related thereto, as well as judicial and procedural costs, excluding indirect damages (*danos indiretos*), loss of profits (*lucros cessantes*) and moral damages (*danos morais*).

"Material Adverse Change" means any event, change or effect that when taken individually or together with all other adverse events, changes and effects, is or is reasonably likely to (i) be materially adverse to the condition (financial or otherwise), business, properties, assets, liabilities or operating results of the Asgaard Companies taken as a whole or of the Manabi Companies taken as whole or (ii) adversely affect the implementation of the Share Redemption and/or the full payment of the redemption price in accordance with the provisions herein, or the implementation of the Merger, other than those: (a) arising out of or resulting from changes in the BR GAAP or in the IFRS, as applicable, or in any applicable

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



19



2838766

laws or interpretations thereof by any Governmental Authority; (b) affecting the industries in which the Asgaard Companies or the Manabi Companies, as applicable, operate; (c) affecting the general economy of any nation or region in which the Asgaard Companies or the Manabi Companies, as applicable, operate; (d) affecting national or international political conditions, including the engagement in hostilities, whether or not pursuant to the declaration of a national emergency or war, or the occurrence of any military or terrorist attack; (e) affecting the financial, banking or securities markets (including any disruption thereof) and any decline in the price of any security or any market index; (f) resulting from any failure of the Asgaard Companies or of the Manabi Companies, as applicable, to meet internal projections, estimates or forecasts of revenues, earnings or other measure of financial or operating performance for any period; or (g) arising from the execution of this Agreement or performance of the obligations hereunder or of the announcement of the transaction.

“Maverick Logística Pre Merger Reorganization” has the meaning ascribed to it in the Merger Protocol.

“Merger Protocol” means the instrument to be executed by the management of the Company and Maverick Logística in order to regulate the outlined transaction.

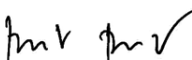
“Ordinary Course of Business” means the business carried out by Manabi Companies and the Asgaard Companies, as applicable (i) in accordance with their respective past practices, considering the activities of such company as conducted until June 9<sup>th</sup> 2015 (with respect to Corporate, Financing Contracts and Construction Contracts) and July 23<sup>rd</sup> 2015 (for other due diligence areas); or (ii) where there is no past practice, in accordance with business of companies of the same size, acting in the same market as them.

“Regulatory Requirements” means all applicable statutory and other rules, principles, regulations, instruments and provisions in force from time to time, including, when applicable, the UK Financial Services and Markets Act 2000, the UK Money Laundering Regulations 2007, the UK Proceeds of Crime Act 2002, the UK Bribery Act, the UK Data Protection Act and the rules, guidance, codes of practice and requirements specified by any Governmental Authority with authority over the relevant Party.

“Termination Event” means (a) any event, matter or circumstance which constitutes a breach of the Anti-corruption Warranties contained in Section 9 or any of the Pre-Completion Conduct and Undertakings contained in Section 8 or any event, matter or circumstance which would give rise to a breach of any of the Anti-corruption Warranties contained in Section 9 if they were repeated each day from and including the date of this Agreement to and including the date of the completion of the Merger or any breach of any Regulatory Requirement which leads, or could reasonably be expected to lead, to (i) any material criticism of, notification to, censure of, or fine levied on, any Party or its Affiliates by any Governmental Authority or (ii) any litigation, arbitral or similar proceedings involving or threatening to involve any of the Manabi Companies or Asgaard Companies, or any announcement or notification of any claim likely to lead to any such proceedings, in each

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

900

case where it is likely to have a material adverse effect on any of them or restrict the conduct of their business (or any part thereof) in the Ordinary Course of Business; or (b) any Material Adverse Change affecting the Manabi Companies or the Asgaard Companies.

## 2. General Principles

- 2.1. Application of this Agreement. This Agreement applies to each of the Parties and is binding upon them and each of their respective successors, assignees and permitted transferees, exclusively with regard to the rights and obligations provided for in this Agreement. Each Party enters into this Agreement in its own right and not in any form or joint relationship or obligation with any other Party.

2.1.1. In consideration of the commitments and undertakings contemplated in this Agreement, the Parties hereby unconditionally and irrevocably covenant and agree to duly comply with each and all of their obligations hereunder and to not oppose, delay or otherwise interfere with the exercise by the other Parties of their respective rights hereunder or the performance of their respective obligations hereunder.

## 3. Voting Commitment


- 3.1. Manabi Major Shareholders hereby commit, subject to (a) the compliance of Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies with Sections 4 and 5 below, and (b) the confirmation by the Specialized Firm, after the implementation of the Maverick Logística Pre Merger Reorganization and at any time on or before the Merger EGM, of the accounting value of Maverick Logística's net equity indicated in the Merger Valuation Report, to vote in favor of all the resolutions necessary in order that (i) each Manabi's Class A preferred share is converted into 1.189298 common and 1.000000 Class C preferred shares; (ii) each Manabi's Class B preferred share is converted into 1.574738 common and 1.616275 Class C preferred shares; and (iii) after such conversions, the redemption of all Class C preferred shares, for the total amount of R\$353,361,556.50, with the subsequent capital reduction of Manabi ("Share Redemption"), is approved, subject to Section 3.1.2.

3.1.1. The Class C preferred shares shall be redeemed for the total amount of R\$353,361,556.50, which will be paid in cash to the holders of Class C preferred shares. Until paid to Manabi's original shareholders, the amount corresponding to the Share Redemption will be deposited in an escrow account held in Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), managed and operated under the terms of the Escrow Agreement executed by Manabi and Itaú.

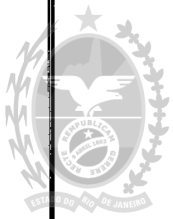
3.1.2. The Share Redemption shall become effective upon the later of (i) 60 days from (and including) the date the minutes of the Manabi Extraordinary General Meeting approving the Share Redemption ("Redemption EGM") have been published; (ii) the date Manabi makes the full payment of the redemption price for all Class C preferred shares; and (iii) the date all Class C preferred shares are cancelled and Manabi's corporate capital is reduced in R\$353,361,556.50 ("Date of Effectiveness of the Share").

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

702



2838768

Redemption”). In case the Date of Effectiveness of the Share Redemption has not occurred by the 120<sup>th</sup> day counted from (and including) the date the minutes of the Redemption EGM have been published, the resolution approving the Share Redemption shall no longer be effective (“Date of Termination of the Share Redemption”). For the avoidance of doubt, there shall be no preferred shares of Manabi outstanding when the Share Redemption becomes effective.

3.1.3. The Minutes of the Redemption EGM shall be published within two (2) business days following the date of the Redemption EGM itself.

3.1.4. Manabi Major Shareholders hereby also commit (i) to vote in the Redemption EGM in favor of the resolution requiring Manabi to undertake the Share Redemption and to make full payment of the redemption price for all Class C preferred shares as promptly as possible after the Redemption EGM, as proposed by OTPP; (ii) to vote in the Redemption EGM so as to instruct management to cause Manabi to make full payment of the redemption price for all Class C preferred shares as promptly as possible after the minutes of the Redemption EGM are published, as proposed by OTPP, and (iii) to call another Manabi Extraordinary General Meeting so as to vote for the removal and replacement of management in case of failure to properly comply with such instructions.

3.2. Manabi Major Shareholders hereby commit to,

- (i) subject to the compliance of Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies with Sections 4 and 5 below, vote in the competent Manabi Extraordinary General Meeting (“Merger EGM”) in favor of: (a) the Merger Protocol; (b) the confirmation of the appointment of Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 and CRC/RJ No. 005112/O-9), headquartered at Rua da Assembleia No. 35, 12<sup>th</sup> floor, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro (the “Specialized Firm”) as the specialized firm responsible for preparing the valuation report of Maverick Logística’s net equity to be transferred to Manabi due to the Merger (the “Merger Valuation Report”); (c) the Merger Valuation Report; (d) the Merger, subject to Section 3.2.1; (e) a capital increase in the amount of R\$44,564,878.52 (“Capital Increase”), with the issuance of 1,019,650 common, registered, book-entry shares (“New Shares”) and the granting of the *Bônus de Subscrição* in accordance with the terms of Exhibit D hereto, subject to Section 3.2.1 below; (f) the authorization of the performance, by the management, of all acts necessary for the consummation of the Merger as from the Date of Effectiveness of the Merger; and
- (ii) if the Merger is approved, vote in the Merger EGM in favor of (a) the confirmation of the appointment of the Specialized Firm as the specialized firm responsible for preparing the valuation report of certain credits held by Maverick Holding against Asgaard LLP that shall be contributed to the corporate capital of Manabi as payment of part of issuance price of the Post Merger Capital Increase (the “Credits Valuation Report”); and (b) the Credits Valuation Report;

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

202



2838769

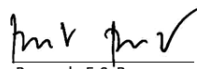
- (iii) if the Merger and the Credits Valuation Report are approved, vote in the Merger EGM in favor of a capital increase of Manabi in the amount of R\$209,492,091.00, with the issuance of 750,800 new common shares (“Post Merger Capital Increase Shares”) for private subscription, for a total issue price of R\$209,492,091.00, to be paid in with credits held by the subscriber(s) and/or cash in the accordance with the payment scheme detailed in Exhibit 3.2 to this Agreement, (“Post Merger Capital Increase”), subject to Section 3.2.2;
- (iv) if the Merger is approved, vote in favor of the election of the initial slate of the Board of Directors (*Conselho de Administração*) indicated in Exhibit A to this Agreement (“Board of Directors’ Initial Slate”) and of the establishment and election of the initial slate of the Fiscal Council (*Conselho Fiscal*) indicated in Exhibit B to this Agreement (“Fiscal Council’s Initial Slate”); and
- (v) if the Merger is approved, vote in favor of the amendment of the bylaws of Manabi as required by the Merger Protocol (“New Bylaws”), subject to Section 3.2.3;
- (vi) if the Merger is approved, vote against any resolution that reverses any of the decisions listed above other than in accordance with the Merger Protocol.

3.2.1. The effectiveness of the resolutions approving the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the *Bônus de Subscrição* in the Merger EGM (as well as the consequent consummation of the Merger) shall be subject to the effectiveness of the Share Redemption. The Merger shall become effective and shall be consummated on the Date of Effectiveness of the Share Redemption (“Date of Effectiveness of the Merger”). In case the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the Stock Purchase Warrant (*Bônus de Subscrição*) do not become effective by the Date of Termination of the Share Redemption, the resolutions approving them shall no longer be effective (“Date of Termination of the Merger”).

3.2.2. The effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase in the Merger EGM shall be subject to the consummation of the Merger. The approval of the Post Merger Capital Increase shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger and the 30-day period for the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares (“Subscription Period”) shall only commence once the Post Merger Capital Increase has become effective and the notice to shareholders (*aviso aos acionistas*) detailing the subscription procedures has been published. In case the Post Merger Capital Increase does not become effective by the Date of Termination of the Merger, the resolution approving the Post Merger Capital Increase shall no longer be effective (“Date of Termination of Post Merger Capital Increase”).

3.2.3. The resolution approving the New Bylaws in the Merger EGM shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger. In case the resolution approving

RJ - 1805147v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

203

the New Bylaws does not become effective by the Date of Termination of the Merger, the resolution approving the New Bylaws shall no longer be effective.

3.2.4. The resolutions approving the election of the Board of Directors' Initial Slate and the establishment and election of Fiscal Council's Initial Slate, as well as the other resolutions approved in the Merger EGM (except for those referred to in Sections 3.2.1 to 3.2.3 above) shall become effective on the date of the Merger EGM.

3.2.5. Manabi commits to take all necessary actions, within their attributions, to cause Manabi to accomplish the legal effectiveness of the capital reduction to be approved in the Redemption EGM, including by causing Manabi to endeavor its best efforts to resolve any claim which may in any way frustrate the capital reduction and commit to pay, or provide full cash security to, any opposing existing legitimate creditor (*credores quirografários*), within 60 days counted from the date the minutes of the Redemption EGM are published, or as soon as possible (but in no event later than the Date of Termination of the Share Redemption) if the effectiveness cannot be accomplished within such 60-day period.

3.3. Maverick Logística Major Shareholders hereby commit to, (i) subject to the compliance of Manabi Companies with Sections 6 and 7 below, vote in favor of the Merger in the competent Maverick Logística Extraordinary General Meeting ("Maverick Logística Merger EGM"), subject to Section 3.3.1; and (ii) if the Merger is approved, vote against any resolution that reverses any of the decisions listed in this Section 3.

3.3.1. The effectiveness of the resolutions approving the Merger in the Maverick Logística Merger EGM shall be subject to the effectiveness of the Share Redemption.

3.4. Maverick Logística Major Shareholders hereby commit to (i) during the Subscription Period, and subject to the compliance of Manabi Major Shareholders and Manabi Companies with Sections 6 and 7 below, subscribe for the Post Merger Capital Increase Shares of Manabi to the maximum extent possible considering the assignment of Manabi Major Shareholders preemptive rights in accordance with Section 3.5 and any other assignment or waiver of preemptive rights by other shareholders holding preemptive rights, for the issuance price per share approved in the Merger EGM, to be paid in accordance with the payment scheme detailed in the relevant subscription bulletin (*boletim de subscrição*); (ii) when executing the relevant subscription bulletin (*boletim de subscrição*) with respect to the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares, express an interest in reserving 100% of any unsubscribed Post Merger Capital Increase Shares in the Post Merger Capital Increase; and (iii) during the period of allotment of unsubscribed Post Merger Capital Increase Shares, subscribe for any and all Post Merger Capital Increase Shares available for subscription by Maverick Logística Major Shareholders, for an issuance price per share approved in the Merger EGM, to be paid in accordance with the payment scheme detailed in the relevant subscription bulletin (*boletim de subscrição*).

3.4.1. Ms. Coelho hereby undertakes to fulfill the relevant payments related to the Post

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

204



2838771

Merger Capital Increase Shares subscribed by the Maverick Logística Major Shareholders in the event the same are not duly paid by the Maverick Logística Major Shareholders on the due date (in accordance with the payment scheme detailed in the relevant subscription bulletin (*boletim de subscrição*)), and irrevocably and unconditionally:

- (i) guarantees to each Manabi Major Shareholder the punctual performance by each Maverick Logística Major Shareholder of Maverick Logística Major Shareholders' obligations under the Section 3.4 hereof;
- (ii) undertakes with each Manabi Major Shareholder that whenever a Maverick Logística Major Shareholder does not pay any amount when due under or in connection with Section 3.4 hereof, Ms. Coelho shall immediately on demand pay that amount as if she was the principal obligor; and
- (iii) agrees with each Manabi Major Shareholder that if any obligation assumed under the personal guarantee (*fiança*) is or becomes unenforceable, invalid or illegal, Ms. Coelho will, as an independent and primary obligation, fulfill Maverick Logística Major Shareholders obligation under Section 3.4. hereof.

3.4.2. This guarantee is a continuing guarantee and will extend to the ultimate balance of sums payable by any Maverick Logística Major Shareholder under the Section 3.4 hereof, in accordance with the payment scheme detailed in the relevant subscription bulletin (*boletim de subscrição*).

3.5. For the purposes of Section 3.4 hereof, Manabi Major Shareholders hereby irrevocably and irreversibly commit to (i) assign to Maverick Logística Major Shareholders all of their preemptive rights in connection with the Post Merger Capital Increase (including the right to subscribe for unsubscribed shares (*sobras*)), absolutely free of any charge, within three business days from the first day of the Subscription Period; and (ii) perform any other act and sign any other document as may be necessary and reasonably requested by the Assignee and/or any third party in connection with such assignment, including, without limiting, any action or document as may be necessary in order to confirm, publicize or otherwise formalize or implement such the transfer of such preemptive rights.

3.6. Immediately after the Merger EGM, Manabi and the Major Shareholders will enter into (i) a private instrument of termination of the current shareholders' agreement of Manabi in the terms set forth in Exhibit 3.6(i) ("Termination Agreement"); and (ii) a lock up agreement in the terms set forth in Exhibit 3.6(ii) ("Lock Up Agreement").

4. **Existence and Financial Situation of the Asgaard Companies**

4.1. Maverick Logística Major Shareholders and the Asgaard Companies, as the case may be, hereby represent and warrant that:

RJ - 1805147v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

209



2838772

- (a) (i) They are, as applicable, companies duly organized and validly existing under the applicable laws of the jurisdiction where each of the companies were incorporated and that all filings, recordings, publications or other acts necessary in connection with its existence or good standing have been duly performed; (ii) they are duly authorized to do business in Brazil and in each other jurisdiction where the character of its properties or the nature of its activities makes such qualification necessary; and (iii) have the requisite powers and authority to execute, perform all its obligations and exercise all its rights under this Agreement and any other agreements or instruments executed by such Party, as applicable, in connection with the Merger, and the consummation of the transactions contemplated herein or therein. This Agreement and the other agreements and instruments executed by such Party in connection with the Merger are and, upon execution, will each be a legal, valid and binding obligation of such Party, enforceable against such Party in accordance with its respective terms, except as enforcement thereof may be limited by bankruptcy, insolvency, reorganization, fraudulent conveyance, moratorium or other similar Laws relating to or affecting enforcement of creditors' rights generally and general principles of equity;
- (b) The Maverick Logística Major Shareholders are or, upon the implementation of the Maverick Logística Pre Merger Reorganization will be, as applicable, the lawful owners, of record and beneficially, of the shares issued by Maverick Logística listed opposite to its, his or her name on the relevant share register books and have good title to such shares, free and clear of any Liens or other encumbrances of any kind or character whatsoever. Maverick Logística is or, upon the implementation of the Maverick Logística Pre Merger Reorganization will be, the lawful owner, of record and beneficially, of the shares issued by Asgaard Navegação and Asgaard LLP listed opposite to its name on the relevant share register books and have good title to such shares, free and clear of any Liens or other encumbrances of any kind or character whatsoever;
- (c) The interests not held by Maverick Logística Major Shareholders in Asgaard LLP are not subject to any members' agreement nor grant its holder any rights other than those provided for under UK applicable law or the 5<sup>th</sup> Amended and Restate Limited Liability Partnership Members' Agreement Relating to Asgaard LLP dated as of June 10<sup>th</sup> 2014;
- (d) True, accurate and complete copies of each Asgaard Company financial statements dated March 31<sup>st</sup>, 2015, have been made available to Manabi Major Shareholders;
- (e) The financial statements of each Asgaard Company: (i) were prepared in accordance with Brazilian GAAP or IFRS, as applicable, consistently applied and in accordance with historic past practices throughout the periods involved; and (ii) present fairly, in all material respects, as required by Brazilian GAAP or IFRS, as applicable, the consolidated financial condition and the changes in the financial position, and results of operations, income, stockholders' equity and cash flows of each of them as of the dates thereof and for the periods covered thereby; and

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

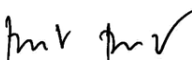
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

206

(f) Except for the financial obligations indicated in Exhibit C hereto, each Asgaard Company has not incurred in any Indebtedness in excess of R\$1,000,000.00 individually or of R\$5,000,000.00 in the aggregate that is currently outstanding.

5. **Conduct of the Asgaard Companies' Business.**


5.1. Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies hereby covenant and agree that, (except if and to the extent required for completion of the Maverick Logística Pre Merger Reorganization, or as provided or authorized under this Agreement), between the date of execution of this Agreement and (i) the Date of Effectiveness of the Merger; or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies, as applicable, shall cause each Asgaard Company to conduct its business in the Ordinary Course of Business in all material respects.

5.2. Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies hereby covenant and agree that, between the date of execution of this Agreement and Date of Effectiveness of the Merger; or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, without the prior written consent of the majority of the Manabi Major Shareholders (calculated as per their share participation in Manabi at the date of this Agreement), the Asgaard Companies will not (except if and to the extent required for completion of the Maverick Logística Pre Merger Reorganization, as provided or authorized under this Agreement, or as required by any applicable law):

- (a) (i) issue or sell any capital stock, notes, bonds or other securities (or any option, warrant or other right to acquire the same), (ii) redeem any of their capital stock or (iii) in any manner, change their capital stock;
- (b) except for debts incurred in the Ordinary Course of Business (including, without limitation, maritime funding) on asset level, related to which Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies hereby covenant and agree to notify Manabi and Manabi Major Shareholders in writing prior to incurring in such debts (to which an email confirmation of receipt shall be sufficient), incur any Indebtedness in excess of R\$10,000,000.00;
- (c) amend or restate their respective bylaws;
- (d) except for any payables or receivables incurred in the Ordinary Course of Business, cancel, compromise or settle any debt, claim or litigation, or waive or release any rights with respect thereto, in excess of, R\$1,000,000 individually or in the aggregate;
- (e) undertake transactions with their Affiliates, statutory managers, employees, shareholders or partners ("Related Persons") or with senior managers which amount exceeds R\$1,000,000.00, individually or in the aggregate, or undertake any other transaction with Related Persons (regardless of value), which would not reasonably be considered as having been undertaken in the Ordinary Course of Business;

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



207



2838774

- (f) declare, set aside, approve or pay (in this case, except for distributions approved up to the date hereof) any distribution of dividends or other distributions to any of their shareholders;
- (g) grant or announce any increase in the salaries, bonuses or other benefits payable by any of them to any of their employees, statutory managers or any other service provider;
- (h) change any method of accounting or accounting practice or policy used by any of them, other than such changes required by Brazilian GAAP or IFRS, as applicable;
- (i) other than in the Ordinary Course of Business (including, without limitation, Liens or encumbrances over the vessels required by the *fundo de marinha mercante*), sell, create any Lien or otherwise dispose of any real estate property or other material asset;
- (j) other than in the Ordinary Course of Business, materially modify or terminate any existing material insurance policies, except if a new insurance policy on similar terms (including applicable premiums, coverage amount, scope and deductibles) in substitution for those policies being terminated is purchased;
- (k) merge, split up, spin-off, consolidate or liquidate or dissolve any of them, or commence any proceeding or obligate any of them to do so; and
- (l) subject the shares of any of them to any Liens.

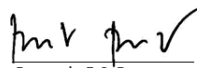
5.3. Maverick Logística Major Shareholders and the Asgaard Companies hereby agree to deliver to Manabi Major Shareholders and to Manabi, on the day of the Merger EGM and at least one hour before the Merger EGM, a statement confirming that the representations and warranties provided under Section 4 remain true, complete and correct and that they have complied with the provisions set forth in Section 5 herein.

**6. Existence and Financial Situation of Manabi Companies**

6.1. Manabi Companies hereby represent and warrant that the Manabi Companies have not incurred in any Indebtedness in excess of R\$1,000,000.00 individually or of R\$5,000,000.00 in the aggregate.

6.2. Each Manabi Company and each Manabi Major Shareholder hereby represents and warrants as to itself (individually and not collectively) that it has the requisite powers and authority to execute, perform all its obligations and exercise all its rights under this Agreement and any other agreements or instruments executed by it in connection with the Merger, and the consummation of the transactions contemplated herein or therein. Each Manabi Company and each Manabi Major Shareholder hereby represents and warrants as to itself (individually and not collectively) that this Agreement and the other agreements and instruments executed by it in connection with the Merger are and, upon execution, will each be a legal, valid and

RJ - 1805147v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

208



2838775

binding obligation of such Manabi Company or Manabi Major Shareholder, as the case may be, enforceable against it in accordance with their respective terms, except as enforcement thereof may be limited by bankruptcy, insolvency, reorganization, fraudulent conveyance, moratorium or other similar Laws relating to or affecting enforcement of creditors' rights generally and general principles of equity.

**7. Conduct of Manabi Companies' Business.**

7.1. Manabi Companies hereby covenant and agree that, except as otherwise expressly contemplated by this Agreement, between the date of execution of this Agreement and (i) the Date of Effectiveness of the Merger; or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first; Manabi Companies shall conduct their business in the Ordinary Course of Business in all material respects.

7.2. Manabi Companies hereby covenant and agree that, between the date of execution of this Agreement and (i) the Date of Effectiveness of the Merger; or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, without the prior written consent of Ms. Coelho, Manabi Companies will not (except if and to the extent required for completion of the Manabi Pre Merger Reorganization, as provided or authorized under this Agreement, or as required by any applicable law):

- (a) issue or sell any capital stock, notes, bonds or other securities (or any option, warrant or other right to acquire the same), (ii) redeem any of their capital stock or (iii) in any manner, change their capital stock;
- (b) incur any Indebtedness in excess of R\$10,000,000.00;
- (c) amend or restate their bylaws;
- (d) except for any payables or receivables incurred in the Ordinary Course of Business, cancel, compromise or settle any debt, claim or litigation, or waive or release any rights with respect thereto, in excess of, R\$1,000,000 individually or in the aggregate;
- (e) undertake transactions with its Related Persons or senior managers which amount exceeds R\$ 1,000,000.00, individually or in the aggregate, or undertake any other transaction with Related Persons (regardless of value), which would not reasonably be considered as having been undertaken in the Ordinary Course of Business;
- (f) declare, set aside, approve or pay (in this case, except for distributions approved up to the date hereof) any distribution of dividends or other distributions to any of their shareholders;
- (g) grant or announce any increase in the salaries, bonuses or other benefits payable by any of them to any of their employees, statutory managers or any other service provider,

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

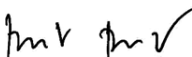
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838776

209

- (h) change any method of accounting or accounting practice or policy used by them, other than such changes required by Brazilian GAAP or IFRS, as applicable;
- (i) sell, create any Lien or otherwise dispose of any of the respective real estate property or other material assets;
- (j) other than in the Ordinary Course of Business, materially modify or terminate any existing material insurance policies, except if a new insurance policy on similar terms (including applicable premiums, coverage amount, scope and deductibles) in substitution for those policies being terminated is purchased;
- (k) merge, split up, spin-off, consolidate or liquidate or dissolve, or commence any proceeding or obligate any of them to do so; and
- (l) subject the shares of any of them to any Liens.

7.3. Manabi Companies hereby agree to deliver to Maverick Logística Major Shareholder and to the Asgaard Companies, on the day of the Merger EGM and at least one hour before the Merger EGM, a statement confirming that the representations and warranties provided under Section 6 remain true, complete and correct and that they have complied with the provisions set forth in Section 7.

7.4. Each Manabi Major Shareholder hereby agrees to deliver to Maverick Logística Major Shareholders, on the day of the Merger EGM and at least one hour before the Merger EGM, a statement confirming that the representations and warranties provided under Section 6.2, granted by such Manabi Major Shareholder remain true, complete and correct.

#### 8. Pre Completion Conduct and Undertakings

8.1. Until the Date of the Merger, each of the Manabi Companies and the Asgaard Companies hereby agrees, for benefit of the other, that it shall:

- (a) not, and shall procure that no Affiliate and none of their respective directors, officers or Associated Persons, engage in any activity, practice or conduct or take any action, directly or indirectly, which would constitute an offence under any applicable Anti-Bribery Laws;
- (b) procure that each of them implement, maintain and comply, as regards itself, and all of its directors, officers and Associated Persons, with Adequate Procedures, including on reporting, investigating and acting on suspected breaches of applicable Anti-Bribery Laws, and maintaining complete and accurate books and records and an effective system of internal accounting controls necessary to ensure asset accountability and proper recording and authorisation of expenditures and dispositions of each of them;
- (c) co-operate, and procure that each of its Controlled companies co-operates, with the

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

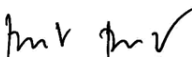
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

220



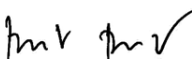
2838777

other in connection with the continuing due diligence by (or on behalf of) the other Party related to compliance with all applicable Anti-Bribery Laws (“Anti-Bribery Due Diligence”) and shall provide, and shall procure that each Affiliate provides and instructs its directors and employees to provide, to the other Party and its authorised representatives copies of or access to all books, records, board papers, management reports and accounts, systems, personnel and such other information, documents, communications (electronic or otherwise), relating to each of them and the relevant Controlled companies, and explanations with respect to the business and affairs of each of them, as each of them and their authorised representatives may reasonably request in connection with the Anti-Bribery Due Diligence;

- (d) promptly notify the Parties of any communication between any of them and any Governmental Authority relating to the compliance with the applicable laws, including Anti-Bribery Laws or any business practices of any of them or their Controlled companies that could negatively impact compliance with such laws, in each case subject only to legal restrictions on disclosure or access thereto;
- (e) upon reasonable request by either Party (having obtained advice from counsel), immediately disclose to the relevant Governmental Authority any breach or alleged breach of any applicable law, including Anti-Bribery Laws, or any matter, fact or circumstance which may suggest the same or that either of them may become the subject of any regulatory investigation, inquiry or proceedings in respect thereof;
- (f) procure that:
  - (i) to the extent permitted by the applicable laws or regulations, each of them terminates, eliminates or rescinds any of its existing agreements, arrangements, transactions, dealings or relationships, as specified by any Party by written notice, that, may result or may have resulted in a breach of any applicable Anti-Bribery Laws by any person (each such termination, elimination or rescission, a “Contract Termination”) with no continuing liability on the part of such Affiliate or Party, provided that such Party agrees to indemnify the other Party against any costs incurred in relation thereto notified in advance;
  - (ii) none of them or their Controlled companies enter into any new agreement, arrangements, transaction, dealing or relationship with or for the benefit of any Government Official, or which may result in a breach by any person of any Anti-Bribery Law applicable to any of them, or their business prior to, from or after the Date of Effectiveness of the Merger; and
  - (iii) each of them takes all other measures and actions reasonably requested to address any serious or systemic deficiencies in the compliance policies or procedures of any of them or the companies Controlled by them related to the compliance with applicable Anti-Bribery Laws.

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

214




9. **Anti-corruption Warranties**

9.1. The Asgaard Companies and the Maverick Logística Major Shareholders represent and warrant to Manabi Companies and Manabi Major Shareholders (for itself and for its successors in title) and the Manabi Companies represent and warrant to the Asgaard Companies and to Maverick Logística Major Shareholders (for itself and for its successors in title) that each of the following warranties is true and accurate:

- (a) no Affiliate and none of their respective directors, officers, employees (past or present) or, so far as such Party is aware, Associated Persons is or has at any time engaged in any activity, practice or conduct or has taken any action, directly or indirectly, which would/or is likely to constitute an offence under any applicable Anti-Bribery Laws, and in particular, none of the aforementioned entities or persons have:
  - (i) offered, promised or given, whether directly or indirectly, to any person (or agreed to do so) any financial or other advantage, payment, gift or anything of value ("Advantage") where (a) the Party intended the Advantage to induce or reward, or otherwise lead to, improper or illegal performance by a person of a relevant function or activity, or (b) knew or believed that the acceptance of the Advantage would itself constitute the improper or illegal performance by a person of such function or activity, or committed a similar offence under any applicable Anti-Bribery Laws;
  - (ii) directly or through a third party, whether for the benefit of a Party or another person, requested, agreed to receive or accepted an Advantage ("Request") (a) intending as consequence, or as a reward for, the Request, improper performance of a relevant function or activity (whether by the Party or another person), or (b) where the Request constitutes, or otherwise results in, the improper performance of such function or activity (whether by the Party or another person), or committed a similar offence under any other applicable Anti-Bribery Laws;
  - (iii) bribed a Government Official with the intention to influence him in his capacity as a foreign public official and to obtain or retain business, or an advantage in the conduct of business, trade or profession, or committed a similar offence under any applicable Anti-Bribery Laws.
- (b) No Associated Person of any Affiliate has bribed another person intending to obtain or retain business, or obtain or retain an advantage in the conduct of business, for any Affiliate.
- (c) Each Affiliate has in place and has efficiently implemented Adequate Procedures.
- (d) Each Affiliate has and all of their respective directors, officers, and Associated Persons have at all times complied with the Adequate Procedures, including training employees and agents, reporting, investigating and acting on suspected breaches of applicable Anti-

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

211 - A  
p



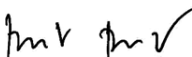
2838779

Bribery Laws, and maintaining complete and accurate books and records and an effective system of internal accounting controls necessary to ensure asset accountability and proper recording and authorisation of expenditures and dispositions of each Affiliate.

- (e) No Affiliate, nor directors, officers or employees of their respective Associated Persons is or has been the subject of any investigation, inquiry, claim or enforcement proceedings by any Governmental Authority or any customer regarding any offence or alleged offence under any applicable Anti-Bribery Laws in any jurisdiction in which any of such companies operates, and no such investigation, inquiry or proceedings have been threatened or are pending and there are no matters, facts or circumstances likely to give rise to any such investigation, inquiry or proceedings.
- (f) No Affiliate, nor any of their respective directors, officers or employees, nor Associated Persons, is or has been the subject of any internal investigation in relation to any allegations in respect of the matters referred to in clauses 9.1(a) and 9.1(b) and no director, officer, employee of Associated Person of any Affiliate has reported a violation or suspected violation in respect of any such matters.
- (g) No assets of any Affiliate include any Criminal Property and no Affiliate, nor any of their respective Associated Persons have committed any offence pursuant to any applicable anti-money laundering laws, rules or regulations.
- (h) There exists no relationship and there are no agreements or arrangements between, on the one hand any Party's Affiliates, or any of its Associated Persons, and any Government Official or an associate of any Government Official on the other, where such relationship, agreement or arrangement may or may reasonably be considered to have an influence on the Affiliate's performance of its obligations thereunder or the performance by the Government Official of his duties.
- (i) No Affiliate is, nor any of its Associated Persons are, an associate of a Government Official or of an associate of any Government Official.
- (j) No Government Official or any of his associates has or will have or derive any direct or indirect legal or beneficial interest or personal benefit in either Party or in connection with this Agreement, including any payments hereunder.
- (k) No Party's Affiliate, nor any of its Associated Persons, is ineligible to be awarded any contract or business under any applicable law or regulation.
- (l) There have been no charitable donations or sponsorships, political contributions, gifts, hospitality or travel expenses made by any Party's Affiliate over the past five years, in each case in excess of R\$15.000,00.
- (m) No part of the payments received by either Party in connection with the transactions contemplated by this Agreement will be used for any purpose which would cause a

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

212


breach of applicable law, including the Anti-Bribery Laws, by either Parties or any of their Affiliates.

**10. Indemnification**

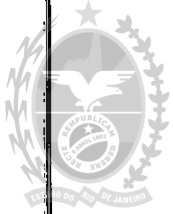
- 10.1. Maverick Logística Major Shareholders shall, jointly and severally, indemnify, defend, reimburse and hold harmless Manabi Companies and Manabi Major Shareholders from and against any and all Losses directly suffered or incurred by Manabi Companies or Manabi Major Shareholders resulting from or arising out of: (i) any breach of any covenants or obligations of Asgaard Companies and of Maverick Logística Major Shareholder under Sections 3.3, 3.4, 3.6, 5.1, 5.2, 5.3, 11 and 12 that is not cured until (a) the Date of Effectiveness of the Merger or (b) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, and (ii) any breach of any representations and warranties made by the Asgaard Companies and Maverick Logística Major Shareholders under Section 4 above, as applicable, that is not cured until the Date of Effectiveness of the Merger.
- 10.2. The Maverick Logística Major Shareholders and the Asgaard Companies shall indemnify and hold harmless and keep indemnified Manabi Companies and the Manabi Major Shareholders (for itself and for any of their Affiliates) and Manabi Companies shall indemnify and hold harmless and keep indemnified the Asgaard Companies and the Maverick Logística Major Shareholders (for itself and for any of their Affiliates) from and against all and any Losses directly suffered or incurred by the other Party or any of its Affiliates in any jurisdiction in relation to any failure by a Party or its Affiliates to comply with the Anti-Bribery Laws applicable to such Party prior to completion of the Merger.
- 10.3. Manabi Companies shall indemnify, defend, reimburse and hold harmless Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies from and against any and all Losses directly suffered or incurred by Maverick Logística Major Shareholders or Asgaard Companies resulting from or arising out of: (i) any breach of any covenants or obligations of Manabi Companies under Sections 3.6, 7.1, 7.2, 7.3, 11 and 12 that is not cured until (a) the Date of Effectiveness of the Merger or (b) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, and (ii) any breach of any representations and warranties made by Manabi Companies under Section 6 above, as applicable, that is not cured until the Date of Effectiveness of the Merger. After the approval of the Merger, any indemnification, reimbursement or any payment made by Manabi Companies pursuant to this Section 10.3 shall be subject to the relevant corporate approvals.
- 10.4. Each Manabi Major Shareholder shall indemnify, defend, reimburse and hold harmless the Maverick Logística Major Shareholders and the Asgaard Companies from and against any and all Losses directly suffered or incurred by Maverick Logística Major Shareholders or the Asgaard Companies resulting from or arising out of: (i) any breach of any covenants or obligations of such Manabi Major Shareholder under Sections 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 7.4, 11 and 12 that is not cured until (a) the Date of Effectiveness of the Merger or (b) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first, and (ii) any breach of the representations and warranties made by such Manabi Major Shareholder under Section 6.2 above.

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838780



212-A  
f



2838781

10.5. The Parties obligation to indemnify pursuant to the provisions of this Section 10 shall be limited to claims made or originated within one year counted from this date. If a claim notice is delivered by a Party to the other before the expiration of the period referred above, the obligation to indemnify shall survive in relation to the respective claim until there is a final decision about such claim, with the payment of the related indemnifiable Loss, if due.

11. **Confidentiality**

11.1. The obligation to maintain the confidentiality of confidential information exchanged during the and prior to the Merger does not apply to confidential information which (a) a Party can demonstrate they need to disclose to a Governmental Authority in order to obtain a Foreign Corrupt Practices Act opinion release from the US Department of Justice, or an opinion release or similar decision or assurance from the relevant Governmental Authority in respect of the Merger, or otherwise to facilitate the mitigation of any liability under the applicable Anti-Bribery Laws, which would arise as a result of completion of the Merger, (b) is already in the possession of the receiving party prior to being disclosed by the other Party (c) is or becomes generally known to the public without the receiving party violating the terms of this agreement; (d) the receiving party is required to disclose by law, regulation or by any court of competent jurisdiction or any inquiry or investigation by any governmental, official or regulatory body which is lawfully entitled to require any such disclosure.

12. **OTPP's Voting Restrictions**

12.1. Manabi hereby represents and warrants that OTTP will not hold, at any stage of this transaction, directly or indirectly, securities which would entitle OTTP to greater than thirty percent of the voting power with respect to the election of a member of the Board of Directors of the Company or any of its subsidiaries' Board of Directors. Maverick Logistica Major Shareholders hereby represent and warrant that, to the best of their knowledge, OTTP will not hold, immediately after the implementation of the Merger, directly or indirectly, securities which would entitle OTTP to greater than thirty percent of the voting power with respect to the election of a member of the Board of Directors of the Company or any of its subsidiaries' Board of Directors.

12.2. Voting Restrictions. The Company and the Parties each acknowledge and agree that OTTP has informed them that there are certain regulatory issues under the Pension Benefits Act (Ontario) which preclude OTTP from investing in, or holding (at any time), directly or indirectly, securities which would entitle OTTP to greater than thirty percent of the voting power with respect to the election of a member of the Board of Directors of the Company or any of its subsidiaries' Board of Directors (the "Voting Restrictions"). Notwithstanding any other provisions of this Agreement to the contrary (other than the final provision of this Section 12.2, and Section 12.3), and so long as such regulations apply to OTTP, the Company hereby agrees, during the term of this Agreement: (i) to refrain from taking any action which would be reasonably likely to cause OTTP to be in violation of the Voting Restrictions with respect to the Company or any of its subsidiaries; and (ii) to promptly take any and all actions

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



213

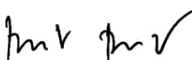


requested by OTPP to avoid any violation by OTPP of the Voting Restrictions, including, without limitation, (i) amending, or causing the amendment of, the bylaws, this Agreement or any other governing documents of the Company and/or of any its subsidiaries, as applicable, to create additional common shares and/or any other new securities to be issued to OTPP (or an entity to be designated by OTPP) having the same rights and preferences as the securities of the Company and such subsidiary, as applicable, other than the right to vote with respect to the election of directors of the Company and such subsidiaries, as applicable. In furtherance of the preceding agreement by the Company, each Party agrees (subject to the following provision and Section 12.3) to vote its shares in favor of any actions required of the Company to fulfill the Company's obligations under this Section 12; provided, that neither the Company nor any Party shall be required to take any such actions if and to the extent actions contemplated by this Section 12 are prohibited by or violate any applicable law. OTPP shall inform the Parties promptly should such regulatory restrictions cease to be applicable to OTPP.

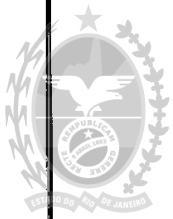
- 12.3. In the event that any action requested by OTPP pursuant this Section, or in the event any action required of the Company or a Party pursuant to this section, would reasonably be expected to result in a, direct or indirect, material adverse economic, legal, tax or regulatory impact to the Company, or its subsidiaries, or any Party hereto or its Affiliates, then the Company or such Party, as the case may be, shall not be required to take such action and OTPP, the Company or such Party, as the case may be, shall promptly and in good faith work together to determine an alternative action that would not have such a material adverse impact nor result in a violation of the Voting Restrictions.
- 12.4. OTPP shall reimburse the Company and any other Party for its reasonable out-of-pocket costs or expenses incurred by any of them in connection with taking or causing to be taken actions requested by OTPP or required by this Section in order to comply with the Voting Restrictions as required by this Section, and, without limiting such Party's rights for indemnification hereunder, each of the Company and such other Parties will, in good faith, take reasonable steps to advise OTPP of such expected costs or expenses in advance of taking any actions requested by OTPP or required by this Section.
- 12.5. The Company acknowledges and agrees that OTPP's percentage interest in the voting power with respect to the election of directors of the Company's or of any subsidiaries' Board of Directors, directly and indirectly, is less than 25% (twenty five percent) as of the date hereof, and shall remain as less than 25% (twenty five percent) up to, including and after the Merger. In the event the Company or OTPP becomes aware of any such percentage changes during the term of this Agreement, the Company or OTPP, as the case may be, shall as promptly as practicable notify OTPP or the Company, as the case may be, in writing of such change; provided, that the Company shall be entitled to rely for this purpose on any publically available information with respect to OTPP's ownership position.
- 12.6. The Parties hereby agree that any commitment or undertaking of Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies pursuant to this Section 12 shall be subject to the condition precedent (*condição suspensiva*) of the Merger being effective, each Party acknowledging that the provisions of this Section 12 (except for the representation granted in

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

224



2838783

Section 12.1 above, which is effective as from this date) will only come into effect with regards to Maverick Logística Major Shareholders and Asgaard Companies at the Date of the Effectiveness of the Merger.


- 12.7. The Parties hereby agree that the provisions of Section 12 hereof shall continue in effect until the earlier of (a) the completion of an underwritten public offering by the Company or (b) any liquidation, dissolution or winding up of the Company, whether voluntary or involuntary; provided that (i) the rights and obligations of Parties under this Section 12 shall survive the termination of this Agreement pursuant to the provisions of Section 13.2; (ii) the provisions of Section 12 shall terminate in relation to any Party that ceases to hold shares in the Company.

13. **Miscellaneous**

- 13.1. Severability. If any term, commitment, condition or provision of this Agreement is deemed illegal, void or unenforceable, as a whole or partially, the aforementioned term or provision will be disregarded as part of this Agreement, not affecting, however, the enforceability of the remaining terms and provisions herein. Further, the Parties undertake to replace the unenforceable provision, in good faith, for another, in a manner most closely representing the intention of the Parties as expressed herein.
- 13.2. Termination. This Agreement shall become effective as of this date and shall remain effective for (i) one year after this date or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first. The Parties hereby agree that Sections 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 10, 12 and Section 13 hereof shall remain fully effective until the obligations undertaken thereunder are duly fulfilled or until the expiry of the term set forth therein and that, in case this Agreement is terminated prior to completion of such obligations, the referred Sections will survive the termination of this Agreement. If at any time after the date of this Agreement and prior to completing the Merger, a Termination Event occurs, either Party may, by written notice to the other Parties, terminate this Agreement without any liability on the terminating Party's part (in such case this Agreement shall terminate with respect to all Parties). The Parties undertake to give immediate notice to the other Party of any Termination Event of which they become aware. Failure by either Party to exercise its right to terminate this Agreement shall not prejudice the rights of such Party to bring any claim or exercise any right under this Agreement. If this Agreement is terminated in accordance with this Section 13.3, all rights and obligations of the Parties under this Agreement shall end provided that nothing in this Section 13.3 shall limit any rights or obligations of either Party under this Agreement which have accrued before termination.
- 13.3. Filing. This Agreement shall be filed with the Company and with Maverick Logística and recorded in their shares registries on the date hereof, in accordance with, and for the purposes of, Articles 40 and 118 of the Brazilian Corporation Law. In the event share certificates are issued, such certificates shall contain a statement regarding the existence of this Agreement and its application to the shares represented by the certificates, which translated into English

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

215

shall be read as follows:

*"There is an Agreement dated as of August 10, 2015, among the Major Shareholders (as defined therein), Asgaard Companies and Manabi Companies, as amended from time to time, filed at Manabi S.A. and Maverick Logística S.A. headquarters for purposes of article 118 of the Brazilian Federal Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended (the "Agreement"). The shares held by the Major Shareholders that are parties to the Agreement are subject to certain restrictions on transfer, voting arrangements and other provisions set forth therein. If any transfer of shares is made in breach of any provision of the Agreement, such transfer will be null and void."*

- 13.4. **Governing Law.** This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.
- 13.5. **Arbitration.** Any dispute, controversy or claim arising out of, relating to, or in connection with this Agreement, including any question regarding the existence, breach, validity, interpretation, execution or termination hereof or arbitrability hereunder ("Dispute"), shall be finally settled by arbitration as set forth in this clause.


13.5.1. The Parties hereby agree that, before they initiate an arbitration in relation to any Dispute, they shall try to negotiate an agreement to solve such Dispute amicably, within fifteen (15) days as from notice of any such Dispute sent by one Party to the other(s). The Parties' obligation to seek an amicable solution to any Dispute is an obligation of means and shall not prevent the commencement of any arbitration.

13.5.2. In case the Parties do not solve the Dispute amicably within the term established in Section 10.5.1. above, or if it is not possible to solve the Dispute amicably, any and all Disputes shall be subject to arbitration administered by the BM&F BOVESPA's Market Arbitration Chamber (*Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA*) (the "Arbitration Chamber"), and conducted in accordance with its Rules of the Arbitration Chamber ("Rules"), in effect at the time of the request for arbitration, except as they may be modified herein or by mutual agreement of the Parties. The Rules' provisions related to the emergency arbitrator shall not apply. Any and all Dispute related to the commencement of the arbitration shall be finally settled by the arbitrators according to this clause.

13.5.3. The arbitration shall be conducted by three arbitrators ("Arbitral Tribunal"), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber. The Parties agree to jointly waive the applicability of

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

216



the Rules' provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber's roster of arbitrators.

13.5.4. The arbitration shall be conducted in English and the city of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as *amiable compositeurs* or decide the merits of the Dispute *ex aequo et bono*.

13.5.5. The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party's rights including orders for the specific performance of any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.


13.5.6. Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.

13.5.7. Until the allocations contemplated by the final sentence of this Section are made by the Arbitral Tribunal, all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne by the parties equally. Each party shall bear all costs and expenses involved in preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.

13.5.8. If one or more Disputes arise under this Agreement, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving this Agreement, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

217

will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.

13.5.9. The Parties and its Affiliates shall preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors or (v) as necessary and advisable for any Party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a Party or its Affiliates ("Representatives"), provided that each Party shall ensure that its representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

13.6. Notices. All notices regarding this Agreement shall be sent in writing, and shall be deemed to have been duly given or made if (i) delivered personally, by recognized prepaid overnight courier service or transmitted by international delivery or (ii) sent by electronic mail transmission, to the following addresses or to any other address that any Party may come to determine, through notice to the other Party in the terms set forth herein. All of the notices shall be effective upon actual receipt.

If to Fabrica:

Address: Rua Jardim Botânico,  
Email: ricardo.antunes@fabricapar.com.br  
Att.: Mr. Ricardo Antunes

If to Mr. Vitton:

Address: 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States  
Email: msvitton@m2-advisors.com

If to Mr. Goldsmith:

Address: 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States  
Email: mgoldsmith@m2-advisors.com


If to OTTP:

Address: 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada  
Email: John\_Sheedy@otpp.com  
with a copy to law\_investments@otpp.com  
Att.: John Sheedy

If to EIG: C/O EIG Management Company, LLC

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

218



2838787

Address: 1700 Pennsylvania Avenue, NW, Suite 800  
Washington, DC 20006  
Email: Robert.Vitale@eigpartners.com and Andy.Zhmurovsky@eigpartners.com  
Att.: Robert Vitale, General Counsel and Andy Zhmurovsky, Managing Director

With a copy to (which shall not constitute a notice):  
Machado Meyer Sendacz & Opice Advogados  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 11thFloor  
São Paulo, SP – CEP: 01451-000  
E-mail: JVirgilio@machadomeyer.com.br  
Att.: José Virgilio Lopes Enei

If to Longleaf International:  
To Southeastern Asset Management, Inc. ®  
Address: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119  
Email: amccarroll@SEasset.com  
Att.: Andrew R. McCarroll  
General Counsel and Principal

If to Longleaf Global:  
To Southeastern Asset Management, Inc. ®  
Address: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119  
Email: amccarroll@SEasset.com  
Att.: Andrew R. McCarroll  
General Counsel and Principal

If to Maverick Holding:  
Address: Rua México, No 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144  
Rio de Janeiro, RJ  
Email: patricia.coelho@asgaard.com.br  
Att.: Patricia Coelho


If to Ms. Coelho:  
Address: Rua México, No 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144  
Rio de Janeiro, RJ  
Email: patricia.coelho@asgaard.com.br

If to Asgaard Companies:  
Address: Rua México, No 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144  
Rio de Janeiro, RJ  
Email: patricia.coelho@asgaard.com.br  
Att.: Patricia Coelho

If to the Company  
Address: Rua Lauro Muller, 116, 2601,

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

219



2838788


Email: [ri@manabi.com](mailto:ri@manabi.com) with a copy to [ricardo.antunes@manabi.com](mailto:ricardo.antunes@manabi.com)  
Att.: CEO – Ricardo Antunes

IN WITNESS WHEREOF, the duly authorized representatives of the Parties have executed this Agreement along with the undersigned witnesses, as of the date first written above.

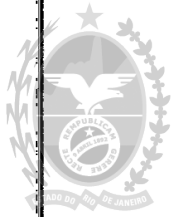
*[signature pages follow]*

RJ - 1805147v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

220



2838789

**Exhibit 8.1(i)**

**Draft Termination Agreement**

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



221



2838790

**PRIVATE INSTRUMENT OF TERMINATION OF SHAREHOLDERS AGREEMENT**

By the means of this instrument, the parties:

**FABRICA HOLDING S.A.** (formerly known as Fabrica Holding Ltda.), a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Jardim Botânico n. 674, offices 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 11.668.751/0001-05, and registered at the Commercial Registry of Rio de Janeiro NIRE under the number 33.3.0029870-3, herein represented by its duly appointed officer existing under the laws of Brazil, ("Fabrica"),

**MICHAEL VITTON**, businessman, enrolled with CPF/MF under No. 060.129.727-09, resident at 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States ("Mr. Vitton"),

**MATHEW GOLDSMITH**, North-American Citizen, lawyer, enrolled with CPF/MF under No. 548.349.887-91, resident at 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States ("Mr. Goldsmith") and together with Fabrica and Mr. Vitton, the "Founding Investors",

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD**, a non-share capital corporation duly organized and existing under the laws of the Province of Ontario, with head offices at 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada ("OTPP"),

**EIG MANABI HOLDINGS S.À R.L.** a *société à responsabilité limitée* duly organized and existing in accordance with the laws of Luxembourg, with its head office located at 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg, ("EIG"),

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of the United States of America, herein represented in accordance with its organizational documents ("Longleaf International"); and

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of Ireland, herein represented in accordance with its organizational documents ("Longleaf Global"), (Fabrica, Mr. Vitton, Mr. Goldsmith, OTPP, EIG, Longleaf International and Longleaf Global are also herein referred to, jointly as "Parties" and, individually, a "Party"), and

**MANABI S.A.** (formerly known as Manabi Holding S.A.), a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Humaitá, 275, 10th floor, Part 1 (part), Humaitá, Zip Code 22261-005, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, inscribed at the Taxpayers' Roll of the Brazilian Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 13.444.994/0001- 87, herein represented by its duly appointed officers ("Manabi" or the "Company").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

222



2838791

**WHEREAS:**

A. The Company, the Founding Investors and certain other Persons entered into that certain shareholders agreement, dated as of May 31, 2011 and effective as of June 8, 2011 (as amended by the First Amendment to the Shareholders Agreement of Manabi Holding S.A., dated as of November 10, 2011, the "Original Shareholders Agreement");

B. The Company, the Founding Investors, OTPP and certain other Persons entered into a second amendment to the Original Shareholders Agreement, dated as of August 22, 2012, having as purpose to amend, set out and restate the rules and principles specified in the Original Shareholders Agreement and to regulate the relationship among the shareholders and the Company (the "Amended and Restated Shareholders Agreement", being the Original Shareholders Agreement and the Amended and Restated Shareholders Agreement jointly referred to as the "Shareholders Agreement");


C. The Company was subject to certain events of restructuring described in the Protocol and Justification of Merger entered into between the management of Maverick Logística S.A., a joint stock company, headquartered at Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 01.309-030, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.855.255/0001-76, with its incorporation documents filed with the Commercial Registry of São Paulo under NIRE 35.300.468.031 ("Maverick Logística") and Manabi, approved in the Previous Meeting held on August 25, 2015 and in the Shareholders' Meetings held on this date ("Protocol and Justification" and "EGM"), resulting in severe changes in the Company's structure (the "Reestructure"), a copy of each minutes is attached hereto as Annex C. Thus, the Parties have agreed that the Shareholders Agreement no longer reflects the current scenario or future prospects of the Company.

D. As a result of the foregoing and pursuant to the terms provided in Section 11.1 of the Shareholders Agreement, the Parties have decided to release all the rights and obligations provided therein and to fully and irrevocably terminate all of the provisions of the Shareholders Agreement.

**NOW, THEREFORE**, the Parties hereto hereby have decided to execute the present Private Instrument of Termination of the Shareholders Agreement of Manabi S.A. (the "Termination Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

1. As of this date and by the means of this Termination Agreement, the Parties, as representatives of the majority of the issued and outstanding Class A Preferred Shares, the majority of the issued and outstanding Class B Preferred Shares and the entirety of the issued and outstanding Common Shares immediately prior to the Restructure (and, immediately following the Restructure, representatives of the majority of the issued and outstanding Class C Preferred Shares and Common Shares), mutually agree to terminate the Shareholders Agreement, being agreed by the Parties that no right or obligation of any of the Parties under the Shareholders Agreement and no provision thereof (including, without limitations, the provisions under Section 5.2 of the Shareholders Agreement) shall survive.
2. Each Party and Company hereby grant, as of this date, full, general, irrevocable and irreversible release to each of the other Parties and to the Company with respect to such other Party and to Company's obligations and rights under the Shareholders Agreement, declaring that the neither the other Parties nor the Company owe each other anything under the Shareholders Agreement, in any way whatsoever.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral


223



2838792

3. Each Party and the Company state that the terms of this Termination Agreement represent their final settlement, and that there are no claims or rights of any kind or character in relation to each of the other Parties and/or to the Company by reason of the Shareholders Agreement, the legal relationship constituted under the Shareholders Agreement or its termination that has not been performed or satisfied.
4. Effectiveness. This Agreement (and the termination of the Shareholders Agreement contemplated herein) shall only be effective on the date of the Redemption EGM (as defined in the Protocol and Justification).
5. Should any term or condition of this Termination Agreement be declared void or invalid, all other provisions of this Termination Agreement shall remain in force.
6. For the purposes of this Termination Agreement, any capitalized terms used but not otherwise defined herein shall have the meanings as defined in the Shareholders Agreement.
7. This Termination Agreement is to be governed and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.
8. This Termination Agreement is signed in English language.
9. Arbitration. The Parties irrevocably and unconditionally agree that any dispute of any kind whatsoever arising out of or in connection with this Agreement or the breach, termination or validity thereof ("Dispute") shall be finally determined by arbitration in accordance with the Rules of Arbitration of the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce ("ICC"), then in effect (the "ICC Rules").
  - 9.1. The arbitration tribunal shall be composed of three (3) arbitrators: one nominated by the claimant in the request for arbitration and one nominated by the respondent within thirty (30) days of the receipt by respondent of the request for arbitration, and the two (2) arbitrators so nominated shall nominate a third arbitrator, who shall chair the arbitral tribunal, within twenty (20) days of the confirmation by the ICC Court of Arbitration ("ICC Court") of the appointment of the second arbitrator. In the event of multiple parties, these provisions shall be followed as much as possible, but to the extent not possible the relevant provisions of the ICC Rules shall apply. Any arbitrator not timely nominated shall be appointed by the ICC Court. Each arbitrator shall be a lawyer who shall have knowledge about the laws of Brazil and who is familiar with international business transactions. The arbitrators must be fluent in both the English and Portuguese languages. The arbitrators shall not be a Related Party, relative, manager, officer, employee or agent of or have either a substantial (*i.e.*, equal or longer than five years) past or on-going business relationship with any of the Parties, or with any of the managers, officers, employees or agents of any of the Parties or their respective Affiliates.
  - 9.2. The place of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The language of the arbitration shall be Portuguese with simultaneous translation to English at any hearing if so requested by any party to the arbitration proceeding, but the parties may produce documentary evidence in English without the need for translation. The arbitral tribunal shall allow document production by the parties to the arbitration in accordance with the 2010 IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration as well as cross-examination of witnesses by the parties at the arbitration hearings (direct testimony by such witnesses will be submitted in the form of witness statements).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

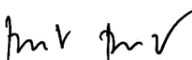
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

224



- 9.3. Any Party may, either separately or together with any other Party, initiate arbitration proceedings pursuant to this clause against one or more other Parties by sending a request for arbitration to all other Parties and to the ICC Secretariat.
- 9.4. Any Party named as respondent in a request for arbitration or a notice of claim, counterclaim or cross-claim, may join any other Party in any arbitration proceedings hereunder by submitting a written notice of claim against that Party, provided that such notice is also sent to all other Parties and to the ICC within thirty (30) days from the receipt by such respondent of the relevant request for arbitration or notice of claim, counterclaim or cross-claim. Any Party may intervene in any arbitration proceedings hereunder by submitting a written notice of claim against any Party, provided that such notice is also sent to all other Parties and to the ICC within thirty (30) days from the receipt by such intervening Party of the relevant request for arbitration or notice of claim, counterclaim or cross-claim. Any joined or intervening party shall be bound by any award rendered by the arbitral tribunal even if such party chooses not to participate in the arbitration proceedings.
- 9.5. The Parties agree that an arbitral tribunal appointed hereunder or under the Related Agreements may exercise jurisdiction with respect to both this Agreement and the Related Agreement(s). The Parties consent to the consolidation of arbitrations commenced hereunder and/or under the Related Agreement(s) as follows. If two (2) or more arbitrations are commenced hereunder and/or under one or more of the Related Agreements, any Party named as claimant or respondent in any of these arbitrations may petition any arbitral tribunal appointed in these arbitrations for an order that the several arbitrations be consolidated in a single arbitration before that arbitral tribunal (a "Consolidation Order"). In deciding whether to make such a Consolidation Order, that arbitral tribunal shall consider whether the several arbitrations raise common issues of law or facts and whether to consolidate the several arbitrations would serve the interests of justice and efficiency. If before a Consolidation Order is made by an arbitral tribunal with respect to another arbitration, arbitrators have already been appointed in that other arbitration, their appointment terminates upon the making of such Consolidation Order and they are deemed to be *functus officio* without prejudice to the validity of any acts done or orders made by them prior to the termination. In the event of two (2) or more conflicting Consolidation Orders, the Consolidation Order that was made first in time shall prevail.
- 9.6. All Disputes shall be resolved in a confidential manner. The arbitrators shall agree to hold any information received during the arbitration in the strictest of confidence and shall not disclose to any non-party the existence, contents or results of the arbitration or any other information about such arbitration. No Party shall disclose or permit the disclosure of any information about the evidence adduced or the documents produced by any other Party in the arbitration proceedings or about the existence, contents or results of the proceeding except as may be required by Law, regulatory or by any Governmental Authority or as may be necessary in a claim in aid of arbitration or for confirmation or enforcement of an arbitral award. Before making any disclosure required by law or regulatory or governmental authority, the party intending to make such disclosure shall give any other party to the proceeding reasonable written notice of the intended disclosure and afford such other party a reasonable opportunity to protect its interests. Without prejudice to the foregoing, the Parties may disclose information in order to discuss the arbitration process or outcome with any of its direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder ("Representatives"), provided that each Parties shall ensure that its Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



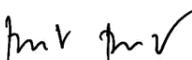
225

- 9.7. In addition to monetary damages, the arbitral tribunal shall be empowered to award declaratory relief and to order specific performance. The Parties acknowledge and instruct the arbitral tribunal to take into account in determining what remedy should be granted to the Party prevailing in the arbitration that (i) the rights of the Parties described in this Agreement are unique and money damages alone for breach of this Agreement would not constitute an adequate remedy, (ii) time and strict performance are of the essence in this Agreement; and (iii) any Party aggrieved by a breach of the provisions of this Agreement is entitled to specific performance, temporary restraining orders and injunctive relief.
- 9.8. Any order, decision or determination of the arbitral tribunal shall be final and compulsory, and legally binding on the Parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction over the relevant Parties or any of their assets. The Parties hereby waive any right of review or appeal on questions of law and on any other questions or matters. If an action is brought to enforce such order, decision or determination of the arbitral tribunal, none of the Parties will seek to invalidate or modify the decision of the arbitral tribunal or otherwise to invalidate or circumvent the procedures set forth in this Section 6 as the sole and exclusive means of settling or resolving such dispute. However, the Parties do not waive their rights to challenge any award of the arbitral tribunal based on the grounds for annulment set forth in the Brazilian arbitration law or to resist recognition and enforcement of any such award on the basis of the grounds set forth in the Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards, done in New York on 10 June 1958.
- 9.9. In addition to what is permitted under the ICC Rules, any Party may request from the arbitral tribunal interim or conservatory measures, including injunctions, specific performance or liquidated damages or fines in the event a Party fails to comply with any interim or conservatory measures. Prior to the appointment of the arbitral tribunal, any Party shall have the right to have recourse to and shall be bound by the emergency arbitrator in accordance with the ICC Rules. Notwithstanding any of the foregoing, nothing in this Section 6 shall prevent any Party from seeking at any time before the arbitral proceedings interim or conservatory measures from a court of competent jurisdiction, including preliminary injunctions of a prohibitive nature, interim specific performance, or liquidated damages or fines in the event a Party fails to comply with any such interim or conservatory measures. In addition, any party may apply to any court of competent jurisdiction for an order giving effect to interim or conservatory measures issued by the emergency arbitrator or arbitral tribunal, including the grant of liquidated damages or fines in the event a Party fails to comply with any such interim or conservatory measures.
- 9.10. The Parties may apply to the competent judicial authority to compel arbitration.
- 9.11. For all the above-mentioned measures in aid of arbitration, the Parties submit to the non-exclusive jurisdiction of the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The application to a judicial authority for such measures or for the implementation of any such measures shall not be deemed to be an infringement or a waiver of this arbitration procedure or the right to arbitrate and shall not affect the relevant powers reserved to the arbitral tribunal.

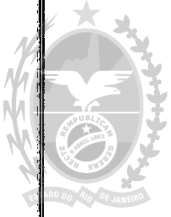
Rio de Janeiro, August 26, 2015

[signature pages follow]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

226



2838795

**Exhibit 8.1 (ii)**

**Draft Lock Up Agreement**

RJ - 1805106v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

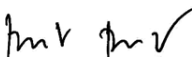
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

227

**LOCK UP AGREEMENT**

This Lock Up Agreement ("Agreement") is entered into by the following parties:

**MANABI S.A.**, a *companhia aberta* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 10<sup>th</sup> floor, Humaitá, Zip Code 22261-001 ("Company"), represented herein in accordance with its bylaws;

**FABRICA HOLDING S.A.** (formerly known as Fabrica Holding Ltda.), a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office at Rua Jardim Botânico n. 674, offices 602 e 603, Jardim Botânico, CEP 22461-000, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Taxpayers' Roll of the Brazilian National Taxpayer's Registry of the Finance Ministry (CNPJ/MF) under number 11.668.751/0001-05, and registered at the Commercial Registry of Rio de Janeiro NIRE under the number 33.3.0029870-3, herein represented by its duly appointed officer existing under the laws of Brazil, ("Fabrica"),

**MICHAEL STEPHEN VITTON**, businessman, enrolled with CPF/MF under No. 060.129.727-09, resident at 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States ("Mr. Vitton"),

**MATHEW TODD GOLDSMITH**, North-American Citizen, lawyer, enrolled with CPF/MF under No. 548.349.887-91, resident at 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States ("Mr. Goldsmith"),

**ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD**, a non-share capital corporation duly organized and existing under the laws of the Province of Ontario, with head offices at 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada ("OTPP"),

**LONGLEAF PARTNERS INTERNATIONAL FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of the United States of America ("Longleaf International") and

**LONGLEAF PARTNERS GLOBAL UCITS FUND**, an investment fund duly organized and validly existing under the laws of Ireland ("Longleaf Global")

**EIG MANABI HOLDINGS S.à R.L.**, a *société à responsabilité limitée* duly organized and existing in accordance with the laws of Luxembourg, with its head office located at 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxembourg ("EIG")

**MAVERICK HOLDING S.A.**, a joint stock company, headquartered at Rua México, 03, 10th floor, Centro, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 20.031-144, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.855.255/0001-76, with its incorporation documents filed with the Commercial Registry of Rio de Janeiro under NIRE 33.3.003.0423-1 ("Maverick Holding"),

(each a "Major Shareholder" jointly, "Major Shareholders", and together with the Company, hereinafter referred to as "Parties", and individually as "Party"),

**WHEREAS:**

- (i) On August 10, 2015, the managements of the Company and Maverick Logística S.A., a joint stock company, headquartered at Fernando de Albuquerque, 31, conj. 72, Consolação, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 01.309-030,

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

228

enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.855.255/0001-76, with its incorporation documents filed with the Commercial Registry of São Paulo under NIRE 35.300.468.031 ("Maverick Logística") executed a Protocol and Justification of Merger of Maverick Logística into the Company ("Merger Protocol");

- (ii) On the Date of Effectiveness of the Merger, as defined in the Merger Protocol, the merger of Maverick Logística into the Company will be consummated ("Merger");
- (iii) As a result of the Merger and of the Post Merger Capital Increase, each Major Shareholder will own shares representing a certain percentage of the issued and outstanding capital stock of the Company, free and clear of any Liens (except as established under this Agreement in favor of the Company), as demonstrated below ("Shares"):

SHAREHOLDER	No. of Common Shares	Percentages
OTPP	227,578	7.46%
EIG	188,969	6.19%
Longleaf International	108,226	3.55%
Longleaf Global	11,964	0.39%
Fabrica	154,072	5.05%
Mr. Vitton	63,649	2.09%
Mr. Goldsmith	57,388	1.88%
Maverick Holding	between 1,617,072 and 1,770,450	between 52.98% and 58.00%
Other Shareholders	between 470,204 and 623,582	between 15.39% and 20.43%
<b>TOTAL</b>	<b>3,052,500</b>	<b>100.00%</b>

- (iv) The Parties wish to govern certain terms and conditions with regards to any Transfer of Shares held by or for the benefit of each Major Shareholder,
- (v) This Agreement targets only at regulating an investment opportunity and is not intended to regulate the operation of Manabi's management bodies in general, thus it does not create a control group pursuant to BMF&BOVESPA rules,


NOW THEREFORE, the Parties hereby agree to enter into this Agreement, which shall be governed according to the following terms and conditions:

1. Lock Up. Subject to the provisions of this Agreement, each Major Shareholder hereby agrees with, and for the benefit of, the other Parties not to sell, commit to sell, assign, lease, exchange, give, contribute as capital, grant an option or, by any other manner, dispose of or transfer ("Transfer"), any of its Shares ("Lock Up") for a period as of the date hereof and ending on (i) 180 days from the Date of Effectiveness of the Merger or (ii) the date the initial public offering of the Company ("IPO") is registered with an Acceptable Securities Exchange, whichever occurs first ("Lock-Up Period"). The fiduciary transfer (*alienação fiduciária*) of the Shares shall not be considered a Transfer for purposes of this agreement.

1.1. After the expiration of the Lock Up Period, the lock up obligation set forth herein shall no longer be in force, and each Major Shareholder may, at its sole discretion, from the first day following the expiration of such period, Transfer the totality or a part of its Shares, at its sole

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

2838797



229



discretion, by means of one or more transactions, provided that the Tag-Along Right set forth in Section 2 shall remain in force during the Tag-Along Period.

1.2. The Parties hereby agree that the restrictions and rules on Transfers of Shares provided in Section 1 (Lock Up) and 2 (Tag Along) shall not be applicable to (i) Transfers made in the stock exchange at or after an IPO; and (ii) commitments to Transfer Shares at the IPO executed before the end of the Lock Up Period or of the Tag Along Period, as applicable.

1.3. For purposes of this Agreement and subject to Section 4, "Share" or "Shares" shall mean all shares issued by the Company that are owned by each Major Shareholder, its Affiliates or any of their successors, on the date hereof and those that may come to be owned by such Major Shareholder whether as a result of stock split, reverse stock splits, conversion or any other equity interest that replaces the Shares as a result of spin-off, consolidation merger, contribution for capital increase or any other corporate restructuring involving the Company and its issued shares.

2. Tag Along. Subject to Section 1.2 above, from the 181<sup>st</sup> day counted from the Date of Effectiveness of the Merger (and as long as an IPO has not been registered with an Acceptable Securities Exchange before that), for an additional period ending on (i) the date the IPO is registered on an Acceptable Securities Exchange, or (ii) 270 days counted from the Date of Effectiveness of the Merger, whichever occurs first ("Tag-Along Period"), in the event that a Major Shareholder wishes to Transfer ("Transferring Major Shareholder") a part or the totality of its Shares ("Offered Shares") to any other Major Shareholder ("Other Major Shareholders") or Third Party or parties ("Third Party Transferee"), the Transferring Major Shareholder shall be required to offer to the Other Major Shareholders, by written notice ("Transfer Notice") to each of them, with a simultaneous copy to the Company, to be received by each such Party no less than 7 business days prior to the proposed effective date of any such Transfer, specifying the terms and conditions of the proposed Transfer to a Third Party Transferee or to another Major Shareholder, the right ("Tag Along Right") to Transfer a number of Shares of the Company owned by the Other Major Shareholders, to be calculated according to Section 2.1 below, under the same price, terms and conditions applicable to the Transfer by the Transferring Major Shareholder to the Third Party Transferee or other Major Shareholder.

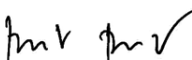
2.1. Each Other Major Shareholder shall have the right to sell to the Third Party Transferee a number of Shares owned by it which is equal to: (i) the number of Offered Shares, multiplied by (ii) a fraction of which the numerator is equal to the total number of Shares of such Other Major Shareholder and a denominator which is equal to the total number of Shares owned by the Other Major Shareholders and by the Transferring Major Shareholder, jointly. In case the number of Shares so calculated is not equal to a whole number, such result shall be rounded down to the nearest whole number of Shares.

2.2. The Tag Along Right shall be exercised by the Other Major Shareholders within 5 days as of the date when the Transfer Notice is received by each such Other Major Shareholder, by written notice to the Major Shareholder, with a simultaneous copy to the Company and to the other Other Major Shareholders. A Tag Along Right, if exercised, shall be irrevocable. If the Tag Along Right is exercised, the parties who are participating in the Tag Along shall tender their shares at the closing of the Transfer.

2.3. If any Other Major Shareholder manifests its intention to exercise the Tag Along Right, any Transfer of the Offered Shares to the Third Party Transferee shall only be completed under the condition that such Third Party Transferee (or transferees, as the case may be) acquires the due number of Shares held by the Other Major Shareholders who have exercised their Tag Along Right, under the same price per share, terms and conditions offered to the Transferring Major Shareholder.

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

230



2838799

3. IPO. In the event that the Company holds an IPO that includes a secondary offer, it shall invite each of the Major Shareholders to include its Shares in such offering, at the option of such Major Shareholder, subject to coordination by the Company's management and underwriters and the applicable law.

3.1. The Parties hereby agree that nothing in this Agreement shall be interpreted or construed as a restriction to any lock-up obligations of the Major Shareholders set forth in the applicable law or regulation (including Acceptable Securities Exchange's rules) or negotiated with underwriters in the context of an IPO.

4. Permitted Transfers. The Lock Up and the Tag Along Right shall not apply to any Transfer of Shares by a Transferring Major Shareholder to any of its Affiliates, provided that (i) such Affiliate first executed and delivered to the Company and to the Other Major Shareholders a joinder agreement, pursuant to which such transferee shall become a party to and be bound and obligated to comply with the terms and conditions of this Agreement and shall succeed the Transferring Major Shareholder in all its rights and obligations hereunder; (ii) in the event such Affiliate acquires less than all of the Shares held by the Transferring Major Shareholder, then for all purposes under this Agreement, the Transferring Major Shareholder and the Affiliate or Affiliates that acquired the Shares shall be deemed to be a single Major Shareholder for the purposes of this Agreement; and (iii) the Shares are immediately returned to the original Transferring Major Shareholder prior to any transfer of Control of such Affiliate if such transfer of Control occurs during the Lock Up Period or the Tag Along Period.

4.1. The Transfer by a Major Shareholder of its right to subscribe for capital increases of the Company (*direito de preferência na subscrição de aumentos de capital*) to Affiliates, Third Parties, or Other Major Shareholders is not subject to the Lock Up nor to the Tag Along Rights, provided that: (i) in case such right is Transferred by such Major Shareholder to any of its Affiliates or to any Other Major Shareholder, the shares subscribed by such Affiliate or Other Major Shareholder under the relevant capital increase shall be subject to the Lock Up and to the Tag Along Rights, and such relevant Affiliate and/or Other Major Shareholder (if not already a party to this Agreement by original execution or later joinder) shall first execute and deliver to the Company and to the Other Major Shareholders, prior to the Transfer, a joinder agreement, pursuant to which such transferee shall become a party to and be bound and obligated to comply with the terms and conditions of this Agreement; and (ii) in case such right is Transferred by such Major Shareholder to any Third Party, the shares subscribed by such Third Party under the relevant capital increase shall not be subject to the Lock Up nor to the Tag Along Rights.

5. Transfer Agent. In order to guarantee the effectiveness of the provisions set forth herein, the Parties hereby agree that the Shares shall be under custody of *Itaú Corretora de Valores S.A.* and/or its Affiliates, as the financial institution responsible for book-entry shares (*ações escriturais*) issued by the Company ("Transfer Agent"), and each Major Shareholder hereby acknowledges that the Company and its Transfer Agent and registrar are hereby authorized to decline to make any Transfer of Shares to the extent such Transfer would constitute a violation or breach of this Lock-Up Agreement.

5.1. Any attempt by a Major Shareholder to Transfer any Shares that is not in compliance with this Agreement shall be null and void.

5.2. The Company shall, at its sole cost and expense, carry out the acts set forth below and register this Agreement in its corporate books before the Transfer Agent:

(a) organize for this Agreement to be registered in the system of its Transfer Agent, pursuant to article 40, item II of Law no. 6,404/76; and

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

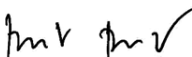
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

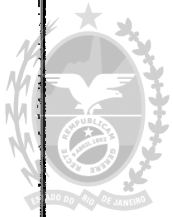
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

232



2838800

(b) practice all acts that are necessary in order to guarantee the effectiveness of the provisions of this Agreement, so that no Transfer of Shares or rights related to the Shares is carried out or registered in the Transfer Agent's systems or is valid for any purpose, unless all of the terms and conditions set forth in this Agreement with regards to such Transfer are fully met.

6. Political Rights. Nothing in this Agreement shall be deemed as a limitation of any Major Shareholder to exercise all of its political rights related to the Shares, especially with regards to the election of members to the Board of Directors or Fiscal Council of the Company, pursuant to the applicable law and the Company's By-Laws.

7. Definitions. For purposes of this Agreement:

"Acceptable Securities Exchange" means BM&FBOVESPA, the New York Stock Exchange, London Stock Exchange or the Toronto Stock Exchange.

"Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person, where "Control" means the power effectively used to direct corporate activities and orient the functioning of the Company's corporate bodies, whether directly or indirectly and whether de facto or de jure, regardless of the equity stake held; and

"Lien" means any pledge (including any *caução* or *penhor*), deed of trust, right of others, claim, security interest, obligation, encumbrance, set-off right, burden, title defect, title retention agreement, lease, sublease, license, covenant, condition, encroachment (*esbulho possessório*), voting agreement, limitation in voting rights, interest, contractual preemptive right, option, right of first offer, negotiation or refusal, proxy, lien (statutory or other), charge, preference, priority or other security agreement or other restrictions or limitations of any nature whatsoever (including regarding assignment), including such liens as may arise under any contract or applicable law.

"Third Party" shall mean, in relation to any Person, any other Person that is not its Affiliate.

8. Specific Performance. In the event of breach, by any of the Parties, of its obligations as provided herein, the aggrieved party by such breach, as the case may be, may seek for the specific performance of the breached obligation, pursuant to the applicable laws.

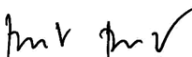
9. Effectiveness and Termination. This Agreement shall be effective as of the date hereof, it being acknowledged that its effectiveness with regards to any commitments or undertakings of Maverick Logística pursuant to this Agreement shall only come into effect at the Date of Effectiveness of the Merger and shall be terminated on (i) the date of expiration of the Tag-Along Period or (ii) the Date of Termination of the Merger, whichever occurs first.

10. Notices. All of the other notices regarding this Agreement shall be sent in writing, and shall be deemed to have been duly given or made if (i) delivered personally, by recognized prepaid overnight courier service or transmitted by international delivery or (ii) sent by electronic mail transmission, to the following addresses or to any other address that any Party may come to determine, through notice to the other Party in the terms set forth herein. All of the notices shall be effective upon actual receipt.

If to the Company:      Address: Av. Lauro Muller, 116, 2601, Botafogo  
Rio de Janeiro, RJ  
Email: ri@manabi.com

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

232

Att.: Investor Relations Officer and Legal Manager

**If to Fabrica:** Address: Rua Jardim Botânico,  
Email: ricardo.antunes@fabricapar.com.br  
Att.: Mr. Ricardo Antunes

**If to Mr. Vitton:** Address: 16 Otter Rock Drive, Greenwich, CT 06830, United States  
Email: msvitton@m2-advisors.com

**If to Mr. Goldsmith:** Address: 715 Pequot Avenue, Southport, CT 06890, United States  
Email: mgoldsmith@m2-advisors.com

**If to OTTP:** Address: 5650 Yonge Street, Toronto, Ontario, M2M 4H5, Canada  
Email: John\_Sheedy@otpp.com  
with a copy to law\_investments@otpp.com  
Att.: John Sheedy

**If to Longleaf International:** To Southeastern Asset Management, Inc. ®  
Address: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119  
Email: amccarroll@SEasset.com  
Att.: Andrew R. McCarroll  
General Counsel and Principal

**If to Longleaf Global:** To Southeastern Asset Management, Inc. ®  
Address: 6410 Poplar Avenue, Suite 900, Memphis, TN 38119  
Email: amccarroll@SEasset.com  
Att.: Andrew R. McCarroll  
General Counsel and Principal

**If to EIG:** C/O EIG Management Company, LLC  
Address: 1700 Pennsylvania Ave. NW, Suite 800  
Washington, DC – 20006  
Email: [Robert.Vitale@eigpartners.com](mailto:Robert.Vitale@eigpartners.com)  
Att.: Robert Vitale – General Counsel

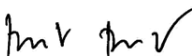
With a copy to (that shall not constitute a notice):  
Machado Meyer Sendacz & Opice Advogados  
Address: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144 – 11º andar  
São Paulo, SP - 01451-000  
E-mail: [JVirgilio@machadomeyer.com.br](mailto:JVirgilio@machadomeyer.com.br)  
Att.: José Virgilio Lopes Enei

**If to Maverick Holdings:** Address: Rua México, No 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144  
Rio de Janeiro, RJ  
Email: [patricia.coelho@asgaard.com.br](mailto:patricia.coelho@asgaard.com.br)  
Att.: Patricia Coelho

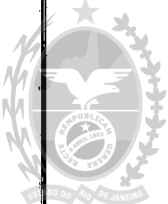
2838801

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

233



838802

11. Irrevocability, Assignment and Successors. This Agreement is executed in irrevocable and irreversible manner and, observing its terms, binds the Parties and its successors for whatever purpose, and shall not be assigned, fully or partially, by any of the Parties, without the previous consent of the other Party.

12. Waiver. The acceptance, by any of the Parties, of the potential breach of any of the terms and conditions set forth herein shall not be deemed as waiver thereof or novation, being characterized solely as a forbearance, not precluding the exercise by the Parties at any time of any other or further right, power or privilege hereunder.

13. Severability. If any term, commitment, condition or provision of this Agreement is deemed illegal, void or unenforceable, as a whole or partially, the aforementioned term or provision will be disregarded as part of this Agreement, not affecting, however, the enforceability of the remaining terms and provisions herein. Further, the Parties undertake to replace the unenforceable provision, in good faith, for another, in a manner most closely representing the intention of the Parties as expressed herein.

14. Governing Law. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

15. Arbitration. Any dispute, controversy or claim arising out of, relating to, or in connection with this Agreement, including any question regarding the existence, breach, validity, interpretation, execution or termination hereof or arbitrability hereunder ("Dispute"), shall be finally settled by arbitration as set forth in this clause.


15.1. The Parties hereby agree that, before they initiate an arbitration in relation to any Dispute, they shall try to negotiate an agreement to solve such Dispute amicably, within fifteen 15 days as from notice of any such Dispute sent by one Party to the other(s). The Parties' obligation to seek an amicable solution to any Dispute is an obligation of means and shall not prevent the commencement of any arbitration.

15.2. In case the Parties do not solve the Dispute amicably within the term established in Section 9.7.1 above, or if it is not possible to solve the Dispute amicably, any and all Disputes shall be subject to arbitration administered by the BM&F BOVESPA's Market Arbitration Chamber (Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA— the "Arbitration Chamber"), and conducted in accordance with its Rules of the Arbitration Chamber ("Rules"), in effect at the time of the request for arbitration, except as they may be modified herein or by mutual agreement of the Parties. The Rules' provisions related to the emergency arbitrator shall not apply. Any and all Dispute related to the commencement of the arbitration shall be finally settled by the arbitrators according to this clause.

15.3. The arbitration shall be conducted by three arbitrators ("Arbitral Tribunal"), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber. The Parties agree to jointly waive the applicability of the Rules' provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber's roster of arbitrators.

RJ - 1805219v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

234



2838803

15.4. The arbitration shall be conducted in English and the city of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as amiable compositeurs or decide the merits of the Dispute *ex aequo et bono*.

15.5. The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party's rights including orders for the specific performance of any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.

15.6. Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.

15.7. Until the allocations contemplated by the final sentence of this section are made by the Arbitral Tribunal all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne equally by the parties whose dispute is subject of such arbitral proceedings. Each party shall bear all costs and expenses involved in preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.

15.8. If one or more Disputes arise under this Agreement, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving this Agreement, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.

15.9. The Parties shall preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors; or (v) as necessary and advisable for any Party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a Party or its Affiliates ("Representatives"), provided that each Party shall ensure that its Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable

RJ - 1805219v2


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

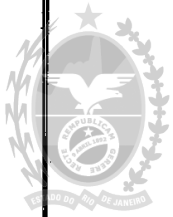
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838804

for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

235

IN WITNESS WHEREOF, the duly authorized representatives of the Parties have executed this Agreement along with the undersigned witnesses.

Rio de Janeiro, August 26, 2015.

*[signature pages follow]*

RJ - 1805219v2

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015



2838805

160/2015

Nathalie Gradim Fragoso Sallum  
Tradutora Pública Juramentada  
Inglês - Português - Inglês  
JUCESSP nº 1.872

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

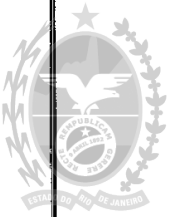
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



236

**ANEXO II**

*Estatuto Social da Manabi S.A. – Companhia Aberta, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2015*



2838806

*[Handwritten signature]*  
12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

237

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCESP sob o No 1872, em 1º de setembro de 2014, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, que identifiquei como a cópia de um Estatuto Social para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

### TRADUÇÃO Nº 158/15

#### MANABI S.A.

CNPJ/MF Nº. 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

Sociedade de Capital Aberto

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Manabi S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade de capital aberto regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 1.** A sede social e foro da Companhia situam-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá, por deliberação adotada por seu conselho de administração, alterar o endereço da sua sede social e abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, galpões, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer local dentro do território brasileiro ou no exterior.

**CLÁUSULA 2.** O objeto social da Companhia abrange as seguintes atividades, direta ou indiretamente através de suas subsidiárias:

- (i) Prospectar, desenvolver e negociar oportunidades de negócios na exploração, aproveitamento econômico, desenvolvimento, mineração, extração, produção e comercialização de minério de ferro, outras jazidas de metais básicos e recursos na América do Sul;
- (ii) Investir, manter participação societária, operar ativos ou participar de outra forma em outras empresas na qualidade de sócio, acionista, quotista ou membro de consórcio;
- (iii) Pesquisar, explorar, minerar, processar, manufaturar, transportar, explorar e

Rua Barajuba 102, Alto de Pinheiros - 05463-040 - São Paulo - SP

(55 11) 3815-9226

traduzir@natfragoso.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

238

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 2

negociar bens, produtos minerais e recursos naturais indicados no item (i) acima; e

(iv) Prestar serviços geológicos.

**CLÁUSULA 3.** A Companhia tem um prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

**CLÁUSULA 4.** O capital da Companhia é de R\$1.109.332.927,30, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.301.700 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1.** O custo dos serviços de transferência de ações cobrados pelo agente de conta serão arcados pelos acionistas, sujeitos às limitações que lhes sejam impostas pela legislação aplicável.

**Parágrafo 2.** Ações que representam o capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu detentor o direito a um voto em Assembleias de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3.** A Companhia não emitira partes beneficiárias nem ações preferenciais.

**CLÁUSULA 5.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação adotada pelo conselho de administração, independentemente de alteração deste Estatuto Social até que alcance 6.000.000 de ações ordinárias. O conselho de administração poderá estipular a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e emissão.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, dentro do limite do seu capital autorizado e em conformidade com um plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, conceder opções de compra de ações a (i) seus diretores, conselheiros e empregados, ou (ii) indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a qualquer empresa sob seu controle, sem dar eficácia a qualquer direito de preferência dos acionistas existentes.

**CLÁUSULA 6.** A critério do conselho de administração, o prazo para exercício dos direitos de preferência relativos à emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição poderá ser excluído ou reduzido caso a colocação desses valores mobiliários ocorra em bolsa de valores ou através de subscrição pública, bem como através de *swap* de ações em uma oferta pública de aquisição de ações, segundo as disposições legais aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

239

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 3

**CLÁUSULA 7.** A falha do subscritor em integralizar o valor subscrito sob as condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada farão com que seja constituído em mora por força de lei, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76 (a “Lei das S.A.”), sujeitando-o ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente pela variação do IGP-M na menor periodicidade permitida em lei, além de juros de 125 (doze por cento) ao ano *pro rata temporis* e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, devidamente corrigido. Uma vez constituído em mora em relação às condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada, os direitos desse acionista de votar em Assembleias Gerais e de participar de distribuições de lucros serão temporariamente suspensos até que as respectivas ações sejam integralizadas, além de quaisquer outras restrições que possam ser impostas pelos acionistas em Assembleia Geral segundo o artigo 120 da Lei das S.A.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 8.** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar as questões previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Parágrafo 1.** As Assembleias de Acionistas serão convocadas na forma prevista em lei. Independente das formalidades para convocação de Assembleias de Acionistas, qualquer assembleia na qual estejam presentes todos os acionistas será considerada como tendo sido regularmente convocada.

**Parágrafo 2.** Assembleias de Acionistas serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na ausência deste, pela pessoa designada pela maioria dos acionistas presentes, a qual poderá ser outro membro do Conselho de Administração, preferivelmente, ou um acionista (ou um representante de um acionista). O presidente de uma Assembleia de Acionistas designará um dos presentes como secretário.

**Parágrafo 3.** As deliberações das Assembleias de Acionistas serão adotadas por maioria de votos, exceto se um quorum maior for exigido pela Lei das S.A.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO IV.1 - REGRAS GERAIS

**CLÁUSULA 9.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

**CLÁUSULA 10.** Os membros do conselho de administração e da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias após a data da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português  
Matrícula JUCESP Nº 1872  
CPF 734.990.057-00

240

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 4

nomeação, através da assinatura do termo de posse no livro apropriado, e permanecerão nos cargos respectivos até que os novos membros eleitos para a administração da Companhia tomem posse.

**Parágrafo Único.** A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria em seus respectivos cargos dependerá da adesão dos mesmos ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, através da assinatura de um instrumento para tal fim.

**CLÁUSULA 11.** O conselho de administração poderá aprovar a criação de comitês de assessoria ao conselho de administração e/ou à diretoria no cumprimento de seus deveres, desde que nenhum desses comitês tenha autoridade para aprovar qualquer deliberação vinculante.

**CLÁUSULA 12.** Os Acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão, individualmente ou no todo, a remuneração dos administradores da Companhia. Caso a remuneração seja fixada em base global, o conselho de administração deliberará a distribuição da mesma entre os administradores.

### SEÇÃO IV.II. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 13.** O conselho de administração será composto por 9 (nove) membros, nomeados e destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1.** Se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou por outro motivo, existir ou ocorrer vacância no Conselho durante o mandato para o qual um membro foi eleito, será convocada uma Assembleia de Acionistas para eleger um novo membro do conselho, o qual ocupará o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído.

**CLÁUSULA 14.** Pelo menos 20% dos membros efetivos do conselho de administração serão Conselheiros Independentes, conforme definição a seguir e conforme expressamente declarado na Ata da Assembleia Geral que eleger tais Conselheiros Independentes, sendo certo que um conselheiro eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4 e 5 da Lei das S.A. será também considerado um Conselheiro Independente. Caso o cumprimento da exigência supracitada quanto ao percentual leve a um número fracionário de conselheiros, essa fração será arredondada (i) para o número inteiro imediatamente seguinte, se a fração for igual ou maior do que 0,5; e (ii) para o número inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5.

**Parágrafo 1.** Para os fins deste Estatuto Social, “Conselheiro Independente” é aquele que: (i) não mantém qualquer relação com a Companhia, exceto participação no seu



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

242

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 5

capital social; **(ii)** não é Acionista Controlador, nem cônjuge ou parente até o segundo grau do Acionista Controlador, e não está e não esteve, nos últimos três anos, vinculado a uma empresa ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de educação e/ou de pesquisa estão excluídas desta restrição); **(iii)** não foi nos últimos três anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de uma empresa controlada pela Companhia; **(iv)** não é fornecedor ou comprador direto ou indireto dos serviços e/ou dos produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; **(v)** não é empregado, diretor ou conselheiro de uma empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços e/ou produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; **(vi)** não é cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer dos diretores ou conselheiros da Companhia; e **(vii)** não recebe qualquer remuneração da Companhia salvo em relação ao seu cargo de conselheiro (ganhos em dinheiro resultantes da titularidade de participação acionária na Companhia estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 2.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ("CEO") ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 3.** Conselheiros deverão gozar de reputação ilibada, e não poderão ser eleitos, salvo se tolerado pela Assembleia Geral se ele/ela (i) ocupar cargo em empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou em empresas Coligadas de uma empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia, ou (ii) tiver ou representar um interesse conflitante com a Companhia; os direitos de voto do conselheiro não poderão ser exercidos pelo mesmo caso os mesmos fatores de impedimento estejam presentes.

**CLÁUSULA 15.** O conselho de administração terá um presidente, o qual será eleito pelo voto afirmativo da maioria de seus membros efetivos. Na hipótese de incapacidade temporária ou ausência do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado pelos membros remanescentes.

**CLÁUSULA 16.** O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente. Reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por qualquer outro conselheiro através da entrega de notificação com antecedência mínima de 3 (três) dias a todos os conselheiros (ou com antecedência menor aceita por todos os conselheiros) enviada por carta, telegrama, fax, e-mail ou outros meios de comunicação, com comprovante de entrega, contendo o local, data e horário da reunião e a pauta da mesma, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como, por exemplo, "assuntos de interesse geral" e similares. Avisos de convocação de reuniões deverão, sempre que possível, fazer-se acompanhar das propostas ou documentos que serão examinados na reunião em questão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

242

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 6

**Parágrafo 1.** Independentemente das formalidades de convocação, o conselho de administração será considerado como devidamente convocado para uma reunião se todos os conselheiros da Companhia estiverem presentes à mesma.

**Parágrafo 2.** Reuniões do conselho de administração somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Deliberações serão adotadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo 3.** As decisões do conselho de administração serão registradas em ata, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo 4.** Conselheiros poderão ser representados em reuniões do conselho de administração por outro conselheiro ao qual tenham outorgado poderes especiais. Os conselheiros também podem participar de reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião e ratificarão seu voto através de declaração escrita enviada ao presidente por carta, fax ou e-mail imediatamente após o encerramento da reunião. Ao receber a declaração de ratificação, o presidente terá plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro em questão. O presidente disponibilizará prontamente a ata da reunião para revisão dos conselheiros que participarão da mesma remotamente através de e-mail ou outro método que permita o acesso remoto.

**CLÁUSULA 17.** Além dos poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, o conselho de administração terá autoridade para:

- (a) Definir as diretrizes estratégicas para os negócios da Companhia;
- (b) Eleger, destituir e substituir os diretores e determinar suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (c) Convocar as Assembleias Gerais;
- (d) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da administração;
- (e) Deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, a emissão de ações ou bônus de subscrição de ações;
- (f) Nomear e destituir auditores independentes;
- (g) Aprovar o orçamento anual do exercício social seguinte;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

243

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 7

838813

- (h) Supervisionar as atividades conduzidas pela administração, examinar, a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (i) Emitir parecer favorável ou desfavorável sobre qualquer oferta pública para comprar ações do capital social da Companhia, devendo tal parecer ser bem fundamentado e emitido no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, incluindo, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, tendo em vista os interesses dos acionistas como um todo e a liquidez dos seus valores mobiliários; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações em relação aos interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos comunicados pela oferta ou relacionados à Companhia; e (iv) outros aspectos que o conselho de administração possa julgar relevantes, assim como qualquer informação exigida pelas regras aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (j) Submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;
- (k) Aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Comissão e (i) qualquer de suas Coligadas (salvo subsidiárias integrais) ou empresas nas quais a Comissão tiver influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; (ii) seus administradores (ou os administradores de suas Coligadas), seus cônjuges, parceiros em união estável ou companheiro(a) equivalente, ascendente ou descendente em linha direta, irmão ou irmã, bem como qualquer pessoa Controlada por qualquer desses ou sobre a qual esses tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; e/ou (iii) seus acionistas, assim como qualquer pessoa Controlada por qualquer deles ou sobre a qual tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; desde que quaisquer regras e regulamentos aplicáveis a operações entre partes relacionadas sejam observadas e eventuais conflitos de interesse sejam tratados na forma prevista em lei;
- (l) aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, sob qualquer que seja a forma, de ações, quotas e/ou valores mobiliários emitidos por qualquer empresa controlada pela Companhia; salvo no caso de operações que envolvam somente a Companhia e empresas integralmente detidas pela mesma, ou em caso de operações de endividamento, em cuja hipótese as disposições do item (y) abaixo aplicar-se-ão;
- (m) Aprovar a contratação, pela Companhia, de qualquer dívida acima de 20% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

244

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 8

2838814

- (n) Aprovar a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie pela Companhia para valores que excedam 5% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado, a qualquer terceiro, salvo em favor de empresa controlada pela Companhia;
- (o) Aprovar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato que envolva um montante superior a 20% do seu patrimônio líquido, conforme demonstrado no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (p) Deliberar acerca da participação da Companhias em outras empresas, assim como a participação em qualquer outro empreendimento, inclusive por meio de consórcio ou parceria especial que envolva um compromisso superior a 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (q) autorizar a aquisição de ações da Companhia para serem mantidas em tesouraria, canceladas ou posteriormente alienadas, assim como o cancelamento e a posterior venda dessas ações, com a devida observância da legislação aplicável;
- (r) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão de debêntures, por número de ações, e as espécies e classes de ações que podem ser emitidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2 da Lei das S.A.;
- (s) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição de ações;
- (t) Autorizar a alienação de ativos fixos (exceto os que encontram-se especificados no item (1)) em montante superior a 20% do patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado. Este valor será considerado por transação individual ou série de transações correlatas ocorridas ao longo de 12 (doze) meses;
- (u) Cumprir as demais atribuições legais que lhe forem designadas na Assembleia Geral ou neste Estatuto Social; e
- (v) Deliberar acerca do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia em assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas de suas entidades controladas, se relacionado a qualquer das matérias listadas nesta Cláusula 17 ou nos artigos 132 e 136 da Lei das S.A.;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

245

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 9

- (w) Deliberar acerca de quaisquer assuntos omitidos neste Estatuto e exercer outras atribuições não conferidas a outro órgão societário da Companhia por lei ou por este Estatuto.

### SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

**CLÁUSULA 18.** A diretoria será composta por um mínimo de (três) e um máximo de 7 (sete) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ser destituídos do cargo por deliberação do conselho de administração a qualquer momento. Os membros da diretoria serão designados Diretor Presidente (“CEO”), Diretor Financeiro e outros diretores sem designação específica (qualquer desses exercer cumulativamente o cargo de Diretor de Relações com Investidores se nenhum diretor executivo ocupá-lo). Os diretores executivos exercerão seus poderes e deveres com observância dos seguintes termos e limitações, sujeitos ao disposto na Cláusula 17 e na legislação aplicável.

- (a) O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia a dia e pela administração dos negócios da Companhia, e deverá: (i) anualmente submeter ao conselho de administração o relatório e as contas da administração, juntamente com o parecer dos auditores independentes e a proposta de alocação do lucro do exercício anterior; (ii) elaborar e apresentar ao conselho de administração o orçamento anual e plurianual, o planejamento estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, e cuidar para que sejam executados quando aprovados; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, assim como estabelecer os critérios de execução das deliberações das Assembleias de Acionistas e do conselho de administração, juntamente com os demais Diretores Executivos; (iv) supervisionar todas as atividades da Companhia, fornecendo as diretrizes mais adequadas ao seus objetivos sociais; (v) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria e convocar e presidir as reuniões de Diretoria, quando necessário; e (vi) exercer as demais prerrogativas que lhe forem concedidas pelo conselho de administração.
- (b) O Diretor Financeiro será responsável por: (i) auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento de seus deveres; (ii) coordenar e dirigir atividades de cunho financeiro conduzidas pela Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados dos assuntos financeiros da Companhia e de suas controladas; (iv) otimizar e gerenciar informações e resultados econômico-financeiros da Companhia e de suas controladas; (v) investir e desinvestir recursos financeiros; (vi) controlar o cumprimento de compromissos financeiros no que se refiram às exigências legais, administrativas, orçamentárias, fiscais e contratuais de quaisquer operações, interagindo com os órgãos da Companhia e todas as partes envolvidas; (vii)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

246

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 10

Coordenar a implementação dos sistemas financeiros e informações gerenciais; (viii) promover estudos e sugerir alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) responsabilizar-se por fazer com que a contabilidade da Companhia observe as disposições legais; e (xi) exercer todos os demais deveres ou atribuições estipulados ao longo do tempo pelo Diretor Presidente.

- (c) O Diretor de Relações com Investidores será responsável por: (i) representar a Companhia perante agências fiscalizadoras e outras autoridades que atuem no mercado de capitais; (ii) fornecer informações a investidores, à CVM e a bolsas de valores nas quais a Companhia negocie seus valores mobiliários e a outras agências relacionadas às atividades desenvolvidas em mercados de capitais, de acordo com a legislação aplicável, no Brasil ou no exterior. (iii) manter atualizado o registro da Companhia como sociedade de capital aberto; e (iv) exercer todas os demais deveres ou atribuições de tempos em tempos estipulados pelo Diretor Presidente. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por qualquer Diretor.

**Parágrafo Único.** No máximo 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração poderão simultaneamente ocupar cargos na diretoria.

**CLÁUSULA 19.** Os Diretores terão poderes para administrar os negócios da Companhia, estando, portanto, autorizados a praticar todos os atos necessários ou convenientes para tal fim, com exceção daqueles que, por força de lei ou por disposição deste Estatuto Social, sejam reservados à Assembleia Geral ou ao conselho de administração.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância no cargo de membro da diretoria, a substituição do mesmo será deliberada pelo conselho de administração em reunião a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias após a data da vacância. Para os fins deste parágrafo, um cargo de diretor será considerado vago na hipótese de impedimento permanente, morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou ausência não justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CLÁUSULA 20.** Sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral ou do conselho de administração, conforme exigida pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, a representação da Companhia para a celebração de todos e quaisquer atos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou que a vinculem sob qualquer aspecto, incluindo, mas não se limitando à contratação de empregados, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e a obtenção de serviços de terceiros, caberá sempre e necessariamente (i) ao Diretor Presidente e qualquer outro diretor; (ii)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

247

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 11

a um procurador em conjunto com um diretor; ou **(iii)** para os fins previstos na Cláusula 32, parágrafo 2 abaixo, a qualquer diretor ou procurador.

**Parágrafo 1.** Procurações **(i)** serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, atuando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; **(ii)** especificarão os poderes outorgados; e **(iii)** com exceção das que forem outorgadas para representação em juízo, terão um prazo de validade limitado a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, perante agências governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, particularmente, mas não se limitando à Receita Federal, à Secretaria do Estado de Fazenda, autoridades governamentais municipais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as Secretarias Regionais do Trabalho e as autoridades de defesa do consumidor caberá a qualquer diretor ou procurador, atuando isoladamente.

**CLÁUSULA 21.** São expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia os atos de qualquer acionista, membro do conselho de administração, diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 22.** A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros do conselho fiscal serão pessoas físicas que satisfaçam os requisitos legais do cargo e tenham notória habilidade, conhecimento e experiência necessária para desempenhar as funções de membro do conselho fiscal.

**CLÁUSULA 23.** Caso um assento no conselho fiscal venha a se tornar vago, a Assembleia Geral será convocada para eleger um membro para cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo 1.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será aprovada pela mesma Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2.** As reuniões do conselho fiscal serão convocadas através de notificação por parte de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, enviada por e-mail, carta com aviso de recebimento ou através de empresa de courier

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838817



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

248

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 12

reconhecida, com aviso de recebimento, a cada membro do conselho fiscal, contendo as seguintes informações: **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** as matérias que constarão da ordem do dia; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às matérias incluídas na ordem do dia.

**Parágrafo 3.** Nenhuma decisão acerca de qualquer matéria será tomada em uma reunião do conselho fiscal se não estiver incluída na ordem do dia prevista na convocação. Não obstante, qualquer matéria não incluídas na convocação poderá ser apresentada por um membro do conselho fiscal e votada se **(i)** todos os membros do conselho fiscal em exercício estiverem presentes à reunião e **(ii)** nenhuma objeção à discussão da referida matéria for feita por qualquer dos membros.

**Parágrafo 4.** As convocações mencionadas neste Artigo serão renunciadas se todos os membros do conselho fiscal em exercício comparecerem à reunião. Reuniões do conselho fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica ou por qualquer outro meio eletrônico estabelecido pro seus membros, e a ata da reunião será formalizada por escrito imediatamente após a reunião ser realizada e enviada aos membros comparecentes para assinatura. Para os fins deste parágrafo, qualquer membro do conselho fiscal que participar de uma reunião por videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita discussão em tempo real entre os membros do conselho fiscal será considerado como estando presente à reunião.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA 24.** O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**CLÁUSULA 25.** O conselho de administração poderá solicitar a preparação de balanços patrimoniais semestrais ou balanços que contemplem períodos menores e declarar dividendos sobre os lucros apurados nesses balanços, desde que as exigências legais sejam devidamente cumpridas.

**Parágrafo 1.** Dividendos distribuídos nos termos desta Cláusula 25 serão atribuídos ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 26.** Após a dedução mencionada na Cláusula 25, serão feitas as seguintes alocações do lucro líquido do exercício:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838818



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

249

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

f. 13

(a) 5% (cinco por cento) serão alocados à Reserva Legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das S.A.;

(b) do restante do lucro líquido do exercício, após a dedução mencionada no item (a) desta Cláusula e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das S.A., (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados ao pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas; (ii) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser alocados à constituição de uma Reserva de Investimento, para fins de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou da criação de novos empreendimentos comerciais, conforme aprovados pela Assembleia Geral, com base em propostas apresentadas pelo conselho de administração nos termos do artigo 176, parágrafo terceiro e do artigo 196 da Lei das S.A., e sujeito ao artigo 134, parágrafo quarto da Lei das S.A.

**Parágrafo 1.** A reserva descrita no item (b)(ii) desta Cláusula não poderá exceder 100% do capital social. Ao atingir tal limite, a Assembleia Geral deliberará distribuir o saldo aos acionistas ou aumentar o capital social da Companhia.

### CAPÍTULO VII - CONTROLE E AUSÊNCIA DE CONTROLE

**CLÁUSULA 27.** A Alienação do Controle da Companhia, em uma única ou em uma série de operações, estará sujeita ao compromisso, por parte do Comprador, de fazer uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas remanescentes, de forma a assegurar tratamento igualitário com o Acionista Controlador Alienante.

**CLÁUSULA 28.** A oferta pública de aquisição de ações mencionada na Cláusula 27 também será realizada:

(a) no caso de uma cessão onerosa dos direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações, caso tal cessão resulte em Alienação do Controle da Companhia; ou

(b) no caso de uma Alienação de Controle de uma empresa que detenha o Controle da Companhia, em cuja hipótese o Acionista Controlador Alienante declarará à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia no âmbito da alienação e apresentará documentação comprobatória do valor declarado.

**CLÁUSULA 29.** Qualquer pessoa que adquirir o Controle em razão de contrato particular de compra celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a:

(a) realizar a oferta pública de aquisição de ações mencionada na Cláusula 27; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

250

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 14

(b) pagar, conforme aqui previsto, o montante equivalente à diferença entre o preço pago na oferta pública de aquisição de ações e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data de aquisição do Controle, devidamente corrigido até a data do pagamento. Tal montante será distribuído entre todas as pessoas que tiverem vendido ações emitidas pela Companhia durante os pregões nos quais o Comprador realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido diário de venda de cada uma delas, e a BM&FBOVESPA será responsável por operar a distribuição segundo seus regulamentos.

**CLÁUSULA 30.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador Alienante ou pela Companhia, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo ofertado deverá corresponder ao valor econômico, conforme determinado por um laudo de avaliação, elaborado segundo os parágrafos desta Cláusula, observadas e regras e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo 1.** O laudo de avaliação mencionado nesta Cláusula 31 será preparado por uma entidade ou firma especializada com expertise reconhecida e independência em relação ao poder decisório da Companhia, seus administradores e/ou Controladores, ficando entendido, ainda, que esse laudo de avaliação observará os requisitos do parágrafo 1 do artigo 8 da Lei das S.A. e conterà as disposições acerca de responsabilidade mencionadas no parágrafo 6 do referido artigo 8.

**Parágrafo 2.** A escolha da entidade ou firma especializada encarregada da avaliação do valor econômico da Companhia é reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral e será feita a partir de uma lista tríplice apresentada pelo conselho de administração. A decisão pertinente desconsiderará votos em branco e será tomada pela maioria dos votos dos acionistas presentes que detiverem Ações em Circulação, a qual dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que detiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que detiverem Ações em Circulação.

### CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 31.** A Companhia será extinta e liquidada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, e a Assembleia Geral decidirá acerca do método de liquidação a ser adotado e elegerá o liquidantê. O conselho fiscal, se instalado, continuará a operar durante o período da liquidação.

### CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

**CLÁUSULA 32.** A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, resolverão, exclusivamente pro meio de arbitragem,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

259

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 15

2838821 todas e quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles relacionadas a ou decorrentes, especificamente, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, e da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA.

**Parágrafo 1.** A arbitragem será conduzida por três árbitros (o “Tribunal Arbitral”), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo 2.** A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiabile compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

**Parágrafo 3.** O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.

**Parágrafo 4.** Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral

M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matricula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

252

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 16

poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.

**Parágrafo 5.** Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula sejam feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo litígio seja o objeto de tal procedimento arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

**Parágrafo 6.** Se um ou mais Litígios surgirem das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, todos e quaisquer desses Litígios apreciados em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo o acima listado, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

**Parágrafo 7.** As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Nathalie Gradim Fragoso Sallum

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

253

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 17

de uma Parte ou de suas Coligadas (“Representantes”), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 33.** A Companhia cumprirá os acordos de acionistas registrados em conformidade com o artigo 118 da Lei das S.A., se houver. A administração da Companhia abster-se-á de registrar a transferência de ações feita de maneira que contrarie as disposições de Acordos de Acionistas registrados e o presidente de uma Assembleia Geral e do conselho de administração não computará votos proferidos em violação de tais acordos de acionistas.

**CLÁUSULA 34.** A Companhia manterá e exigirá o cumprimento de um Programa de Ética de Adequação à Legislação (“Programa de *Compliance*”) que inclui um Código de Conduta destinado a evitar, detectar e sanar corrupção, suborno e outras práticas antiéticas pela Companhia, suas controladas e seu pessoa, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e a legislação aplicável. O Conselho Fiscal, se instalado, ou o conselho de administração, exercerá fiscalização razoável quanto à implementação e eficácia do Programa de *Compliance*.

**CLÁUSULA 35.** Para os fins deste Estatuto Social:

“Coligada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que direta ou indiretamente Controlem, sejam Controladas por ou estejam sob Controle comum com tal pessoa.

“Controle” (e as expressões correlatas “Controladora”, “Controlada”, “Entidades Controladoras” e “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado de direcionar as atividades societárias e de orientar o funcionamento dos órgãos societários da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que garanta, direta ou indiretamente, a seu(s) detentor(es) o Controle isolado ou compartilhado da Companhia;

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo Acionista que exercer o Controle da Companhia;

“Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência onerosa das Ações de Controle; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês - Português

Matrícula JUCESP Nº 1872

CPF 734.990.057-00

254

158/15  
Livro 004  
Fls. 002 a 019

fl. 18

“Alienação do Controle” significa a transferência onerosa a um terceiro das Ações de Controle;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este causar uma alienação do controle da companhia;18

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, com exceção das ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas relacionadas ao Acionista Controlador ou por diretores e conselheiros da Companhia e ações em tesouraria; e

“Comprador” significa a pessoa à qual o Acionista Controlador Alienante transfere o Controle por meio da Alienação do Controle da Companhia;

“Grupo Acionista” significa um grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer espécie, incluindo acordos de acionistas, diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou empresas sob Controle Comum; ou (b) entre as quais haja uma relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle Comum;

\*\*\*\*\*

A presente tradução não implica julgamento sobre forma, autenticidade ou conteúdo desse documento. Nada mais continha o referido documento, o qual fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

**Nathalie Gradim Fragoso Sallum**

Nathalie Gradim Fragoso Sallum  
Tradutora Pública Juramentada  
Inglês - Português - Inglês  
JUCESP nº 1.872

Emolumentos: R\$ 2.085,00

Recibo No. 062

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838824



MANABI S.A.

CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

A Publicly-Held Company

## BYLAWS

### CHAPTER I - NAME, HEADQUARTERS, PURPOSE AND DURATION

**Article 1.** Manabi S.A. (the “Company”) is a publicly-held corporation, governed by these Bylaws and by the applicable law.

**Article 2.** The Company’s headquarters and forum are located in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro. The Company may, by resolution adopted by the board of directors, change the address of its headquarters, and open, transfer and extinguish branches, agencies, offices, warehouses, representation offices and any other establishments anywhere within Brazilian territory or abroad.

**Article 3.** The purpose of the Company encompasses the following activities, directly or indirectly through its subsidiaries:

- (i) To prospect, develop and negotiate business opportunities in the exploration, economic exploitation, development, mining, extraction, production and commercialization of iron ore, other base metal deposits and natural resources in South America;
- (ii) To invest, hold equity interest, operate assets or any other form of participating in other companies as partner, shareholder, quotaholder or consortium member;
- (iii) To research, exploit, mining, process, manufacture, transport, exploit and trade goods, mining products and natural resources indicated in item (i) above; and
- (iv) to render geological services.

**Article 4.** The Company has an indefinite term of duration.

### CHAPTER II - CAPITAL AND SHARES

**Article 5.** The capital of the Company is of R\$1,109,332,927.30, fully subscribed and paid-in, divided into 2,301,700 common, registered, book-entry shares, without par value.

**Paragraph 1.** The cost of share transfer services charged by the account agent shall be borne by the shareholders, subject to such limits as may be imposed by applicable law.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

256



2838826

**Paragraph 2.** Shares representing the capital stock are indivisible in relation to the Company and each common share entitles its holder to one vote at the Shareholders' Meetings of the Company.

**Paragraph 3.** The Company shall not issue participation certificates (*partes beneficiárias*) nor preferred shares.

**Article 6.** The capital stock of the Company may be increased by resolution adopted by the board of directors, irrespective of amending these Bylaws until it reaches 6,000,000 common shares. The board of directors shall stipulate the number of shares to be issued, the issuance price and the conditions of the subscription, payment and issuance.

**Sole Paragraph.** The Company may, within its authorized capital and in accordance with a plan approved by the shareholders in a Shareholders' Meeting, grant stock options to (i) its officers, directors and employees, or (ii) individuals who provide services to the Company or to any company under its control, without regard to any preemptive rights of existing shareholders.

**Article 7.** At the discretion of the board of directors, the time period for the exercise of preemptive rights relating to the issuance of new shares, debentures convertible into shares and warrants may be excluded or reduced in the event the placement of such securities takes place at a stock exchange or by a public subscription, as well as by means of a share swap in a tender offer, pursuant to the legal applicable provisions.

**Article 8.** Failure by the subscriber to pay the subscribed value on the conditions set forth in the subscription bulletin or call shall cause it to be considered in default by operation of law, for purposes of sections 106 and 107 of Law 6,404/76 (the "Brazilian Corporation Law"), subjecting it to the payment of the amount in arrears, adjusted for inflation according to the variation in the General Market Price Index (IGP-M) in the shortest period permitted by law, in addition to interest at twelve percent (12%) per year, *pro rata temporis*, and a fine corresponding to ten percent (10%) of the amount in arrears, duly updated. Once in default on the conditions set forth in the subscription bulletin or call, the rights of such a shareholder to vote in Shareholders Meetings and to participate in the distribution of corporate profits shall be temporarily suspended until the respective shares are paid-in, in addition to any other restrictions that may be imposed by the shareholders on a Shareholders Meeting pursuant to section 120 of Brazilian Corporation Law.

CHAPTER III - SHAREHOLDERS' MEETING

**Article 9.** The shareholders shall meet ordinarily within the first four (4) months after the end of the fiscal year, to resolve on the matters provided for in section 132 of Brazilian Corporation Law, and, extraordinarily, whenever the interests of the Company so require.

**Paragraph 1.** The Shareholders' Meetings shall be called in the manner provided for by law. Regardless of the formalities for calling Shareholders' Meetings, any meeting attended by all shareholders shall be considered to have been regularly called.

**Paragraph 2.** The Shareholders' Meetings shall be chaired by the chair of the board of directors or, in his absence, by a person appointed by the majority of the present shareholders who may be another member of the Board of Directors, preferably, or a

RJ - 1799446v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

257

shareholder (or a representative of a shareholder). The chairman of the Shareholders' Meeting shall appoint one of the attendees to act as secretary.

**Paragraph 3.** The Shareholders' Meeting resolutions shall be taken by the majority of votes, except if a higher quorum is required under the Brazilian Corporation Law.

CHAPTER IV - MANAGEMENT

SECTION IV.I. - GENERAL RULES

**Article 10.** The Company will be managed by the board of directors (*conselho de administração*) and the board of executive officers (*diretoria*).

**Article 11.** The members of the board of directors and the board of executive officers shall be invested in their respective offices within thirty (30) days from the date they were appointed, by signing an instrument of investiture in the appropriate book, and shall remain in office until the investiture of the newly-elected members of the Company's management.

**Sole Paragraph.** The investiture of the members of the board of directors and the board of executive officers in their respective offices will depend on their adherence to the Manual for Disclosure and Use of Information and Policy for Trading with Securities Issued by the Company (*Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*), by executing an instrument to that effect.

**Article 12.** The board of directors may approve the creation of committees to advise the board of directors and/or the board of executive officers in the performance of their duties, provided that no such committee shall have authority to pass any binding resolution.

**Article 13.** The Shareholders in the Shareholders' Meeting shall determine, on an individual or global basis, the remuneration of the Company's managers. In case the remuneration is fixed on a global basis, the board of directors shall resolve on the distribution thereof between its managers.

SECTION IV.II. - BOARD OF DIRECTORS (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)


**Article 14.** The board of directors is composed of nine (9) members, appointed and removed at any time by the Shareholders' Meeting, with a unified term of office of one (1) year, re-election being permitted.

**Paragraph 1.** If, as a result of death, disability, retirement, resignation, removal or otherwise, there shall exist or occur any vacancy on the Board during the term of office to which such member was elected, a Shareholders' Meeting shall be called to elect the new board member, who shall be in office for the rest of the term of office of the replaced member.

**Article 15.** At least 20% of the effective members of the board of directors shall be Independent Directors, as defined below and as expressly stated in the minutes of the Shareholders' Meeting that elects such Independent Directors, provided further that a director elected pursuant to section 141, paragraphs 4 and 5 of Brazilian Corporation

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838827

C  
258



2838828

Law will also be deemed an Independent Director. Should compliance with the foregoing percentage requirement lead to a fractional number of directors, the fraction shall be rounded (i) to the immediately subsequent higher whole number, if the fraction is equal to or greater than 0.5; and (ii) to the immediately lower whole number, if the fraction is under 0.5.

**Paragraph 1.** For purposes of these Bylaws, “Independent Director” is the one who: (i) has no relationship with the Company, except for an interest in its capital stock; (ii) is not a Controlling Shareholder, nor a spouse or relative up to the second degree of the Controlling Shareholder, and is not and has not been, in the past three years, related to a company or entity related to the Controlling Shareholder (persons related to public institutions of education and/or research are excluded from this restriction); (iii) has not been, in the past three years, an employee or officer of the Company, the Controlling Shareholder or a company controlled by the Company; (iv) is not a direct or indirect supplier or purchaser of the Company’s services and/or products, in a degree that configures loss of independence; (v) is not an employee, officer or director of a company or entity offering or demanding services and/or products to the Company, in a degree that configures loss of independence; (vi) is not a spouse or relative up to the second degree of any of the Company’s officers or directors; and (vii) does not receive any remuneration from the Company other than that in connection with its position of director (cash earnings resulting from the ownership of an equity stake in the Company are excluded from this restriction).

**Paragraph 2.** The position of chair of the board of directors and chief executive officer or main officer of the Company may not be accumulated by the same person.

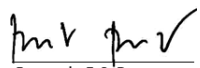
**Paragraph 3.** The directors shall have an indisputable reputation, and cannot be elected, unless waived by the Shareholders’ Meeting, if he/she (i) occupies a position in companies that can be considered as a competitor of the Company and/or in companies that that are Affiliates of a company that can be considered as a competitor of the Company, or (ii) has or represents a conflicting interest with the Company; the voting rights of the director cannot be exercised by him/her in case the same impediment factors are configured.

**Article 16.** The board of directors shall have a chair, who shall be elected by the affirmative vote of the majority of the effective members. In the event of temporary incapacity or absence of the chair, the chair shall be assumed by the member appointed by the remaining members.

**Article 17.** The board of directors shall meet at least on a quarterly basis. Meetings of the board of directors shall be called by the chairman or by any other director by means of delivery of at least 3 (three) business days’ prior notice to all directors (or such shorter period consented to by all the directors) sent by letter, telegram, fax, e-mail or other means of communication, with proof of delivery, containing the place, date, and time of the meeting and the agenda for the meeting, it being expressly forbidden the inclusion of generic items such as, for example, “general matters of interest” and the like. Notices of call to meeting must, whenever possible, be accompanied by the proposals or documents to be considered at the meeting.

**Paragraph 1.** Regardless of the formalities for calling meetings, the board of directors shall be considered duly convened for a meeting if all the directors of the Company are

RJ - 1798446v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015



2838829

present at such meeting.

**Paragraph 2.** Meetings of the board of directors shall only be held, in first call, with the attendance of at least a majority of its members, and, in a second call, with any quorum. Resolutions shall be adopted upon the favorable vote of the majority of members present at the meeting.

**Paragraph 3.** The decisions of the board of directors shall be recorded in minutes, which shall be signed by the directors present at the meeting.

**Paragraph 4.** Directors may be represented at meetings of the board of directors by another director, to whom special powers have been granted. The directors may also participate in meetings by telephone or video conference, and, in that event, shall be considered to be present at the meeting and shall confirm their vote by written statement sent to the chairman by letter, fax or e-mail immediately after the end of the meeting. Upon receipt of statement of confirmation, the chairman shall have full powers to sign the minutes of the meeting on behalf of the member in question. The chairman shall make the minutes of meetings promptly available for review of directors who participated remotely through email or another method that allows for remote access.

**Article 18.** In addition to such other powers and duties conferred by law and these Bylaws, the board of directors shall have authority to:

- (a) define the strategic guidelines for the Company's business;
- (b) elect, remove and replace the officers and determining their duties, subject to the provisions of these Bylaws;
- (c) convene Shareholders' Meetings;
- (d) opine on the management report and management's accounts;
- (e) resolve, when authorized by these Bylaws, on the issuance of shares or stock warrants;
- (f) appoint and remove the independent auditors;
- (g) approve the annual budget for the following fiscal year;
- (h) supervise the activities conducted by the management, examine, at any time, the books and papers of the Company and request information about contracts executed or about to be executed and any other acts;
- (i) issue a favorable or unfavorable opinion on any tender offer to purchase shares of the capital stock of the Company, such opinion to be well reasoned and to be issued no later than fifteen (15) days after publication of the notice for the tender offer, including at least (i) the convenience and timeliness of the tender offer, in view of the interests of the shareholders as a whole and the liquidity of their securities; (ii) the repercussions of the tender offer in relation to the interests of the Company; (iii) the strategic plans communicated by the offer or with regards to the Company; and (iv) other points that the board of directors may deem relevant, as well as any

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





2838830

information required by the applicable rules issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”);

260

- (j) submit to the Shareholders’ Meeting any proposed amendment to these Bylaws;
- (k) approve any business or agreements between the Company and (i) any of its Affiliates (other than wholly-owned subsidiaries) or companies on which the Company has a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; (ii) its managers (or the managers of its Affiliates), his/her spouse, stable union or equivalent companion, ancestors or descendants in straight line, brother and sister, as well as any person Controlled by any of them or on which they have a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; and/or (iii) its shareholders, as well as any person Controlled by any of them or on which they have a relevant influence (*influência significativa*) as per the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 642/10; *provided that* any legal rules and regulations on related parties transaction are observed and conflicts of interest are dealt with as prescribed by law;
- (l) approve the creation, acquisition, assignment, transfer, encumbering and/or disposal by the Company, in any way whatsoever, of shares, quotas and/or any securities issued by any company controlled by the Company; except in case of operations involving only the Company and companies wholly-owned by it or in case of indebtedness operation, in which case the provisions of item “(m)” below shall apply;
- (m) approve the contracting by the Company of any debt in excess of 20% of the Company’s shareholders’ equity (*patrimônio líquido*) reflected on the latest audited balance sheet; this amount shall be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (n) approve the granting of loans or guarantees of any kind by the Company for amounts exceeding 5% of the shareholders’ equity (*patrimônio líquido*) of the Company reflected on the latest audited balance sheet, to any third party, except in favor of any companies controlled by the Company;
- (o) approve the execution by the Company of any agreements involving an amount in excess of 20% of the shareholders’ equity (*patrimônio líquido*) of the Company, as shown on the latest audited balance sheet; this amount shall be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (p) resolve on the Company’s participation in other companies, as well as on any participation in other undertakings, including through a consortium or special partnership that involve a commitment in an amount in excess of 20% of the Company’s shareholders’ equity (*patrimônio líquido*);
- (q) authorize the acquisition of shares of the Company to be kept in treasury, be canceled or subsequently disposed of, as well as the cancellation and further sale of such shares, with due regard for applicable law;

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

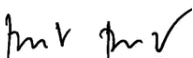
Nire: 33300297456

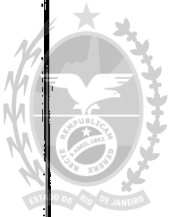
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838831

- (r) resolve, within the limits of the authorized capital, on the issuance of convertible debentures, specifying the limit of the increase of capital arising from debentures conversion, by number of shares, and the species and classes of shares that may be issued, under the terms of article 59 paragraph 2 Brazilian Corporation Law;
- (s) resolve, within the limits of the authorized capital, on the issuance of stock purchase warranties (*bônus de subscrição*);
- (t) authorize the disposal of fixed assets (other than those specified in item "(l)") in an amount greater than 20% of the shareholders' equity (*patrimônio líquido*) reflected in the latest audited balance sheet. This amount will be considered per individual transaction or a series of related transactions within twelve (12) months;
- (u) perform the other legal duties assigned thereto at the Shareholders' Meeting or in these By-laws; and
- (v) resolve on the vote to be casted by the Company's representatives at shareholders' meetings or partners meetings of its controlled companies, if in connection with any of the matters listed in this Article 18 or in sections 132 and 136 of Brazilian Corporation Law;
- (w) resolve on any cases omitted by these By-laws and perform other attributions not conferred on another body of the Company by the law or these By-laws.

270  
262

#### SECTION IV.III. – BOARD OF EXECUTIVE OFFICERS (*DIRETORIA*)

**Article 19.** The board of executive officers shall be composed of at least 3 (three) and up to 7 (seven) members, individuals, residing and domiciled in Brazil, shareholders or not, elected by the board of directors for an one (1) year term of office, reelection being allowed, and removable from office by the board of directors at any time. The members of the board of executive officers shall be designated as Chief Executive Officer, Chief Financing Officer and others with no specific designation (any of which shall accumulate the position of Investor Relations Officer if no executive officer is exercising this position). The executive officers shall carry out their powers and duties in compliance with the following terms and limitation, subject to Article 18 and the applicable law:

- (a) The Chief Executive Officer will be responsible for the day-to-day management and administration of the Company's business and shall: (i) annually submit to the board of directors the management report and accounts, together with the independent auditors' report, as well as the proposal for allocation of the profits of the preceding fiscal year; (ii) elaborate and submit to the board of directors the annual and multi-annual budget, strategic plans, expansion projects and investment programs, and cause them to be carried out once approved; (iii) formulate the Company's operating strategies and guidelines, as well as establish the criteria for executing the resolutions of the Shareholders' Meetings and of the board of directors, together with the other Executive Officers; (iv) supervise all the Company's activities, providing the guidelines best suited to its corporate purpose; (v) coordinate and oversee the activities of the Board of Executive Officers and convene and chair the meetings of the Board of Executive Officers, when necessary; and (vi) exercising the other prerogatives conferred upon it by the board of directors.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

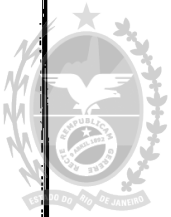
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838832

- 762
- (b) The Chief Financial Officer will be responsible for: (i) assisting the Chief Executive Officer in performing his/her duties; (ii) coordinating and directing financial related activities carried out by the Company; (iii) coordinating and supervising the performance and results of the financial affairs of the Company and its controlled companies; (iv) optimizing and managing information and economic-financial results of the Company and of its controlled companies; (v) investing and divesting financial resources; (vi) controlling the compliance of financial commitments as regards the legal, administrative, budgetary, fiscal and contractual requirements of any transactions, interacting with the Company's bodies and all parties involved; (vii) coordinating the implementation of financial systems and managerial information; (viii) promoting studies and suggesting alternatives for the Company's economic-financial balance; (ix) elaborating the Company's financial statements; (x) undertaking responsibility for the Company's accounting to meet the legal provisions; and (xi) exercising all other duties or attributions from time to time stipulated by the Chief Executive Officer.
- (c) The Investor Relations Officer will be responsible for: (i) representing the Company before controlling agencies and other authorities that act in the capital market; (ii) providing information to investors, CVM and stock exchange in which the Company negotiates its securities and other agencies related to the activities developed in the capital markets, as per the applicable law, in Brazil or abroad; (iii) keep the registry of the Company as a publicly-held corporation updated; and (iv) exercise all other duties or attributions from time to time stipulated by the Chief Executive Officer. The position of Investor Relations Officer may be exercised cumulatively by any Officer.

**Sole Paragraph.** No more than one-third (1/3) of the members of the board of directors may concurrently hold positions as members of the board of executive officers.

**Article 20.** The Officers shall have the powers to manage the Company's business, thus being allowed to perform all acts necessary or convenient to that end, except for those that by law or by the provision of these Bylaws are attributed to the Shareholders' Meeting or the board of directors.

**Sole Paragraph.** In case of vacancy in the position of a member of the board of executive officers, replacement thereof shall be resolved by the board of directors at a meeting to be called upon within 30 (thirty) days from the date of vacancy. For the purposes of this paragraph, a position of officer shall be considered vacant in the event of permanent impediment, death, disability, retirement, resignation, removal or unjustified absence for more than thirty (30) consecutive days.

**Article 21.** Subject to prior approval by the Shareholders' Meeting or by the board of directors, as required by applicable law or by these Bylaws, representation of the Company for the execution of any and all acts or documents that imply liabilities to the Company or anyhow binds the Company, including, but not limited to, the contracting of employees, checks, payment orders, contracts in general and obtaining services from third parties, shall always necessarily be performed by (i) the Chief Executive Officer and any other officer; (ii) an attorney-in-fact jointly with an officer; or (iii) for the purposes set forth in Paragraph 2 below, any officer or attorney-in-fact.

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

263



2838833

**Paragraph 1.** The powers of attorney (i) shall always be granted on the Company's behalf by two (2) officers, acting jointly, one of them being the Chief Executive Officer; (ii) shall specify the powers granted; and (iii) except for those granted for representation in court, shall have a validity period limited to twelve (12) months.

**Paragraph 2.** The Company's representation in and out-of-court, as plaintiff or defendant, before government agencies, federal, state or local authorities, as well as autonomous government agencies, mixed corporations and quasigovernmental entities, in particular but not limited to the Federal Revenue Office (*Receita Federal*), the State Secretariat of Finance (*Secretária do Estado da Fazenda*), municipal government authorities, the Social Security Institute (*Instituto Nacional do Seguro Social - INSS*), the Severance Guarantee Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS*), Regional Employment Secretariats (*Secretarias Regionais do Trabalho*) and consumer defense authorities, shall be severally incumbent upon any officer or attorney-in-fact.

**Article 22.** The acts of any shareholders, member of the board of directors, officer, employee or attorney-in-fact involving the Company in any obligation regarding businesses or transactions unrelated to its corporate purposes are expressly forbidden and shall be deemed ineffective, null and void with regard to the Company.

CHAPTER V – FISCAL COUNCIL (CONSELHO FISCAL)

**Article 23.** The Company shall have a non-permanent fiscal council, composed of three (3) members, shareholders or not, residing in the country and annually elected in a Shareholders' Meeting, with reelection permitted.

**Sole Paragraph.** The members of the fiscal council must be individuals that fulfill the legal requirements for the position and that have proven skills, knowledge and experience necessary for performing the duties as member of the fiscal council.

**Article 24.** If a seat on the fiscal council falls vacant, a Shareholders' Meeting shall be convened to elect a member to conclude the term of office.

**Paragraph 1.** The compensation of the members of the fiscal council shall be approved by the same Shareholders' Meeting that elected them.

**Paragraph 2.** The fiscal council's meetings shall be called upon a notice by any of its members within at least five (5) days in advance, by means of personal notice sent by e-mail, letter, return receipt requested or by a reputable courier services provider, return receipt requested, to each of the members of the fiscal council, containing the following information: (i) the date, time and place of the meeting; (ii) the matters to be stated in the agenda; and (iii) copies of all documents and proposals related to the matters included in the agenda.

**Paragraph 3.** No decision regarding any matter may be taken in any fiscal council's meeting if not included in the agenda provided in the call notice. Nevertheless, any matters not included in the call notice may be submitted by any member of the fiscal council and voted upon if (i) all members of the fiscal council in office are present at the meeting and (ii) no objection to the discussion of said matters is made by any of such members.

**Paragraph 4.** The call notices referred to in this Article will be waived if all members

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

264



of the fiscal council in office attend the meeting. Fiscal council's meetings may be held by conference call or any other electronic means established by its members, and minutes of the meeting shall be formalized in writing, immediately after the meeting is held and forwarded to the attending members for signature. For purposes of this paragraph, any member of the fiscal council that participates in the meeting by videoconference, conference call, or any other means of communication allowing discussion in real time between the members of the fiscal council shall be considered present at the meeting.

#### CHAPTER VI - FISCAL YEAR, BALANCE SHEET AND RESULTS

**Article 25.** The fiscal year begins on January 1<sup>st</sup> and ends on December 31<sup>st</sup> of each year. At the end of each fiscal year and each calendar quarter, the financial statements required by law shall be prepared.

**Article 26.** The board of directors may require the preparation of half-yearly balance sheets or balance sheets for shorter periods and declare dividends of profits ascertained in such statements, provided that the legal requirements are duly complied with.

**Paragraph 1.** The dividends distributed under the terms of this Article 26 shall be attributed to the mandatory dividend.

**Paragraph 2.** By resolution adopted by the board of directors, the Company may credit or pay to shareholders interest on net equity, pursuant to applicable law.

**Article 27.** After the deduction referred to in Article 26, the following allocations shall be made from the net profits for the year:

(a) five percent (5%) shall be allocated to the Legal Reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the paid-up capital stock or the limit set forth in the first paragraph of section 193 of Brazilian Corporation Law;

(b) from the remaining net profits for the year, after the deduction referred to in item (a) of this Article and the adjustment provided for in section 202 of Brazilian Corporation Law, (i) twenty-five percent (25%) shall be allocated to payment of the mandatory dividend to all shareholders; (ii) up to seventy-five percent (75%) may be allocated to the formation of an Investment Reserve, for the purpose of financing the expansion of the activities of the Company and its controlled companies, including through subscription of capital increases or the creation of new business developments, as approved by the Shareholders' Meeting, based on the proposal made by the board of directors, pursuant to section 176, third paragraph, and 196 of the Brazilian Corporation Law, and subject to section 134, fourth paragraph of the Brazilian Corporation Law.

**Paragraph 1.** The reserve set out in item (b)(ii) of this Article may not exceed 100% of the capital stock. Upon reaching this limit, the Shareholders' Meeting shall resolve either to distribute the balance to the shareholders or increase the Company's corporate capital.

#### CHAPTER VII - CONTROL AND ABSCENSE OF CONTROL

**Article 28.** The Disposal of Control of the Company, in either a single transaction or a series of transactions, shall be subject to the commitment by the Purchaser to make a

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

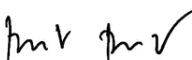
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



public tender offer for the shares of the remaining shareholders in order to ensure equal treatment with the Disposing Controlling Shareholder.

268

**Article 29.** The public tender offer referred to in the Article 28 shall also be made:

(a) in the event of an assignment, for consideration, of rights to subscribe for shares or other securities or rights convertible into shares, in case such assignment results in a Disposal of Control of the Company; or

(b) in the event of a Disposal of Control of a company that holds Control of the Company, in which case the Disposing Controlling Shareholder shall declare to BM&FBOVESPA the value ascribed to the Company within the disposal and to submit documentation to prove the declared value.

**Article 30.** Any person which acquires Control by reason of a private purchase agreement executed with the Controlling Shareholder involving any number of shares is required to:

(a) make the public tender offer referred to in Article 28; and

(b) pay, as set forth herein, the amount equivalent to the difference between the price paid in the public tender offer and the amount paid by share eventually acquired in the stock exchange within the six-month period prior to the date of acquisition of Control, duly adjusted until the date of payment. Said amount shall be distributed amongst all people who sold shares of issuance of the Company within the trading days the Purchaser carried out the acquisitions, proportionally to the daily net selling balance for each of them, and BM&FBovespa shall be responsible for operating the distribution, according to its regulations.

**Article 31.** In the tender offer for purchase of shares to be made by the Disposing Controlling Shareholder or by the Company, in the case of cancellation of registration as a publicly-held company, the minimum offered price shall correspond to economic value, as determined by an appraisal report prepared pursuant to the paragraphs of this Article, subject to applicable rules and regulations.

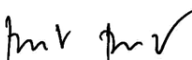
**Paragraph 1.** The appraisal report referred to in this Article 31 will be prepared by a specialized entity or firm of recognized expertise and independent from the decision-making power of the Company, its managers and/or Controlling Persons, provided, further, that such appraisal report will meet the requirements in paragraph 1 of section 8 of Brazilian Corporation Law, and will provide for the liability mentioned in paragraph 6 of said section 8.

**Paragraph 2.** The selection of the specialized entity or firm in charge of the evaluation of the economic value of the Company falls within the exclusive authority of the Shareholders' Meeting and will be made from a list of three names submitted by the board of directors. The relevant decision will disregard any blank votes and will be made by a majority of votes of the attending shareholders owning Outstanding Shares, which shall depend, in first call, upon attendance by shareholders representing at least twenty percent (20%) of the total Outstanding Shares or, in second call, upon attendance by any number of shareholders owning Outstanding Shares.

#### CHAPTER VIII - LIQUIDATION

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

266

**Article 32.** The Company shall be wound up and liquidated in the events set forth in the applicable law, and the Shareholders' Meeting shall decide on the liquidation method to be adopted and elect the liquidator. The fiscal council, if established, shall continue to operate during the liquidation period.

CHAPTER VIII - ARBITRATION

**Article 33.** The Company and its shareholders, managers and members of the fiscal council, when established, shall resolve, exclusively by means of arbitration, any and all disputes or controversies that may arise among them relative to, or deriving from, particularly, the application, validity, effectiveness, construction, violation and its effects, of the provisions of the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional – CMN*), the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*) and the CVM, as well as any other rules applicable to the operation of the financial market in general, and the BM&FBOVESPA's Market Arbitration Chamber (*Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F BOVESPA*).

**Paragraph 1.** The arbitration shall be conducted by three arbitrators ("Arbitral Tribunal"), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber. The Parties agree to jointly waive the applicability of the Rules' provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber's roster of arbitrators.

**Paragraph 2.** The arbitration shall be conducted in English and the city of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as amiable compositeurs or decide the merits of the Dispute *ex aequo et bono*.

**Paragraph 3.** The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party's rights including orders for the specific performance of any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.

**Paragraph 4.** Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the

RJ - 1798446v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838837

arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.

267

**Paragraph 5.** Until the allocations contemplated by the final sentence of this section are made by the Arbitral Tribunal, all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne equally by the parties whose dispute is subject of such arbitral proceedings. Each party shall bear all costs and expenses involved in preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.

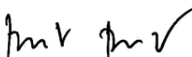
**Paragraph 6.** If one or more Disputes arise under of the provisions of the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional – CMN*), the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*) and the CVM, as well as any other rules applicable to the operation of the financial market in general, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving the above, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.

**Paragraph 7.** The parties shall preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial or arbitral authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors; or (v) as necessary and advisable for any party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a party or its Affiliates ("Representatives"), provided that each party shall ensure that its Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

#### CHAPTER IX - MISCELLANEOUS

**Article 34.** The Company shall comply with the shareholders' agreements registered in

RJ - 1798446v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015





269

accordance with section 118 of Brazilian Corporation Law, if any. The Company's management shall refrain from recording the transfer of shares made contrary to the provisions of a registered Shareholders' Agreements and the chairman of the Shareholders' Meetings and board of directors meetings shall not count votes cast in violation of such shareholders' agreements.

**Article 35.** The Company shall maintain and enforce an Ethics and Compliance Program (the "Compliance Program"), including a Code of Conduct, designed to prevent, detect, and remediate corruption, bribery and other unethical practices by the Company, its subsidiaries and staff in accordance with best practices of corporate governance and applicable laws. The Fiscal Council, if installed, or the board of directors, otherwise, shall exercise reasonable oversight as to the implementation and effectiveness of the Compliance Program.

**Article 36.** For purposes of these Bylaws:

"Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person.

"Control" (and the related terms "Controlling Company", "Controlled Company", "Controlling Persons" and "under Common Control") means the power effectively used to direct corporate activities and orient the functioning of the Company's corporate bodies, whether directly or indirectly and whether *de facto* or *de jure*, regardless of the equity stake held;

"Control Shares" means the block of shares that ensures, either directly or indirectly, to its holder(s) sole or shared Control of the Company;

"Controlling Shareholder" means the shareholder or Shareholder Group that exercises Control of the Company;

"Disposal of Company Control" means the transfer, for consideration, of Control Shares; and

"Disposal of Control" means the transfer to a third party, for consideration, of Control Shares;

"Disposing Controlling Shareholder" means the Controlling Shareholder, when it causes a disposal of control of the Company.

"Outstanding Shares" means all the shares issued by the Company, with the exception of shares held by the Controlling Shareholder, by persons related to the Controlling Shareholder or by the Company's officers and directors and treasury shares; and

"Purchaser" means the person to whom the Disposing Controlling Shareholder transfers Control by means of the Disposal of Company Control;

"Shareholder Group" means a group of persons (a) that are bound by contracts or agreements of any kind, including shareholders' agreements, whether directly or by means of Controlled Companies, Controlling Companies or companies under Common Control; or (b) among whom there is a Control relationship; or (c) that are under Common Control;

RJ - 1798446v1

accordance with section 118 of Brazilian Corporation Law, if any. The Company's management shall refrain from recording the transfer of shares made contrary to the provisions of a registered Shareholders' Agreements and the chairman of the Shareholders' Meetings and board of directors meetings shall not count votes cast in violation of such shareholders' agreements.

269

**Article 35.** The Company shall maintain and enforce an Ethics and Compliance Program (the "Compliance Program"), including a Code of Conduct, designed to prevent, detect, and remediate corruption, bribery and other unethical practices by the Company, its subsidiaries and staff in accordance with best practices of corporate governance and applicable laws. The Fiscal Council, if installed, or the board of directors, otherwise, shall exercise reasonable oversight as to the implementation and effectiveness of the Compliance Program.

**Article 36.** For purposes of these Bylaws:

"Affiliate" means, in relation to a person, any person or persons directly or indirectly Controlling, Controlled by or under common Control with such person.

"Control" (and the related terms "Controlling Company", "Controlled Company", "Controlling Persons" and "under Common Control") means the power effectively used to direct corporate activities and orient the functioning of the Company's corporate bodies, whether directly or indirectly and whether *de facto* or *de jure*, regardless of the equity stake held;

"Control Shares" means the block of shares that ensures, either directly or indirectly, to its holder(s) sole or shared Control of the Company;

"Controlling Shareholder" means the shareholder or Shareholder Group that exercises Control of the Company;

"Disposal of Company Control" means the transfer, for consideration, of Control Shares; and

"Disposal of Control" means the transfer to a third party, for consideration, of Control Shares;

"Disposing Controlling Shareholder" means the Controlling Shareholder, when it causes a disposal of control of the Company.

"Outstanding Shares" means all the shares issued by the Company, with the exception of shares held by the Controlling Shareholder, by persons related to the Controlling Shareholder or by the Company's officers and directors and treasury shares; and

"Purchaser" means the person to whom the Disposing Controlling Shareholder transfers Control by means of the Disposal of Company Control;

"Shareholder Group" means a group of persons (a) that are bound by contracts or agreements of any kind, including shareholders' agreements, whether directly or by means of Controlled Companies, Controlling Companies or companies under Common Control; or (b) among whom there is a Control relationship; or (c) that are under Common Control;

RJ - 1798446v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A

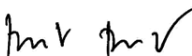
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838840

158/2015  
Nathalie Gradim Fragoso Sallum  
Tradutora Pública Juramentada  
Inglês - Português - Inglês  
JUCESP nº 1.872

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838841



## Valuation Report

AP-0336/15-01c

**HARBERTROT**

**EMPREENDIMENTOS E**

**PARTICIPAÇÕES S.A.**



270

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



REPORT:

AP-0336/15-01c

BASE DATE:

March 31<sup>st</sup>, 2015

2838842

APPLICANT:

MANABI S.A., hereinafter referred to as MANABI.

A company with its head office located at Rua Humaitá, nº 275, 10º Floor, Humaitá, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 13.444.994/0001-87.

OBJECT:

HARBERTROT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., hereinafter referred to as MAVERICK LOGÍSTICA.

A company with its head office located at Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Bloc. 72, Consolação, in the City and State of São Paulo, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 20.747.031/0001-18.

PURPOSE:

To assess the book Net Equity value of MAVERICK LOGÍSTICA for the purpose of its merger with and into MANABI pursuant to articles no. 226 and 227 of Law no. 6,404/76 (Corporate Law).

Report AP-0336/15-01c

1

271

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



TABLE OF CONTENTS

2838843

1. INTRODUCTION.....	3
2. PRINCIPLES AND QUALIFICATIONS .....	4
3. LIABILITY LIMITS .....	5
4. APPRAISAL METHODOLOGY .....	6
5. MAVERICK LOGÍSTICA'S NET EQUITY APPRAISAL .....	7
6. CONCLUSION.....	8
7. LIST OF ATTACHMENTS .....	9

272



## 1. INTRODUCTION

2838611

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., hereinafter referred to as APSIS, with its head office located at Rua da Assembleia, nº 35, 12º floor, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under no. 08.681.365/0001-30, was appointed by MANABI to assess the book Net Equity value of MAVERICK LOGÍSTICA for the purpose of its merger with and into MANABI, pursuant to articles 226 and 227 of Law No. 6,404/76 (Corporate Law).

In preparing this report, we used data and information provided by third parties in the form of documents and verbal interviews with the client. Estimates used in this process are based on documents and information, which include, among others, the following:

- Financial Statements of MAVERICK LOGÍSTICA and of the other companies involved, as of March 31<sup>st</sup>, 2015.

APSYS has recently performed appraisals for publicly-held companies, for various purposes, of the following companies:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- IBEST S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- REPSOL YPF BRASIL S/A



- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- WAL PETROLEO S/A

The team in charge of preparing this report comprises the following professionals:

- AMILCAR DE CASTRO  
Director  
Bachelor in Law
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA  
Vice-President  
Civil Engineer (CREA/RJ 1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU  
Director  
Lawyer (OAB/RJ 167.543)
- EDUARDO DE CASTRO ROSSI  
Director  
Electrical Engineer (CREA/SP 5062320397)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA  
Vice-President  
Mechanical Engineer and Accountant (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON  
Director  
Accountant (CRC/SP-143169/O-4)
- MÁRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA  
Director  
Accountant (CRC/RJ-106548/O-3)
- PAULO VICTOR CUNHA PORTO  
Supervisor  
Accountant
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO  
President  
Postgraduate in Law (OAB/RJ 109.393)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA  
Vice-President  
Economist (CORECON/RJ 23521-0)
- SILVIA CRISTINA OGOSHI  
Director  
Architect and Urban Planner (CAU/SP 51360-1)

Report AP-0336/15-01c

3

273

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## 2. PRINCIPLES AND QUALIFICATIONS

The following information is important and should be carefully read.

2838845

The Report subject to the work that was itemized, calculated and specified, strictly complies with the fundamental principles described below:


- The consultants do not have any direct or indirect interests in the companies involved or in the operation, nor are there any other relevant circumstances which may characterize a conflict of interests.
- APISIS's professional fees are not in any way whatsoever subject to the conclusions of this Report.
- To the best of the consultants' knowledge and credit, the analyses, opinions and conclusions expressed in this Report are based on data, diligence, research and surveys that are true and correct.
- In this Report, one assumes that the information received from third parties is correct, and the sources thereof are comprised and mentioned in said Report.
- For projection purposes, we start with the premise of the inexistence of liens or encumbrances of any nature, whether judicial or extrajudicial, affecting the companies in question, other than those listed in this Report.
- The Report presents all the limiting conditions imposed by the adopted methodologies, when existent, which might affect the analyses, opinions and conclusions comprised therein.
- The Report was prepared by APISIS and no one other than the consultants themselves prepared the analyses and respective conclusions.
- APISIS assumes full liability with regards to the matter of Appraisal, including implicit appraisals, for the exercise of its honorable duties, primarily established in the appropriate laws, codes or regulations.
- This Report complies with the recommendations and criteria prescribed by the *Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*, Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP) and International Valuation Standards Council (IVSC), in addition to the requirements imposed by different agencies, such as: *Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)*, Ministry of Treasury, *Banco Central*, *Banco do Brasil*, *Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*, *Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*, *Regulamento do Imposto de Renda (RIR)*, *Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN)* etc.
- The controlling shareholders and managers of the companies involved did not direct, restrict, hinder or do any acts which have or may have compromised access to, use or knowledge of information, assets, documents, or work methods applicable to the quality of the respective conclusions comprised herein.

Report AP-0336/15-01c

4

nt2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





### 3. LIABILITY LIMITS

2838846

- To prepare this report, APSIS used historic data and information audited by third parties, or not audited, and non-audited projected data provided in writing or verbally by the company's management or obtained from the sources mentioned. Therefore, APSIS has assumed that the data and information obtained for this report are true and consistent, and does not have any liability with respect to their reliability.
- The scope of this work did not include audit of the financial statements or revision of the works performed by its auditors. Thus, APSIS is not giving an opinion about the Applicant's financial statements.
- We are not liable for occasional losses to the Applicant and its subsidiaries, or to its partners, directors, creditors or to other parties as a result of the use of data and information provided by the company and comprised herein.
- Our work was developed to be used by the Applicant, its partners and other companies involved in the project, aiming at the previously described purpose.



#### 4. APPRAISAL METHODOLOGY

2838645


Analysis of the previously mentioned supporting documents, designed to ascertain whether bookkeeping was accurately conducted and was in compliance with the legal, regulatory, normative and statutory provisions which govern the matter, within the scope of "Accounting Principles Used in Brazil".

We examined the financial information of MAVERICK LOGÍSTICA, as well as all other documents required for the preparation of this Report, which was prepared based on MAVERICK LOGÍSTICA's financial statements for the period ended March 31<sup>st</sup>, 2015 (Attachment 1).

The present report considers as a subsequent event a capital increase of MAVERICK LOGÍSTICA with all the shares of ASGAARD NAVIGATION LLP, company domiciled abroad, with its head office located at Suite 206 Hamilton House, 1 Temple Avenue, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 17.429.029/0001-96 and all the shares of ASGARD NAVEGAÇÃO S.A., a company with its head office located at Rua México, No. 03, 10<sup>o</sup> Floor, Centro, in the City and State of Rio de Janeiro, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ) under No. 15.733.714/0001-86.

The present evaluation does not contemplate possible effects of minority shares in the equity of MAVERICK LOGÍSTICA's invested Companies.

*[Handwritten signature]*  
976

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



### 5. MAVERICK LOGÍSTICA'S NET EQUITY APPRAISAL

2838848

Based on the methodology and information aforementioned, the experts have ascertained that the book value of MAVERICK LOGÍSTICA's net equity, considering the subsequent event and for the purpose of its merger into MANABI, is of R\$ 44,564,878.52 (fourty four million, five hundred sixty four thousand, eight hundred seventy eight reais and fifty two cents), as of March 31<sup>st</sup>, 2015 as shown in the following table.



MAVERICK LOGÍSTICA	ACCOUNTING STATEMENT		
BALANCE SHEET - (R\$)	BALANCE AS OF 03/31/2015	SUBSEQUENT EVENT (1)	BALANCE AFTER THE SUBSEQUENT EVENT
<b>CURRENT ASSETS</b>	120.00	-	120.00
Cash and Cash Equivalents	120.00	-	120.00
<b>NON-CURRENT ASSETS</b>	-	44,564,758.52	44,564,758.52
<b>LONG-TERM ASSETS</b>	-	-	-
<b>INVESTMENTS</b>	-	44,564,758.52	44,564,758.52
Equity Interest in Asgaard Navigation LLP	-	(41,144,327.97)	(41,144,327.97)
Equity Interest in Asgaard Navegação S. A.	-	85,709,086.49	85,709,086.49
<b>FIXED ASSETS</b>	-	-	-
<b>INTANGIBLES</b>	-	-	-
<b>TOTAL ASSETS</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>	<b>44,564,878.52</b>
<b>CURRENT LIABILITIES</b>	-	-	-
<b>NON-CURRENT LIABILITIES</b>	-	-	-
<b>LONG-TERM LIABILITIES</b>	-	-	-
<b>NET EQUITY</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>	<b>44,564,878.52</b>
Capital	1,200.00	85,709,087.49	85,710,287.49
Accumulated Losses	(1,080.00)	(41,144,328.97)	(41,145,408.97)
<b>TOTAL EQUITY AND LIABILITIES</b>	<b>120.00</b>	<b>44,564,758.52</b>	<b>44,564,878.52</b>

(1) Capital Increase of MAVERICK LOGÍSTICA.

Report AP-0336/15-01c

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

422



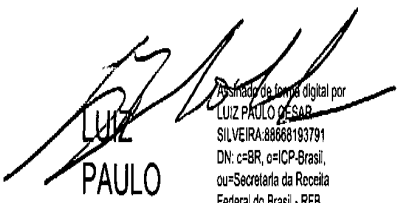
### 6. CONCLUSION

2838619

In the light of examinations carried out in the previously mentioned documents and on the basis of APSIS' analyses, the experts have concluded that the book value of MAVERICK LOGÍSTICA's net equity, considering the subsequent event and for the purpose of its merger into MANABI, is of R\$ 44,564,878.52 (fourty four million, five hundred sixty four thousand, eight hundred seventy eight reais and fifty two cents), as of March 31<sup>st</sup>, 2015.


Having concluded Report AP-0336/15-01c, which consists of 09 (nine) pages typed on one side and 01 (one) attachment, APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., CRC/RJ-005112/0-9, a company specializing in the appraisal of assets, legally represented by the signatories below, makes itself available for any clarifications which may be necessary.

Rio de Janeiro, July 28<sup>th</sup>, 2015.

  
**LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791**  
 Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por Certsign Certificadora Digital, cn=LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791  
 Dados: 2015.07.29 11:12:31 -03'00'  
 Vice-President (CRC/RJ-118263/P-0)

  
**ANTONIO LUIZ FEILJO NICOLAU:28156676734**  
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ FEILJO NICOLAU:28156676734  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CNB CF, cn=ANTONIO LUIZ FEILJO NICOLAU:28156676734  
 Dados: 2015.07.29 11:13:01 -03'00'  
 Director

278

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



## 7. LIST OF ATTACHMENTS

1. GLOSSARY AND APSIS' PROFILE

2838850

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar  
Centro, CEP 20011-001  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722



Report AP-0336/15-01c

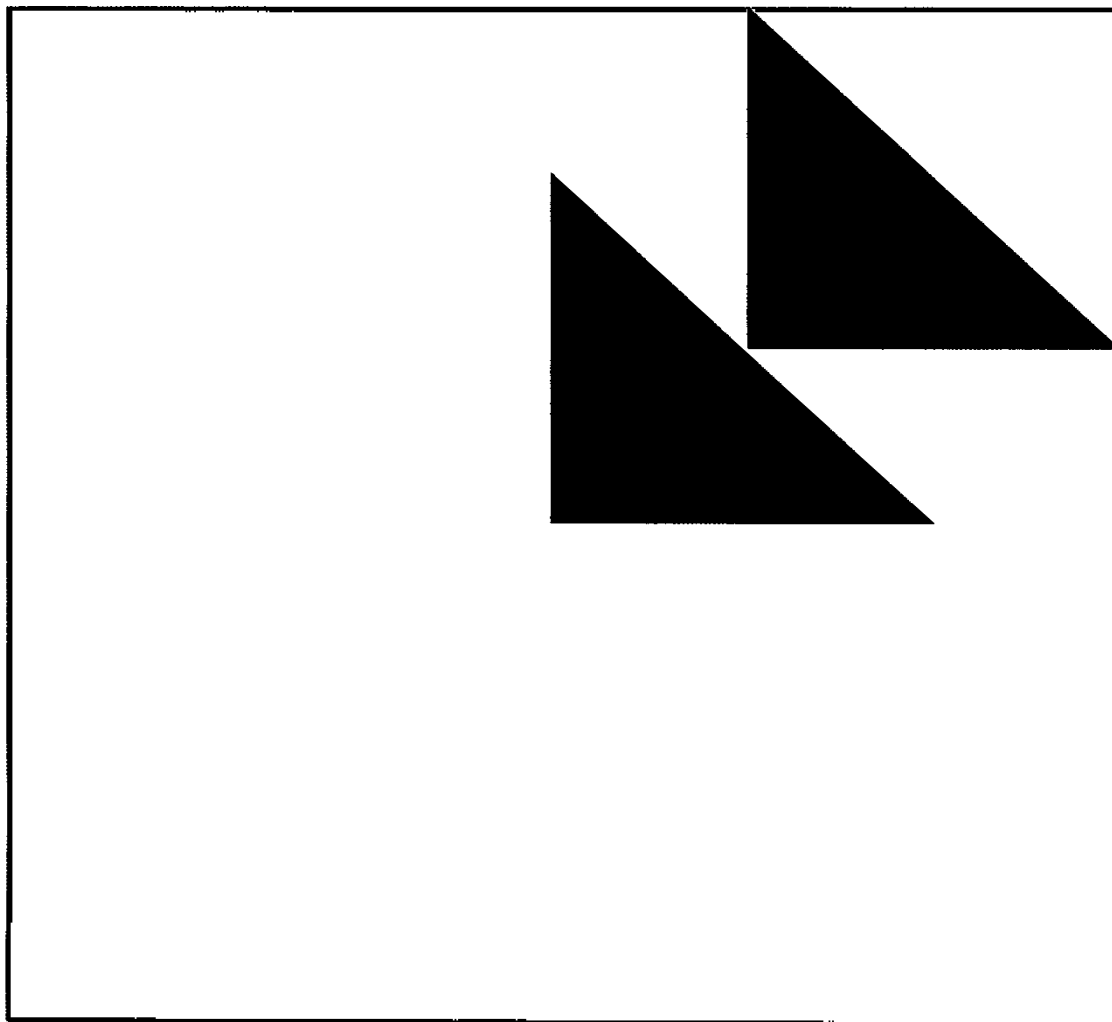
9

672

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

ATTACHMENT 1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**ABL - Gross Leasable Area**  
2838852

**ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** - Brazilian Technical Standards Association.

**Allocated Codes** - serial number (grades or weights) to differentiate the quality features of properties.

**Allotment** - subdivision of a tract of land into lots for buildings with the opening of new thoroughfares, or the extension, modification or expansion of existing ones.

**Amortization** - systematic allocation of the depreciable value of an asset over its useful life.

**Apparent Age** - estimated age of a property according to its characteristics and conservation status at the time of inspection.

**Asset** - a resource controlled by the entity as a result of past events from which future economic benefits are expected for the entity.

**Asset Approach** - valuation of companies where all assets (including those not accounted for) have their values adjusted to the market. Also known as market net equity.

**Base Date** - specific date (day, month and year) of application of the assessment value.

**Basic Infrastructure** - urban rainwater drainage equipment, street lighting, sewage system, drinking water, public and home electricity supply and access routes.

**BDI (Budget Difference Income)** - a percentage that indicates the benefits and overhead costs applied to the direct cost of construction.

**Best Use of the Property** - the most economically appropriate use of a certain property according to its characteristics and surroundings, respecting legal limitations.

**Beta** - a systematic risk measure of a share; price trend of a particular share to be correlated with changes in a given index.

**Book Value** - the value at which an asset or liability is recognized on the balance sheet.

**Building Standard** - the quality of the improvements according to the specifications of design, materials, workmanship and performance effectively used in construction.

**Business Combination** - union of separate entities or businesses producing financial statements of a single reporting entity. Transaction or other event by which an acquirer obtains control of one or more businesses, regardless of the legal form of operation.

**Business Risk** - uncertainty of realization of expected future returns of the business resulting from factors other than financial leverage.

**CAPEX (Capital Expenditure)** - fixed asset investments.

**Capitalization** - conversion of a simple period of economic benefits into value.

**CAPM (Capital Asset Pricing Model)** - model in which the capital cost for any share or lot of shares equals the risk free rate plus risk premium provided by the systematic risk of the share or lot of shares under investigation. Generally used to calculate the Cost of Equity or the Cost of Shareholder Capital.

**Capitalization Rate** - any divisor used to convert economic benefits into value in a single period.

**Capital Structure** - composition of a company's invested capital, between own capital (equity) and third-party capital (debt).


**Cash Flow** - cash generated by an asset, group of assets or business during a given period of time. Usually the term is supplemented by a qualification referring to the context (operating, non-operating, etc...).

**Cash Flow on Invested Capital** - cash flow generated by the company to be reverted to lenders (interest and amortizations) and shareholders (dividends) after consideration of cost and operating expenses and capital investments.

**Cash-Generating Unit** - smallest identifiable group of assets generating cash inflows that are largely independent on inputs generated by other assets or groups of assets.

*P* 282

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838853



**Casualty** - an event that causes financial loss.

**Company** - commercial or industrial entity, service provider or investment entity holding economic activities.

**Conservation Status** - physical status of an asset as a result of its maintenance.

**Control** - power to direct the strategic policy and administrative management of a company.

**Control Premium** - value or percentage of the pro-rata value of a lot of controlling shares over the pro-rata value of non-controlling shares, which reflect the control power.

**Cost** - the total direct and indirect costs necessary for production, maintenance or acquisition of an asset at a particular time and situation.

**Cost of Capital** - Expected rate of return required by the market as an attraction to certain investment funds.

**CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis)** - Accounting Pronouncements Committee.

**Current Value** - value replacement with a new value depreciated as a result of the physical state the property is in.

**CVM** - Securities and Exchange Commission.

**Damage** - damage caused to others by the occurrence of flaws, defects, accidents and crimes, among others.

**Data Treatment** - application of operations to express, in relative terms, the attribute differences between the market data and data of the property being assessed.

**Date of Issue** - closing date of the valuation report, when conclusions are conveyed to the client.

**DCF (Discounted Cash Flow)** - discounted cash flow.

**D & A** - depreciation and amortization.

**Dependent Variable** - variable to be explained by the independent ones.

**Depreciable Value** - cost of the asset, or other amount that substitutes such cost (financial statements), less its residual value.

**Depreciation** - systematic allocation of the depreciable value of an asset during its useful life.

**Dichotomous Variable** - variable that assumes only two values.

**Direct Production Cost** - spending on inputs, including labor, in the production of goods.

**Discount for Lack of Control** - value or percentage deducted from the pro-rata value of 100% of the value of a company that reflects the absence of part or all of the control.

**Discount for Lack of Liquidity** - value or percentage deducted from the pro-rata value of 100% of the value of a company that reflects the lack of liquidity.

**Discount Rate** - any divisor used to convert a flow of future economic benefits into present value.

**Drivers** - value drivers or key variables.

**EBIT (Earnings before Interest and Taxes)** - earnings before interest and taxes.

**EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)** - earnings before interest, taxes, depreciation and amortization.

**Economic Benefits** - benefits such as revenue, net profit, net cash flow, etc.

**Efficient Use** - that which is recommendable and technically possible for the location on a reference date, among the various uses permitted by the applicable law, observing surrounding marketing trends.

**Electrical Damage Value** - estimated cost of the repair or replacement of parts, when the property suffers electrical damage. Values are tabulated in percentages of the Replacement Value and have been calculated through the study of equipment manuals and the expertise in corrective maintenance of Apsis technicians.


**Enterprise** - set of properties capable of producing revenue through marketing or economic exploitation. It can be: real estate (e.g. subdivision, commercial / residential buildings), real-estate based (e.g., hotel, shopping mall, theme parks), industrial or rural.

4

2

282

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**Enterprise Value** - economic value of the company.

**Equity Value** - economic value of the equity.

**Equivalent Construction Area** - constructed area on which the unit cost equivalence of corresponding construction is applied, according to ABNT postulates.

**Equivalent Depth** - numerical result of the division of a lot area by its main projected front.

**Expertise** - technical activity performed by a professional with specific expertise to investigate and clarify facts, check the status of property, investigate the causes that motivated a particular event, appraise assets, their costs, results or rights.

**Facilities** - set of materials, systems, networks, equipment and operational support services for a single machine, production line or plant, according to the degree of aggregation.

**Fair Market Value** - value at which an asset could have its ownership exchanged between a potential seller and a potential buyer, when both parties have reasonable knowledge of relevant facts and neither is under pressure to do so.

**Fair Value Less Cost to Sell** - value that can be obtained from the sale of an asset or cash-generating unit less sale expenses, in a transaction between knowledgeable, willing and uninterested parties.

**FCFF (Free Cash Flow to Firm)** - Free cash flow to firm, or unlevered free cash flow.

**Financial Lease** - that which substantially transfers all the risks and benefits related to the ownership of the asset, which may or may not eventually be transferred. Leases that are not financial leases are classified as operating leases.

**Fixed Asset** - tangible asset available for use in the production or supply of goods or services, in third-party leasing, investments, or for management purposes, expected to be used for more than one accounting period.

**Flaw** - anomaly that affects the performance of products and services, or makes them inadequate to the purposes intended, causing inconvenience or material loss to the consumer.

**Forced Liquidation** - condition on the possibility of a compulsory sale or in a shorter period than the average absorption by the market.



**Free Float** - percentage of outstanding shares on the company's total capital.

**Frontage** - horizontal projection of the line dividing the property and the access road; measurement of the front of a building.

**Goodwill** - see Premium for Expected Future Profitability.

**Homogenization** - treatment of observed prices by application of mathematical transformations that express, in relative terms, the differences between market data attributes and those of the property assessed.

**Homogenized Area** - useful or private area, or built with mathematical treatments for valuation purposes, according to criteria based on the real estate market.

**IAS (International Accounting Standards)** - principles-based standards, interpretations and the framework adopted by the International Accounting Standards Board (IASB). See International Accounting Standards.

**IASB (International Accounting Standards Board)** - International Accounting Standards Board. Standard setting body responsible for the development of International Financial Reporting Standards (IFRSs).

**Ideal Fraction** - percentage owned by each of the buyers (tenants) of the land and of the building's common items.

**IFRS (International Financial Reporting Standards)** - International Financial Reporting Standards, a set of international accounting pronouncements published and reviewed by the IASB.

**Impairment** - see Impairment losses

**Impairment Losses (impairment)** - book value of the asset that exceeds, in the case of stocks, its selling price less the cost to complete it and expense of selling it; or, in the case of other assets, their fair value less expenditure for sale.

**Income Approach** - valuation method for converting the present value of expected economic benefits.

**Independent Variables** - variables that provide a logical content to the formation of the value of the property subject to the assessment.

**Indirect Production Cost** - administrative and financial costs, benefits and other liens and charges necessary for the production of goods.

283  
3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Influence Point** - atypical point that, when removed from the sample, significantly changes the estimated parameters or the linear structure of the model.

**Insurance** - risk transfer guaranteed by contract whereby one party undertakes, subject to payment of premium, to indemnify another for the occurrence of casualties covered under the policy.

**Insurance Value** - value at which an insurance company assumes the risks. Except in special cases, it is not applied to land and foundations.

**Intangible Asset** - identifiable non-monetary asset without physical substance. This asset is identifiable when: a) it is separable, i.e., capable of being separated or divided from the entity and sold, transferred, licensed, leased or exchanged, either alone or together with the related contract, asset or liability; b) it arises from contractual or other legal rights, regardless of whether those rights are transferable or separable from the entity or from other rights and obligations..

**Internal Rate of Return** - discount rate where the present value of future cash flow is equivalent to the cost of investment.

**International Accounting Standards (IAS)** - standards and interpretations adopted by the IASB. They include: International Financial Reporting Standards (IFRS) International Accounting Standards (IAS) and interpretations developed by the Interpretation Committee on International Financial Reporting Standards (IFRIC) or by the former Standing Interpretations Committee (SIC).

**Invested Capital** - the sum of own capital and third-party capital invested in a company. Third-party capital is usually related to debt with interest (short and long-term) and must be specified within the context of the valuation.

**Investment Property** - property (land, building or building part, or both) held by the owner or lessee under the lease, both to receive payment of rent and for capital appreciation or both, other than for use in the production or supply of goods or services, as well as for administrative purposes.

**Investment Value** - value for a particular investor based on individual interests in the property in question. In the case of business valuation, this value can be analyzed by different situations, such as the synergy with other companies of an investor, risk perceptions, future performance and tax planning.

**Key Money** - amount paid by the prospective tenant for signature or transfer of the lease contract, as compensation for the point of sale.



**Key Variables** - variables that, a priori, and traditionally have been important for the formation of property value.

**Levered Beta** - beta value reflecting the debt in capital structure.

**Liability** - present obligation that arises from past events, whereby it is hoped that the settlement thereof will result in the inflow of funds from the entity embodying economic benefits.

**Liquidation Value** - value of a property offered for sale on the market outside the normal process, i.e. one that would be established if the property were offered for sale separately, taking into account the costs involved and the discount required for a sale in a reduced period.

**Liquidity** - ability to rapidly convert certain assets into cash or into the payment of a certain debt.

**Market Approach** - valuation method in which multiple comparisons derived from the sales price of similar assets are adopted.

**Market Data** - set of information collected on the market related to a particular property.

**Marketing Factor** - the ratio between the market value of an asset and its reproduction cost less depreciation or replacement cost, which may be higher or lower than 1 (one).

**Market Research** - set of activities for identification, investigation, collection, selection, processing, analysis and interpretation of results on market data.


**Maximum Insurance Value** - maximum value of the property for which it is recommendable to insure it. This criterion establishes that the property whose depreciation is greater than 50% should have its Maximum Insurance Value equivalent to twice as much as the Current Value; and the property whose depreciation is with less than 50% should have its Maximum Insurance Value equivalent to the Replacement Value.

**Multiple** - market value of a company, share or invested capital, divided by a valuation measurement of the company (EBITDA, income, customer volume, etc...).

**Net Debt** - cash and cash equivalents, net position in derivatives, short-term and long-term financial debts, dividends receivable and payable, receivables and payables related to debentures, short-term and long-term deficits with pension

4  
284

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



funds, provisions, and other credits and obligations to related parties, including subscription bonus.

**Non-Operating Assets** - those not directly related to the company's operations (may or may not generate revenue) and that can be disposed of without detriment to its business.

**Null hypothesis in a regression model** - hypothesis in which one or a set of independent variables involved in the regression model are not important to explain the variation of the phenomenon in relation to a pre-established significance level.

**Operating Assets** - assets that are basic to the company's operations.

**Operating Lease** - that which does not substantially transfer all the risks and benefits incidental to the ownership of the asset. Leases that are not operating leases are classified as financial leases.

**Parent Company** - an entity that has one or more subsidiaries.

**Perpetual Value** - value at the end of the projective period to be added on the cash flow.

**Point of Sale** - intangible asset that adds value to commercial property, due to its location and expected commercial exploitation.

**Population** - total market data of the segment to be analyzed.

**Premium for Expected Future Profitability (goodwill)** - future economic benefits arising from assets not capable of being individually identified or separately recognized.

**Present Value** - the estimated present value of discounted net cash flows in the normal course of business.

**Price** - the amount by which a transaction is performed involving a property, a product or the right thereto.

**Private Area** - useful area plus building blocks (such as walls, pillars, etc.) and elevator hallway (in specific cases).

**Property** - something of value, subject to use, or that may be the object of a right, which integrates an equity.



**Qualitative Variables** - variables that cannot be measured or counted, only ordered or ranked, according to attributes inherent to the property (e.g., building standard, conservation status and quality of the soil).

**Quantitative Variables** - variables that can be measured or counted (e.g., private area, number of bedrooms and parking spaces).

**Range for Real Estate Valuations** - range in the vicinity of the point estimator adopted in the valuation within which to arbitrate the value of the property, provided it is justified by the existence of features that are not contemplated in the model.

**Re (Cost of Equity)** - return required by shareholders for the capital invested.

**Real Estate** - property, consisting of land and any improvements incorporated thereto. Can be classified as urban or rural, depending on its location, use or to its highest and best use.

**Recoverable Value** - the highest fair value of an asset (or cash-generating unit) minus the cost of sales compared with its value in use.

**Rd (Cost of Debt)** - a measure of the amount paid for the capital earned from third parties, in the form of loans, financing, market funding, among others.

**Reference Real Estate** - market data with features comparable to the property assessed.

**Regression Model** - the model used to represent a specific phenomenon, based on a sample, considering the various influencing characteristics.

**Remaining Life** - a property's remaining life.

**Replacement Cost** - a property's reproduction cost less depreciation, with the same function and features comparable to the property assessed.

**Replacement Value for New** - value based on what the property would cost (usually in relation to current market prices) to be replaced with or substituted by a new, equal or similar property.

**Reproduction Cost** - expense required for the exact duplication of a property, regardless of any depreciation.

R  
5  
582



**Reproduction Cost Less Depreciation** - a property's reproduction cost less depreciation, considering the state it is in.

**Residual Value** - value of new or used asset projected for a date limited to that in which it becomes scrap, considering its being in operation during the period.

**Residual Value of an Asset** - estimated value that the entity would obtain at present with the sale of the asset, after deducting the estimated costs thereof, if the asset were already at the expected age and condition at the end of its useful life.

**Sample** - set of market data representative of a population.

**Scrap Value** - market value of a property's reusable materials in disabling conditions, without their being used for production purposes.

**Shareholders' Equity at Market Prices** - see Assets Approach.

**Statistical Inference** - part of statistical science that allows drawing conclusions about the population from a sample.

**Subsidiary** - entity, including that with no legal character, such as an association, controlled by another entity (known as the parent company).

**Supporting Documentation** - documentation raised and provided by the client on which the report premises are based.

**Survey** - evidence of local events through insightful observations in a property and of the factors and conditions that constitute or influence it.

**Tangible Asset** - physically existing asset, such as land, building, machinery, equipment, furniture and tools.

**Technical Report** - detailed report or technical clarification issued by a legally qualified and trained professional on a specific subject.

**Total Construction Area** - resulting from the sum of the real private area and the common area allocated to an independent unit, defined according to ABNT.

**Urbanizable Land** - land eligible to receive urban infrastructure works aiming at its efficient use, by means of the subdivision, split or implementation of a business.

**Useful Area** - real private area subtracted from the area occupied by walls and other building blocks that prevent or hinder its use.

**Useful Economic Life** - the period in which an asset is expected to be available for use, or the number of production or similar units expected to be obtained from the asset by the entity.

**Valuation** - act or process of determining the value of an asset.

**Valuation Methodology** - one or more approaches used in developing evaluative calculations for the indication of the value of an asset.

**Value at Risk** - representative value of the share of the property one wishes to insure and that may correspond to the maximum insurable value.

**Value in Use** - value of a property in operating conditions in its present state, such as the useful part of an industry, including, where relevant, the costs of design, packaging, taxes, freight and installation.

**Value Plan** - the graphic representation or listing of generic square meter values of land or of the real estate on the same date.

**WACC (Weighted Average Cost of Capital)** - model in which capital cost is determined by the weighted average of the market value of capital structure components (own and others).

982

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838858

## Different

The difference lies in a multidisciplinary, highly-qualified team, in the market for more than 30 years. We work with clients of different sizes and in different sectors of the economy.

## Simple

We wish to simplify things for you. We are a team sized to your needs. We are resourceful, precise and to-the-point. Here you talk with those who decide.

## Intelligent

Intelligence translates itself into the capacity to quickly understand your problem and turn it into a solution, using creativity, knowledge and experience. We are a company always on the move. And ready to meet your company's needs.

## SERVICES

### Appraisal for Corporate Restructuring Purpöses

- Independent Appraisal Reports
- Technical Reports for Consolidations, Spin-offs and Mergers
- Asset Valuation in Investment and Real Estate Funds
- Share Capital Increase
- IPO - Public Share Offering
- Net Equity at Market Price (Exchange Ratio)
- Alternative Dispute Resolution (ADR)

### Appraisal for Financial Statements (Fair Value)

- Business Combination - Goodwill
- Impairment Test
- Intangible Assets (Brands, Softwares and Others)
- Economic Lifetime, Residual Value and Replacement Value
- Property for Investments
- Purchase Price Allocation (PPA)
- Biological Assets

### Corporate Finance

- Business, Brand Valuation and Other Intangible Asset Valuation
- Mergers & Acquisitions (M&A)
- Fairness Opinion
- Investors and Opportunity Prospection
- Feasibility Studies
- Strategic Financial Modeling
- Performance Analysis Indicator

### Fixed Asset Management

- Inventory-taking and Accounting Reconciliation
- Equity Outsourcing


### Real Estate Appraisal

- Purchase & Sale / Rental Evaluation
- Bank Guarantee / Payment in Kind
- Insurance Appraisal
- Tax Review (Land and Property Tax / Transfer Tax)

You can find more information about our services and cases at [apsis.com.br](http://apsis.com.br)

P  
t 820

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838859

**CLIENTS**

AÇÚCAR GUARANI (GRUPO TEREOS)  
 ALIANÇA SHOPPING CENTERS  
 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
 AMBEV  
 ANDRADE GUTIERREZ  
 ANHANGUERA  
 ARCELOR MITTAL  
 AYESA INTERNATIONAL  
 BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH  
 BHG - BRAZIL HOSPITALITY GROUP  
 BIAH GESTÃO DE CAPITAIS  
 BM&A - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS  
 BMGF BOVESPA  
 BNDES  
 BNY MELLON  
 BR MALLS  
 BR PROPERTIES  
 BRASIL FOODS  
 BRASKEM  
 BRAZIL PHARMA  
 BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (BRSCAN)  
 BTG PACTUAL  
 BUNGE FERTILIZANTES  
 CAMARGO CORRÊA  
 CAMIL ALIMENTOS  
 CARLYLE BRASIL  
 CARREFOUR  
 CASA & VIDEO  
 CCK - EBX - IMX - LLX - MMX  
 CEG  
 CIELO  
 CLARO  
 CLUB MED  
 COCA-COLA  
 COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB  
 CONTAX  
 CPFL  
 CREDICARD  
 CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 EMBRAER  
 EMBRATEL  
 ENERGISA  
 ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES  
 ESTALEIRO ALIANÇA  
 ETERNIT  
 FEISA BRASIL  
 FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
 FGV - PROJETOS  
 FOZ DO BRASIL  
 FRESH START BAKERIES (EUA)  
 GAFISA  
 GENERAL ELETRIC DO BRASIL (GE)  
 GERDAU  
 GETNET  
 GOL LINHAS AÉREAS  
 GOUVÊA VIEIRA ADVOGADOS  
 GP INVESTIMENTOS

HYPERMARCAS  
 IDEIASNET  
 INBRANDS  
 IOCHPE MAXION  
 JBS  
 KRAFT FOODS  
 L'ORÉAL  
 LAFARGE  
 LAVAZZA  
 LEADER MAGAZINE  
 LIGHT  
 LIQUIGÁS  
 LOBO & IBEAS ADVOGADOS  
 LOJAS AMERICANAS  
 LORINVEST (LORENTZEN)  
 MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS  
 MAGNESITA  
 MARFRIG  
 MATTOS FILHO ADVOGADOS  
 MG A.A DE INVESTIMENTOS  
 MICHELIN  
 MULTIPLAN  
 OI S.A.  
 OWENS ILLINOIS AMERICA LATINA  
 PÁTRIA INVESTIMENTOS  
 PEIXE URBANO  
 PETROBRAS  
 PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS  
 PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
 PONTO FRIO (VIA VAREJO S.A.)  
 PROCTER & GAMBLE  
 PSA PEUGEOT CITROEN  
 QUATTOR  
 REPSOL YPF  
 REXAM  
 RIO BRAVO  
 ROTHSCHILD & SONS  
 SHELL  
 SHV  
 SOUZA, CESCON ADVOGADOS  
 TAURUS  
 TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL  
 TIM BRASIL  
 TÓTVS  
 TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS  
 ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS  
 ULTRAPAR  
 UNIMED  
 VEIRANO ADVOGADOS  
 VEREMONTE  
 VIVO  
 VOTORANTIM  
 W. TORRE  
 WHEATON DO BRASIL  
 WHITE MARTINS  
 XP INVESTIMENTOS



**Rio de Janeiro**

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar  
 Centro - 20011-001  
 Phone: +55(21) 2212-6850  
 Fax: +55(21) 2212-6851  
 apsis.rj@apsis.com.br

**São Paulo**

Av. Angélica, 2503 - Conj. 42  
 Consolação - 01227-200  
 Phone: +55(11) 3666-8448  
 Fax: +55(11) 3662-5722  
 apsis.sp@apsis.com.br



An independent member of  
**Morison International**

288

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

### 25. Imposto de Renda e Contribuição Social

A Companhia não apresentou durante o período findo em 31 de março de 2015 e 2014, lucro tributável em suas operações.

	31/03/2015	31/03/2014
Prejuízo líquido do período	(10.501.399)	(3.199.807)
(+) Adições	10.942.210	659.580
Provisões temporárias - Receita e Impostos	7.880.889	-
Provisões temporárias - Custos e Despesas	3.046.828	653.195
Despesas Indedutíveis	14.493	6.385
Outras Adições	-	-
(-) Exclusões	7.549.676	1.017.965
Reversão do saldo de provisões - Receita e Impostos	6.158.618	-
Reversão do saldo de provisões - Custos e Despesas	1.391.058	1.017.965
Outras Exclusões	-	-
Base de Cálculo do IRPJ/CSLL	(7.108.865)	(3.558.192)
Compensação de Prejuízos	-	-
Base de Cálculo após compensações	(7.108.865)	(3.558.192)

### 26. Cobertura de seguros (não auditado)

Em face da natureza de suas atividades, a Companhia adota política de contratar seguros suficientes em relação ao valor contábil de seus ativos.

### 27. Instrumentos financeiros

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros foram determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologia de estimativa poderão ter um efeito diferente nos valores estimados de mercado. Baseada nessa estimativa, a Administração entende que o valor contábil dos instrumentos financeiros equivale aproximadamente a seu valor de mercado.

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**

302

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)****21. Despesas com pessoal e encargos**

As despesas com pessoal e encargos da folha de pagamento no montante de R\$ 993.740 (R\$ 1.296.478 em 31 de março de 2014), referem-se em sua totalidade ao pessoal administrativo lotado na Sede da Companhia.

**22. Despesas administrativas**

	<u>31/03/2015</u>	<u>31/03/2014</u>
Amortização e Depreciação	1.094.729	32.380
Consultoria jurídica	258.807	317.167
Viagens	240.314	134.531
Consultoria financeira e econômica	187.715	385.019
Aluguel	114.806	153.195
Telefone	33.141	23.651
Informática	38.534	13.059
Relações empresariais	3.299	30.445
Propaganda e Publicidade	15.000	21.600
Legais e Judiciais	3.968	27.094
Outros	228.379	125.383
	<u><u>2.218.692</u></u>	<u><u>1.263.524</u></u>

**23. Despesas financeiras, líquidas**

	<u>31/03/2015</u>	<u>31/03/2014</u>
<b>Receitas financeiras</b>		
Receitas financeiras	380.613	1.628
	<u>380.613</u>	<u>1.628</u>
<b>Despesas financeiras</b>		
Varição cambial	(4.703.828)	(16.649)
Juros s/ financiamento	(160.478)	(314.451)
Outras despesas financeiras	(81.034)	(46.789)
	<u>(4.945.340)</u>	<u>(377.889)</u>
	<u><u>(4.564.727)</u></u>	<u><u>(376.261)</u></u>



## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

### Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014 (Expressos em Reais)

#### 18. Patrimônio líquido

##### a. Capital social

O capital social em 31 de março de 2015 é de R\$ 101.977.997 (cento e um milhões, novecentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais) totalmente subscrito e integralizado. Representado por 9.802 ações ON sem valor nominal, 555 ações PF com direito de voto restrito e 185 ações PF sem direito de voto restrito assim distribuído:

Descrição	Ações	%	Valor em Reais
Asgaard Navigation LLP	4.992	47,35	86.978.002
Patrícia Tendrich Pires Coelho	4.496	42,65	4.499.995
Brush OFF Participações Ltda	1.054	10,00	10.500.000
	<u>10.542</u>		<u>101.977.997</u>

##### b. Prejuízos acumulados

O prejuízo acumulado em 31 de março de 2015 equivalente a R\$ 28.857.877 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais) será utilizado em exercícios futuros para abatimento do lucro tributável.

#### 19. Receita líquida de prestação de serviços

Os serviços prestados estão demonstrando conforme a seguir:

	31/03/2015	31/03/2014
Receita com Serviços	19.021.277	-
Receita com Apoio Marítimo/Portuário	6.600	2.800
Impostos sobre receita	(766.098)	(399)
	<u>18.261.779</u>	<u>2.401</u>

#### 20. Custos dos serviços

O montante de R\$ 20.930.384 (R\$ 55.750 em 31 de março de 2014), registrado na rubrica de "custos dos serviços, representa a maioria dos gastos incorridos no contrato operacional com o cliente SBM - Single Buoy Moorings Incs, tais como custos operacionais incorridos na importação da embarcação Oleg Strashnov no montante de R\$ 11.021.570.

## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

302

### Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014 (Expressos em Reais)



2838863

#### 14. Adiantamento de clientes

Os valores registrados nesta rubrica referem se ao contrato de operação com o cliente SBM.

#### 15. Partes relacionadas

As operações com partes relacionadas estão relacionadas a transações de mútuos da Companhia com seus controladores e empresas coligadas como segue:

	31/03/2015	31/12/2014
<b>Balanco patrimonial:</b>		
<b>Ativo circulante:</b>		
<b>Mútuos :</b>		
Patricia Tendrich Pires Coelho	2.059.511	-
	<u>2.059.511</u>	
<b>Ativo não circulante</b>		
<b>Mútuos :</b>		
Maverick Navegação Ltda	704.763	-
Asgaard Navigation LLP	927.092	(767.596)
	<u>1.631.855</u>	<u>(767.596)</u>
<b>Passivo não circulante</b>		
<b>Mútuo:</b>		
Patricia Tendrich Pires Coelho	(9.750.500)	(469.358)
Maverick Navegação Ltda.	-	(341.860)
	<u>(9.750.500)</u>	<u>(811.218)</u>

Não existem pagamentos com base em ações da Companhia.

#### 16. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Os valores registrados nesta rubrica refere-se ao investimento que o acionista Asgaard Navigation LLP estará efetuando com intuito de aumentar sua participação acionária na Companhia.

#### 17. Provisão para contingência

Há indicação de um processo judicial cível com a respectiva classificação da possibilidade de perda possível avaliado pelos consultores legais e pela Administração da Companhia no montante de R\$ 1.849.061. Ademais, a Companhia não possui nenhum tipo de ação material em andamento de ordem tributária e trabalhista, conforme opinião dos seus assessores jurídicos internos e externos classificados como perda provável.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

### Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014 (Expressos em Reais)

#### c. Banco Itaú S.A. (Conta garantida)

Corresponde à linha de crédito obtido pela Companhia no montante de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) na modalidade de conta garantida com taxa de juros mensal de 3,41% a.m.

#### 11. Fornecedores

	31/03/2015	31/12/2014
Fornecedores Nacionais	2.465.522	1.507.318
Fornecedores Estrangeiros	8.499.850	-
	<b>10.965.372</b>	<b>1.507.318</b>

#### 12. Obrigações trabalhistas e sociais

	31/03/2015	31/12/2014
Provisões de férias e encargos	349.559	300.211
Provisões de 13º Salário e encargos	59.122	-
INSS a recolher	19.530	14.420
Salários a pagar	-	46.124
Outros	16.977	17.236
	<b>445.188</b>	<b>377.991</b>

#### 13. Obrigações fiscais

	31/03/2015	31/12/2014
ICMS a Recolher	6.550.287	-
ISS a Recolher	991.816	399.382
IRRF a Recolher	677.810	74.452
CPRB a Recolher	258.257	78.896
PIS/COFINS/CSLL a recolher	22.607	37.330
Outros	352	3.050
	<b>8.501.129</b>	<b>593.110</b>

O valor do ICMS refere se a importação da embarcação Oleg Strashnov para atender o cliente SBM, estando o pagamento suspenso por força de liminar com processo em curso na 11ª Vara da Fazenda Pública - TJRJ

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



A movimentação do ativo intangível no período está demonstrada a seguir:

	31/12/2014	Adições	Transferências	Baixa	31/03/2015
<b>Custo</b>					
Sistema de Gestão - ERP IFS	664.451	-	-	-	664.451
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	14.947	-	-	-	14.947
Gestão Integrada - Legnet	3.680	-	-	-	3.680
Software Diversos	51.546	-	-	-	51.546
Projetos	1.739.555	-	-	(1.739.555)	-
	<u>2.474.179</u>	-	-	<u>(1.739.555)</u>	<u>734.624</u>
<b>Amortização</b>					
Sistema de Gestão - ERP IFS	(55.371)	(33.224)	-	-	(88.595)
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	(3.781)	(747)	-	-	(4.528)
Gestão Integrada - Legnet	(937)	(184)	-	-	(1.121)
Software Diversos	(12.397)	(2.577)	-	-	(14.974)
Projetos	(695.822)	-	-	695.822	-
	<u>(768.308)</u>	<u>(36.732)</u>	-	<u>695.822</u>	<u>(109.218)</u>
<b>Total do Intangível</b>	<u>1.705.871</u>	<u>(36.732)</u>	-	<u>(1.043.733)</u>	<u>625.406</u>

## 10. Empréstimos e financiamentos

	31/03/2015	31/12/2014
<b>Capital de giro</b>		
Banco Bradesco S.A. (a)	6.572	9.035
Banco Itaú S.A. (b)	196.800	237.422
	<u>203.372</u>	<u>246.457</u>
<b>Conta Garantida</b>		
Banco Itaú S.A. (c)	2.000.000	1.500.000
Banco Bradesco S.A.	-	-
	<u>2.000.000</u>	<u>1.500.000</u>
	<u>2.203.372</u>	<u>1.746.457</u>

### a. Banco Bradesco S.A.

Corresponde ao financiamento para aquisição de um veículo gol.

### b. Banco Itaú S.A.

Corresponde em 31 de março de 2015 ao saldo negativo em conta corrente.

## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

### c. Benfeitorias em imóveis de terceiros

Nesta rubrica estão registrados os valores que incorremos com infraestrutura e adequação das salas e ambiente de trabalho para as regras do Programa E de Excelência em Operação de Transporte Marítimo (PEOTRAM) da Petrobras.

### d. Obras de arte

Estes valores referem-se a quadros que foram doados.

### e. Outros

Contempla as aquisições com sistemas de comunicação.

### f. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

A Companhia avalia periodicamente os bens do imobilizado, com a finalidade de identificar evidências que levem a perdas de valores não recuperáveis desses ativos ou ainda quando eventos ou alterações significativas indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Se identificável que o valor contábil do ativo excede o valor recuperável, esta perda é reconhecida no resultado do período. Até o momento não há indicativos da existência de redução do valor recuperável dos ativos da Companhia, conforme previsto no CPC 1.

## 9. Intangível

No intangível estão registrados os valores relativos à aquisição de ERP Corporativo, software, licenças e programas de informática. A rubrica Projetos é referente a despesas capitalizadas que foram amortizadas ao final do contrato com o cliente SBM - Single Buoy Moorings Incs, estimada em seis meses:

	% Taxa de depreciação anual	31/03/2015	31/12/2014
Sistema de Gestão - ERP IFS	20%	664.451	664.451
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	20%	14.947	14.947
Gestão Integrada - Legnet	20%	3.680	3.680
Software Diversos	20%	51.545	51.546
Projetos	16,67% a.m	-	1.739.555
		<b>734.623</b>	<b>2.474.179</b>
(-) Amortização acumulada		(109.217)	(768.308)
		<b>625.406</b>	<b>1.705.871</b>

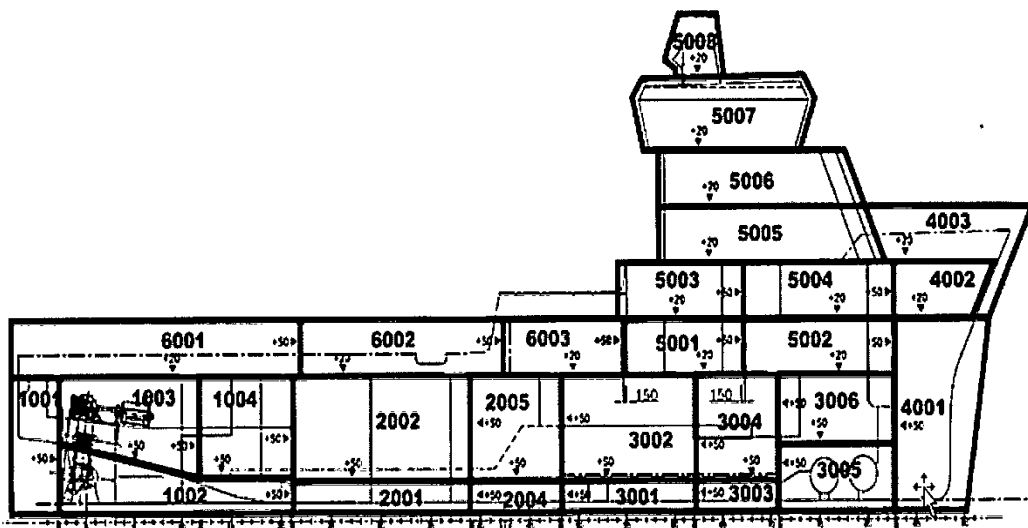
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



a. Construção em andamento

A Companhia assinou contrato com estaleiro Aliança S.A. Indústria Naval e Empresa de Navegação para a construção em Niterói - RJ de uma embarcação de porte OSRV 750. O valor total estimado da embarcação é de US\$ 42,791,998 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e oito dólares) e a descrição da mesma é casco AL-020. Os valores estão registrados na Rubrica "Construção em andamento". O prazo para o término da obra e entrega do navio é de 22 meses (casco AL - 020) e a depreciação irá se iniciar quando do término da obra.

Em 31 de março de 2015 o avanço físico da embarcação é de 92,04% para o AL-20. A previsão de entrega do casco será em agosto de 2015. O modelo a ser construído é conforme a seguir:



b. Embarcações

Na Rubrica "Embarcações" estão registrados os valores referentes à aquisição de embarcação brasileira (Maravilha IX) de 11,8 metros de comprimento total classificada para a navegação de apoio marítimo. A necessidade de adequação às exigências do tipo de navegação e a modernização para atendimento aos requisitos legais da Marinha do Brasil estão concluídos. Os valores estão registrados pelo custo histórico.

298-A  
  
**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**  
**Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014**  
**(Expressos em Reais)**

**8. Imobilizado**

	% Taxa de depreciação anual	31/03/2015	31/12/2014
Construção em andamento	-	98.853.197	83.103.197
Embarcações	5%	430.588	430.588
Benfeitorias	10%	24.360	10.669
Móveis e utensílios	10%	239.687	221.887
Máquinas e equipamentos	20%	128.879	101.291
Obras de arte	-	60.000	60.000
Veículos	20%	26.272	26.272
Outros	5% a 10%	19.883	19.883
		<b>99.782.866</b>	<b>83.973.787</b>
(-) Depreciação acumulada		(111.845)	(92.593)
		<b>99.671.021</b>	<b>83.881.194</b>

A movimentação do ativo imobilizado no período está demonstrada a seguir:

	31/12/2014	Adições	Baixa	31/03/2015
<b>Custo</b>				
Construção em adto.	83.103.197	15.750.000	-	98.853.197
Embarcações	430.588	-	-	430.588
Móveis e utensílios	221.887	20.000	(2.200)	239.687
Benfeitorias	10.669	13.692	-	24.361
Máquinas e equipamentos	101.291	27.589	-	128.880
Obras de arte	60.000	-	-	60.000
Veículos	26.272	-	-	26.272
Outros	19.883	-	-	19.883
	<b>83.973.787</b>	<b>15.811.281</b>	<b>(2.200)</b>	<b>99.782.868</b>
<b>Depreciação</b>				
Embarcações	(23.324)	(5.383)	-	(28.707)
Máquinas e equipamentos	(28.203)	(5.653)	-	(33.856)
Móveis e utensílios	(30.570)	(5.467)	-	(36.037)
Benfeitorias	(254)	(940)	-	(1.194)
Outros	(3.411)	(497)	-	(3.908)
Veículos	(6.831)	(1.314)	-	(8.145)
	<b>(92.593)</b>	<b>(19.254)</b>	<b>-</b>	<b>(111.847)</b>
<b>Total do imobilizado</b>	<b>83.881.194</b>	<b>15.792.027</b>	<b>(2.200)</b>	<b>99.671.021</b>

ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

298

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



2838869

4. Caixa e equivalentes caixa

	31/03/2015	31/12/2014
Caixa	3.750	2.760
Bancos conta corrente	405.105	7.081
Aplicação de Liquidez Imediata	976	-
	<b>409.831</b>	<b>9.841</b>

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são mantidos junto a instituições financeiras para atender as necessidades da Companhia. Incluem o dinheiro em caixa e os depósitos bancários.

5. Contas a receber de clientes

	31/03/2015	31/12/2014
Single Buoy Moorings Inc	13.115.274	7.880.889
Prestomar Serviços Marítimos Ltda	6.600	18.100
	<b>13.121.874</b>	<b>7.898.989</b>

6. Adiantamento a fornecedores

	31/03/2015	31/12/2014
Agenciamento Marítimo	401.063	-
Consultoria Empresarial	59.879	55.567
Benefícios	25.592	38.040
Outros	146.487	21.214
	<b>633.021</b>	<b>114.821</b>

7. Impostos a Recuperar

	31/03/2015	31/12/2014
Cofins s/ Importação	2.381.326	-
Pis s/ Importação	456.911	-
INSS a Compensar	409.563	413.624
Outros	142.838	110.095
	<b>3.390.638</b>	<b>523.719</b>

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

- **IAS 16 e IAS 41** - em julho de 2014, o IASB emitiu revisão das normas IAS 16 - Ativo Imobilizado e IAS 41 - Ativo Biológico, para incluir ativos biológicos que atendam a definição de "Bearer plants" (definidos como "plantas vivas" que são usadas na produção de produtos agrícolas), essa alteração requer que os "Bearer plants" sejam registrados como ativo imobilizado de acordo com o IAS 16, registrando a custo histórico ao invés de serem mensurados ao valor justo conforme é requerido pelo IAS 41. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01 de julho de 2016. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas demonstrações contábeis;
- **IFRS 10 e IAS 28** - Venda ou aporte de ativos entre uma investidora e sua empresa associada ou entidade de Controle Compartilhado. Determina o tratamento contábil para operações com ativos entre uma investidora e empresas associadas ou entidades de controle compartilhado. Essas alterações são efetivas para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas demonstrações contábeis;
- **IAS 27** - "Demonstrações separadas", em 12 de agosto de 2014, o IASB emitiu revisão da norma IAS 27, permitirá o método de equivalência patrimonial para contabilizar os investimentos em subsidiárias, joint ventures e associadas em suas demonstrações contábeis separadas. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma em suas demonstrações contábeis;
- **IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28** - Exceções de consolidação em entidades de investimento. Aborda os requerimentos de divulgação de demonstrações contábeis para entidades de investimento. Essas alterações são efetivas para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas demonstrações contábeis;
- **Melhoria anual das IFRS de setembro de 2014** - em setembro de 2014, o IASB emitiu uma revisão das normas IFRS 5, IFRS 7, IAS 19 e IAS 34. Estas normas são efetivas para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas demonstrações contábeis.

A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo CPC.

### 3. Legislação aplicável às companhias de navegação

As particularidades concernentes às empresas de navegação encontram-se refletidas nas demonstrações contábeis e enquadram-se nas disposições contidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 188 de 27 de setembro de 1984.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



- **IFRS 9** - Instrumentos financeiros - em julho de 2014, o IASB emitiu versão final da norma IFRS 9, a qual tem o objetivo de substituir a norma IAS 39 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração. Estas alterações endereçam algumas questões sobre a aplicação da norma e introduzem o conceito de “valor justo contra os resultados abrangentes” para a mensuração de alguns tipos de instrumentos de dívida. Adicionalmente, o IASB incluiu na norma IFRS 9 requerimentos de reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de ativos relacionadas ao registro de perdas esperadas com créditos sobre os ativos financeiros e compromissos de renegociação destes créditos. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando os impactos da adoção desta norma em suas demonstrações contábeis;
- **IFRS 14** - Contas de diferimento regulatório, em janeiro de 2014, o IASB emitiu a norma IFRS 14, a qual tem o objetivo específico de regular o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios quando da primeira adoção das normas IFRS. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma em suas demonstrações contábeis;
- **IFRS 11** - “Acordos de compartilhamento”, em maio de 2014, o IASB emitiu uma revisão da norma IFRS 11. A Alteração da norma IFRS 11 aborda critérios relacionados ao tratamento contábil para aquisições de participações em acordos de compartilhamento que constituam um negócio de acordo com os conceitos constantes no IFRS 3. Esta alteração na norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma revisada em suas demonstrações contábeis;
- **IAS 16 e IAS 38** - “Esclarecimentos sobre Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização”, em maio de 2014, o IASB emitiu revisão das normas IAS 16 e IAS 38. Esta revisão tem o objetivo de esclarecer sobre métodos de depreciação e amortização, observando o alinhamento ao conceito de benefícios econômicos futuros esperados pela utilização do ativo durante sua vida útil econômica. Esta alteração na norma é efetiva para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma revisada em suas demonstrações contábeis;
- **IFRS 15** - “Receitas de contratos com clientes”, em maio de 2014, o IASB emitiu a norma IFRS 15. A norma substitui a IAS 18 - “Receitas” e a IAS 11 - “Contratos de construção” e uma série de interpretações relacionadas a receitas. Esta norma é efetiva para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2017. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma em suas demonstrações contábeis;

296-A  
ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

A receita de prestação de serviço é apresentada líquida de impostos.

**Adoção das IFRS novas e revisadas**

**Novos Pronunciamentos do IFRS, emissões, alterações e interpretações emitidas pelo IASB aplicável às demonstrações contábeis**

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB e possuem adoção inicial em 01 de janeiro de 2015:

- **IFRS 9 - Instrumentos financeiros.** Substitui a norma IAS 39 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração, ao longo de três fases. Esta norma representa a primeira parte da fase 1 de substituição da IAS 39 e aborda a classificação e mensuração de ativos financeiros. Em outubro de 2010, o IASB adicionou nesta norma os requerimentos para classificação e mensuração de passivos financeiros. Esta norma e a alteração posteriormente efetuada são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 01 de janeiro 2015. A Companhia analisou a revisão do pronunciamento aqui citado e não identificou impactos para divulgações destas demonstrações contábeis;
- **IFRS 9 e IFRS 7 - Data mandatária efetiva e divulgações de transição.** A alteração da norma IFRS 9 aborda a prorrogação da data de adoção de 01 janeiro de 2013 para 01 de janeiro de 2015. A alteração da norma IFRS 7 aborda aspectos relacionados à divulgação de informações sobre a transição da IAS 39 para a IFRS 9 e aspectos relacionados à representação de períodos comparativos na data de adoção da norma. A Companhia analisou a revisão do pronunciamento aqui citado e não identificou impactos para divulgações destas demonstrações contábeis.

**Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor**

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas não foram editadas pelo CPC:

- **IAS 1 - “Apresentação das demonstrações financeiras”** - em 18 de dezembro de 2014, o IASB publicou “Iniciativa de Divulgação” (Alterações ao IAS 1). As alterações visam esclarecer o IAS 1 e direcionar os impedimentos percebidos sobre o julgamento para a preparação e apresentação das demonstrações contábeis. Esta norma é efetiva para os períodos anuais iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2016, com aplicação antecipadas permitida. A Companhia está avaliando os impactos da adoção desta norma em suas demonstrações contábeis;

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



A Companhia revisa a vida útil estimada dos bens do imobilizado e do intangível anualmente no final de cada exercício. Durante o período corrente, a Administração estabeleceu que a vida útil de sua embarcação própria se mantém inalterada, em decorrência da atual idade da mesma e da perspectiva de sua operacionalidade normal e manutenção da mesma até o fim da vida útil atual estimada.

**g. Provisões**

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

**h. Provisão para contingência**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento CPC 25 e consideram premissas definidas pela Administração da Companhia e seus assessores jurídicos. Os fundamentos e a natureza das provisões para contingências estão descritos na Nota Explicativa nº 17.

**i. Imposto de Renda e Contribuição Social**

Os encargos de imposto de renda e contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base no lucro real nas alíquotas de 15% acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000 para Imposto de Renda e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**j. Apuração do resultado e reconhecimento de receita**

A Companhia adota o procedimento contábil de registrar suas receitas de serviços prestados no momento do respectivo faturamento.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)**

**e. Ativo e passivo circulante e não circulante**

Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, se aplicáveis, os rendimentos, encargos e variações monetárias correspondentes.

A apropriação dos rendimentos e encargos mensais pactuados é calculada pelo método linear. Os rendimentos ou encargos proporcionais aos dias decorridos no mês da contratação das operações são apropriados dentro do próprio mês, pró-rata dia.

A Administração da Companhia não identificou a necessidade de constituição de ajuste a valor presente de seus ativos e passivos, conforme previsto no CPC 12.

**f. Imobilizado e intangível**

**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado e intangível são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação e amortização acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, se houver.

**(ii) Depreciação e amortização**

A depreciação e a amortização são calculadas sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação e a amortização são reconhecidas no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado e do intangível, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas (em anos) para os bens do ativo imobilizado e intangível são:

Descrição	Vida útil (anos)
Embarcações	20
Móveis e utensílios	10
Veículos	5
Softwares	5
Equipamento de processamento de dados	5
Outros	5 a 10

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



2838875

Instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo por meio de resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito a seguir:

**Instrumentos financeiros mantidos até o vencimento**

Se a Companhia tem a intenção e capacidade de manter até o vencimento seus instrumentos financeiros, esses são classificados como mantidos até o vencimento. Instrumentos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

**Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado**

Um instrumento financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia esses instrumentos e toma as decisões de aplicação e resgate com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento do seu fluxo de caixa. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado.

**Empréstimos, recebíveis e outros instrumentos financeiros**

São mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável.

**d. Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são depósitos bancários de curto prazo, de alta liquidez, e são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, estando sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

294-A  
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

2.1. Base de apresentação das demonstrações contábeis

2838876

As demonstrações contábeis do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2015 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas, com base na Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que aprovou a NBCT 19.41 - Contabilidade para pequenas e médias empresas, e demais normas emitidas pelo CFC. A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Companhia em 2 de julho de 2015.

2.2. Sumário das principais práticas contábeis adotadas

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, a saber:

a. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Reais foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

b. Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos duvidosos, imposto de renda e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

c. Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como outras contas a pagar.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



## 1. Contexto operacional

A ASGAARD Navegação S. A. é uma Companhia anônima de capital fechado com Sede na Cidade do Rio de Janeiro, tendo como objeto social os serviços de navegação de apoio marítimo e portuário, o transporte aquaviário na navegação de cabotagem, longo curso e na navegação interior e o afretamento de embarcações, além da participação em outras empresas.

A Companhia foi constituída em 08 de maio de 2012 com a finalidade de oferecer serviços de alta qualidade e equipamentos modernos para atendimento à crescente demanda da indústria do petróleo em alto mar, atendendo o seu Plano de Negócios. O objetivo é tornar-se uma relevante Companhia de navegação brasileira com atuação nacional e internacional, atingindo cerca de 40 embarcações até 2017.

Com outorga da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para operar como Empresa Brasileira de Navegação e a prioridade de uma linha de crédito de R\$ 700 milhões de Reais a ser amortizada em até 18 anos com o Fundo da Marinha Mercante (FMM) publicado no Diário Oficial da União para a construção de 10 embarcações, a ASGAARD se apresenta como um dos principais operadores comprometidos com o aumento do conteúdo nacional em seus projetos. Um destes cascos (AL-20) já está em sua fase final de construção no Estaleiro Aliança S. A. Indústria Naval do Grupo CBO, tendo 92,04% de avanço físico construído e previsão de entrega para agosto de 2015.

A Asgaard ganhou seis contratos com a Petrobras de seis PSV 4500 com duração de oito anos renovável por igual período e taxa diária de USD 45.468,95 para cada barco. Os contratos de construção dos 4 (quatro) PSV 4500 foram assinados com o Estaleiro Keppel Singmarine Brasil Ltda., localizada em Navegantes - SC, e mais 2 (dois) contratos de construção de 2 PSV 4500 assinados com o Estaleiro VARD PROMAR, localizado em Ipojuca - PE, ambos para cumprir com o contrato de afretamento de longo prazo da Petrobras.

Atualmente, a Companhia atua com uma embarcação de apoio estando atividade operacional.



# ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

## Demonstrações dos fluxos de caixa Períodos findos em 31 de março de 2015 e 2014 (Expressos em Reais)


	31/03/2015	31/03/2014
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>		
Prejuízo líquido do período	(10.501.399)	(3.199.807)
<b>Ajustes para reconciliar o prejuízo líquido do período com o caixa gerado pelas atividades operacionais</b>		
Depreciação e amortização	55.986	34.174
Baixa líquida de depreciação	1.045.933	-
	<b>(9.399.480)</b>	<b>(3.165.633)</b>
<b>Variação nos ativos operacionais</b>		
Varição de contas a receber de clientes	(5.222.885)	(2.800)
Varição impostos a recuperar	(2.866.919)	(59.450)
Varição de adiantamentos a fornecedores	(518.200)	(214.596)
Varição de outros créditos	(55.172)	6.226
	<b>(8.663.176)</b>	<b>(270.620)</b>
<b>Variação nos passivos operacionais</b>		
Varição de fornecedores	9.458.054	(54.790)
Varição de obrigações fiscais	7.908.019	112.726
Varição de obrigações trabalhistas e sociais	67.197	(128.547)
Varição de adiantamento de clientes	10.099.329	-
	<b>27.532.599</b>	<b>(70.611)</b>
<b>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>	<b>9.469.943</b>	<b>(3.506.864)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>		
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível	(15.811.281)	(8.846.473)
	<b>(15.811.281)</b>	<b>(8.846.473)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>		
Aumento de capital	15.864	-
Agio	6.583.022	-
Integralização de capital	-	12.650.000
AFAC	(6.329.985)	330.345
Partes relacionadas	6.015.512	7.412.498
Empréstimos e financiamentos	456.915	(7.916.504)
	<b>6.741.328</b>	<b>12.476.339</b>
<b>Aumento no saldo de caixa e equivalente caixa</b>	<b>399.990</b>	<b>123.002</b>
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	9.841	28.523
Caixa e equivalente de caixa no final do período	409.831	151.525
<b>Aumento no saldo de caixa e equivalente caixa</b>	<b>399.990</b>	<b>123.002</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Patricia Tendrich Pires Coelho  
CPF: 011 213 637 09  
Diretora Presidente

Rogério Farias da Conceição  
CRC 1SP 239085/O-9  
Controller

10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

# ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

293

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Em 31 de março de 2015 e dezembro 2014 (Expressos em Reais)



	Capital social		Reserva de Ágio
	Capital social	Capital a integralizar	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2013</b>	<b>70.877.928</b>	<b>(12.650.000)</b>	
Capital integralizado AGE de 28 de fevereiro de 2014	-	12.650.000	
Aumento de capital AGE de 24 de setembro de 2014	27.447	-	
Ágio na emissão de ações AGE de 24 setembro de 2014	-	-	31.056
Integralização do ágio - 07 de novembro de 2014	31.056.758	-	(31.056)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2014</b>	<b>101.962.133</b>	<b>-</b>	
Aumento de capital AGE de 23 de janeiro de 2015	15.864	-	
Ágio na emissão de ações AGE de 23 janeiro de 2015	-	-	6.583
Prejuízo líquido do período	-	-	
<b>Saldos em 31 de março de 2015</b>	<b>101.977.997</b>	<b>-</b>	<b>6.583</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Patricia Tendrich Pires Coelho  
CPF: 011 213 637 09  
Diretora Presidente

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

# ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Demonstrações do resultado abrangente  
Períodos findos em 31 de março de 2015 e 2014  
(Expressos em Reais)

	<u>31/03/2015</u>	<u>31/03/2014</u>
Prejuízo líquido do período	(10.501.399)	(3.199.807)
Outros resultados abrangentes	-	-
<b>Total do resultado abrangente do período</b>	<b><u>(10.501.399)</u></b>	<b><u>(3.199.807)</u></b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Patricia Tendrich Pires Coelho  
CPF: 011 213 637 09  
Diretora Presidente

Rogério Farias da Conceição  
CRC 1SP 239085/O-9  
Controller

# ASGAARD NAVEGAÇÃO S. A.

292

## Demonstrações do resultado Períodos findos em 31 de março de 2015 e 2014 (Expressos em Reais)

	Nota	31/03/2015	31/03/2014
Receita líquida de Prestação de Serviços	19	18.261.779	2.401
Custos dos serviços	20	(20.930.384)	(55.750)
<b>Prejuízo bruto</b>		<b>(2.668.605)</b>	<b>(53.349)</b>
<b>Despesas administrativas</b>			
Despesas com pessoal e encargos	21	(993.740)	(1.296.478)
Despesas administrativas	22	(2.218.692)	(1.263.524)
Despesas tributárias		(54.393)	(210.128)
Outras despesas/receitas operacionais		(1.242)	(67)
<b>Resultado antes do efeito financeiro</b>		<b>(5.936.672)</b>	<b>(2.823.546)</b>
Despesas financeiras, líquidas	23	(4.564.727)	(376.261)
<b>Prejuízo líquido do período</b>		<b>(10.501.399)</b>	<b>(3.199.807)</b>
Prejuízo líquido por ação		(996,15)	(303,64)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Patricia Tendrich Pires Coelho  
CPF: 011 213 637 09  
Diretora Presidente

Rogério Farias da Conceição  
CRC 1SP 239085/O-9  
Controller

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015


# ASGAARD NAVEGAÇÃO S. A.

Balancos patrimoniais  
Em 31 de março de 2015 e dezembro 2014  
(Expressos em Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido	
	Nota	31/03/2015	31/12/2014		
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>	
Caixa e equivalente caixa	4	409.831	9.841	Empréstimos e financiamentos	
Contas a receber de clientes	5	13.121.874	7.898.989	Fornecedores	
Adiantamento a fornecedores	6	633.021	114.821	Obrigações trabalhistas e sociais	
Impostos a Recuperar	7	3.390.638	523.719	Obrigações fiscais	
Partes relacionadas	15	2.059.511	-	Adiantamento de Clientes	
Outros créditos		124.875	69.703		
		<u>19.739.750</u>	<u>8.617.073</u>		
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>	
Partes relacionadas	15	1.631.855	767.596	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
		<u>1.631.855</u>	<u>767.596</u>	Partes relacionadas	
<b>Imobilizado</b>				<b>Patrimônio líquido</b>	
Intangível	8	99.671.021	83.881.194	Capital social	
	9	625.406	1.705.871	Reserva de Agio	
		<u>100.296.427</u>	<u>85.587.065</u>	Prejuízos acumulados	
<b>Total do ativo</b>		<u><u>121.668.032</u></u>	<u><u>94.971.734</u></u>	<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>	

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Patricia Tendrich Pires Coelho  
CPF: 011 213 637 09  
Diretora Presidente

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

# **IBDO**

291



2838883

## **Outros Assuntos**

### **Auditoria do exercício anterior**

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentados de forma comparativa, foram por nós examinados, sob os quais emitimos relatório de auditoria, datado de 21 de janeiro de 2015, com ressalva referente ao reconhecimento de receita.

As demonstrações do resultado do exercício, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa do período findo em 31 de março de 2014, apresentadas de forma comparativa, não foram examinadas por nós, e nem por outros auditores independentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2015.

# **IBDO**

**BDO RCS Auditores Independentes SS**  
**CRC 2 SP 013846/O-1-S-RJ**

**Julian Clemente**  
**Contador CRC 1 SP 197232/O-6-S-RJ**

**Fernando Pereira da Silva Marques**  
**Contador CRC 1 RJ 092490/O-3**

**Bernardo F. S. Berwanger**  
**Secretário Geral**

# **IBDO**

290-12



2838884

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com modificação.

### **Base de opinião com ressalva**

#### **Reconhecimento de receita**

Conforme mencionado na Nota Explicativa n° 2.2.J, a Companhia adota o procedimento contábil de registrar suas receitas de prestação de serviço no momento do respectivo faturamento o que não necessariamente corresponde com prestação de serviço efetiva. Às práticas contábeis adotadas no Brasil preveem que tal receita seja reconhecida considerando o estágio de execução do serviço prestado e que os benefícios e os custos incorridos possam ser estimados com confiabilidade. Como consequência, o patrimônio líquido e o resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 encontra-se a maior em R\$ 7.408.036 e o resultado líquido do período de três meses findo nesta data, encontra-se a menor em R\$ 7.408.036 (líquido dos efeitos de ISS e CPRB sobre prestação de serviço).

#### **Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis intermediárias**

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos no parágrafo “Base de opinião com ressalva” as demonstrações contábeis intermediárias acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ASGAARD Navegação S.A.** em 31 de março de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



2838885

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS**

Aos Diretores e Acionistas da  
**ASGAARD Navegação S.A.**  
Rio de Janeiro - RJ

**Introdução**

Examinamos as demonstrações contábeis intermediárias da **ASGAARD Navegação S.A. ("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis**

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis intermediárias com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



288-A



**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**

**Demonstrações contábeis intermediárias  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014**

**Conteúdo**

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis intermediárias**

**Balancos patrimoniais**

**Demonstrações do resultado**

**Demonstrações do resultado abrangente**

**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido**

**Demonstrações dos fluxos de caixa**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

2

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

289



2838887

**ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**

**Relatório dos auditores independentes**

**Demonstrações contábeis intermediárias  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro  
2014**

JC/FPSM/BBC

2953/15

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



2838888

Em 31 de março de 2015, os principais instrumentos financeiros estão descritos a seguir:

- **Caixa e bancos** - estão apresentados ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil;
- **Ativos e passivos financeiros** - são classificadas como mantidos até o vencimento, e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável;
- **Fornecedores e outras contas a pagar** - decorrem de transações realizadas com terceiros para aquisição de serviços, equipamentos e peças para manutenção com preços praticados a valores de mercado;
- **Derivativos** - em 31 de março de 2015, a Companhia não possui quaisquer operações estruturadas com derivativos, contratos a termo, operações de swap, opções, futuros ou mesmo operações de derivativos embutidos em outros produtos, de forma que não há qualquer risco associado às políticas de utilização de instrumentos financeiros derivativos.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado.

As informações a seguir apresentam informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos mencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis.

#### Estrutura do gerenciamento de risco

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderências aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

#### Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes. Historicamente, a Companhia não tem sofrido perdas relevantes decorrentes da falta de cumprimento de obrigações financeiras por parte de seus clientes.

## ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2015 e 31 dezembro 2014  
(Expressos em Reais)



### Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

### Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos e perdas da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aperfeiçoar o retorno.

### Mensuração dos instrumentos financeiros

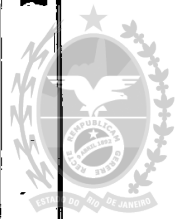
Os instrumentos financeiros da Companhia estão mensurados ao custo amortizado. Os valores justos dos instrumentos financeiros da Companhia são equivalentes aos seus valores contábeis.

As declarações de Imposto de Renda apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

### 28. Evento subsequentes

A Asgaard Navegação S.A avalia que não houve eventos subsequentes que requeiram ajustes ou divulgações para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de março de 2015.

309



2838890

**MANABI S.A.**

**Informações financeiras consolidadas pro  
forma não auditadas referentes ao balanço  
patrimonial e relatório de asseguarção  
razoável dos auditores independentes**

**Período findo em 31 de março de 2015**

FPRJ/PES/BG/TMS

3143/15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

305



2838891

**MANABI S.A.**

**Informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas referentes ao balanço patrimonial e relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes**

**Período findo em 31 de março de 2015**

### **Conteúdo**

**Informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas referentes ao balanço patrimonial e relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes**

**Balanço patrimonial consolidado pro forma não auditado**

**Demonstração consolidada do resultado pro forma não auditado**

**Demonstração consolidada do resultado *pro forma* não auditado**

**Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015**

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838892

**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS PRO FORMA NÃO AUDITADAS REFERENTES AO BALANÇO PATRIMONIAL E RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da  
**Manabi S.A.**  
Rio de Janeiro - RJ

Concluimos nosso trabalho de asseguarção para emissão de relatório sobre a compilação de informações financeiras consolidadas pro forma da **Manabi S.A.** (“**Companhia ou Controladora**”), elaboradas sob responsabilidade de sua administração. As informações financeiras consolidadas pro forma compreendem o balanço patrimonial consolidado pro forma para o período findo em 31 de março de 2015 e da demonstração do resultado consolidado pro forma para o período de três meses findo naquela data e a demonstração do resultado consolidado do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas notas explicativas. Os critérios aplicáveis com base nos quais a administração da Companhia compilou as informações financeiras consolidadas pro forma estão especificados resumidamente nas notas explicativas números 1 e 2 e estão de acordo com a Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro forma.

As informações financeiras consolidadas pro forma foram compiladas pela administração da Companhia para ilustrar os efeitos no balanço patrimonial consolidado e nos resultados consolidados, caso a combinação de negócios com a Maverick Logística S.A., atualmente denominada “Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.”, que após concluída a reestruturação terá como subsidiárias integrais “Asgaard Navigation LLP” e “Asgaard Navegação S.A.”, tivessem ocorrido para o período findo em 31 de março de 2015 para fins do balanço patrimonial e de demonstração de resultado consolidado *pro forma*. Como parte desse processo, informações sobre a posição patrimonial e financeira e do desempenho operacional da **Manabi S.A.** foram extraídas, por sua administração, das demonstrações contábeis intermediárias do período findo em 31 de março de 2015, que devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014, auditadas por outros auditores independentes cujo relatório datado de 30 de março de 2015, sem ressalvas. Adicionalmente, as informações sobre a posição patrimonial e financeira e do desempenho operacional das entidades “Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.”, “Asgaard Navigation LLP” e “Asgaard Navegação S.A.” foram extraídas, pela administração da Companhia, das demonstrações contábeis intermediárias para o período findo em 31 de março de 2015 auditadas por nós com relatórios emitidos em 30 de junho de 2015, 02 de julho de 2015 e 06 de julho de 2015.

**Responsabilidades da Administração sobre as informações financeiras consolidadas pro forma**

A administração da Companhia é responsável pela compilação das informações financeiras consolidadas pro forma com base nos critérios definidos na Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia no Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas-membro da BDO.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838893

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é expressar uma opinião, conforme requerido pela Comissão de Valores Mobiliários sobre se as informações financeiras consolidadas pro forma foram compiladas pela administração da Companhia, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios definidos na Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro forma Incluídas em Prospecto, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, equivalente à Norma Internacional emitida pela Federação Internacional de Contadores ISAE 3420. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que os procedimentos de auditoria sejam planejados e executados com o objetivo de obter segurança razoável de que a administração da Companhia compilou, em todos os aspectos relevantes, as informações financeiras pro forma com base nos critérios definidos na Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

Para os fins deste trabalho, não somos responsáveis pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas da Manabi S.A. usadas na compilação das informações financeiras consolidadas pro forma. Adicionalmente, as demonstrações contábeis intermediárias das entidades "Habertrout Empreendimentos e Participações S.A.", "Asgard Navigation LLP" e "Asgard Navegação S.A." para o período findo em 31 de março de 2015, usadas na compilação das informações financeiras consolidadas pro forma, foram por nós auditadas.

A finalidade das informações financeiras consolidadas pro forma é a de exclusivamente ilustrar o impacto do evento ou da transação relevante sobre as informações financeiras históricas da Companhia, como se o evento ou a transação tivesse ocorrido conforme citado acima. Dessa forma, nós não fornecemos qualquer asseguração de que o resultado real da transação poderá ser conforme o apresentado nas informações financeiras consolidadas pro forma.

Um trabalho de asseguração razoável sobre se as informações financeiras *pro forma* foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis adotados pela administração da Companhia na compilação das informações financeiras *pro forma* oferecem base razoável para apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou à transação, e para obter evidência suficiente e apropriada sobre se:

- Os correspondentes ajustes pro forma proporcionam efeito apropriado a esses critérios; e
- As informações financeiras pro forma refletem a aplicação adequada desses ajustes às informações financeiras históricas.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A

Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, levando em consideração seu entendimento sobre a Companhia, sobre a natureza do evento ou da transação com relação à qual as informações financeiras pro forma foram compiladas, bem como outras circunstâncias relevantes do trabalho. O trabalho envolve ainda a avaliação da apresentação geral das informações financeiras pro forma.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre a compilação das informações financeiras consolidadas pro forma.

#### **Opinião sobre Informações financeiras consolidadas pro forma**

Em nossa opinião, as informações financeiras consolidadas pro forma da **Manabi S.A.** acima referidas foram compiladas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

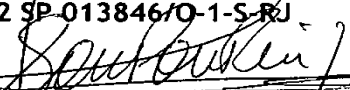
#### **Outros assuntos**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório de asseguuração razoável sobre as informações financeiras consolidadas pro forma, foi elaborado para atendimento exclusivo do Art. 7º da Instrução CVM 565 de 15 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

**IBDO**

**BDO RCS Auditores Independentes SS**  
**CRC 2 SP-013846/O-1-S-RJ**

  
**Francisco de Paula dos Reis Junior**  
**Contador CRC 1 SP 139268/O-6-S-RJ**

MANABI S.A.

309

**Balanço patrimonial consolidado pro forma não auditado**  
**Em 31 de março de 2015**  
**(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Ativo	Manabi S.A.	Adquiridas			Ajustes pro forma	Nota 3	Total pro forma
		Asgaard Navegação	Asgaard Navigation (*)	Habertrot			
<b>Circulante</b>							
Caixa e equivalentes de caixa	8	410	-	-	6.006 (h)	6.424	
Títulos e valores mobiliários	434.833	-	-	-	(372.923) (f) (i)	61.910	
Contas a receber de clientes	-	13.122	-	-	-	13.122	
Mútuos com acionistas	-	2.059	-	-	-	2.059	
Impostos a recuperar	4.608	3.390	-	-	-	7.998	
Outros	334	758	48	-	-	1.140	
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>439.783</b>	<b>19.739</b>	<b>48</b>	<b>-</b>	<b>(366.917)</b>	<b>92.653</b>	
<b>Não circulante</b>							
Mútuos com empresas do grupo	-	1.632	-	-	(927)	705	
Investimentos em sociedades controladas	-	-	37.745	-	(37.745) (a) (d)	-	
Imobilizado	60.237	99.671	-	-	-	159.908	
Intangível	104.035	625	-	-	-	104.660	
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>164.272</b>	<b>101.928</b>	<b>37.745</b>	<b>-</b>	<b>(38.672)</b>	<b>265.273</b>	
<b>Total do ativo</b>	<b>604.055</b>	<b>121.667</b>	<b>37.793</b>	<b>-</b>	<b>(405.589)</b>	<b>357.926</b>	
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>							
<b>Circulante</b>							
Empréstimos e financiamentos	-	2.203	-	-	-	2.203	
Fornecedores	4.635	10.965	1.446	-	-	17.046	
Mútuos com acionistas	-	-	56.345	-	(17.824) (g) (j)	38.521	
Mútuos com empresas do grupo	-	-	927	-	(927)	-	
Adiantamento de clientes	-	10.099	-	-	-	10.099	
Salário e encargos sociais	1.370	446	-	-	-	1.816	
Obrigações tributárias	536	8.501	-	-	-	9.037	
Outros	363	-	299	-	-	662	
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>6.904</b>	<b>32.214</b>	<b>59.017</b>	<b>-</b>	<b>(18.751)</b>	<b>79.384</b>	
<b>Não circulante</b>							
Mútuos com acionistas	-	9.750	-	-	-	9.750	
<b>Patrimônio líquido</b>							
Capital social	1.381.666	101.978	81.804	1	(821.874) (a)(c)(d)(f)(h)	743.575	
Capital a integralizar	-	-	-	-	(209.492) (d)	(209.492)	
Reserva de ágio	-	6.583	-	-	(6.583) (h)	-	
Reserva de capital	1	-	-	-	(1) (b)	-	
Reserva para pagamento baseado em ações	24.528	-	-	-	(10.302) (c)	14.226	
Prejuízos acumulados	(809.044)	(28.858)	(103.028)	(1)	460.534 (a) (f) (j)	(480.397)	
	<b>597.151</b>	<b>79.703</b>	<b>(21.224)</b>	<b>-</b>	<b>(587.718)</b>	<b>67.912</b>	
Participação de não controladores	-	-	-	-	200.880 (c)	200.880	
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>597.151</b>	<b>79.703</b>	<b>(21.224)</b>	<b>-</b>	<b>(386.838)</b>	<b>268.792</b>	
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>604.055</b>	<b>121.667</b>	<b>37.793</b>	<b>-</b>	<b>(405.589)</b>	<b>357.926</b>	

(\*) Valores convertidos para Reais à taxa de câmbio de 31/03/2015

As notas explicativas são parte integrante dessas informações financeiras consolidadas pro forma

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

MANABI S.A.

Demonstração consolidada do resultado pro forma não auditado  
Em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

320

	Manabi S.A.	Adquiridas			Ajustes pro forma	Nota 3	Total pro forma
		Asgaard Navegação	Asgaard Navigation (*)	Habertrot			
Receita líquida da prestação de serviços	-	18.262	-	-	7.407	(e)	25.669
Custo dos serviços	-	(20.930)	-	-	-		(20.930)
<b>Lucro bruto</b>	<b>-</b>	<b>(2.668)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.407</b>		<b>4.739</b>
<b>Despesas operacionais</b>							
Com pessoal	(13.717)	(994)	-	-	-		(14.711)
Serviços prestados	(7.142)	-	-	-	(19.225)	(i)	(26.367)
Gerais e administrativas	(1.267)	(2.219)	(677)	-	-		(4.163)
Depreciação e amortização	(269)	-	-	-	-		(269)
Outras despesas / receitas operacionais	-	(1)	-	-	-		(1)
Tributárias	(88)	(54)	-	-	-		(142)
<b>Outras despesas operacionais</b>	<b>(22.483)</b>	<b>(3.268)</b>	<b>(677)</b>	<b>-</b>	<b>(19.225)</b>		<b>(45.653)</b>
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	(10.349)	-	10.349	(a)	-
<b>Prejuízo operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>(22.483)</b>	<b>(5.936)</b>	<b>(11.026)</b>	<b>-</b>	<b>(1.469)</b>		<b>(40.914)</b>
<b>Resultado financeiro</b>							
Receitas financeiras	12.373	380	-	-	15.004	(j)	27.757
Despesas financeiras	(21)	(4.945)	(1.325)	-	2.820	(j)	(3.471)
	<b>12.352</b>	<b>(4.565)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>17.824</b>		<b>24.286</b>
<b>Prejuízo do período</b>	<b>(10.131)</b>	<b>(10.501)</b>	<b>(11.026)</b>	<b>-</b>	<b>16.355</b>		<b>(16.628)</b>
<b>Atribuído a:</b>							
Participação da controladora					(8.876)	(c)	(8.876)
Participação de não controladores					(7.752)	(c)	(7.752)

(\*) Valores convertidos para Reais à taxa de câmbio de 31/03/2015

As notas explicativas são parte integrante dessas informações financeiras consolidadas pro forma

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

MANABI S.A.

Demonstração consolidada do resultado *pro forma* não auditado  
Em 31 de dezembro de 2014  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

312



2838897

	Manabi S.A.	Adquiridas			Ajustes <i>pro forma</i>	Nota 3	Total <i>pro forma</i>
		Asgaard Navegação	Asgaard Navigation (*)	Habertrot			
Receita líquida da prestação de serviços	-	7.425	-	-	(7.407) (e)	18	
Custo dos serviços	-	(200)	-	-	-	(200)	
<b>Lucro bruto</b>	<b>-</b>	<b>7.225</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(7.407)</b>	<b>(182)</b>	
<b>Despesas operacionais</b>							
Com pessoal	(35.123)	(4.105)	-	-	-	(39.228)	
Serviços prestados	(23.063)	-	-	-	(19.225) (i)	(42.288)	
Gerais e administrativas	(9.285)	(5.441)	(2.672)	(1)	-	(17.399)	
Depreciação e amortização	(1.067)	-	-	-	-	(1.067)	
Outras despesas / receitas operacionais	-	(236)	555	-	-	319	
Tributárias	(272)	(550)	-	-	-	(822)	
	<b>(68.810)</b>	<b>(10.332)</b>	<b>(2.117)</b>	<b>(1)</b>	<b>(19.225)</b>	<b>(100.485)</b>	
<b>Outras despesas operacionais</b>							
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	(69.040)	-	69.040 (a)	-	
Redução ao valor recuperável de ativos	(733.292)	-	-	-	-	(733.292)	
	<b>(733.292)</b>		<b>(69.040)</b>		<b>69.040</b>	<b>(733.292)</b>	
<b>Prejuízo operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>(802.102)</b>	<b>(3.107)</b>	<b>(71.157)</b>	<b>(1)</b>	<b>42.408</b>	<b>(833.959)</b>	
<b>Resultado financeiro</b>							
Receitas financeiras	51.868	122	-	-	15.004 (j)	66.994	
Despesas financeiras	(172)	(1.247)	(1.240)	-	1.240 (j)	(1.419)	
	<b>51.696</b>	<b>(1.125)</b>	<b>(1.240)</b>	<b>-</b>	<b>16.244</b>	<b>65.575</b>	
<b>Prejuízo do exercício</b>	<b>(750.406)</b>	<b>(4.232)</b>	<b>(72.397)</b>	<b>(1)</b>	<b>58.652</b>	<b>(768.384)</b>	
<b>Atribuído a:</b>							
Participação da controladora					(445.663) (c)	(445.663)	
Participação de não controladores					(322.721) (c)	(322.721)	

(\* Valores convertidos para Reais à taxa de câmbio de 31/12/2014)

As notas explicativas são parte integrante dessas informações financeiras consolidadas *pro forma*

MANABI S.A.

312

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

**1. Base de apresentação das informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas**

As informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas da Manabi S.A. ("Companhia ou Controladora") aqui apresentadas se baseiam nas informações contábeis intermediárias de 31 de março de 2015 e nas demonstrações financeiras consolidadas históricas auditadas da Companhia em 31 de dezembro de 2014, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e de acordo com o IFRS - "International Financial Reporting Standards" emitidos pelo IASB - "International Accounting Standards Board", e nas demonstrações financeiras intermediárias de 31 de março de 2015 das entidades "Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.", "Asgaard Navigation LLP" e "Asgaard Navegação S.A.", elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com o IFRS emitidos pelo IASB.

As Informações Financeiras consolidadas pro forma compiladas, elaboradas e formatadas unicamente para ilustrar os efeitos no balanço patrimonial consolidado e nos resultados consolidados, caso a combinação de negócios com a Maverick Logística S.A., atualmente denominada "Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.", que depois de concluída a reestruturação terá como subsidiárias integrais "Asgaard Navigation LLP" e "Asgaard Navegação S.A.", a ser realizado conforme descrito na Nota 2, tivessem ocorrido em 31 de março de 2015 para fins do balanço patrimonial e de demonstração de resultado consolidado pro forma.

Destacamos que estas informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas foram compiladas, elaboradas, formatadas e são apresentadas exclusivamente para fins informativos e não devem ser interpretadas como indicativo de futuras demonstrações financeiras consolidadas nem como a demonstração de resultados consolidada efetiva, caso a combinação de negócios e o aumento de capital mencionados na Nota nº 2, tivessem ocorrido em 31 de março de 2015 para fins do balanço patrimonial e de demonstração de resultado consolidado pro forma.

Levando-se em conta os comentários acima, as informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015 são baseadas em premissas consideradas razoáveis pela Administração, devendo ser lidas juntamente com as informações contábeis intermediárias de 31 de março de 2015, e, em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas históricas da Companhia de 31 de dezembro de 2014.

MANABI S.A.

313

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Estas informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas da Companhia para o período findo em 31 de março de 2015 foram compiladas de acordo com a Orientação Técnica OCPC 06 - *Apresentação de Informações Financeiras "Pro forma"* emitida pelo CPC, aprovada pela CVM e estão sendo apresentadas exclusivamente para ilustrar como os aspectos relevantes da combinação de negócios e do aumento de capital da Companhia poderiam ter afetado a sua posição patrimonial e financeira e os resultados consolidados das suas operações em 31 de março de 2015, caso tivessem ocorrido nesta data, e não deve ser utilizado para nenhum outro propósito.


**2. Base para compilação da operação, elaboração e formatação das informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas**

A operação em curso consiste, resumidamente, na incorporação da Maverick Logística S.A., atualmente denominada Habertrot Empreendimentos e Participações S.A., pela Manabi S.A. ("Manabi"). Essa incorporação será antecedida, de um lado, (i) por uma reorganização societária da Maverick, para que se tornem suas subsidiárias as empresas Asgaard Navegação S.A. e Asgaard Navigation LLP. (conjuntamente, "Asgaard"), e, de outro lado, (ii) por uma redução de capital da Manabi com posterior resgate de ações em benefício de seus acionistas preferencialistas. Para tanto, a Manabi, a Maverick, a Asgaard e seus respectivos acionistas majoritários, no que couber, deverão concluir as seguintes etapas:

- I. **Reorganização societária da Maverick:** Pelo lado da Asgaard, como etapa preparatória da operação, será aprovada uma reorganização societária para que a Maverick passe a ser (i) a controladora integral da Asgaard, com todos os seus atuais ativos, e (ii) controlada integralmente pela Maverick Holding, veículo de investimento que congregará todos os acionistas atuais do lado da Asgaard;
- II. **Conversão das ações preferenciais da Manabi:** Seguindo a recomendação prévia de seu Conselho de Administração e convocação na forma da Lei das S.A. e do estatuto social da Manabi, a assembleia de acionistas da Manabi aprovará a conversão da totalidade das atuais ações preferenciais classes A e B em (i) um certo número de novas ações preferenciais classe C e (ii) um certo número de novas ações ordinárias, cada uma delas conforme certas taxas de conversão previamente negociadas;
- III. **Resgate das ações preferenciais classe C da Manabi:** Na mesma ocasião, a assembleia de acionistas da Manabi aprovará o resgate da totalidade das ações preferenciais classe C contra uma redução de capital da Manabi, em valor estimado de R\$ 353.698 já considerados os custos estimados da transação negocial (R\$ 19.225) mencionados no item (i) da Nota nº 3, que será mantido na Manabi, de forma a garantir uma distribuição de caixa para os acionistas preferencialistas nas proporções previamente negociadas. Essa redução de capital será concluída no decurso do prazo legal de 60 dias, conforme artigo 174 da Lei das S.A.;

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

MANABI S.A.

314

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

IV. **Incorporação da Maverick na Manabi:** Na mesma ocasião, a assembleia de acionistas da Manabi aprovará um aumento de capital, correspondente a emissão de um total de 1.770.450 ações ordinárias com valor estimado em R\$ 254.057 que serão subscritas pela Maverick Holding, sendo 750.800 ações, correspondentes a R\$ 209.492, a serem integralizadas da seguinte forma:

- R\$ 37.928 - de imediato com créditos da Maverick Holding na Asgaard Navigation;
- R\$ 171.564 - em quatro parcelas iguais anuais, a primeira um ano após a data da subscrição.

O restante de 1.019.650 ações, no valor de R\$ 44.565, integralizadas com a totalidade das ações de sua subsidiária integral Maverick Logística, resultando na incorporação e absorção desta na Manabi (entidade sobrevivente). Esta incorporação será fundamentada com base em toda a documentação legal e regulamentar necessária, inclusive laudo de avaliação da Maverick, conforme artigo 227 da Lei das S.A., e normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Receita Federal do Brasil (RFB).

V. **Distribuição de caixa para as ações preferenciais classe C da Manabi:** No decurso do prazo legal de 60 dias, conforme artigo 174 da Lei das S.A., será concluído o resgate da totalidade das ações preferenciais classe C da Manabi mediante distribuição de caixa conforme previamente aprovado pela Assembleia de Acionistas.

Com a conclusão dessas etapas, incluindo o cancelamento da totalidade das ações preferenciais classe C da Manabi mediante o resgate acima referido, o capital social da Manabi será composto exclusivamente por ações ordinárias e detido na proporção de 58% pela Maverick holding e 42% pelos acionistas originais da Manabi.

MANABI S.A.

315

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

**3. Descrição dos ajustes pro forma das informações financeiras consolidadas não auditadas**

Os ajustes pro forma às Informações Financeiras consolidadas foram realizados unicamente para ilustrar os efeitos no balanço patrimonial consolidado e nos resultados consolidados, caso a combinação de negócios tivessem ocorrido em 31 de março de 2015 conforme descritos na Nota 2, a saber:

- (a) O investimento de R\$ 37.745 da Asgaard Navigation representado pela participação de 47,34% na Asgaard Navegação, foi eliminado da seguinte forma:

Capital	(51.392)
Prejuízos acumulados	13.647

- (b) Com a efetivação da transação os bônus de subscrição emitidos em favor de acionistas da Manabi, descritos na Nota nº 14 das Demonstrações financeiras de 2014 da Manabi serão extintos.
- (c) As participações dos Controladores e não Controladores foram alocadas baseadas na participação de 58% e 42%, respectivamente.
- (d) Aumento de capital da Manabi, estimado em 1.770.450 ações (R\$ 254.057) a serem subscritas pela Maverick Holding sendo 1.019.650 ações integralizadas com a totalidade das ações de sua subsidiária Maverick Logística, e 750.800 ações a serem integralizadas (R\$ 209.492) conforme mencionado na Nota 2 (item IV). Estas Informações financeiras pro forma estão baseadas em valores contábeis, não contemplando nesta etapa valores justos para fins de alocação do preço de aquisição (purchase price allocation - PPA).
- (e) Reversão dos efeitos da ressalva constante do Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2014 da Asgaard Navegação S.A., com consequência de superavaliação da receita líquida (R\$ 7.407) no resultado do exercício de 2014 e efeito contrário no resultado findo em 31 de março 2015.
- (f) Resgate das ações preferenciais classe C da Manabi no valor estimado de R\$ 353.698, conforme item III da Nota 2.
- (g) Mutuo da Asgaard Navigation com acionistas, no valor de R\$ 37.928, a ser utilizado de imediato, como mencionado no item IV da Nota 2, na integralização de capital da Maverick Holding na Manabi.
- (h) Aumento de capital na Asgaard Navegação de R\$ 12.589 a ser integralizado conforme abaixo:
- R\$ 6.583 - com reserva de ágio
  - R\$ 6.006 - com recursos de acionistas
- (i) Os custos da transação comercial, basicamente relacionados a assessores financeiros, assessores jurídicos e auditores independentes, foram estimados em R\$ 19.225.



MANABI S.A.

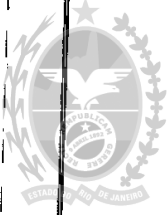
326

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas pro forma não auditadas para o período findo em 31 de março de 2015  
(Valores em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (j) Renúncia dos juros e parte do principal sobre empréstimos dos Acionistas concedidos à Asgaard Navigation, sendo:
- Juros até 31 de dezembro de 2014: R\$ 1.240
  - Juros até 31 de março de 2015: R\$ 2.820
  - Parte do principal em 31 de março de 2015: R\$ 15.004



31A



2838903

PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA MAVERICK LOGÍSTICA S.A. COM E NA MANABI S.A.

PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF MERGER OF MAVERICK LOGÍSTICA S.A. WITH AND INTO MANABI S.A.

ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA

BETWEEN THE MANAGEMENT OF

MAVERICK LOGÍSTICA S.A.

MAVERICK LOGÍSTICA S.A.

E A ADMINISTRAÇÃO DA

AND THE MANAGEMENT OF

MANABI S.A.

MANABI S.A.

DATADO DE 10 de agosto de 2015

DATED August 10, 2015

PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA MAVERICK LOGÍSTICA S.A. COM E NA MANABI S.A.

PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF MERGER OF MAVERICK LOGÍSTICA S.A. WITH AND INTO MANABI S.A.

Pelo presente instrumento particular,

By this private instrument:



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015



(i) A administração da **MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, uma sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35.300.468.031 e inscrita no CNPJ/MF No. 20.747.031/0001-18 (“Maverick Logística”); e

(ii) a administração da **MANABI S.A.**, uma sociedade anônima de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 10º andar, CEP 22261-00, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 33.3.0029745-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.444.994/0001-87 (“Manabi” e, juntamente com Maverick Logística, as “Companhias”);

e, como Intervenientes Anuentes;

(iii) **ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, 3, 10º andar, Centro, CEP 20.031.144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 15.733.714/0001-86 (“Asgaard Navegação”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto; e

(iv) **ASGAARD NAVIGATION LLP**, uma sociedade sediada em Imperial House 4th floor, Kingsway, Londres,

(i) the management of **MAVERICK LOGÍSTICA S.A.**, a *sociedade anônima* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Fernando de Albuquerque No. 31, conj. 72, Consolação, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 35.300.468.031 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer’s Registry under CNPJ/MF No. 20.747.031/0001-18 (“Maverick Logística”); and

(ii) the management of **MANABI S.A.**, a *sociedade anônima de capital aberto* organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Humaitá, 275, 10<sup>th</sup> floor, Humaitá, Zip Code 22261-00, enrolled with the Registry of Commerce under NIRE 33.3.0029745-6 and enrolled with the Brazilian National Taxpayer’s Registry under CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87 (“Manabi” and, together with Maverick Logística, the “Companies”);

and, as consenting parties:

(iii) **ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.**, a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head office in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua México, No. 3, 10th floor, Centro, CEP 20.031.144, enrolled with CNPJ/MF under No. 15.733.714/0001-86 (“Asgaard Navegação”), represented herein in accordance with its By-laws; and

(iv) **ASGAARD NAVIGATION LLP**, a company headquartered Imperial House 4th floor, 15 Kingsway,





Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 17.429.029/0001-96 (“Asgaard LLP”), neste ato representada em conformidade com seus documentos societários,

London, England, enrolled with CNPJ/MF under No. 17.429.029/0001-96 (“Asgaard LLP”), represented herein in accordance with its corporate documents,

concordaram em celebrar este Protocolo e Justificativa de incorporação da Maverick Logística com e na Manabi (“Incorporação”), em conformidade com os artigos 224, 225 e 227 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com a Instrução CVM No. 565, datada de 15 de junho de 2015 (o “Protocolo e Justificativa”), que será submetido à aprovação de suas assembleias gerais nos seguintes termos:

agree to enter into this Protocol and Justification of merger of Maverick Logística with and into Manabi (“Merger”), in accordance with sections 224, 225 and 227 of Law No. 6,404, of December 15, 1976 and the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015 (the “Protocol and Justification”), which shall be submitted to the approval of their general shareholders’ meetings in the following terms:

1. Motivos ou objetivos da Incorporação e interesse das Companhias na sua implementação.

1. Reasons or purposes of the Merger and interest of the Companies in its implementation.

1.1 A Incorporação visa a integrar as atividades da Maverick Logística e da Manabi através da combinação de seus modelos complementares de negócio e, consequentemente, fortalecer os negócios de ambas as empresas.

1.1 The Merger aims at integrating the activities of Maverick Logística and Manabi by combining their complementary business models and, consequently, strengthening both Companies’ businesses.

1.2 A Incorporação tem potencial para criar benefícios a todos os acionistas da Maverick Logística e da Manabi, já que resultará em um melhor uso das sinergias existentes entre as Companhias, com a redução dos custos, a otimização dos ativos existentes e uma maior eficiência.

1.2 The Merger will potentially create benefits to all of the shareholders of Maverick Logística and Manabi, as it will result in a better use of existing synergies between the Companies, with the reduction costs, optimization of existing assets and greater efficiency.

2. Descrição da Incorporação

2. Description of the Merger

2.1 Em decorrência da Incorporação, Maverick Logística será incorporada com e na Manabi. Os ativos, direitos e obrigações da Maverick Logística serão, portanto, integralmente transferidos à Manabi (a “Entidade Sobrevivente”) e Maverick Logística será extinta de pleno direito. A partir de então, Manabi tornar-se-á a sucessora legal da Maverick Logística para todos os efeitos jurídicos.

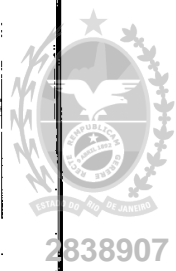
2.1 As a result of the Merger, Maverick Logística will be merged with and into Manabi. Maverick Logística’s assets, rights and obligations will, therefore, be fully transferred to Manabi (the “Surviving Entity”) and Maverick Logística will be lawfully extinguished. Thereinafter, Manabi will become Maverick Logística’s legal successor for all legal purposes.





<p>2.2 Ocorrendo a conclusão da Incorporação, a Entidade Sobrevivente deterá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) 100% do capital social das três subsidiárias da Manabi, a saber, Manabi Logística S.A. (projeto North Port), Dutovias do Brasil S.A. (projeto malha dutoviária) e Morro do Pilar Minerais S.A. (projeto mina de minério de ferro Morro do Pilar);</li> <li>(ii) 100% do capital social da Asgaard LLP (menos uma participação minoritária que representa menos de 1% do capital total); e</li> <li>(iii) 100% do capital social da Asgaard Navegação (menos uma ação).</li> </ul>	<p>2.2 Upon completion of the Merger, the Surviving Entity will hold:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) 100% of the corporate capital of all three existing subsidiaries of Manabi, namely Manabi Logística S.A. (North Port project), Dutovias do Brasil S.A. (slurry pipeline project) and Morro do Pilar Minerais S.A. (Pilar Hill iron ore mine project);</li> <li>(ii) 100% of the corporate capital of Asgaard LLP (less a minority holding representing less than 1% of the total capital); and</li> <li>(iii) 100% of the corporate capital of Asgaard Navegação (less one share).</li> </ul>
<p>3. <u>Relação de Troca</u></p> <p>3.1 <u>Negociação da Relação de Troca.</u> A relação de troca foi negociada e convencionada na presente data entre as administrações das Companhias, e está sujeita à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Maverick Logística e da Manabi.</p> <p>3.2 <u>Relação de Troca.</u> 1.019.650 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que representarão, imediatamente após a implementação da Incorporação (e após dar-se eficácia à e ao Resgate de Ações, porém antes do Aumento de Capital Pós-Incorporação, conforme definição a seguir), 44,3% do capital social da Manabi (“<u>Novas Ações</u>”) e, como vantagem adicional, um bônus de subscrição de ações, nos termos descritos no <u>Anexo 3.2 (“Bônus de Subscrição”)</u> emitido pela Manabi serão atribuídos ao acionista da Maverick Logística. 1.282.050 ações ordinárias, nominativas e</p>	<p>3. <u>Exchange Ratio</u></p> <p>3.1 <u>Negotiation of the Exchange Ratio.</u> The exchange ratio has been negotiated and agreed on the date hereto between the managements of the Companies, and is subject to the approval of the Extraordinary General Meetings of Maverick Logística and Manabi.</p> <p>3.2 <u>Exchange Ratio.</u> 1,019,650 common, registered, book-entry shares, with no par value, which will represent, immediately after the implementation of the Merger (and after giving effect to the Pre Merger Reorganization and to the Share Redemption, but before the Post Merger Capital Increase, as defined below), 44.3% of the corporate capital of Manabi (“<u>New Shares</u>”) and, as an additional advantage, one stock purchase warrant, in the terms set forth in <u>Exhibit 3.2 (“Bônus de Subscrição”)</u> issued by Manabi shall be attributed to the shareholder of Maverick Logística.</p>





escriturais, sem valor nominal, que representarão, imediatamente após a implementação da Incorporação (e após dar-se eficácia à e ao Resgate de Ações, porém antes do Aumento de Capital Pós-Incorporação, conforme definição a seguir), 55,7% do capital social da Manabi, continuarão a ser detidas pelos acionistas originais da Manabi. Acionista Majoritários da Maverick Logística também subscreverão entre 597.422 e 750.800 ações ordinárias, nominativas e escriturais no âmbito do Aumento de Capital Pós-Incorporação (dependendo do número de Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação subscritas pelos acionistas da Manabi que não tiverem cedido seus direitos de preferência aos Acionistas Majoritários da Maverick Logística segundo o Acordo de Voto), que, juntamente com as Novas Ações representarão, após dar-se eficácia à Reestruturação Pré-Incorporação, ao Resgate de Ações e ao Aumento de Capital Pós-Incorporação, entre 52,98% e 58% do capital social da Manabi ("Relação de Troca").

3.2.1 A Relação de Troca será ajustada proporcionalmente em caso de desdobramento, grupamento de ações ou qualquer outro acontecimento societário que ocorra ou seja aprovado antes da consumação da Incorporação e que resulte na modificação do número de ações que compõem o capital social emitido e em circulação da Maverick Logística ou da Manabi. As Companhias analisaram os efeitos da Reestruturação Pré-Incorporação, do Resgate de Ações e do Aumento de Capital Pós-Incorporação quando da fixação da Relação de Troca, portanto nenhum ajuste adicional será aplicável em decorrência da implementação desses.

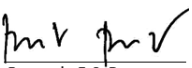
3.2.2 As ações ordinárias da Manabi que

1,282,050 common, registered, book-entry shares, with no par value, which will represent, immediately after the implementation of the Merger (and after giving effect to the Pre Merger Reorganization and to the Share Redemption, but before the Post Merger Capital Increase), 55.7% of the corporate capital of Manabi, shall continue to be owned by the original shareholders of Manabi. Maverick Logística Major Shareholder will also subscribe for between 597,422 and 750,800 common, registered, book-entry shares under the Post Merger Capital Increase (depending on the number of Post Merger Capital Increase Shares subscribed for by Manabi shareholders that have not assigned their preemptive rights to Maverick Logística Major Shareholders under the Voting Commitment), which, together with the New Shares, will represent, after giving effect to the Pre Merger Reorganization, the Share Redemption, the Merger and the Post Merger Capital Increase, between 52.98% and 58% of the corporate capital of Manabi ("Exchange Ratio").

3.2.1 The Exchange Ratio shall be proportionally adjusted in the event of share split (*desdobramento*), reverse share split (*grupamento*) or any other corporate event happening or approved before the consummation of the Merger that results in the modification of the number of shares that compose the issued and outstanding corporate capital of Maverick Logística or Manabi. The Companies have considered the effects of the Pre Merger Reorganization, of the Share Redemption and of the Post Merger Capital Increase when fixing the Exchange Ratio so no further adjustment shall be applicable as a result of their implementation.

3.2.2 The common shares of Manabi to be

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838908

<p>serão conferidas aos acionistas da Maverick Logística em troca das ações ordinárias emitidas pela Maverick Logística que serão detidas pela mesma na Data de Eficácia da Incorporação terão os mesmos direitos das ações ordinárias emitidas e em circulação da Manabi imediatamente após a implementação da Reestruturação Pré-Incorporação, e participarão em todos os direitos, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Manabi após a Incorporação.</p>	<p>attributed to the shareholder of Maverick Logística, in exchange for the common shares issued by Maverick Logística that will be owned by it at the Date of Effectiveness of the Merger, shall have the same rights of the issued and outstanding common shares of Manabi immediately after the implementation of the Pre Merger Reorganization, and shall participate in all rights, including dividends and interest on net equity that are declared by Manabi after the Merger.</p>
<p>3.2.3 O Bônus de Subscrição poderá ser exercido através do pagamento do preço de emissão das ações subjacentes em conformidade com os termos e condições ali descritos.</p>	<p>3.2.3 The <i>Bonus de Subscrição</i> may be exercised through the payment of the issuance price for the underlying shares in accordance with the terms and conditions set forth therein.</p>
<p>3.2.4 Maverick Logística não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação não será, titular de ações emitidas pela Manabi. Manabi não é, e imediatamente antes da consumação da Incorporação não será, titular de ações emitidas pela Maverick Logística.</p>	<p>3.2.4 Maverick Logística is not and, immediately before the consummation of the Merger, will not be an owner of shares issued by Manabi. Manabi is not and, immediately before the consummation of the Merger, will not be an owner of shares issued by Maverick Logística.</p>
<p>3.3 <u>Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação.</u> Antes da Incorporação: (i) cada ação preferencial da Classe A da Manabi será convertida em 1,189298 ações ordinárias e 1,000000 ações preferenciais da Classe C; (ii) cada ação preferencial da Classe B da Manabi será convertida em 1,574738 ações ordinárias e 1,616275 ações preferenciais da Classe C; e (iii) após tais conversões, o Resgate de Ações (conforme definição a seguir) será aprovado pelos acionistas da Manabi (sendo todas as providências descritas nesta cláusula 3.3 denominadas a “<u>Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação</u>”).</p>	<p>3.3 <u>Pre Merger Reorganization of Manabi.</u> Prior to the Merger: (i) each Manabi’s Class A preferred share will be converted into 1.189298 common and 1.000000 Class C preferred shares; (ii) each Manabi’s Class B preferred share will be converted into 1.574738 common and 1.616275 Class C preferred shares; and (iii) after such conversions, the Share Redemption (as defined below) will be approved by Manabi’s shareholders (all the steps described in this section 3.3 referred to as the “<u>Manabi Pre Merger Reorganization</u>”).</p>
<p>3.3.1 Ações preferenciais da Classe C terão as características e preferências descritas no Anexo 3.3.1.</p>	<p>3.3.1 Class C preferred shares shall have the characteristics and preferences described in Exhibit 3.3.1.</p>



Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



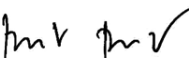
**3.4 Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação.** Antes da aprovação da Incorporação: (i) haverá um aumento de capital da Asgaard Navegação no valor de R\$6.005.944,49 integralizado pelos atuais acionistas da Asgaard Navegação com créditos detidos pelos mesmos em face dessa empresa. (ii) os atuais sócios da Asgaard LLP contribuirão suas participações na Asgaard LLP (exceto uma participação minoritária) à Maverick Holding S.A., uma sociedade por ações sediada na Rua México, 3, 10º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-144, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 16.855.255/0001-76 (“Maverick Holding”); (iii) haverá uma distribuição de capital da Asgaard LLP em consequência da qual as ações emitidas pela Asgaard Navegação atualmente detidas pela Asgaard LLP serão transferidas à Maverick Holding; (iv) os acionistas da Asgaard Navegação contribuirão as ações emitidas pela Asgaard Navegação detidas pelos mesmos à Maverick Holding; e (v) Maverick Holding contribuirá sua participação na Asgaard LLP menos uma participação minoritária e 100% menos 1 ação da Asgaard Navegação à Maverick Logística (sendo todas as providências descritas nesta Cláusula 3.4 denominadas a “Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação” e, juntamente com a Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação, a “Reestruturação Pré-Incorporação”).

**3.5 Resgate de Ações.** As ações preferenciais da Classe C serão resgatadas com a posterior redução do capital social da Manabi pelo valor total de R\$353.361.556,50, representando R\$376,75583321 por ação preferencial da Classe C, o qual será pago em dinheiro aos detentores de ações preferenciais da Classe C (“Resgate de Ações”). O montante correspondente ao Resgate de Ações será depositado em uma conta de garantia (*escrow account*) mantida no Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), administrada e operada nos termos de um Contrato de Garantia a ser celebrado entre

**3.4 Pre Merger Reorganization of Maverick Logística.** Prior to the approval of the Merger: (i) there will be a capital increase in Asgaard Navegação in the amount of R\$6,005,944.49 paid in by Asgaard Navegação current shareholders with credits held by them toward Asgaard Navegação; (ii) the current members of Asgaard LLP will contribute their membership interests in Asgaard LLP (except for a minority holding) to Maverick Holding S.A., a joint stock company, headquartered at Rua México, 03, 10<sup>th</sup> floor, Centro, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 20.031-144, enrolled with the CNPJ under No. 16.855.255/0001-76 (“Maverick Holding”); (iii) a distribution of capital of Asgaard LLP will take place and, as a result, the shares issued by Asgaard Navegação currently held by Asgaard LLP will be transferred to Maverick Holding; (iv) the shareholders of Asgaard Navegação will contribute the shares issued by Asgaard Navegação owned by them to Maverick Holding; and (v) Maverick Holding will contribute the membership interests in Asgaard LLP minus a minority holding and 100% minus 1 share of Asgaard Navegação to Maverick Logística (all the steps described in this Section 3.4 referred to as the “Maverick Logística Pre Merger Reorganization” and, together with Manabi Pre Merger Reorganization, as the “Pre Merger Reorganization”).

**3.5 Share Redemption.** The Class C preferred shares will be redeemed with the subsequent reduction of Manabi’s corporate capital, for the total amount of R\$353,361,556.50, representing R\$376.75583321 per Class C preferred share, which will be paid in cash to the holders of Class C preferred shares (“Share Redemption”). The amount corresponding to the Share Redemption will be deposited in an escrow account held in Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), managed and operated under the terms of the Escrow Agreement to be

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral





Manabi e Itaú até que seja pago aos acionistas preferenciais da Classe C da Manabi. O Resgate de Ações terá eficácia na data que ocorrer por último entre (i) 60 dias após (e incluindo) a data na qual a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Manabi que aprovar o Resgate de Ações ("AGE do Resgate") for publicada; (ii) a data na qual Manabi efetuar o pagamento integral do preço de resgate de todas as ações preferenciais da Classe C; e (iii) a data na qual todas as ações preferenciais da Classe C forem canceladas e o capital social da Manabi for reduzido em R\$353.361.556,50 ("Data de Eficácia do Resgate de Ações"). Caso o Resgate de Ações não adquira eficácia até o 120º dia contado a partir da data em que a ata da AGE do Resgate tiver sido publicada, a deliberação que aprovar o Resgate de Ações não terá mais efeito ("Data de Expiração do Resgate de Ações"). A Ata da AGE do Resgate será publicada dentro de 2 (dois) dias úteis após a data da própria AGE do Resgate.

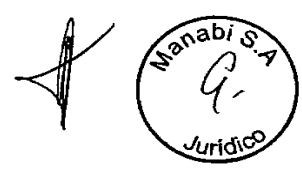
4. Avaliação da Maverick Logística

4.1 Empresa Especializada. A administração da Manabi contratou Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ No. 005112/O-9), sediada na Rua da Assembleia No. 35, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a "Empresa Especializada") para preparar uma laudo de avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística a ser transferido à Manabi em virtude da Incorporação, pelo seu valor contábil, e a Empresa Especializada preparou o laudo de avaliação anexo ao presente sob a forma de Anexo 4.1 (o "Laudo de Avaliação da Incorporação") com base no balanço patrimonial auditado da Maverick Logística (anteriormente, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) em 31 de março de 2015 ("Data de Referência") e nos eventos subsequentes descritos no mesmo, incluindo a Reestruturação da Maverick Logística Pré-

executed by Manabi and Itaú until paid to Manabi's Class C preferred shareholders. The Share Redemption shall become effective upon the later of (i) 60 days from (and including) the date the minutes of the shareholders' extraordinary general meeting of Manabi approving the Share Redemption ("Redemption EGM") have been published; (ii) the date Manabi makes the full payment of the redemption price for all Class C preferred shares; and (iii) the date all Class C preferred shares are cancelled and Manabi's corporate capital is reduced in R\$353,361,556.50 ("Date of Effectiveness of the Share Redemption"). In case the Share Redemption does not become effective by the 120<sup>th</sup> day counted from the date of the minutes of the Redemption EGM have been published, the resolution approving the Share Redemption shall no longer be effective ("Date of Termination of the Share Redemption"). The Minutes of the Redemption EGM shall be published within two (2) business days following the date of the Redemption EGM itself.

4. Appraisal of Maverick Logística

4.1 Specialized Firm. The management of Manabi retained Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ No. 08.681.365/0001-30 and CRC/RJ No. 005112/O-9), headquartered at Rua da Assembleia No. 35, 12<sup>th</sup> floor, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro (the "Specialized Firm") to prepare a valuation report of Maverick Logística's net equity to be transferred to Manabi due to the Merger, for its accounting value, and the Specialized Firm prepared the valuation report attached herein as Exhibit 4.1 (the "Merger Valuation Report") based on the audited balance sheet of Maverick Logística (formerly, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) as of March 31, 2015 ("Reference Date") and on the subsequent events described therein, including Maverick Logística Pre-Merger Reorganization. The Specialized Firm shall confirm in writing to Manabi, after the



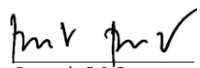


2838911

<p>Incorporação. A Empresa Especializada ratificará por escrito à Manabi, após a implementação da Reestruturação Pré-Incorporação e a qualquer momento na ou antes da AGE da Incorporação Manabi, o valor contábil do patrimônio líquido da Maverick Logística indicado no Laudo de Avaliação. A contratação da Empresa Especializada será ratificada pela AGE da Incorporação Manabi, conforme previsto no artigo 227, item 1, da Lei No. 6.404/76.</p>	<p>implementation of the Pre-Merger Reorganization and at any time on or before the Manabi Merger EGM, the accounting value of Maverick Logística's net equity indicated in the Valuation Report. The retention of the Specialized Firm will be confirmed by the Manabi Merger EGM, as provided in article 227, item 1 of Law No. 6,404/76.</p>
<p>4.1.1 <u>Inexistência de Conflitos.</u> A Empresa Especializada declara que: (i) não existe qualquer conflito de interesses, real ou potencial, com acionistas da Maverick Logística ou da Manabi, ou relacionado à Incorporação; e (ii) nem os acionistas nem os administradores da Maverick Logística ou da Manabi direcionaram, limitaram, impediram ou praticaram quaisquer atos que comprometessem ou pudessem ter comprometido o acesso da Empresa Especializada a, ou o uso ou conhecimento de informações, ativos, documentos ou metodologia de trabalho relevante para a precisão das conclusões de tal empresa.</p>	<p>4.1.1 <u>Absence of Conflicts.</u> The Specialized Firm declared that (i) there is no conflict of interest, actual or potential, with shareholders of Maverick Logística or of Manabi or with regards to the Merger; and (ii) neither the shareholders nor the managers of Maverick Logística or of Manabi directed, limited, prevented or performed any acts that compromised or may have compromised the Specialized Firm's access to, or use or knowledge of information, assets, documents or work methodology relevant to the accuracy of such firm's conclusions.</p>
<p>4.2 <u>Variações Patrimoniais.</u> A Incorporação será conduzida de forma que Manabi receba - com base no respectivo valor patrimonial - todos os ativos, direitos e obrigações da Maverick Logística, dos quais será a sucessora nos termos da legislação aplicável. Qualquer variação patrimonial a partir da Data de Referência até a data de consumação da Incorporação será contabilizada para Manabi.</p>	<p>4.2 <u>Equity Fluctuations.</u> The Merger will be carried out so that Manabi receives -at their respective book values - all assets, rights and obligations of Maverick Logística, which will be succeeded by Manabi pursuant to applicable law. Any equity fluctuation from the Reference Date until the date of consummation of the Merger will be accounted to Manabi.</p>
<p>5. <u>Estrutura de Capital das Companhias</u></p>	<p>5. <u>Capital Structure of the Companies</u></p>
<p>5.1 <u>Capital Social da Manabi.</u> Manabi é uma sociedade anônima brasileira com capital social de R\$1.418.129.605,28 representado por 250.000 ações ordinárias, 550.000 ações preferenciais da Classe A e 240.000 ações preferenciais da Classe B nominativas e</p>	<p>5.1 <u>Corporate Capital of Manabi.</u> Manabi is a Brazilian <i>sociedade anônima</i> with a corporate capital of R\$1,418,129,605.28, represented by 250,000 common, 550,000 preferred Class A and 240,000 preferred Class B registered and book-entry shares,</p>





  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



escriturais, sem valor nominal. Imediatamente antes da data de aprovação da Incorporação e após dar-se eficácia à Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação (porém antes de dar-se eficácia ao Resgate de Ações), o capital social da Manabi será de R\$1.418.129.605,28, representado por 1.282.050 ações ordinárias e 937.906 ações preferenciais da Classe C nominativas e escriturais. Exceto conforme previsto no Anexo 5.1, não existem opções de compra de ações, bônus de subscrição de ações ou outros warrants, valores mobiliários ou direitos de opção com efeitos similares emitidos ou outorgados pela Manabi ou por empresas controladas pela Manabi.

without par value. Immediately before the date of approval of the Merger and after giving effect to Manabi Pre Merger Reorganization (but before the effectiveness of the Share Redemption), Manabi's corporate capital will be of R\$1,418,129,605.28, represented by 1,282,050 common and 937,906 Class C preferred registered and book-entry shares. Except as provided in Exhibit 5.1, there is no stock option, stock purchase warrant or any other warrant, security or option right with similar effects issued or granted by Manabi or by the companies controlled by Manabi.

5.2 Capital Social da Maverick Logística. Maverick Logística é uma sociedade anônima brasileira com capital social de R\$1.200,00 representado por 1.200 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Imediatamente antes da data de aprovação da Incorporação e após dar-se eficácia à Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação, o capital social da Maverick Logística será de R\$85.710.287,49, representado por 85.710.287 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

5.2 Corporate Capital of Maverick Logística. Maverick Logística is a Brazilian *sociedade anônima* with a corporate capital of R\$1,200.00, represented by 1,200 common and registered shares, without par value. Immediately before the date of approval of the Merger and after giving effect to Maverick Logística Pre Merger Reorganization, Maverick Logística's corporate capital will be of R\$85,710,287.49, represented by 85,710,287 common registered and book-entry shares.

5.3 Aumento de Capital da Manabi. Tendo em vista que o patrimônio líquido da Maverick Logística estará sendo incorporado na Manabi, na Data de Eficácia da Incorporação (após dar-se eficácia ao Resgate de Ações e antes de dar-se eficácia ao Aumento de Capital Pós-Incorporação), o capital social da Manabi será aumentado em R\$44.564.878,52, com a emissão das Novas Ações ("Aumento de Capital"), e o capital social total em circulação da Manabi será de R\$1.109.332.927,30, dividido em 2.301.700 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, ensejando a correspondente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Manabi.

5.3 Capital Increase of Manabi. In view of the net equity of Maverick Logística being merged into Manabi, on the Date of Effectiveness of the Merger (after the effectiveness of the Share Redemption and before the effectiveness of the Post Merger Capital Increase) Manabi's corporate capital will be increased in R\$44,564,878.52, with the issuance of the New Shares ("Capital Increase"), and the total outstanding corporate capital of Manabi will be of R\$1,109,332,927.30, divided in 2,301,700 common, registered and book-entry shares, without par value, with the corresponding amendment to Article 5 of Manabi's bylaws.

5.3.1 As Novas Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da Maverick Logística em nome dos acionistas da Maverick Logística.

5.3.1 The New Shares shall be totally subscribed by the managers of Maverick Logística on behalf of the shareholders of Maverick Logística.

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



Manabi outorgará o Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos usufrutuários das Novas Ações.

Manabi shall grant the *Bônus de Subscrição* as an additional advantage to the beneficial owner of the New Shares.

5.4 Aumento de Capital Pós-Incorporação. Na AGE da Incorporação, um aumento de capital da Manabi no valor de R\$209.492.091,00, com a emissão de 750.800 novas ações ordinárias ("Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação") será aprovado para subscrição privada, pelo preço de subscrição total de R\$209.492.091,00, a ser integralizado com créditos detidos pelo(s) subscritor(es) e/ou em dinheiro de acordo com o esquema de pagamentos detalhado no Anexo 5.4 deste Protocolo e Justificativa ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"). A eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação estará sujeita á consumação da Incorporação, em conformidade com a Cláusula 7.13. Ao adquirir eficácia o Aumento de Capital Pós-Incorporação, o capital social total em circulação da Manabi será de R\$1.318.825.018,30, dividido em 3.052.500 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, ensejando a correspondente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Manabi.

5.4 Post Merger Capital Increase. On the Merger EGM, a capital increase of Manabi in the amount of R\$209,492,091.00, with the issuance of 750,800 new common shares ("Post Merger Capital Increase Shares") shall be approved for private subscription, for a total issue price of R\$209,492,091.00, to be paid in with credits held by the subscriber(s) and/or cash in the accordance with the payment scheme detailed in Exhibit 5.4 to this Protocol and Justification ("Post Merger Capital Increase"). The effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase shall be subject to the consummation of the Merger, in accordance with Section 7.1.3. Upon the effectiveness of the Post Merger Capital Increase, the total outstanding corporate capital of Manabi will be of R\$1,318,825,018.30, divided in 3,052,500 common, registered and book-entry shares, without par value, with the corresponding amendment to Article 5 of Manabi's bylaws.

5.4.1 Serão concedidos aos acionistas da Manabi, na data de eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação nos termos da Cláusula 7.13, direitos de preferência na subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação, e os procedimentos relativos à essa subscrição observarão as exigências previstas no Artigo 171 da Lei No. 6.404/76 e nos regulamentos aplicáveis.

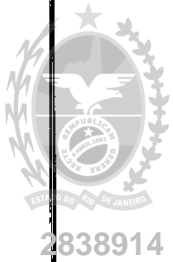
5.4.1 The shareholders of Manabi on the date of effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase pursuant to Section 7.1.3 shall be granted preemptive rights for the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares, and the procedures for such subscription shall comply with the requirements set forth by article 171 of Law No. 6,404/76 and the applicable regulation.

5.4.2 Em conformidade com o Acordo de Voto celebrado entre as partes do mesmo, (i) os Acionistas Majoritários da Manabi se comprometeram a ceder seus direitos de preferência na subscrição das Ações do Aumento de

5.4.2 In accordance with the Voting Commitment executed by the parties thereto, (i) Manabi Major Shareholders have committed to assign their preemptive rights for the subscription of Post Merger Capital

Handwritten signature and a circular stamp that reads "Manabi S.A" and "Jurídico" with the number "9" in the center.

Handwritten signature of Bernardo F. S. Berwanger, Secretário Geral.



2838914

Capital Pós-Incorporação à Maverick Holding; e (ii) Maverick Holding subscreverá as Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação na máxima extensão possível considerando os direitos de preferência cedidos à Maverick Holding, pelo preço de emissão por ação aprovado na AGE da Incorporação Manabi, que será integralizado com créditos detidos pela Maverick Holding em face da Asgaard LLP e em dinheiro, em conformidade com o esquema de pagamentos detalhado no Anexo 5.4.A integralização do Aumento de Capital Pós-Incorporação será garantido por fiança prestada pela Sra. Patrícia Tendrich Pires Coelho, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade CNH No. 00066965750 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o No. 011.213.637-09, domiciliada na Rua México 3, 10º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-144, nos termos do Acordo de Voto.

5.4.3 O valor dos créditos detidos pela Maverick Holding em face da Asgaard LLP que serão contribuídos pela Maverick Holding ao capital da Manabi como integralização do Aumento de Capital Pós-Incorporação foi confirmado em um laudo de avaliação do valor contábil desses créditos elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação dos Créditos"). A ratificação da contratação da Empresa Especializada e a aprovação do Laudo de Avaliação dos Créditos serão submetidas à AGE da Incorporação Manabi conforme previsto no Artigo 8 da Lei No. 6.404/76 e disposto na Cláusula 7.1(b) abaixo.

6. Alterações do Estatuto Social da Manabi

Increase Shares to Maverick Holding; and (ii) Maverick Holding shall subscribe for the Post Merger Capital Increase Shares to the maximum extent possible considering the preemptive rights assigned to Maverick Holding, for the issuance price per share approved in the Manabi Merger EGM, to be paid in with credits held by Maverick Holding against Asgaard LLP and in cash, in accordance with the payment scheme detailed in Exhibit 5.4. The payment of the Post Merger Capital Increase shall be guaranteed by a personal guarantee (*fiança*) granted by Ms. Patrícia Tendrich Pires Coelho, Brazilian citizen, businesswoman, married, bearer of the identity card CNH No 00066965750 DETRAN/RJ, enrolled with CPF/MF under No 011.213.637-09, domiciled at Rua México, 03, 10º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-144, pursuant to the Voting Commitment.

5.4.3 The amount of the credits held by Maverick Holding against Asgaard LLP that will be contributed by Maverick Holding to the corporate capital of Manabi as payment of the Post Merger Capital Increase has been confirmed in a valuation report of the book value of such credits prepared by the Specialized Firm ("Credits Valuation Report"). The confirmation of the retention of the Specialized Firm and the approval of the Credits Valuation Report shall be submitted to the Manabi Merger EGM as provided in article 8 of Law No. 6,404/76 as provided for in Section 7.1(b) below.

6. Changes to the bylaws of Manabi

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838915

6.1 Caso a Incorporação adquira eficácia, o Estatuto Social da Manabi será alterado segundo a minuta anexa ao presente sob a forma de Anexo 6.1 (“Novo Estatuto”), observadas quaisquer alterações que possam ser solicitadas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e pela CVM, nas suas respectivas qualidades, e entrará em vigor após a consumação da Incorporação.

7. Aprovações societárias e direito de retirada dos acionistas da Maverick Logística

7.1 Assembleias Gerais Extraordinárias; Eficácia. A aprovação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

(a) uma Assembleia Geral Extraordinária da Maverick Logística, a ser convocada dentro de 5 dias e realizada dentro de até 20 dias após a data da celebração deste Protocolo e Justificativa, com o objetivo de, nos termos da legislação aplicável: (i) aprovar este Protocolo e Justificativa; (ii) aprovar a Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.5; e (iii) autorizar a prática, pela administração, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação, tais como a subscrição de Novas Ações, a extinção da Maverick Logística perante as autoridades federais, estaduais e municipais e a manutenção de livros contábeis e societários pelo prazo legal a partir da Data de Eficácia da Incorporação (“AGE da Incorporação da Maverick Logística”); e

(b) uma Assembleia Geral Extraordinária da Manabi, a ser convocada dentro de 5 dias e realizada dentro de até 20 dias após a data da celebração deste Protocolo e Justificativa, com o objetivo de, nos termos da legislação aplicável: (i) aprovar este Protocolo e

6.1 In the event that the Merger becomes effective, Manabi’s bylaws shall be reformed according to the draft attached hereto as Exhibit 6.1 (“New Bylaws”), subject to any amendments that may be requested by BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) and Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) in their capacities, and shall come into force after the consummation of the Merger.

7. Corporate approvals and right of withdrawal of the shareholders of Maverick Logística

7.1 Extraordinary General Meetings; Effectiveness. The approval of the Merger shall depend on the following acts:

(a) an Extraordinary General Meeting of Maverick Logística, to be called within 5 days and held up to 20 days from the date of execution of this Protocol and Justification, in order to, according to the applicable law: (i) approve this Protocol and Justification; (ii) approve the Merger, subject to Section 7.1.5; and (iii) authorize the performance, by the management, of all acts necessary for the consummation of the Merger, such as the subscription of the New Shares, the extinction of Maverick Logística with the federal, state and municipal authorities and the maintenance of accounting and corporate books per the legal term as from the Date of Effectiveness of the Merger (“Maverick Logística Merger EGM”); and

(b) an Extraordinary General Meeting of Manabi, to be called within 5 days and held up to 20 days from the date of execution of this Protocol and Justification, in order to, according to the applicable law: (i) approve this Protocol and Justification; (ii)



Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838916

<p>Justificativa; (ii) confirmar a designação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) aprovar a Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo; (v) aprovar o Aumento de Capital, a emissão de Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo; (vi) aprovar a demissão dos atuais membros do Conselho de Administração da Manabi e a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da mesma; (vii) aprovar a instalação do Conselho Fiscal e eleger seus membros; (viii) autorizar a prática, pela administração, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação tão logo adquira a mesma eficácia; (ix) confirmar a designação da Empresa Especializada como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos Créditos; (x) aprovar o Laudo de Avaliação dos Créditos; (xi) aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo; e (xii) aprovar o Novo Estatuto, observado o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo (“<u>AGE da Incorporação Manabi</u>”).</p>	<p>confirm the appointment of the Specialized Firm; (iii) approve the Merger Valuation Report; (iv) approve the Merger, subject to Section 7.1.2 below; (v) approve the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the <i>Bônus de Subscrição</i>, subject to Section 7.1.2 below; (vi) approve the dismissal of the current members of Manabi’s Board of Directors and elect the new members of Manabi’s Board of Director; (vii) approve the establishment of the Fiscal Council and elect its members; (viii) authorize the performance, by the management, of all acts necessary for the consummation of the Merger upon its effectiveness; (ix) confirm the appointment of the Specialized Firm as the specialized firm responsible for preparing the Credits Valuation Report; (x) approve the Credits Valuation Report (xi) approve the Post Merger Capital Increase, subject to Section 7.1.3 below; and (xii) approve the New Bylaws, subject to Section 7.1.4 below (“<u>Manabi Merger EGM</u>”).</p>
<p>7.1.1 Não obstante as disposições da Cláusula 7.1 acima, as Companhias praticarão todos e quaisquer atos societários adicionais necessários á aprovação das matérias descritas acima, segundo seus respectivos estatutos e acordos de acionistas e outros contratos semelhantes em vigor.</p>	<p>7.1.1 Notwithstanding the provisions of Section 7.1 above, the Companies shall perform any and all additional corporate acts necessary for the approval of the matters set forth above, according to their respective bylaws and shareholders’ or other similar agreements in force.</p>
<p>7.1.2 A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Nov e a outorga do Bônus de Subscrição na AGE da Incorporação Manabi (bem como a consequente consumação da Incorporação) estará sujeita à</p>	<p>7.1.2 The effectiveness of the resolutions approving the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the <i>Bônus de Subscrição</i> in the Manabi Merger EGM (as well as the consequent consummation of the Merger) shall</p>

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838917

implementação do Resgate de Ações. A Incorporação adquirirá eficácia e será consumada na Data de Eficácia do Resgate de Ações (“Data de Eficácia da Incorporação”). Caso a Incorporação, o Aumento de Capital, a emissão das Novas Ações e a outorga do Bônus de Subscrição não adquiram eficácia até a Data de Expiração do Resgate de Ações, as deliberações que tiverem aprovado os mesmos perderão a eficácia (“Data de Rescisão da Incorporação”).

be subject to the implementation of the Share Redemption. The Merger shall become effective and shall be consummated on the Date of Effectiveness of the Share Redemption (“Date of Effectiveness of the Merger”). In case the Merger, the Capital Increase, the issuance of the New Shares and the granting of the Stock Purchase Warrant (*Bônus de Subscrição*) do not become effective by the Date of Termination of the Share Redemption, the resolutions approving them shall no longer be effective (“Date of Termination of the Merger”).

7.1.3 A eficácia da deliberação que aprovar o Aumento de Capital Pós-Incorporação na AGE da Incorporação Manabi estará sujeita à consumação da Incorporação. A aprovação do Aumento de Capital Pós-Incorporação terá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação e o período de 30 dias para a subscrição das Ações do Aumento de Capital Pós-Incorporação (“Período de Subscrição”) somente terá início quando o Aumento de Capital Pós-Incorporação tiver eficácia e o aviso aos acionistas detalhando os procedimentos de subscrição tiver sido publicado. Caso o Aumento de Capital Pós-Incorporação não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia (“Data de Rescisão do Aumento de Capital Pós-Incorporação”).

7.1.3 The effectiveness of the resolution approving the Post Merger Capital Increase in the Manabi Merger EGM shall be subject to the consummation of the Merger. The approval of the Post Merger Capital Increase shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger and the 30-day period for the subscription of the Post Merger Capital Increase Shares (“Subscription Period”) shall only commence once the Post Merger Capital Increase has become effective and the notice to shareholders (*aviso aos acionistas*) detailing the subscription procedures has been published. In case the Post Merger Capital Increase does not become effective by the Date of Termination of the Merger, the resolution approving the Post Merger Capital Increase shall no longer be effective (“Date of Termination of Post Merger Capital Increase”).

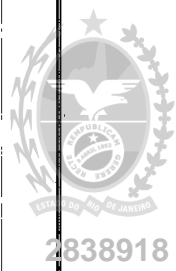
7.1.4 A deliberação que aprovar o Novo Estatuto na AGE da Incorporação Manabi adquirirá eficácia na Data de Eficácia da Incorporação. Caso a deliberação que aprovar a Novo Estatuto não adquira eficácia até a Data de Rescisão da Incorporação, a

7.1.4 The resolution approving the New Bylaws in the Manabi Merger EGM shall become effective on the Date of Effectiveness of the Merger. In case the resolution approving the New Bylaws does not become effective by the Date of Termination of the





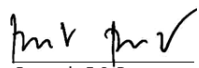
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



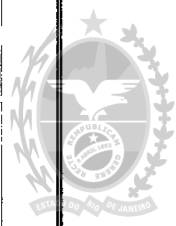


<p>deliberação que tiver aprovado o mesmo perderá a eficácia.</p>	<p>Merger, the resolution approving the New Bylaws shall no longer be effective.</p>
<p>7.1.5 A eficácia das deliberações que aprovarem a Incorporação na AGE da Incorporação da Maverick Logística estará sujeita à eficácia do Resgate de Ações.</p>	<p>7.1.5 The effectiveness of the resolutions approving the Merger in the Maverick Logística Merger EGM shall be subject to the effectiveness of the Share Redemption.</p>
<p>7.1.6 As deliberações que aprovarem a eleição da Composição Inicial do Conselho de Administração e a instalação e eleição da Composição Inicial do Conselho Fiscal, bem como as demais deliberações aprovadas na AGE da Incorporação (com exceção das que estão mencionadas nos itens 7.1.2 a 7.1.4 acima) adquirirão eficácia na data da AGE da Incorporação Manabi.</p>	<p>7.1.6 The resolutions approving the election of the Board of Directors' Initial Slate and the establishment and election of Fiscal Council's Initial Slate, as well as the other resolutions approved in the Merger EGM (except for those referred to in items 7.1.2 to <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> above) shall become effective on the date of the Manabi Merger EGM.</p>
<p>7.2 <u>Acordo de Voto e Outras Obrigações.</u> Manabi e Maverick Logística apresentaram uma à outra, na presente data, um acordo de voto e outras obrigações celebrado entre elas e os acionistas que representam aproximadamente 65,05% das ações emitidas e em circulação da Manabi ("<u>Acionistas Majoritários da Manabi</u>") e 100% das ações emitidas e em circulação da Maverick Logística ("<u>Acionistas Majoritários da Maverick Logística</u>") e, juntamente com os Acionistas Majoritários da Manabi, os "<u>Acionistas Majoritários</u>") uma cópia do qual consta do <u>Anexo 7.2</u> do presente, através do qual os Acionistas Majoritários e/ou Manabi e/ou Maverick Logística, conforme for o caso, comprometeram-se, observados os termos e condições ali estabelecidos, e entre outras coisas: (i) a votar a favor de todas as deliberações necessárias para implementar a Reestruturação da Manabi Pré-Incorporação; (ii) a votar a favor de todas as deliberações necessárias para implementar a Reestruturação da Maverick Logística Pré-Incorporação; (iii) a votar a favor da Incorporação na AGE da Incorporação relevante; (iv) a votar a favor da eleição da composição inicial do Conselho de</p>	<p>7.2 <u>Voting Commitment and Other Covenants.</u> Manabi and Maverick Logística presented to each other, on this date, a vote commitment and other covenants executed among them and the shareholders representing approximately 65.05% of the issued and outstanding shares of Manabi ("<u>Manabi Major Shareholders</u>") and 100% of the issued and outstanding shares of Maverick Logística ("<u>Maverick Logística Major Shareholders</u>" and, together with the Manabi Major Shareholders the "<u>Major Shareholders</u>"), which copy is attached hereto as <u>Exhibit 7.2</u>, whereby the Major Shareholders and/or Manabi and/or Maverick Logística, as applicable, have committed to, subject to the terms and conditions therein, and among other things: (i) vote in favor of all the resolutions necessary to implement Manabi Pre Merger Reorganization; (ii) vote in favor of all the resolutions necessary to implement Maverick Logística Pre Merger Reorganization; (iii) vote in favor of the Merger in the relevant Merger EGM; (iv) vote in favor of the election of the Board of</p>




  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

333

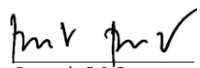


2838919

<p>Administração indicada naquele instrumento na AGE da Incorporação Manabi; (v) a preservar a situação financeira da Asgaard LLP, da Asgaard Navegação e da Manabi até que a Incorporação adquira eficácia; e (vi) a preservar a situação financeira da Manabi até que a Incorporação adquira eficácia (“Acordo de Voto”).</p>	<p>Directors initial slate indicated therein in the Manabi Merger EGM; (v) maintain Asgaard LLP, Asgaard Navegação and Manabi’s financial situation until the effectiveness of the Merger; and (vi) maintain Manabi’s financial situation until the effectiveness of the Merger (“Voting Commitment”).</p>
<p>7.3 <u>Direito de Retirada.</u> Não haverá direito de retirada por parte de acionistas da Maverick Logística já que todos eles se comprometeram a votar a favor da Incorporação na forma descrita no Acordo de Voto.</p>	<p>7.3 <u>Right of Withdrawal.</u> There will be no right of withdrawal by shareholders of Maverick Logística as all of them have committed to vote in favor of the Merger as set forth in the Voting Commitment.</p>
<p>8. <u>Documentos Acessórios da Incorporação</u></p>	<p>8. <u>Merger’s Ancillary Documents</u></p>
<p>8.1 Imediatamente após as AGEs da Incorporação, os Acionistas Majoritários celebrarão (i) um instrumento particular de rescisão do acordo de acionistas da Manabi nos termos descritos no Anexo 8.1(i) (“Acordo de Rescisão”); e (ii) um acordo de lock-up nos termos descritos no Anexo 8.1(ii) (“Acordo de Lock-Up”).</p>	<p>8.1 Immediately after the Merger EGMs, the Major Shareholders will enter into (i) a private instrument of termination of shareholders’ agreement of Manabi in the terms set forth in Exhibit 8.1(i) (“Termination Agreement”); and (ii) a lock up agreement in the terms set forth in Exhibit 8.1(ii) (“Lock Up Agreement”).</p>
<p>9. <u>Disposições Finais</u></p>	<p>9. <u>Final Provisions</u></p>
<p>9.1 <u>Impostos e Despesas.</u> Cada qual, Manabi e Maverick Logística, pagará suas próprias despesas relacionadas à negociação, análise e conclusão da Incorporação incluindo, sem limitação, despesas ordinárias e honorários e despesas com assessores financeiros, consultores jurídicos e outros consultores. Salvo se estipulado diversamente neste Protocolo e Justificativa, todos os impostos decorrentes da ou relacionados à Incorporação ou à Reestruturação Pré-Incorporação serão arcados pela parte identificada como contribuinte do respectivo fato gerador. Os atuais acionistas da Manabi arcarão com qualquer imposto de renda sobre ganhos de capital e IOF, se houver, tanto segundo a legislação brasileira quanto estrangeira, decorrentes do Resgate de Ações.</p>	<p>9.1 <u>Taxes and Expenses.</u> Each of Manabi and Maverick Logística shall pay its own expenses with respect to negotiating, reviewing and completing the Merger, including, but not limited to, any out-of-pocket expenses and fees and expenses of financial advisors, legal counsel and other consultants. Except as otherwise provided in this Protocol and Justification, all taxes arising from or in connection with the Merger or with the Pre Merger Reorganization shall be borne by the party which is the taxpayer for the relevant taxable event. Manabi current shareholders shall bear any income tax on capital gains and IOF, if any, whether under the Laws of Brazil or abroad arising from the Share Redemption.</p>
<p>9.2 <u>Publicidade.</u> Todos os documentos</p>	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

334



838920

<p>mencionados neste Protocolo e Justificativa serão disponibilizados aos acionistas da Manabi e da Maverick Logística em suas respectivas sedes sociais a partir da data em que as AGEs da Incorporação forem convocadas, bem como nos websites da Manabi e da CVM.</p>	<p>9.2 <u>Publicity.</u> All documents mentioned in this Protocol and Justification will be available to the shareholders of Manabi and Maverick Logística in their respective head offices from the date the Merger EGMs are called, as well as on the websites of Manabi and CVM.</p>
<p>9.3 <u>Auditoria das Demonstrações Financeiras.</u> em conformidade com o Artigo 6 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, as demonstrações financeiras da Maverick Logística (anteriormente, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.) na Data de Referência, as quais foram levadas em consideração para os fins da Incorporação, foram auditadas por [RCS Consultores] ("BDO"). Em conformidade com o Artigo 7 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, as informações financeiras pro forma da Entidade Sobrevivente na Data de Referência, como se a Incorporação tivesse sido implementada naquela data, receberam garantia razoável da BDO.</p>	<p>9.3 <u>Audit of the Financial Statements.</u> In accordance with article 6 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, the financial statements of Maverick Logística (formerly, Habertrot Empreendimentos e Participações S.A.), as of the Reference Date, which have been considered for the Merger, have been audited by [RCS Consultores] ("BDO"). In accordance with article 7 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, the pro forma financial information of the Surviving Entity as of the Reference Date, as if the Merger had been implemented on such date, have received reasonable assurance by BDO.</p>
<p>9.4 <u>Documentos Disponibilizados aos Acionistas.</u> Em conformidade com o Artigo 3 da Instrução CVM No. 565, de 15 de junho de 2015, todos os documentos mencionados no presente serão disponibilizados aos Acionistas da Manabi, na presente data, e poderão ser consultados pelos mesmos na sua sede social e pela Internet, segundo as regras aplicáveis.</p>	<p>9.4 <u>Documents Available to the Shareholders.</u> In accordance with article 3 of the CVM Rule No. 565, of June 15, 2015, all documents mentioned herein shall be available to the Shareholders of Manabi, as of the date hereof, and may be consulted by the Shareholders of Manabi in its headquarters and by internet, as per the applicable regulations.</p>
<p>9.5 <u>Alterações.</u> Este Protocolo e Justificativa somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todos os seus subscritores, porém em hipótese alguma poderá ser modificado após ser aprovado pelos Acionistas da Manabi e pelos Acionistas da Maverick Logística.</p>	<p>9.5 <u>Amendments.</u> This Protocol and Justification may be amended only by written instrument signed by all its subscribers, but in no event it may be modified after it is approved by the Shareholders of Manabi and by the Shareholders of Maverick Logística.</p>
<p>9.6 <u>Legislação Aplicável.</u> Este Protocolo e Justificativa estará sujeito às leis da República Federativa do Brasil.</p>	<p>9.6 <u>Applicable Law.</u> This Protocol and Justification shall be subject to the laws of the Federal Republic of Brazil.</p>
<p>9.7 <u>Idioma.</u> Em caso de discrepância entre a versão em Português e a versão em Inglês do</p>	<p>9.7 <u>Language.</u> Should there be any</p>



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

335




2838921

<p>presente Protocolo, a versão em Inglês prevalecerá.</p>	<p>discrepancies between the Portuguese version and the English version of this Protocol, the English version will govern.</p>
<p>9.8 <u>Arbitragem</u>. Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação surgida a partir deste, relacionada ou referente a este Protocolo e Justificativa, incluindo qualquer questionamento quanto à sua existência, violação, validade, interpretação, celebração ou rescisão, ou possibilidade de submissão à arbitragem conforme as presentes disposições (“<u>Litígio</u>”) será decidido em caráter final por arbitragem conforme descrita nesta cláusula.</p>	<p>9.8 <u>Arbitration</u>. Any dispute, controversy or claim arising out of, relating to, or in connection with this Protocol and Justification, including any question regarding the existence, breach, validity, interpretation, execution or termination hereof or arbitrability hereunder (“<u>Dispute</u>”), shall be finally settled by arbitration as set forth in this clause.</p>
<p>9.8.1 As partes neste ato convencionam que, antes de dar início à arbitragem em relação a qualquer Litígio, tentarão negociar um acordo para solucionar tal Litígio amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias após notificação de qualquer Litígio de uma Parte à(s) outra(s). A obrigação das Partes de buscar uma solução amigável para qualquer Litígio é uma obrigação relativa a meios e não impedirá a instauração de qualquer procedimento de arbitragem.</p>	<p>9.8.1 The Parties hereby agree that, before they initiate an arbitration in relation to any Dispute, they shall try to negotiate an agreement to solve such Dispute amicably, within fifteen 15 days as from notice of any such Dispute sent by one Party to the other(s). The Parties’ obligation to seek an amicable solution to any Dispute is an obligation of means and shall not prevent the commencement of any arbitration.</p>
<p>9.8.2 Caso as Partes não resolvam o Litígio amigavelmente dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.7.1 acima, ou se não for possível solucionar o Litígio amigavelmente, todos e quaisquer Litígios serão submetidos à arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&amp;F BOVESPA - a “<u>Câmara de Arbitragem</u>”, e conduzida em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“<u>Regras</u>”), em vigor na ocasião do requerimento de arbitragem, exceto conforme venham a ser modificadas neste instrumento ou por acordo mútuo entre as Partes. As disposições contidas nas Regras relacionadas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Todo e qualquer Litígio relacionado à instituição da arbitragem será decidido</p>	<p>9.8.2 In case the Parties do not solve the Dispute amicably within the term established in Section 9.7.1 above, or if it is not possible to solve the Dispute amicably, any and all Disputes shall be subject to arbitration administered by the BM&amp;F BOVESPA’s Market Arbitration Chamber (Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&amp;F BOVESPA- the “<u>Arbitration Chamber</u>”), and conducted in accordance with its Rules of the Arbitration Chamber (“<u>Rules</u>”), in effect at the time of the request for arbitration, except as they may be modified herein or by mutual agreement of the Parties. The Rules’ provisions related to the emergency arbitrator shall not apply. Any and all</p>

T



Q

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838922

em caráter final pelos árbitros, de acordo com esta cláusula. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Dispute related to the commencement of the arbitration shall be finally settled by the arbitrators according to this clause. The Parties agree to jointly waive the applicability of the Rules' provisions that limit their choice of sole arbitrator, coarbitrator or chairman of the Arbitral Tribunal to the Arbitration Chamber's roster of arbitrators.

9.8.3 A arbitragem será conduzida por três árbitros (o "Tribunal Arbitral"), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem.

9.8.3 The arbitration shall be conducted by three arbitrators ("Arbitral Tribunal"), one nominated by the claimant, another one nominated by the respondent, and the third one, who shall act as president of the Arbitral Tribunal, shall be nominated by the other two arbitrators within the period prescribed in the Rules. In case there are multiple parties, whether as claimant or as respondent, the multiple claimants, jointly, and/or the multiple respondents, jointly, as the case may be, shall appoint one arbitrator each. If any of the three arbitrators is not nominated within the time prescribed in the Rules, then the Arbitration Chamber shall appoint the arbitrator(s) in accordance with the Rules. Any and all controversies related to the nomination of arbitrators by the Parties and/or the nomination of the third arbitrator shall be settled by the Arbitration Chamber.

9.8.4 A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do Litígio de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

9.8.4 The arbitration shall be conducted in English and the City of Rio de Janeiro, Brazil, shall be the seat of arbitration, where the arbitral award shall be deemed rendered. The Arbitral Tribunal shall decide the merits of the Dispute in accordance to the applicable Brazilian law and shall not act as *amiable compositeurs* or decide the merits of the Dispute *ex*



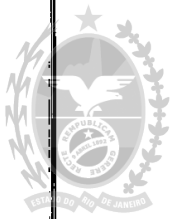


<p>9.8.5 O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.</p>	<p><i>aequo et bono.</i></p> <p>9.8.5 The Arbitral Tribunal shall have the authority to make orders for interim relief necessary to preserve any Party's rights including orders for the specific performance of any obligation provided for herein. Any order, decision, determination or award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and their successors, and may be entered and enforced in any court having jurisdiction thereof or having jurisdiction over the relevant party and/or any of its assets.</p>
<p>9.8.6 Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.</p>	<p>9.8.6 Without prejudice to the foregoing, the Parties choose the central courts of the city of Rio de Janeiro, Brazil, and hereby waive to any other court, as the courts with exclusive jurisdiction for the sole purposes of (i) ensuring the commencement of the arbitral proceedings; and (ii) granting interim measures to protect rights before the constitution of the Arbitral Tribunal, without this being considered as a waiver to the arbitration. Any interim measure granted by a judicial authority shall be promptly informed by the requesting party to the Arbitration Chamber. Once constituted, the Arbitral Tribunal may modify, suspend or terminate any measures granted in court.</p>
<p>9.8.7 Até que as alocações contempladas pela sentença final desta Cláusula 9.7.7 seja feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo litígio seja o objeto de tal procedimento arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu</p>	<p>9.8.7 Until the allocations contemplated by the final sentence of this Section 9.7.7 are made by the Arbitral Tribunal, all costs and expenses of the arbitral proceedings shall be borne equally by the parties whose dispute is subject of such arbitral proceedings. Each party shall bear all costs and expenses involved in</p>



4

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



2838924

próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

9.8.8 Se um ou mais Litígios surgirem a partir deste Protocolo e Justificativa, todos ou quaisquer deles poderão ser discutidos em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais Litígios em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo este Protocolo e Justificativa, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os Litígios no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

9.8.9 As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os

preparing and presenting its case, including of its own counsel, experts and witnesses. The arbitral award shall allocate to the losing party, or to both parties in the proportion of their relative failure on their claims and counterclaims, the arbitration costs and expenses, including non-contractual attorneys' fees.

9.8.8 If one or more Disputes arise under this Protocol and Justification, then any or all such Disputes may be brought into a single arbitration. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, the Arbitration Chamber may consolidate two or more Disputes in accordance with the Rules. After its constitution, the Arbitral Tribunal may, at the request of any of the parties, consolidate the arbitral proceeding with any other pending arbitral proceeding involving this Protocol and Justification, if (i) the proceedings involve the same parties; (ii) the proceedings present common issues of law or fact; and (iii) the consolidation under these circumstances would not result in damages due to undue delay for the resolution of disputes. The consolidation order shall be final and binding upon all the parties involved in the consolidated proceedings. In the event of conflicting awards on the issue of consolidation, the ruling of the first arbitral tribunal constituted shall govern, and that arbitral tribunal shall decide all Disputes in the consolidated proceeding. The Parties agree that upon such an order of consolidation, they will promptly dismiss any arbitration proceeding, the subject of which has been consolidated into another arbitral proceeding.

9.8.9 The Parties and its Affiliates shall





aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas (“Representantes”), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

preserve the confidentiality of all aspects of the arbitration and shall not disclose to a third party any information made known or documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, any evidence or materials created for the purpose of the arbitration, or any order or award issued or rendered in or arising from the arbitration, except, and to the extent that disclosure is required (i) by law or regulation, (ii) to protect or pursue a legal right, (iii) to enforce or challenge an order or award before a competent judicial authority; (iv) to obtain advice or counsel from their legal, regulatory, financial, accounting or similar advisors or (v) as necessary and advisable for any Party to discuss the arbitration process or outcome with any direct or indirect officer, director, employee, investor or equity holder of a Party or its Affiliates (“Representatives”), provided that each Party shall ensure that its Representative observes the confidentiality restrictions, being each Party liable for the actions of its Representatives. Any and all controversies related to the confidentiality obligations set forth herein shall be finally settled by the Arbitral Tribunal.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a administração da Maverick Logística e a administração da Manabi firmaram este Protocolo e Justificativa em três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as intervenientes anuentes e as duas testemunhas identificadas abaixo.




IN WITNESS WHEREOF, the management of Maverick Logística and Manabi have executed this Protocol and Justification in three counterparts of identical content and form along with the intervening parties and the two witnesses identified below.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, August 10, 2015

[Páginas de Assinatura a Seguir]

[signature pages follow]

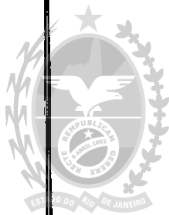
  



340

[Página de assinaturas 01/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A, celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].

MAVERICK LOGÍSTICA S.A.



2838926

**Ofício de Notas** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906AA907462  
 Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-8785

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
 PATRICIA TENDRICH PIRES COELHO.....

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2015 Conf por..... Emolumentos R\$4,59  
 Em testemunho..... da verdade..... Impostos: R\$1,62  
 Total: R\$6,21

94-15791 - MARCIO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 EBED30814-RFF Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
 Marcio da Silva  
 Escrevente  
 nº 94/15791



4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

342

[Página de assinaturas 02/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A, celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].



2º OFÍCIO

*Ricardo*

**Ricardo Antunes**  
Diretor Presidente / CEO  
Manabi S.A.

MANABI S.A.

13203 NOV 10

01/10/10

**Antonio Castello Branco**  
Diretor Financeiro / CFO  
MANABI S.A.

**Ofício de Notas** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906AA907472  
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-8785

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
RICARDO ANTUNES CARNEIRO NETO

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2015. Conf' por ..... Emolumentos R\$4.59  
Em testemunho da verdade ..... Impostos: R\$1.62  
Total: R\$6.21

94-15791 - MÂRCIO DA SILVA-ESCREVENTE  
EBED30857-RDJ Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
Márcio da Silva  
Escrevente  
94/15791

**Ofício de Notas** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906AA907470  
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-8785

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
ANTONIO BORGES LEAL CASTELLO BRANCO

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2015. Conf' por ..... Emolumentos R\$4.59  
Em testemunho da verdade ..... Impostos: R\$1.62  
Total: R\$6.21

94-15791 - MÂRCIO DA SILVA-ESCREVENTE  
EBED30850-RSM Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**Ofício de Notas**  
Márcio da Silva  
Escrevente  
94/15791

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

342



2838928

[Página de assinaturas 03/03 do Protocolo e Justificativa e Incorporação da Maverick Logística S.A. com e na Manabi S.A, celebrado entre a administração da MAVERICK LOGÍSTICA S.A. e a administração da MANABI S.A., datado de 10 de agosto de 2015].

**Testemunhas:**

1. *Cynthia S. de Paula*  
Nome: CYNTHIA SANDOS DE PAULA  
CPF: 029 603 - 137 - 70

2. *Simone Bessa*  
Nome: SIMONE BESSA  
CPF: 967.594.297-53

*[Handwritten signature]*  *[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

**CASA GRANADO, LABORATÓRIOS,  
FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.**

CNPJ/MF nº 33.109.356/0001-17 - NIRE 33.3.0031173-4

**CONVOCAÇÃO.** Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia para participarem da AGO da Cia, a se realizar no dia 24/08/2015, às 11h, na sede social da Cia, localizada na Rua 1º de Março, nºs 14/16 par- ta, 2º e 3º pavimentos, Centro/RJ, a fim de deliberarem sobre a se- guinte ordem do dia: a aprovação das contas da Sociedade referentes aos exercícios fiscais findos em 2013 e 2014, Rio de Janeiro, RJ, 10/08/15. Christopher John Ogile Freeman - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1876044

**HOTÉIS CHAMI S/A**

CNPJ 42.446.716/0001-67

**Editais de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.** Pelo presente Edital, o Diretor Presidente de Hotéis Chami S/A, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10/08/2015 às 15 hs em 1ª convocação, a realizar-se no próximo dia 10/08/2015 às 15:30 hs em 2ª convocação, na sede da sociedade, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Av. Vieira Souto 706, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Destituição de Diretor. 2. Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 10/08/2015. José Carlos Perez Chami - Diretor Presidente.

Id: 1869474

**ENEVA S.A.**

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF: 04.423.587/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta - BM&amp;FBOVSPA: ENEV3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os senhores acionistas da ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 14:00hs do dia 26.08.2015, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Flamengo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o aumento de capital privado da Companhia no valor total de até R\$3.650.000.000,10, mediante a emissão para subscrição privada de até 24.333.333.334 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com a possibilidade de homologação parcial caso haja subscrição de, no mínimo, R\$2.000.000.000,10, mediante a emissão de, no mínimo, 13.333.333.334 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$0,15 por ação, conforme Proposta da Administração ("Aumento de Capital"); (ii) ratificação da contratação da KPMG Corporate Finance Ltda. ("KPMG"), como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da BPMB Parnaíba S.A. para fins de Integralização do Aumento de Capital pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Laudo de Avaliação da BPMB"); (iii) ratificação da contratação da KPMG, como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Parnaíba Gás Natural S.A. ("PGN") e da Eneva Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("ENEVA Participações") para fins de Integralização do Aumento de Capital pela DD Brazil Holdings S.A.R.L. ("Laudo de Avaliação dos Ativos E.ON"); (iv) ratificação da contratação da G5 Consultoria e Assessoria Ltda. ("G5 Evercore"), como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Parnaíba III Geração de Energia S.A. para fins de Integralização do Aumento de Capital pela Gemik RJ Participações S.A. ("Laudo de Avaliação da Parnaíba III"); (v) ratificação da contratação da G5 Evercore, como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Parnaíba I Geração de Energia S.A., da Parnaíba IV Geração de Energia S.A. e da Parnaíba Geração e Comercialização da Energia S.A. para fins de Integralização do Aumento de

PNV) em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; (iii) a conversão de cada ação preferencial classe "B" emitida pela Companhia ("Ações PNB") em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (iv) a proposta de resgate da totalidade das Ações PNC, com a subsequente redução do capital da Companhia, no valor de R\$363.361.566,50; (v) a proposta de alteração da cláusulas 36 e 38 do estatuto social da Companhia, bem como a alteração das disposições gerais do estatuto de modo a prever o Programa de Compliance da Companhia; e (vi) a alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens (i) e (v), se aprovadas. Caso os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia sejam aprovados na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia titulares de Ações PNA e Ações PNB são convocados por meio deste edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos do Artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") a serem realizadas no dia 26 de agosto de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; e (c) a conversão de cada Ação PNB em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da Companhia, poderão exercer o direito de recesso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.308-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Incorporação"); (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da Incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da Incorporação, como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para Integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e

**CONJUNTO EDUCACIONAL SOARES DE ALMEIDA**  
CNPJ 30.650.949/0001-06

A Diretora do Conjunto Educacional Soares de Almeida, mantido por Conjunto Educacional Soares de Almeida LTDA, situado na Av. dos Inconfidentes, 41, Austin - Município de Nova Iguaçu-RJ, torna pública a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio e Educação Profissional. ANO 2006 - Técnico em Enfermagem - Dayane Andrade Joia. ANO 2008 - Técnico em Enfermagem - Áquila Gouvêa Mello. ANO 2014 - ENSINO MÉDIO - Abel Freitas Neto, Alessandra Balista de Souza, Ana Carolina Costa da Silva, Ane Roberta Braz de Lacerda, Brenda Lohaine Albuquerque de Freitas, Cintia Almeida Costa Souza, Felipe Botelho dos Praseres, Janifer Talla Barbosa Rubim, Jéssica Alves de Azevedo, João Victor Botelho Cotta Constante, Larissa de Carvalho Ferreira de Jesus, Lisiane Keyla Bertosa de Lima Silva, Lucas Rickson do Valle Amancio, Marcus Vinícius Madriaga Loureiro, Matheus Lima Garcia, Pablo Rodrigues Peixoto, Patrick Parreira Rafael Sales, Rafael de Souza Silva, Ramon Bailaches Brito Araujo, Ramon Rodrigues Catinho Rosa, Raphaella Ellen Viana Silva, Suelen Viana Carvalho, Thainá Andrade Vieira, Thais Lopes Lima, Thayane Martins Ferreira, Thayná de Oliveira Cabral, Vilmar Israel Carvalho dos Santos Júnior, William Coelho Bernardes. - Secretária - Rosi Ferreira de Oliveira - Aut. Nº 029/94 - Diretora - Guilmarisa de Almeida Rubianes - MEC-RJ 9232.

Id: 1868182

**Escola do Centro de Atividades Edgar de Oliveira Medeiros**  
- Escola SESI

CNPJ: 03.851.171/0016-07

O diretor da Escola do Centro de Atividades Edgar de Oliveira Medeiros - Escola SESI, mantido por Serviço Social da Indústria - SESI, situado à Avenida Deputado José de Cerqueira, 883 - Presidente Costa e Silva - Itaperuna-RJ. Torna pública a relação nominal de alunos que concluíram o Ensino Fundamental - Modalidade: Educação de Jovens e Adultos, neste estabelecimento de ensino. 1º semestre de 2004: Diego Ribeiro da Silva Zacharias; 2º Semestre de 2009: Luc Cesar da Silva Petersen, Marcellus de Oliveira Gomes. 1º semestre de 2011: Paola da Silva Gomes, Steven do Prado Silva. 2º Semestre de 2011: Ramon Marcolongo de Campos. 1º semestre de 2012: Luciana Teixeira dos Santos, Welf da Costa Serqueira Pinto. 2º semestre de 2012: Bruno Vieira Mendes, Deivid Maicon Siqueira Silva, Luan Teixeira dos Santos. 1º semestre de 2013: Danielle dos Santos Ramos, Gustavo Garcia da Silva. 2º semestre de 2013: Kaleb Gonçalves Pontes. 1º semestre de 2014: Ana Raquel Gomes Vêlez. 2º semestre de 2014: Anderson Eufrazio dos Santos, Andressa Percinato Rodolfo, Aparecida Nascimento de Oliveira, Daniel Rocha Caetano, Matheus Alencar Ramos da Silva, Vanila Faria Ferreira, Wesley de Medeiros Rodrigues. Curso: Ensino Médio: Educação de Jovens e Adultos: 2º semestre de 2010: Jefferson da Silva Souza. 1º semestre de 2011: Alex da Silva Pinto, Diogo Valentim Megalhães, Rafael Gonçalves Leite. 2º semestre de 2011: Arthur da Cunha Almeida, Daniellen de Oliveira Pereira, Fábio Moisés Teixeira, Geraldo Rocha, Juliana da Silva Felix, Priscila Santos Martins, Wilson da Silva Bastos Neto. 2º semestre de 2012: Adriana Isabel da Silva, Dayane Cristina dos Santos Portela, Joice Cristina dos Santos, Mariana Souza Garcia, Maycon Ramos Benedicto, Missiane Rodrigues, Paulo Roberto Farias de Oliveira, Silvania Avila da Silva Capelano. 1º semestre de 2013: Arnaldo Ferreira de Souza, Marcelo dos Santos Silva, Matheus Pillar da Silva Vianna, Paulo César Farias dos Santos. 2º semestre de 2013: Breno Alves Ferreira da Silva, Deusilvia Fraga Ferinazzo da Silva, Janete da Silva Rocha, Lucia Helena Pereira, Luciene Pereira Bom, Raquel Caroline de Carvalho Lamela. Diretora: Liliane Lima de Freitas Sessa Silva UGF nº 34730. Lv. 3/23.11.06. Secretária: Monaly Lellis de Souza - Registro: 112010.

Id: 1854216


Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão  
CNPJ 30.650.949/0001-06Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

ações de emissão da Pamaliba I Geração de Energia S.A., da Pamaliba IV Geração de Energia S.A. e da Pamaliba Geração e Comercialização de Energia S.A. para fins de integralização do Aumento de Capital pela Pamaliba Energia S.A. (Laudo de Avaliação dos Ativos

Petra); (vi) aprovação do Laudo de Avaliação da BPMB para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; (vii) aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos E.ON para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; (viii) aprovação do Laudo de Avaliação da Pamaliba III para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; e (ix) aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos Petra para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital. Informações Gerais: A Companhia esclarece ainda que: (a) os termos e condições do Aumento de Capital constantes da ordem do dia da Assembleia foram devidamente disponibilizados na Proposta de Administração, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09; (b) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet, os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; (c) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta de Administração, disponível nos sites acima listados. Rio de Janeiro, 11.08.2015. Fabio Blecudo - Presidente do Conselho de Administração. ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial.

Id: 1869999

MANABI S.A.

CNPJ/MF nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6

Companhia Aberta

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B. O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC"); (ii) a conversão de cada ação preferencial classe "A" emitida pela Companhia ("Ações

nos itens anteriores. Os documentos e informações necessários a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores

Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481/09. Pede-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Lagana Putz - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870001

## Relações de Concluintes

CENTRO EDUCACIONAL REDENTOR  
ENTIDADE MANTENEDORA:  
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR  
CNPJ: 03596799/0001-19

ALUNOS CONCLUINTE DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MECÂNICA 2015/1: Bianca Cognolato Brown Duarte, Gustavo da Silva Azeredo, Leonardo da Silva Rangel, Ezio de Sousa Lima

Id: 1865441

A Diretora do Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão torna pública a relação nominal dos concluintes dos Cursos: Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem (Módulo II): 2005/2: Israel Sincorá Lopes, Maria Cecília Borges dos Santos; 2006/2: Claudia Maria Diederichs Borges; 2007/2: Carmen Luisa das Chagas Dias; 2009/1: Alexandre Santos Liberato; 2010/1: Sebastião Pereira Ferreira; 2010/2: Marcelo do Campos Ferreira; 2011/1: Sandra de Jesus da Silva; 2011/2: Maurílio Ferreira Cabral, Renato Barbosa Rezende; 2012/1: Maria da Conceição; 2012/2: Rosele de Jesus Soares; Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem (Módulos I e II): 2005: Patrícia Pimenta; 2006: Daniele Barbosa Silva, Thalana Valesca de Andrade Barbosa; 2008: Isis de Oliveira Nunes, Suelien de Souza Miranda Vieira; 2009: Beatriz Reis da Cunha, Grazielle Sobrinho de Souza, Iarene Areias Pereira, Octávio Lopes de Oliveira Neto, Rafael Nogueira Maracá; 2010: Andraea de Oliveira Hasenohr, Juliana Leis Bauer, Rodrigo dos Santos Costa; 2011: Alexandre Silva de Carvalho, Cristiane Pinton, Jefferson Rodrigues Costa Vicente, Luiz Fernando de Freitas Prado; 2012: Jarina Cristalina de Lemos; 2013: Aline Cristina Fernandes Ribeiro, André Luiz Waltz do Amaral Fernandes, Daniele de Assumpção Dias, Indira Cristina Baptista Lino, Jack Fernandes Gaiari, Joana Lopes Silva, Marcia de Barros Sampaio Gonzaga, Maria Marli da Silva Costa; 2014: Cláudia da Conceição Florenço, Jefferson Luis da Silva, Jéssica Silva de Mendonça, Jônatas Wallace de Oliveira Santos, Mayara Leticia Souza da Silva, Rosângela da Costa e Silva; Ensino Médio Modalidade Jovens e Adultos: 2004/1: Patrícia Pimenta; 2004/2: Israel Sincorá Lopes; 2005/1: Daniele Barbosa Silva; 2006/1: Claudia Maria Diederichs Borges; 2005/2: Ana Beatriz Lino; 2006/1: Claudia Maria Diederichs Borges; 2006/2: Jacqueline Rodrigues de Albuquerque Barreto, João Luiz da Costa Braz; 2008/1: Aline da Silva Costa Santos, Beatriz Reis da Cunha, Caianara Souza Serafim; 2008/2: Aline Pinheiro Barbosa, William Gimenez Ferreira da Silva; 2009/2: Patrícia Silva dos Santos Brazão, Valmir Lieres de Araújo; 2010/1: Arnaldo Guimarães dos Santos, Cristiano Pinton, Marcelo de Campos Ferreira, Mariana Gioseffi Araújo do Nascimento; 2012/1: Ana Cláudia Lourenço da Fonseca; 2012/2: Diego Keller Caxias Nery, Jefferson Luis da Silva, Milton André Monteiro da Rezende; 2013/1: Nicole Silva Maximo; 2013/2: Bruno Keller Caxias Nery, Felipe Ribeiro de Oliveira, Maria de Fátima Cavalcante Ribeiro, Michael Silva de Oliveira; 2014/1: Edilson Salustiano da Silva, Marcel Aparecida Campos Naurus; Diretora: Yeda Lúcia Moreira REG. N.º LP9501534 DE-MEC/RJ. Secretário: Luiz Augusto Medeiros da Silva REG. 165. D.O 021/21999. Professora Inspetora Escolar: Rosângela de Souza Martins, matr. 0356343-8.

Id: 1847300

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

# RIO DE JANEIRO

## Morte de traficante deixa alunos sem aulas

*Operação foi uma parceria das polícias Civil, Militar e Federal no Complexo da Pedreira*

Quase seis mil alunos ficaram sem aula ontem, no Rio de Janeiro, por conta da ocupação do Complexo da Pedreira, em Costa Barros, zona norte da cidade, pelo Comando de Operações Especiais da Polícia Militar. A segurança no local foi reforçada após a morte, no sábado (8), de Celso Pinheiro Pimenta, o Playboy, o traficante mais procurado da cidade.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, ontem nove escolas, três cre-

ches e cinco espaços de Desenvolvimento Infantil (EDIs) ficaram sem atendimento na região de Costa Barros e entorno. As unidades atendem a 5.759 alunos.

Em nota, a Polícia Militar (PM) esclareceu que reforçou o policiamento e que a comunidade segue ocupada por tempo indeterminado. "Policiais do 41º Batalhão de Polícia Militar (Irajá) reforçaram o policiamento no entorno.

A operação, que terminou na morte do traficante Playboy, foi iniciada no sábado. A

ação é uma parceria das polícias Civil, Federal e Militar. O criminoso era apontado como chefe do tráfico no Complexo da Pedreira e de uma quadrilha de roubo de cargas.

O secretário de Segurança, José Mariano Beltrame, afirmou que "não se pode valorizar bandidos". "O traficante Playboy é apenas mais um. Quem assumir, também será preso, assim, como prendemos todos. Acho que o Rio de Janeiro tem de perder a mania de valorizar bandido. O que pre-

cisa ser enaltecido são os canais operacionais e de inteligência das três polícias, que estão trabalhando juntas e integradas há um ano. Para mim, esse é o grande resultado", disse Beltrame.

O governador Luiz Fernando Pezão também destacou o trabalho integrado das polícias e anunciou a contratação de mais policiais. "Hoje (ontem), o crime viu que não vale a pena afrontar nossa política de segurança. Vamos ter a polícia trabalhando cada vez mais com tudo que existe de inteligência hoje.

Também vamos contratar mais 3 mil policiais militares até o primeiro trimestre de 2016."

As declarações de Pezão e Beltrame ocorreram ontem, durante inauguração do Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), em Niterói, região metropolitana do Rio. O CISP, que custou R\$ 20 milhões, terá, até 2016, aproximadamente 600 câmeras para monitorar a cidade 24 horas por dia. Além disso, 80 botões de alerta estarão instalados nas estações das barcas, em

escolas, universidades e outros pontos considerados estratégicos para as forças de segurança do município. Carros da Polícia Militar e Guarda Municipal também passarão a ter rastreadores com equipamentos georreferenciados, de modo que consigam chegar mais rápido ao local das ocorrências. Por meio de câmeras, ocorrências em andamento ou mesmo alguma suspeita de delito serão captadas de imediato, emitindo o sinal para a viatura mais próxima.

**VIACÃO GALO BRANCO S.A.**  
CNPJ 31.683.162/0001-03 - NIRE 33.3.0029308-6  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2012.** 1 - Data; hora e local: Em 11 de outubro de 2012, às treze horas, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilherme dos Santos Andrade 206, Galo Branco. 2 - Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76. 3 - Quorum de Instalação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 4 - Mesa: Presidente: Luiz Antonio Nunes Romieiro e Secretário: Nelson da Silva Gonçalves. 5 - Ordem da Dia: 1 - Deliberação sobre

**MANABI S.A.**  
CNPJ/MF Nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6 - Companhia Aberta  
**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações (Preferenciais Classe A e Classe B.** O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) a criação de uma nova classe de ações ordinárias;

**RIO DE JANEIRO/RJ**  
**EDITAL DE PRIMEIRO LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
DIA: 18 de AGOSTO de 2015  
HORA: A partir das 10h30min  
LOCAL: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 151, GRUPO 502, SALA 505, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ,  
PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, com escritório na: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 151, GRUPO 502, SALA 505, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



acionistas: 1- A participação da Sociedade na constituição do Consórcio de São Gonçalo de Transportes, para firmar contrato de concessão de Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Terrestre de Passageiros, objeto da Concorrência Pública nº 068/2012, lançada em 19 de junho de 2012 pela Secretaria Municipal de Transportes de São Gonçalo; 8- Acionistas presentes: Luiz Antonio Nunes Romero - 1.166.666 ações - 33,333%, Ana Cristina Nunes Romero Oliveira - 1.166.666 ações - 33,333%, Rita Maria Nunes Romero - 1.166.666 ações - 33,333%, Rita Maria de Souza Nunes Romero - 2 ações - 0,001%, 9- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta ata. Reaberta a assembleia a ata foi lida aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Luiz Antonio Nunes Romero (Presidente), Rita Maria Nunes Romero (Secretária). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: VIAÇÃO GALO BRANCO S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2394722 e data de 05/10/2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

(X) a reforma do estatuto social em razão das retidas deliberações, caso sejam aprovadas; (XI) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (XII) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (XIII) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pelo artigo 10 da ICVM 481/2009. Pode-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido dos documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Laganá Putz - Presidente do Conselho de Administração.

3 - Contrato: 01.01.06.06.02659.0-8 Mutuários: LUIZ DO VALE FERNANDES FILHO, brasileiro, divorciado, militar da reserva, CI nº 49499432-4-MEX, CPF nº 403.842.427-40. Imóvel: APARTAMENTO nº 405, do Bloco 04, do "RESIDENCIAL PRINCESA IMPERIAL", situado na Estrada São Pedro de Alcântara, nº 4.260, na freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, composto de sala, 02 quartos, circulação, cozinha, área de serviço e banheiro, correspondente a fração de 0,003924 do lote 01, do PA 43363, medido o terreno de frente 119,52m pela rua Princesa Imperial, mais 12,57m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m, concordando com o alinhamento da Estrada São Pedro de Alcântara, por onde mede 102,00m, mais 13,60m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Canal do Rio Pirajuru, por onde mede 19,00m, mais 46,60m em curva externa subordinada a um raio de 33,50m, mais 13,00m, mais 21,99m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m, concordando com o alinhamento da rua Demerara, por onde mede 67,41m, a direita, partindo do alinhamento da rua Princesa Imperial mede 26,79m aprofundado o terreno, mais 24,48m alargando o terreno. Tudo de conformidade com a Matrícula nº 132.726 e respectivos R-8, R-9, R-5 e Av-8, do Livro RG, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ. 4 - Contrato: 01.02.06.06.00960.0-5 Mutuários: LUCY SANTOS GUMARÃES funcionária pública, viúva, CI nº 1G037003-A MEX, CPF nº 511.313.747-20, e CARLA SANTOS GUMARÃES, funcionária pública, solteira, maior, CI nº 478016 MMA, CPF nº 941.333.107-30. Imóvel: Apartamento nº 202 do Edifício situado na Rua Antonio Pinto de Mota número 73, na Freguesia do Engenho Velho, com a fração ideal de 1/16 do domínio útil do respectivo terreno, fôrelo a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, medindo na totalidade 17,80m de frente por 20,99m de fundos em três segmentos de 10,17m mais 4,00m mais 6,82m, tendo 18,78m de um lado e 22,94m do outro, confrontando de um lado com o lote número 5, do outro lado com o lote número 9, ambos do PA 19856 e 6931, e nos fundos com o prédio número 419-A da Rua Haddock Lobo. Inscrição número 351778, CL número 0487. Tudo de conformidade com a matrícula nº 38.027a respectivo R-4 e R-5 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca da Capital - RJ. Os devedores poderão quitar seu débito até o leilão à N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA SS LTDA SCS QD 2 BL B 2º ANDAR SALA 201 A 206 - Brasília/DF, Telefones: (61)3223-2205, (61)8434-4438. Rio de Janeiro/RJ, 28 de Julho de 2015. PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO. Leiloeiro Público Oficial. Agente Fiduciário: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB - CNPJ 00.000.208/0001-00

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

**AVISO DE COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL  
COM A REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2015**

Processo: 21202.000074/2014-63  
Contratante: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento  
Em acatamento a intimação judicial e após a análise da impugnação interposta, foram tomadas as decisões com a comunicação ao impugnante e aos demais licitantes. Sendo designada nova data para reabertura do certame para o dia 17 de agosto de 2015 às 13:30 horas.  
Local de disponibilidade do edital: Rua de Alfândega, 91 - 12º andar - Centro - RJ, ou no site [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)

João Gonçalves  
Comissão Especial de Licitação - CEL  
Presidente

**INSTITUTO CASA DO CHORO**  
CNPJ 03.405.308/0001-05

AVISO: Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social, na Rua da Carioca, 38, os documentos referentes ao art. 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31/12/14. RJ, 10/08/15.  
Ass. Luciana Maria Rabello Pinheiro - Diretora Presidente.

**REI RODRIGUEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**


CNPJ 28.169.779/0001-92

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2014 E 2013 - Valores em reais (R\$)				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS EM 31/12/2014 E 2013				
	2014	2013		2014	2013		2014	2013
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>			<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	1.133.698,09	1.015.590,09	<b>CIRCULANTE</b>	-	5,04	Administrativas	(424,55)	(700,18)
DISPONIBILIDADES	83.916,03	65.888,78	<b>DÉBITOS</b>	-	5,04	Tributárias	-	(139,92)
Caixa, bancos e aplicações financeiras	83.916,03	55.888,78	Provisão de tributos	-	5,04	<b>(=) RESULTADO ANTES DO EFEITO FINANCEIRO</b>	(424,55)	(840,10)
<b>ESTOQUE</b>	1.048.986,06	958.885,31	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2.506.989,15	2.508.876,11	Despesas financeiras	(1.462,41)	(963,67)
Imóveis a comercializar	1.048.986,06	958.885,31	<b>CAPITAL</b>	2.483.704,00	2.483.704,00	<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	(1.886,96)	(1.803,77)
<b>CRÉDITOS</b>	816,00	816,00	Capital realizado	2.483.704,00	2.483.704,00			
Impostos a recuperar	816,00	816,00	<b>RESERVAS</b>	25.172,11	26.975,88			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	1.373.291,06	1.483.291,06	Reservas de lucros	25.172,11	26.975,88			
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	1.369.180,00	1.489.180,00	<b>PREJUÍZO NO EXERCÍCIO</b>	(1.886,96)	(1.803,77)			
Créditos	1.369.180,00	1.489.180,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	2.506.989,15	2.508.881,15			
<b>IMOBILIZADO</b>	4.111,06	4.111,06						
Máquinas e equipamentos de obra	2.050,68	2.050,68						
Móveis e equipamentos de escritório	2.060,38	2.060,38						
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	2.506.989,15	2.508.881,15						

**DIRETORA**  
RAQUEL POLÍCARPO DE OLIVEIRA

**CONTADORA:**  
RENATA FARES MARINHO ALVES - CRC-RJ 091613/O-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



# PAÍS

## Água da Lagoa Rodrigo de Freitas não fez mal aos remadores dos EUA, garante Pezão

*Governador do Rio lembrou que resultado dos exames não comprovou a causa*

O governador Luiz Fernando Pezão rebateu ontem as críticas divulgadas pela agência de notícias Associated Press de que remadores norte-americanos que participaram do Campeonato Mundial Júnior, na Lagoa Rodrigo de Freitas, teriam sofrido problemas estomacais depois do evento-teste de remo, no fim de semana.

De acordo com o governador, "os norte-americanos e a médica da delegação não têm certeza se foi problema da água. Já fa-

lam na alimentação. Todos os testes de água mostraram que ela estava boa para as provas. O resultado dos exames para bactérias e coliformes fecais está muito abaixo do fixado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) para uso e banho".

Sobre a construção de um cinturão para captação de esgotos nos arredores da Marina da Glória, de modo a promover a revitalização da Baía de Guanabara até os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, o governador disse

que a obra ainda não está pronta, mas "que o governo trabalha com o prazo limite para dezembro".

A obra do Cinturão de Captação em Tempo Seco da Marina da Glória prevê a implantação de um sistema coletor que impedirá o despejo de esgotos nas águas que banham a instalação olímpica. A iniciativa faz parte do pacote de medidas para garantir melhores condições da água da Baía de Guanabara, onde serão realizadas as competições de vela dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

O projeto prevê a construção de cerca de um quilômetro de galerias coletoras e uma estação elevatória de esgotos com capacidade para 450 litros por segundo. Antes, o governo trabalhava com prazo de conclusão das obras para setembro de 2015.

Pelo menos 14 atletas estrangeiros passaram mal durante o Mundial Júnior de Remo. De acordo com o Comitê Organizador Rio 2016, oito americanos, três ingleses e três australianos tiveram diarreia.

O comitê organizador informou que eles receberam

atendimento médico antes da competição com o diagnóstico de diarreia dos viajantes, problema intestinal comum após viagens longas. No entanto, a médica responsável pela delegação americana, Kathryn Ackerman, suspeita que a causa seja o contato com a água da lagoa.

A Associated Press já havia publicado no último dia 30 os resultados de uma pesquisa, feita sob sua encomenda, que considerou péssimas as condições da água da lagoa, assim como a da Marina da Glória, da Baía de Guanabara e das praias de Copacabana e Ipanema. Segundo a agência, a contaminação da água pode chegar a infectar os atletas.

Na ocasião, a prefeitura informou que as condições da água da Lagoa estão dentro do padrão aceitável pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para competições. A Ceda, empresa responsável pela coleta de esgoto na região, disse que suas instalações estão dispostas da forma correta e que não contribuíram para o aumento da poluição no local.

para até os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, o governador disse

serão realizadas as competições de vela dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

inglês e três australianos tiveram diarreia. O comitê organizador informou que eles receberam

derou péssimas as condições da água da lagoa, disse que suas instalações estão dispostas da forma correta e que não contribuiram para o aumento da poluição no local.

### ENEL BRASIL S.A.

CNPJ nº 07.523.555/0001-67 - NIRE 33.3.0027645-9

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Enel Brasil S.A. 1.** Local, Data e Hora: Reunião realizada na sede da Companhia, na Praça Leonil Ramos, nº 1, bloco 2, 7º andar, São Domingos, Niterói, RJ, no dia 03 de julho de 2015, às 9:00 horas. 2. Presenças: Convocação regularmente eleita, nos termos do Art. 18 do Estatuto Social, estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração. 3. Presidente e Secretário da Reunião: Mario Fernando de Melo Santos - Presidente, Maria Eduarda Fischer Alcure - Secretária. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre o seguinte: **Tema para aprovação:** 1. Aprovação/Ratificação de empréstimo de Companhia para a Ampla; **Tema para ratificação:** 2. Outros assuntos de interesse da Companhia. 5. Assuntos gerais examinados pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião: 5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada a realização de empréstimo (mútuo), com característica de crédito rotativo, entre a Companhia, na qualidade de mutuante, e sua controlada, Ampla Energia e Serviços S.A., na qualidade de mutuária, no montante de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através do despacho nº. 1721, de 26 de maio de 2015. 5.2. Ainda quanto ao item: (i) da Ordem do Dia, com base na aprovação mencionada no item 5.1 acima, foram ratificados os seguintes mútuos: a) celebrado em 10/08/2015 no valor de R\$32.952.239,35 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos); b) celebrado em 12/06/2015 no valor de R\$113.434.766,97 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); c) celebrado em 15/06/2015 no valor de R\$20.691.352,32 (vinte milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); d) celebrado em 22/06/2015 no valor de R\$12.778.993,79 (doze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sete centavos); e) celebrado em 25/06/2015 no valor de R\$21.412.974,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); f) celebrado em 30/06/2015 no valor de R\$ 6.834.658,55 (seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). 5.3. Quanto ao item (ii) da Ordem do dia, os membros do Conselho ora presentes foram informados da reunião, em 30 de junho de 2015, de Paulo Jorge Domingues dos Santos, ao cargo de Membro Eletivo do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi circulada entre os membros do Conselho e pela Secretária da Reunião para assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos, Luca D'Agnesi, Gianluca Cacciaputi, Luis Ferrin Larumbe Aragon, e Antonio Basilio Pires e Albuquerque, conselheiros, e Maria Eduarda Fischer Alcure, secretária. *Conferir com a original lavrada em livro próprio.* Niterói, 03 de julho de 2015. Mario Fernando de Melo Santos - Presidente do Conselho e da Reunião. Maria Eduarda Fischer Alcure - Secretária da Reunião. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: ENEL BRASIL S.A. Certificado que o presente foi arquivado sob o nº 2796530 e data de 03/08/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

### MESQUITA/RJ

**EDITAL DE PRIMEIRO LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
DIA: 12 de AGOSTO de 2015  
HORA: A partir das 11h30min  
LOCAL: NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA RUA DR. ATHAYDE PIMENTA DE MORAES, Nº 175, CENTRO, NOVA IGUAÇU-RJ - RIO DE JANEIRO-RJ.  
PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, com escritório na AVENIDA RIO BRANCO, Nº 151, GRUPO 502, CENTRO - FIDUCIÁRIO DO SIFH, faz saber que, devidamente autorizado pelo Agente

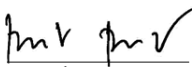
### NOVO TETO RIO - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. EMPREENDIMENTO RESIDÊNCIAS DA PRAIA - SEÇÃO II: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam, pelo presente, convocados os Cooperativados inscritos no Empreendimento Residências da Praia - Seção II, da Novo Teto Rio - Cooperativa Habitacional Ltda., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), sábado, a ser realizada no local do próprio empreendimento, situado na Rua Desembargador Irênio Joffily, nº 110, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-050, sendo às 08h30min a 1ª Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados; às 09h30min a 2ª Convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos Associados e às 10h30min em 3ª Convocação, com a presença mínima de 10 (dez) Associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEN DO DIA**, conforme expresso requerimento de 1/5 (um quinto) dos Cooperativados, datado de 10/08/2015 e entregue à Diretoria da NOVO TETO, mediante contrato, em 11/08/2015, conforme possibilita o art. 60 do Estatuto Social da Novo Teto: Item 1) **Novo remuneração mensal do INOCOOP-RIO**, mediante a apresentação de nova proposta por parte de sua Diretoria. Item 2) **Alteração do Estatuto Social da NOVO TETO**, para exclusão da parte que prevê a atuação do INOCOOP-RIO como "assistente técnico", caso não haja o consenso "a respeito" de sua remuneração e se conclua pela inviabilidade da renovação do contrato de prestação de serviços já vencido. Item 3) **Desmembramento da NOVO TETO**, no caso de existir outro empreendimento ou seção além do Condomínio Residências da Praia. Item 4) **Contratação de Auditoria Externa** para a análise das movimentações bancárias e de toda a documentação contábil da NOVO TETO durante os exercícios financeiros compreendidos entre Janeiro/2014 a Agosto/2015. Item 5) **Impugnação da Ata da AGE de 04/07/2015**, caso já tenha sido emitida e registrada, uma vez que feita sem a prévia ciência dos cooperativados presentes ao ato oficial e em desacordo com as exigências do art. 53 do Estatuto Social da NOVO TETO. E, caso ainda não tenha sido registrada, que seja lida, em voz alta, perante todos os comparecentes da assembleia, a fim de que possam dela tomar conhecimento e verificar se todas as alterações propostas pelos Cooperativados, através de e-mail datado de 05/08/2015, em face da minuta enviada pelo INOCOOP-RIO foram, de fato, observadas. Item 6) **Impugnação da AGE de 22/07/2015**, em que foram aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício financeiro de 2012, além de eleita nova Diretoria para novo mandato de 4 (quatro) anos, eis que, ainda que publicada no Jornal Diário Comercial (09/07/2013), não foi objeto de comunicação direta dos associados que não receberam qualquer carta ou e-mail neste sentido, em flagrante afronta aos arts. 44, parágrafo único, in fine, 57 e 58 do Estatuto Social. Item 7) **Encontro das contas relativas ao período compreendido entre 01/07/2015 a 22/08/2015, tendo em vista o saque indevido do montante de R\$19.385,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais) pela Diretoria do INOCOOP-RIO**, no mês de Julho/2015, sem a autorização dos Cooperativados, em razão de o contrato de prestação de serviços estar vencido; de sua renovação ainda estar sendo discutida e de não ter havido nenhuma deliberação permissiva a este respeito na última AGE. Item 8) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Cooperativados da NOVO TETO: 1. Ani Pinheiro Bispo; 2. Oswaldo Esteves Barcia; 3. José de Souza Rocha; 4. Ângela Marta dos Santos Monteiro; 5. José Luiz Moreira; 6. Ademir Gomes da Silva; 7. Henrique de Oliveira Henriques; 8. Claudete de França Candi; 9. Ronaldo de Moraes Figueiredo.

### MANABI S.A.

CNPJ/MF nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6 - Companhia Aberta  
**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B.** O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC C"); (ii) a conversão de cada ação preferencial classe "A" emitida pela Companhia ("Ações PNA") em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; (iii) a conversão de cada ação preferencial classe "B" emitida pela Companhia ("Ações PNB") em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (iv) a proposta de resgate da totalidade das Ações PNC, com a subsequente redução do capital da Companhia, no valor de R\$353.361.556,50; (v) a proposta de alteração da cláusulas 36 e 38 do estatuto social da Companhia; bem como a alteração das disposições gerais do estatuto de modo a prever o Programa de Compras da Companhia; e (vi) a alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens (i) a (v), se aprovadas. Caso os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia sejam aprovados na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia titulares de Ações PNA e Ações PNB são convocados por meio deste Edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos do Artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Leis das SAs") e serem realizadas no dia 26 de agosto de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; e (c) a conversão de cada Ação PNB em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da Companhia, poderão exercer o direito de recurso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação; (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da Incorporação, como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Privado"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição da novos membros Fiscal e a eleição de Conselheiros; (xii) a instalação do Conselho de Administração da Companhia; (xiii) a autorização da Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas em reuniões anteriores. Os documentos a serem apresentados são:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

### MESQUITA/RJ

#### EDITAL DE PRIMEIRO LEILÃO E INTIMAÇÃO

**DIA:** 12 de AGOSTO de 2015  
**HORA:** A partir das 11h30min  
**LOCAL:** NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA RUA DR. ATHAYDE PIMENTA DE MORAES, Nº 175, CENTRO, NOVA IGUAÇU-RJ - RIO DE JANEIRO-RJ;  
**PAULO ROBERTO ALVES BOTELO**, Leloeiro(a) Público(a) Oficial, com escritório na: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 151, GRUPO 502, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ, faz saber que, devidamente autorizado pelo Agente Fidejuciário do S.F.H., designado para o caso, venderá na forma da Lei (Decreto-Lei nº 70 de 21.11.66 e regulamentação complementar - RC 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77 do extinto BNH e Lei 8.004/90), no dia, hora e local acima indicado, o imóvel neste relacionado e descrito para o pagamento da dívida hipotecária, mantida com o Agente Financeiro: **Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX**.  
 A venda será feita mediante pagamento à vista, além da Comissão do Leloeiro. O lance mínimo para a venda será o correspondente aos saldos devedores e acessórios ou avaliação, deste o maior, nos termos do art.º 1.484 do Código Civil, sujeito, porém, esse valor a atualização até o dia da praça. As despesas relativas à Comissão de Leloeiro, Registro, Impostos, Taxas e Débitos em Condomínio, correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. Caso os executados não sejam encontrados, ficam intimados desde já da presente praça. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer informações sobre a praça e o imóvel. OBS.: Se o pagamento com cheque na primeira apresentação ao banco for devolvido, será dado como negativo o 1º leilão e prosseguirá para o 2º leilão na data prevista.

**Contrato:** 01.02.06.06.00969.0-6 - Mutuários: **CARLOS SILVA PARANHOS**, militar, CI nº 011.592.913-5 MEX, CPF nº 821.244.777-49, e sua esposa **MARIA NAZARÉ DA ROCHA PARANHOS**, comerciante, CI nº 018.771.203-9 MEX, CPF nº 013.116.617-43, brasileiros, casados.

**Imóvel:** Apartamento nº 101, do prédio nº 252, da rua Tripoli, no Conjunto Residencial Grande Rio, em Rocha Sobrinho - Nova Iguaçu-RJ, composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha e área de serviço, com a respectiva fração ideal de 0,0833 avos do terreno designado por Lote "E", da quadra 16, que mede em sua totalidade 30,00m de frente para a rua Tripoli; 30,00m de largura na linha dos fundos 15,00m de extensão do lado direito; 15,00m de extensão pelo lado esquerdo, com a área de 450,00m², confrontando pelo lado direito com o lote "F", pelo lado esquerdo com o lote "D" e nos fundos, com o lote "H", todos os lotes confrontantes de propriedade de Oswaldo Luiz Marcos de Oliveira e sua mulher ou sucessores. Tudo de conformidade com a Matrícula 6.612 e respectivo R.4 e R.5 do Cartório do 9º Ofício do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Nova Iguaçu - RJ. Os devedores poderão quitar seu débito até o leilão à N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA SS LTDA SCS QD 2 BL 2º ANDAR SALA 201 A 206 - Brasília/DF, Telefones: (61)3223-2205, (61)8434-4438.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Julho de 2015.  
**PAULO ROBERTO ALVES BOTELO**  
 Leloeiro Público Oficial  
 Agente Fidejuciário: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB - CNPJ CGC 00.000.208/0001-00

#### RENOVAÇÃO DE LICENÇA

**SPE AMÉRICAS 9000 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, CNPJ 18.442.751/0001-23, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 14/201.292/2013, a renovação da LMI para construção de Edificação Comercial com Hotel, localizado na Avenida das Américas nº 8.585 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

**Indevidido do montante de R\$19.385,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais) pela Diretoria do INOCOOP-RIO**, no mês de Julho/2015, sem a autorização dos Cooperativados, em razão de o contrato de prestação de serviços estar vencido; de sua renovação ainda estar sendo discutida e de não ter havido nenhuma deliberação permissiva a este respeito na última AGE. Item 8) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. **Cooperativados da NOVO TETO:** 1. Aníbal Pinheiro Bispo; 2. Oswaldo Esteves Barcia; 3. José de Souza Rocha; 4. Ângela Maria dos Santos Monteiro; 5. José Luiz Moreira; 6. Ademir Gomes da Silva; 7. Henrique de Oliveira Henriques; 8. Claudete de França Candiotti; 9. Ronaldo de Moraes Figueiredo.

#### EN-BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.317.250/0001-61 - NIRE 3330027950-4  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2015;** lavrada na forma de sumário. 1. **Data, hora e local:** Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Praça Leoni Ramos, nº 1, parte, Niterói, RJ. 2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme indicado no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Marcelo Andrés Llêvenes Rebollo; Secretária: Carolina Farinas Pinheiro. 4. **Ordem do Dia:** (i) Eleição de novo Diretor Geral. 5. **Deliberações tomadas pelos acionistas presentes:** 5.1 Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi deliberada a eleição do Sr. Marcus Oliver Rissel, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059709367-90 e portador da Carteira de Identidade nº 22.363.318-1, Detran/RJ, com endereço profissional na Praça Leoni Ramos, 1, bloco 2, 3º andar, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Geral** da Companhia, em substituição ao Sr. Albino Motta da Cruz, o qual se desliga de suas funções e do grupo Enel. Os acionistas presentes manifestaram seus agradecimentos ao Sr. Albino pelos serviços prestados durante o período em que exerceu suas funções. O Diretor ora eleito, declarou, na forma da lei que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e, ainda, que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo para o qual foi eleito, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Declarou, ainda, que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76 e que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da En-Brasil Comércio e Serviços S.A., além de não ter, nem representar, interesse conflitante com o da referida sociedade, na forma do inciso I e II do § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia: Enel Brasil S.A.; CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A.; Marcelo Andrés Llêvenes Rebollo; e Carolina Farinas Pinheiro. Niterói, 17 de julho de 2015. Marcelo Andrés Llêvenes Rebollo - Presidente da Assembleia. Carolina Farinas Pinheiro - Secretária. Enel Brasil S.A. - CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: EN-BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS S.A. Certificado que o presente foi arquivado sob o nº 2796998 e data de 04/08/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

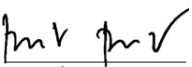
#### INSTITUTO CASA DO CHORO

CNPJ 03.405.308/0001-05  
**AVISO:** Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social, na Rua da Carolina, 38, os documentos referentes ao art. 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31/12/14. RJ, 10/08/15.  
 Ass. Luciana Maria Rabello Pinheiro - Diretora Presidente.

como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo inscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pelo artigo 10 da Instrução CVM 481/2009. Pode-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Lagardé Putz - Presidente do Conselho de Administração.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com o prazo de vinte dias  
 A MM. Juíza de Direito, Dr.(a) Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício do Cartório da 38ª Vara Cível da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona: Av. Presidente Vargas, 2555 4ª Pav. 404/413/423 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento; Sumário - Pagamento; Despesas Condominiais/Condomínio em Edifício, de nº 0084289-72.2011.8.19.0001 movida por **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTUGAL** em face de **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BELLEZA** objetivando cobrança de cotas condominiais em atraso referentes a sala 1210 da Avenida Franklin Roosevelt, nº 39 Centro - Rio de Janeiro/RJ. Assim, pelo presente edital CITA o réu **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BELLEZA**, CPF 006006287-87, OAB/RJ 13716, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, caso não ofereça contestação. Intimando-a para audiência do art. 277 do CPC a se realizar em 23/09/2015 às 13:45h. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. E, eu, Sueli Aparecida de Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22804, o subscrevo.

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

**MANABI S.A.**

CNPJ/MF Nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6 - Companhia Aberta  
 Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias  
 Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B. O  
 Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede  
 na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade  
 e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca  
 todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1.  
 Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015,  
 às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a  
 criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC"); (ii) a  
 conversão de cada ação preferencial classe "A" emitida pela Companhia ("Ações  
 PNA") em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; (iii) a conversão  
 de cada ação preferencial classe "B" emitida pela Companhia ("Ações PNB") em  
 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (iv) a proposta de  
 criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC") em  
 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (v) a proposta de  
 alteração da cláusula 36 e 38 do estatuto social da Companhia, bem como a alteração das disposições  
 gerais do estatuto de modo a prever o Programa de Compliance da Companhia; e  
 (vi) a alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações  
 tomadas nos itens (i) a (v), se aprovadas. Caso os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do  
 Dia sejam aprovados na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da  
 Companhia titulares de Ações PNA e Ações PNB são convocados por meio deste  
 edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações  
 Preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos do Artigo 136, §1º, da Lei nº  
 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") a serem realizadas no dia 26 de agosto  
 de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes  
 matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de  
 cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; e (c) a  
 conversão de cada Ação PNB em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária  
 da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii),  
 (iii) e (iv) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da  
 Companhia, poderão exercer o direito de recurso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei  
 das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto  
 de 2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte  
 ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de  
 Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº  
 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante  
 a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede  
 na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030,  
 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado  
 em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick  
 Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa  
 especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick  
 Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo  
 de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de  
 Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da incorporação, na forma do art. 227  
 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de  
 Incorporação ("Incorporação"); (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da  
 incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor  
 de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da incorporação,  
 como vantagem adicional é como parte da relação de troca de tal incorporação,  
 nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da  
 empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de  
 créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas  
 pela Companhia no âmbito do aumento de capital a ser realizado pela Companhia  
 ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do  
 Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia,  
 para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de  
 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação");  
 (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam  
 aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros  
 do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho  
 Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar  
 todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens  
 anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas  
 nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se  
 à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da  
 Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com  
 as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09.  
 Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991,

**VIACÃO GALO BRANCO S.A.**

CNPJ 31.683.162/0001-03 - NIRE: 33.3.0029308-6  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2015.** 1- Data, hora e local: Em 22 de julho  
 de 2015, às quinze horas, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro,  
 na Rua Guilherme dos Santos Andrade 206, Galo Branco. 2- Convocação:  
 Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76. 3- Quorum  
 de Instalação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social,  
 conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata  
 de assembleia. 4- Mesa: Presidente: Luiz Antonio Nunes Romeiro e Secretária:  
 Ana Cristina Nunes Romeiro Oliveira. 5- Ordem do Dia: I - Apreciar o relatório da  
 administração, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as  
 demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014;  
 II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; III - Fixar a remuneração  
 anual global da Diretoria; 6- Leitura dos documentos: Foi dispensada, por  
 unanimidade, a leitura do relatório da administração e das demonstrações  
 financeiras, tendo em conta que já eram do total conhecimento dos acionistas,  
 que às haviam recebido 30 dias antes da data de realização desta Assembleia; 7-  
 Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas: I - O relatório  
 da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo  
 em 31/12/2014, as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de  
 Janeiro e no Diário Comercial em 14 de julho de 2015; II - A utilização do lucro líquido  
 do exercício no valor de R\$ 2.278.783,04, para amortização do saldo da conta de  
 Prejuízos Acumulados. III - Fixação da remuneração anual global da Diretoria  
 para o exercício de 2015 em até R\$ 5.000.000,00 a ser distribuída mensalmente  
 entre seus membros; 8- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor  
 Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para  
 lavratura desta ata. Reaberta a assembleia e a ata lida, aprovada e assinada pela  
 totalidade dos acionistas da Companhia, Presidente e Secretária. Luiz Antonio  
 Nunes Romeiro (Presidente e acionista - 1.175.192 ações), Ana Cristina  
 Nunes Romeiro Oliveira (Secretária e acionista - 1.175.192 ações), Rita  
 Maria Nunes Romeiro (Acionista - 1.175.192 ações). JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: VIACÃO GALO BRANCO S.A. Certifico  
 que o presente foi arquivado sob o nº 2793254 e data de 10/08/2015. Bernardo F.  
 S. Barwanger - Secretário Geral.

**VIACÃO ESTRELA S.A.**

CNPJ 31.675.747/0001-73 - NIRE: 33.3.0029307-8  
**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de  
 Julho de 2015.** 1 - Data, hora e local: Em 22 de julho de 2015, às treze horas, na  
 cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Abílio José de Matos  
 1191, Porto da Pedra. 2 - Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, pa-  
 rágrafo quarto, da Lei 6.404/76. 3 - Quorum de Instalação e Presença: Acionistas  
 representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes  
 do Livro de Presença de Acionistas e desta ata de assembleia. 4 - Mesa: Presi-  
 dente: Luiz Antonio Nunes Romeiro e Secretária: Ana Cristina Nunes Romeiro  
 Oliveira. 5 - Ordem do Dia: I - Apreciar o relatório da administração, tomar as  
 contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações finan-  
 ceiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; II - Deliberar sobre  
 a destinação do resultado do exercício; III - Fixar a remuneração anual global  
 da Diretoria; 6 - Leitura dos documentos: Foi dispensada, por unanimidade, a  
 leitura do relatório da administração e das demonstrações financeiras, tendo em  
 conta que já eram do total conhecimento dos acionistas, que às haviam recebido  
 30 dias antes da data de realização desta Assembleia; 7 - Deliberações: Foram  
 aprovadas por unanimidade pelos acionistas: I - O relatório da administração e  
 as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2014, as  
 quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário  
 Comercial em 14 de julho de 2015; II - A absorção do Prejuízo Líquido do Exer-  
 cício de 2014 no valor de R\$ 863.601,76, na conta de Prejuízos Acumulados;  
 III - Fixação da remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2015  
 em até R\$ 5.000.000,00 a ser distribuída mensalmente entre seus membros; 8 -  
 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa suspen-  
 dou os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta ata. Reaberta a  
 assembleia e a ata lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da  
 Companhia, Presidente e Secretária. Luiz Antonio Nunes Romeiro (Presiden-  
 te e acionista - 200.000 ações), Ana Cristina Nunes Romeiro Oliveira (Se-  
 cretária e acionista - 200.000 ações), Rita Maria Nunes Romeiro (Acionista -  
 200.000 ações). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Viacão

# Servidores de hospitais federais realizam nova manifestação no Rio

## Trabalhadores pedem reajuste de 27%

Servidores de hospitais federais e trabalhadores da área de vigilância em saúde - ex-Fundação nacional de Saúde, a Funasa - fizeram ontem ato em frente ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no centro do Rio. O objetivo foi reivindicar melhores condições de trabalho e melhorar o atendimento à população.

Os trabalhadores pedem um reajuste de 27% em 2016, a equiparação da tabela salarial do Instituto Nacional do Seguro Social, a incorporação da Gratificação de Desempenho da Previdência da Saúde e do Trabalho, a garantia da jornada de 30 horas para todos os servidores do Ministério da Saúde, concurso público para reposição do quadro, melhoria das condições de trabalho e inclusão dos médicos na carreira, além do fim das privatizações.

A diretora estadual do Sindsprev-RJ, Christiane Gerardo, contou que, em reunião na terça-feira, o Ministério do Planejamento manteve a proposta de reajuste de 21%, a serem pagos de forma escalonada, nos próximos

mesma proposta que a categoria já recusou nos seus fóruns. Esperamos que, com a atividade, consigamos pressionar o governo para que reavalie essa postura, apresentando uma proposta mais digna".

Segundo Christiane, a greve não é a causa da suspensão de alguns serviços que atingiu, pelo menos, seis hospitais federais no Rio, mas sim das péssimas condições do atendimento e de material.

Em nota, o Ministério da Saúde afirmou que está mantendo diálogo com os sindicatos representantes dos servidores no estado e que as negociações com o Ministério do Planejamento estão sendo feitas.

"Com relação às questões que envolvem impactos orçamentários, as negociações estão sendo mantidas com o Ministério do Planejamento que, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente, está se reunindo sistematicamente com as entidades que representam os servidores públicos federais".


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
 Bernardo F. S. Barwanger  
 Secretário Geral

... seu convocados por meio deste edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais, Classe "A", e Classe "B", nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.) a serem realizadas no dia 26 de agosto de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1.169.298 ação ordinária da Companhia; e (c) a conversão de cada Ação PNB em 1.616.275 Ação PNC e 1.574.738 ação ordinária da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da Companhia, poderão exercer o direito de recasso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A. da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Incorporação"); (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da incorporação, como vantagem adicional é como parte da relação de troca de tal incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integração de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pelo artigo 10 da ICVM 481/2009. Pode-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Lagana Putz - Presidente do Conselho de Administração.

...o exercício no valor de R\$ 2.278.763,04, para amortização do saldo da conta de Prejuízos Acumulados; III - Fixação da remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2015 em R\$ 5.000.000,00 a ser distribuída mensalmente entre seus membros; 8 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta ata. Reaberta a assembleia a ata foi lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia; Presidente e Secretária. Luiz Antonio Nunes Romero (Presidente e acionista - 1.175.192 ações), Ana Cristina Nunes Romero Oliveira (Secretária e acionista - 1.175.192 ações), Rita Maria Nunes Romero (Acionista - 1.175.192 ações). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: VIACAO GALO BRANCO S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2799254 e data de 10/08/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**VIACAO ESTRELA S.A.**  
CNPJ 31.675.747/0001-73 - NIRE 33.3.0028307-8

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de Julho de 2015.** 1 - Data, hora e local: Em 22 de julho de 2015, às treze horas, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Adolfo José de Matos 1191, Porto da Pedra. 2 - Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76. 3 - Quórum de Instalação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata de assembleia. 4 - Mesa: Presidente: Luiz Antonio Nunes Romero e Secretária: Ana Cristina Nunes Romero Oliveira. 5 - Ordem do Dia: I - Apreciar relatório da administração, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; III - Fixar a remuneração anual global da Diretoria; 6 - Leitura dos documentos: Foi dispensada, por unanimidade, a leitura do relatório da administração e das demonstrações financeiras, tendo em conta que já eram do total conhecimento dos acionistas, que as haviam recebido 30 dias antes da data de realização desta assembleia; 7 - Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas: I - O relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2014, as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial em 14 de julho de 2015; II - A absorção do Prejuízo Líquido do Exercício de 2014 no valor de R\$ 863.601,76, na conta de Prejuízos Acumulados; III - Fixação da remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2015 em até R\$ 5.000.000,00 a ser distribuída mensalmente entre seus membros; 8 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta ata. Reaberta a assembleia a ata foi lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, Presidente e Secretária. Luiz Antonio Nunes Romero (Presidente e acionista - 200.000 ações), Rita Maria Nunes Romero Oliveira (Secretária e acionista - 200.000 ações), Ana Cristina Nunes Romero Oliveira (Secretária e acionista - 200.000 ações). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Viacao Estrela S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2799253 e data de 10/08/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocar os operadores do Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para comparecer a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO a ser realizada na Rua Leopoldo Bulhões nº 800 Mangueiras CEP: 20911-982 nesta cidade do Rio de Janeiro no dia 23 de Agosto de 2015 às 09:00 em primeira convocação, às 10:00 em segunda convocação e às 11:00 e terceira e última convocação a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Fundação da Coop. de Fretamento, II - Aprovação do Estatuto, III - Eleição da Diretoria, IV - Adesão de Candidatos, V - Assuntos Gerais e Administrativos. Vitor Marcelo Pivelo Flor - CPF: 023.901.547-94 - Presidente da Comissão.

...fizeram ontem ato em frente ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no centro do Rio. O objetivo foi reivindicar melhores condições de trabalho e melhorar o atendimento à população. Os trabalhadores pedem um reajuste de 27% em 2016, a equiparação da tabela salarial do Instituto Nacional do Seguro Social, a incorporação da Gratificação de Desempenho da Previdência da Saúde e do Trabalho, a garantia da jornada de 30 horas para todos os servidores do Ministério da Saúde, concurso público para reposição do quadro, melhoria das condições de trabalho e inclusão dos médicos na carreira, além do fim das privatizações. A diretora estadual do Sindsprev-RJ, Christiane Gerardo, contou que, em reunião na terça-feira, o Ministério do Planejamento manteve a proposta de reajuste de 21%, a serem pagos de forma escalonada, nos próximos quatro anos, o que a ca-

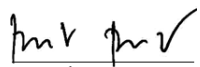
que, com a atividade, consigamos apresentar o governo para que reavalie essa postura, apresentando uma proposta mais digna". Segundo Christiane, a greve não é a causa da suspensão de alguns serviços que atingiu, pelo menos, seis hospitais federais no Rio, mas sim das péssimas condições do atendimento e de material. Em nota, o Ministério da Saúde afirmou que está mantendo diálogo com os sindicatos representantes dos servidores do estado e que as negociações com o Ministério do Planejamento estão sendo feitas. "Com relação às questões que envolvem impactos orçamentários, as negociações estão sendo mantidas com o Ministério do Planejamento que, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente, está se reunindo sistematicamente com as entidades que representam os servidores públicos federais".

**Diário Comercial**

PARA A PUBLICAÇÃO DE ATAS, BALANÇOS, EDITAIS, FATOS RELEVANTES E UNDERWRITING NO DIÁRIO COMERCIAL. FALE COM SUA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU NOS CONSULTE!

RJ - Tel/Fax: (21) 2262-2906 | SP - Tel/Fax: (11) 3283-3000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2838  
PAÍS

# Tribunal de Contas da União dá mais 15 dias para governo federal explicar contas de 2014

Primeira defesa do Planalto foi apresentada dentro do prazo, que terminou em 23 de julho

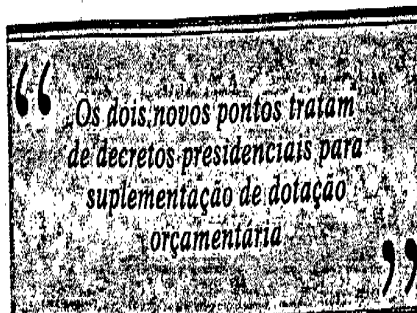
Mariana Jungmann - ABr

O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou um novo prazo de 15 dias para que o governo apresente explicações sobre a prestação de contas referente ao ano de 2014. O tribunal tomou a decisão a pedido do Senado.

Os senadores da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado pediram ao tribunal que considere dois novos fatos apontados pelo Ministério Público de Contas

como possíveis irregularidades. Os dois novos pontos tratam de decretos presidenciais para suplementação de dotação orçamentária para o Ministério do Trabalho e para a abertura de créditos suplementares destinados a custear despesas primárias com fontes de recursos que impactariam as metas fiscais.

"Tanto a desconsideração dos pedidos de suplementação de dotação orçamentária de despesa obrigatória do ministério, quanto à abertura de créditos suplementares de forma heterodoxa poderiam, em tese,



constituir irregularidades na execução dos orçamentos, razão pela qual devem ser considerados na análise da prestação de contas anual da Presidente da República", disse o requerimento aprovado pelo Senado.

O presidente da CMA, Otto Alencar (PSD-BA), disse que, como os fatos podem impactar no parecer do TCU sobre as contas, seria necessário abrir prazo para que a presidente da República pres-

te novos esclarecimentos.

Em junho, após apontar indícios de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual, o TCU concedeu prazo para que o governo esclarecesse 13 pontos da prestação de contas do ano passado.

Entre os questionamentos, o atraso de repasses para a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil referente às despesas com programas como o Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família, abono social e seguro-desemprego. De acordo com o tribunal, o

atraso configuraria operação de crédito. A primeira defesa do governo foi apresentada dentro do prazo, que se encerrou em 23 de julho.

Agora, o governo, após a notificação, começará a contar o novo prazo para se manifestar sobre os dois novos fatos apontados. Após a apresentação das explicações, os ministros do TCU deverão analisá-las e votar o parecer final, que será encaminhado ao Congresso. Depois disso, caberá aos parlamentares aprovar ou não as contas avaliadas pelo tribunal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E55111E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2015, às 10h00 horas, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1808, 18º andar, CEP: 22210-908, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) Instalação de Conselho Fiscal e eleição de seus membros; A Companhia esclarece ainda que: (a) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), bem como no site de Relação com Investidores da Companhia (ri.mxm.com.br), os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; e (b) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador; e (iii) no caso de acionistas pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta da Administração disponível nos sites acima listados; (c) para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e as Instruções CVM nº 165/91, nº 282/98 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento); e, (d) ficam asseguradas as facilidades previstas nos Incisos I e II do §4º e no §5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015. **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.** - Conselho de Administração - Elke Fuhrken Batista - Presidente.

Id: 1889976

#### MANABI S.A.

CNPJ/MF nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6  
Companhia Aberta

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B.** O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC"); (ii) a conversão de cada ação preferencial classe "A" emitida pela Companhia ("Ações PNA") em 1 Ação PNC e 1,169298 ação ordinária da Companhia; (iii) a conversão de cada ação preferencial classe "B" emitida pela Companhia ("Ações PNB") em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (iv) a proposta de resgate da totalidade das Ações PNC, com a subsequente redução do capital da Companhia, no valor de R\$353.361.556,50; (v) a proposta de alteração da cláusulas 36 e 38 do estatuto social da Companhia, bem como a alteração das disposições gerais do estatuto de modo a prever o Programa de Compliance da Companhia; e (vi) a alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens (i) a (v), e aprovadas. Caso os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia sejam aprovados na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia titulares de Ações PNA e Ações PNB são convocados por meio deste edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos do Artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") a serem realizadas no dia 26 de agosto de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1,169298 ação ordinária da Companhia; e (c) a conversão de cada Ação PNB em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da Companhia, poderão exercer o direito de recurso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de

Charles Loganá Putz - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870004

#### HOTÉIS CHAMI S/A CNPJ 42.446.716/0001-67

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.** Pelo presente Edital, o Diretor Presidente de Hotéis Chami S/A, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18/08/2015 às 15 hs em 1ª convocação, ou às 15:30 hs em 2ª convocação, na sede da sociedade, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Av. Vieira Souto 706, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Destituição de Diretor. 2. Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 10/08/2015. José Carlos Perez Chami - Diretor Presidente.

Id: 1889475

#### ENEVA S.A.

Em Recuperação Judicial  
CNPJ/MF: 04.423.587/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8  
Companhia Aberta - BM&FBOVESPA: ENEV3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os senhores acionistas da ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 10:00hs do dia 27.08.2015, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Flamengo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a instalação do Conselho Fiscal para funcionar até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia e a eleição de seus membros; e (ii) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. **Informações Gerais:** A Companhia esclarece que: (a) os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia da AGE, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet; e (b) para participação na AGE, os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Rio de Janeiro, 11.08.2015. Fabio Blecudo - Presidente do Conselho de Administração. ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial.

Id: 1870000

#### CASA GRANADO, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.

CNPJ/MF nº 33.109.358/0001-17 - NIRE 33.3.0031173-4  
**CONVOCAÇÃO.** Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia para participarem da AGO da Cia, a ser realizada no dia 24/08/2015, às 11h, na sede social da Cia, localizada na Rua 1º de Março, nºs 14/16 parte, 2º e 3º pavimentos, Centro/RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação das contas da Sociedade referentes aos exercícios fiscais findos em 2013 e 2014. Rio de Janeiro, RJ, 10/08/15. Christopher John Ogilvie Freeman - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870049

#### COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL CNPJ: 27.509.660/0001-59

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELEIÇÕES:** Presidente do Colégio Notarial do Brasil - seção Rio de Janeiro, Celso Jorge Fernandes Belmino, **CONVOCA**, nos termos estatutários, todos os associados em dia com suas obrigações sociais (parágrafo único, art. 7º) a comparecerem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24/08/2015, às 14:00 em primeira

geral nascimento da Silva, do Colégio Notarial do Brasil - seção Rio de Janeiro, Lutz Gustavo de Moura Cavalcante, Matheus Sacramento Marins, Mirã Pinto dos Santos, Ronny Ricardo de Assis Dias, Tainã da Silva, Thais Lahrat dos Santos, Victoria Bomfim Gomes Feres, Vinícius Ardes Lima dos Santos, Vitor Ardes Lima dos Santos, William Lial de Macedo, Diretor: Deise Carrijo Porto Baesso - Processo E-03/015/3438/2014. Secretária: Lucilene Alves do Nascimento de Carvalho - Processo E-03/015/1570/2014. Professor Inspetor Escolar: Márcia Lima de Freitas Rocha - Mat. 0842759-2 CDINSEEDUC.

Deise Carrijo Porto Baesso  
(Processo E-03/015/3438/2014)

Lucilene Alves do Nascimento de Carvalho  
(Processo E-03/015/1570/2014)

Id: 1847929

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO - IPE CNPJ: 01.663.028/0005-03

O Diretor do Instituto Politécnico de Ensino, situado na Rua Aristides Figueiredo nº 174, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, toma público a relação nominal dos alunos concluintes do Curso Técnico em Eletrotécnica em 2015: Eder Canêdo de Souza, Elias Antônio Cunha de Araújo Neto, Gustavo Lopes Felix, Icaro Turques Gomes da Fonseca, Mario Lopes Rosa, Rogério Matiliano. Técnico de Enfermagem em 2015: Cláudia Diniz de Castro, Elisângela Spano Pereira Farias, Fabricia de Oliveira Silva Batista, Gleidanny Saldanha de Assis da Silva, Livia Pereira Pimentel de Azevedo Barreto, Rosemary de Sousa Silva, Victor Curcio Rangel Henriques. Técnico em Segurança do Trabalho em 2014: Felipe Dias Ramada, Lucia Carolina da Silva Rodrigues, Paula Fernandes da Silva. Em 2015: Arthur Lisboa da Silva, Eivanda da Silva Campos, Jean Carlos da Silva Melo, Josiel Carvalho de Souza, Larissa Rangel Oliveira, Lidiane Medeiros de Souza, Rafael Graciano Fernandes, Romênika do Carmo Sales Carvalho, Rosiete Augusta Bezerra de Almeida, Simone Maria Gomes de Egidio. Ass: Mielle Pereira Rangel Viveiros - Secretária, Registro nº Of. CDIN Nº 032, Ana Lucia Silva de Almeida - Diretora, Registro nº 573/2008.

Id: 1858914

#### COLÉGIO JOÃO PAULO I

CNPJ: 31.410.079/0001-52

O Diretor do Colégio João Paulo I, mantido por Colégio João Paulo I LTDA-EPP, situado na Avenida Ministro Ary Franco, nº 598 e 608 Bairro - Bangu, Município: Rio de Janeiro, toma pública a relação nominal dos alunos concluintes do Curso: Ensino Médio Ano 2014: Aline de Carvalho Pires Souza, Ana Beatriz Pereira Pires Mendonça da Cruz, Ana Beatriz Sales Ramos, Bia Oliveira Soares de Assis, Caio Cruz do Nascimento, Emília dos Santos de Oliveira Silva, Lucas de Lira Araújo, Manoel Carlos Lopes Pires, Mariana de Souza Garcia Francisco, Mariana Moura do Nascimento, Matheus Duarte Nogueira Bolles, Yngrid da Silva Bianco Abs. Ensino Médio, concomitante com a Educação Profissional Técnica de Computadores - 2014: Gabriel Aquino Queiroz Dutra de Souza, Ivan Ribeiro de Souza Junior, Lucas Henrique Lacerda Linhares, Matheus Guimarães de Oliveira, Matheus Marinho Dutra de Moraes, Patrick de Assunção Neves, Rayane dos Santos Borges. Ensino Médio, Concomitante com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Habilitação Técnico em Informática para Internet (Webdesign) - 2014: Aline Henriques Pinheiro, Anandra Lima Moura, Andreia Simas Miranda, Camilla Pereira Ferreira, Clayton Henrique Silva do Carmo, Gabriel dos Santos Lima, Jean Carlo Fonseca da Silva, Julia Helena Pelerito dos Santos, Juline da Silva Goulart, Luanny Amaral Silva, Lucas Ferreira da Conceição, Marcus Vinícius Tavares Steudinger, Mariana Cristina Mendonça Pimentel, Matheus Lopes Gomes, Matheus Vasconcelos dos Santos. Educação Profissional de Nível Médio, Habilitação Técnico em Administração - 2011: Raiane Cristina de Jesus Farias, 2013: Andrei Magno Rodrigues da Silva, Bernardo Leandro Gomes, Cyra da Conceição Gomes, Lucas Patrício Ferreira da Silva, Sarah Leslier Barbosa de Olim Marote. Ensino Médio, Concomitante com a Educa-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

(viii) aprovação do Laudo de Avaliação da Parnaíba III para fins da integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; e (ix) aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos Petra para fins da integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital. Informações Gerais: A Companhia esclarece ainda que: (a) os termos e condições do Aumento de Capital constante da ordem do dia da Assembleia foram devidamente disponibilizados na Proposta de Administração, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09; (b) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet, os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; (c) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade; (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta de Administração, disponível nos sites acima listados. Rio de Janeiro, 11.08.2015. Fabio Bleudo - Presidente do Conselho de Administração. ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial.

Id: 1870202

**VALE DO PARAÍSO CAMPESTRE CLUB**  
CNPJ 34.167.568/0001-68

Edital de Convocação: Presidente do Conselho Deliberativo convoca os Conselheiros para reunião que será realizada no dia 20/08/2015. Em 1ª Convocação às 20:00hs, e 2ª Convocação às 21 horas. Na sede do Clube, Estrada de Covencia nº 1.395 Largo do Tanque. Pautas: Apresentação de propostas para Equilíbrio Financeiro do Clube. Assuntos Gerais relacionados ao todo.

Id: 1870309

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**  
CNPJ 33.050.071/0001-58

Concessão de Licença Ambiental. Ampla Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SSP/MA, através do processo 13556/2014, a Licença Ambiental de Instalação Nº 0157/2015, para a atividade de Instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, situada no seguinte endereço: Estrada Serramar, km 18 - Cascata - Nova Friburgo - RJ - Coordenadas UTM 23 k 781742m E 7524389m S.

Id: 1870200

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**  
CNPJ 33.050.071/0001-58

Concessão de Licença Ambiental. Ampla Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SSP/MA, através do processo 13557/2014, a Licença Ambiental de Instalação Nº 0158/2015, para a atividade de Instalação da Rede de Distribuição da Energia Elétrica, situada no seguinte endereço: Estrada Serramar Sítio dos Imãos - Cascata - Nova Friburgo - RJ - Coordenadas UTM 23 k 783049m E 7524561m S.

Id: 1870193

**MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.**  
CNPJ/MF: 02.762.115/0001-49 - NIRE: 33.3.0026111-7  
(Companhia Aberta)

**EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os acionistas da **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 26 de agosto de

2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da Incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Incorporação"); (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da Incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da Incorporação, como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pelo artigo 10 da ICVM 481/2009. Pode-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado

convocação, ou às 14:30 hs, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na Av. Rio Branco nº 156, sala 3101, Ed. Avenida Central - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Deliberar sobre aprovação das contas da gestão que se encerra e manifestação do presidente; 2 - Eleição da nova diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de Tabeliães, bem como seus prepostos (art. 4º), para o biênio 2015-2016; 3 - Posse da nova diretoria e conselho fiscal; 4 - Assuntos Gerais. O registro das candidaturas far-se-á até 05 (cinco) dias antes da data marcada da AGO na secretaria da entidade (art. 26) nos termos dos arts. 24 e 27. Celso Jorge Fernandes Belmiro - Presidente.

Id: 1867935

**Relações de Concluintes**
**Escola de Enfermagem Madre Thereza Calcutá**  
C.N.P.J.: 00.338.717/0001-48

O Diretor da Escola de Enfermagem Madre Thereza de Calcutá, mantido por Escola de Enfermagem Madre Thereza de Calcutá; situado à Rua Santa Luzia, 208; Município do Rio de Janeiro. Torna pública a relação de concluintes do Curso Técnico de Enfermagem no 1º semestre de 2009: Janelde Firmino dos Santos Frizzera. 1º semestre de 2012: Samara Henrique de Souza. 2º semestre 2012: Andréia Carvalho Guimarães. 1º semestre 2013: Luciana Souza da Silva, Raimunda Eunice de Oliveira Ramos, Valeska Velasque Santiago. 2º semestre 2013: Luiz Carlos Moreira. 2º semestre 2014: Claudete da Silva Rodrigues, Maria Nilzete Ferraris de Almeida, Marilda Santos Barbosa, Patrícia Albuquerque Cavalcanli, Tamires Souza Senna Araújo, Tânia Lima dos Santos, Thássia de Oliveira Nascimento. 1º semestre 2015: Alexandra Aparecida Gomes Vapis, Alison Bernardo do Nascimento, André dos Santos de Alcantara, Barbara Helen de Souza, Camonizia dos Santos Silva, Cristiane Costa da Silva, Flávia Daniele Pinto da Silva, Janine Melo Cerqueira, Luciane Pena da Silva de Melo, Lucidivalva Silva Foicinha, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes da Silva Barros de Oliveira, Michelle Claudino da Silva, Monique Evelin Ferreira Moreira, Nathália Gonçalves Monteiro, Roberta Martins Alves, Rosivaldo Afonso Almeida, Silvana Barbosa Freire, Tamires de Oliveira Pedro, Vilmar da Cunha Silva, Viviane Balista do Amaral, Viviane da Silva Ferreira, Wellington de Azeredo Arthur. Secretária: Sonia Regina Silva Barros Of. E/COIE.E. nº 172. Diretor: Chaja Freida Finkelsztain Of. DICA nº 813. Professores Inspectores Escolares - Joana D'Arc Reis Santo mat. 0958936-9 e Marcio Luiz Allano mat. 0945466-1.

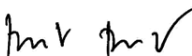
Id: 1858437

Centro Educacional Adventista do Rio de Janeiro

CNPJ: 73.686.370/0015-01

O diretor do Centro Educacional Adventista do Rio de Janeiro, mantido por Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, situada na Travessa Doutor Araújo nº 215, Praça da Bandeira, município do Rio de Janeiro, torna pública a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio Regular em 2014: Allyson Filipe dos Santos Firme, Ana Beatriz Martins Lima, André Estevan Nascimento de Farias, André Luis Bellot Figueiredo, André Luis de Souza Júnior, Beatriz Silva Guzzo, Caroline de Oliveira Dias, Daniel Machado do Nascimento, Douglas Ferreira Cabral, Gabriel Krull de Oliveira, Giovanna Barbosa Miglietta, Igor Ferreira Costa, Igor Geraldo Rodrigues, Igor Mendes Martins, Igor Roberto da Silva Oliveira, Jaciara Maria Andrade Stanesco, Joshua Emanuel Severo Souza Santos, Juliana Af-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456  
Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



os Conselheiros para reunião que será realizada no dia 20/08/2015. Em 1ª Convocação às 20:00hs, e 2ª Convocação às 21 horas. Na sede do Clube, Estrada da Covadonga nº 1.388 - Engenheiro de São Carlos - Apresentação de propostas para Equilíbrio Financeiro do Clube. Assuntos Gerais relacionados ao todo.

Id: 1870309

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**  
CNPJ 33.050.071/0001-58

**Concessão de Licença Ambiental.** Ampla Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SSPLM-CA, através do processo 13558/2014, a Licença Ambiental de Instalação nº 0157/2015, para a atividade de Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, situada no seguinte endereço: Estrada Serramar, km 18 - Cascata - Nova Friburgo - RJ - Coordenadas UTM 23 k 781742m E 7524368m S.

Id: 1870200

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**  
CNPJ 33.050.071/0001-58

**Concessão de Licença Ambiental.** Ampla Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SSPLM-CA, através do processo 13557/2014, a Licença Ambiental de Instalação nº 0158/2015, para a atividade de Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, situada no seguinte endereço: Estrada Serramar Sítio dos Imbós - Cascata - Nova Friburgo - RJ - Coordenadas UTM 23 k 783049m E 7524561m S.

Id: 1870193

**MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.**  
CNPJ/MF: 02.762.115/0001-49 - NIRE: 33.3.0026111-7  
(Companhia Aberta)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os acionistas da MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2015, às 15:00 horas, na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1808, 18º andar, CEP: 22210-906, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) Instalação de Conselho Fiscal e eleição de seus membros; A Companhia esclarece ainda que: (a) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), bem como no site de Relação com Investidores da Companhia ([ir.mmx.com.br](http://ir.mmx.com.br)), os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; e (b) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia além do documento de identificação: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador; e (iii) no caso de acionistas pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta da Administração disponível nos sites acima listados; (c) para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e as Instruções CVM nº 165/91, nº 282/98 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento); e (d) ficam asseguradas as faculdades previstas nos incisos I e II do §4º e no §5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015. MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - Conselho de Administração - Elke Fuhrken Batista - Presidente.

Id: 1868976

**MANABI S.A.**  
CNPJ/MF nº 13.444.994/0001-97 - NIRE 33.3.0029745-6  
Companhia Aberta

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B.** O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 23 do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação,

vada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"), (x) a nomeação de membros do Conselho de Administração; (xi) a destituição de atuais Conselheiros e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a Instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pelo artigo 10 da ICVM 481/2009. Pede-se aos acionistas apresentar, com até 48 horas de antecedência da realização de cada Assembleia, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 2 dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Laganá Putz - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870004

**HOTÉIS CHAMI S/A**  
CNPJ 42.446.716/0001-67

**Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.** Pelo presente Edital, o Diretor Presidente do Hotéis Chami S/A, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18/08/2015 às 15 hs em 1ª convocação, ou às 15:30 hs em 2ª convocação, na sede da sociedade, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Av. Vieira Souto 706, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Destituição de Diretor. 2. Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 10/08/2015. José Carlos Perez Chami - Diretor Presidente.

Id: 1868475

**ENEVA S.A.**

Em Recuperação Judicial  
CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8  
Companhia Aberta - BM&FBOVESPA: ENEV3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os senhores acionistas da ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 10:00hs do dia 27.08.2015, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Flamengo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) a instalação do Conselho Fiscal para funcionar até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia e a eleição de seus membros; e (II) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. **Informações Gerais:** A Companhia esclarece que: (a) os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia da AGE, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet; e (b) para participação na AGE, os acionistas deverão apre-

Raimundo Eunice de Oliveira Ramos, Valeska Velosque Santiago, 2º semestre 2013: Luiz Carlos Moreira, 2º semestre 2014: Claudete da Silva Rodrigues, Maria Nilzeia Ferreira de Almeida, Marilda Santos Barbosa, Patrícia Albuquerque Cavalcanti, Tamiros Souza Seno Araújo, Tânia Lima dos Santos, Thássia de Oliveira Nascimento, 1º semestre 2015: Alexandra Aparecida Gomes Vapís, Alison Bernardo do Nascimento, André dos Santos de Alcantara, Barbara Helen de Souza, Camoniza dos Santos Silva, Cristiane Costa da Silva, Flávia Daniele Pinto da Silva, Janine Melo Carqueira, Luciane Pena da Silva de Melo, Lucidivalva Silva Folcinha, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes da Silva Barros de Oliveira, Michelle Claudino da Silva, Monique Evelyn Ferreira Moreira, Nathália Gonçalves Monteiro, Roberta Martins Alves, Rosivaldo Afonso Almeida, Silvana Barbosa Freire, Tamiros de Oliveira Pedro, Vilmar da Cunha Silva, Viviane Batista do Amaral, Viviane da Silva Ferreira, Wellington do Azeredo Arthur. **Secretária:** Sorlia Regina Silva Barros Of. ECOIE.E. nº 172. **Diretor:** Chajá Fritzel Finkelsztain Of. DICA nº 813. **Professores Inspectores Escolares - Joana D'Arc Reis Santo mat. 09538936-6 e Marcio Luiz Aliano mat. 0945466-1.**

Id: 1868437

**Centro Educacional Adventista do Rio de Janeiro**

CNPJ: 73.686.370/0015-01

O diretor do Centro Educacional Adventista do Rio de Janeiro, mantido por Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, situada na Travessa Doutor Araújo nº215, Praça da Bandeira, município do Rio de Janeiro, torna pública a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio Regular em 2014: Allyson Filipe dos Santos Firme, Ana Beatriz Martins Lima, André Estevan Nascimento de Farias, André Luis Bellot Figueiredo, André Luis de Souza Júnior, Beatriz Silva Guzzo, Caroline de Oliveira Dias, Daniel Machado do Nascimento, Douglas Ferreira Cabral, Gabriel Krull de Oliveira, Giovanna Barbosa Miglietta, Igor Ferreira Costa, Igor Geraldo Rodrigues, Igor Mendes Martins, Igor Roberto da Silva Oliveira, Jaciara Maria Andrade Stanesco, Joshua Emanuel Severo Souza Santos, Juliana Alina Santos de Oliveira, Juliene Leticia Santos de Oliveira, Kátia Morgane Nascimento da Silva, Lis Caroline Rodrigues Rebouças Caminha da Silva, Luiz Gustavo de Moura Cavalcante, Matheus Sacramento Martins, Mirã Pinto dos Santos, Ronny Ricardo do Assis Dias, Tainã da Silva, Thais Larrat dos Santos, Victoria Bumier Bertes Tavares, Vinícius Ardes Lima dos Santos, Vitor Ardes Lima dos Santos, William Lial de Macedo, Diretor: Deise Carrizo Porto Baesso - Processo E-03/015/3438/2014. Secretária: Lucilene Alves do Nascimento de Carvalho - Processo E-03/015/1570/2014. Professor Inspetor Escolar: Márcia Lima de Freitas Rocha - Mat. 0942759-2 CDINISEEDUC.

Deise Carrizo Porto Baesso  
Processo E-03/015/3438/2014

Lucilene Alves do Nascimento de Carvalho  
Processo E-03/015/1570/2014

Id: 1847929

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO - IPE**

CNPJ: 01.663.028/0005-03

O Diretor do Instituto Politécnico de Ensino, situado na Rua Aristides Figueiredo nº 174, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, torna público a relação nominal dos alunos concluintes do Curso Técnico em Eletrotécnica em 2015: Eder Canêdo de Souza, Elias Antônio Cunha de Araújo Neto, Gustavo Lopes Felix, Icaro Turques Gomes da Fonseca, Mario Lopes Rosa, Rogério Matilmano. Técnico de Enfermagem em 2015: Claudileia Diniz de Castro, Eliana Regina Spiano Pereira Farias, Fabínicia de Oliveira Silva Batista, Gleicianny Saldanha de Assis da Silva, Livia Pereira Pimentel de Azevedo Barreto, Rosemary de Sousa Silva, Victor Curcio Rangel Henriques. Técnico em Segurança do Trabalho em 2014: Felipe Dias Ramada, Lucia Carolina da Silva Rodrigues, Paula Fernandes da Silva. Em 2015: Arthur Lisboa da Silva, Elvinda da Silva Campos, Jean Carlos da Silva Melo, Josiel Carvalho de Souza, Larissa Rangel Oliveira, Lidiane Medeiros de Souza, Rafael Graciano Formandás, Romênika do Carmo Sales Carvalho, Rosileia Augusta Bazzera de Almeida, Simone Maria Gomes de Egídio. Ass: Mielte Pereira Rangel Viveiros - Secretária, Registro nº Of. CDIN nº 032, Ana Lucia Silva de Almeida - Diretora, Registro nº 573/2008.

Id: 1868914

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MANABI S A


Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

ANO XLI - Nº 146 - PARTE V  
QUINTA-FEIRA - 13 DE AGOSTO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CONCESSÃO DE LICENÇA  
28.134.204.0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº IN031388, com validade até 05 de agosto de 2017, para a execução da adequação e reforma da ponte na Rua Plínio de Moraes, sobre o córrego Barreiro, no seguinte local: Rua Plínio de Moraes, Centro, no Município de Paracambi. (Processo nº E-07/002.5676/2015)

Id: 1869459

IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA  
CNPJ: 61.327.904/0017-88  
AUDITORIA AMBIENTAL

A IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA em 25.06.2015, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2014, para realizar a atividade de fabricação de carbonato de cálcio, e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Darcy Veigas, 325 - parte - Santantônia, município de Piraí, no período de 30.04.2015 a 30.04.2015, no horário das 09:00 às 16:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Rua Sacadura Cabral, 103 - 2º andar - Saúde, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:20 às 17:30.

Id: 1868745

HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A  
CNPJ: 03.279.285/0015-35  
AUDITORIA AMBIENTAL

HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 03.08.2015, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2014 para realizar as atividades de estocagem provisória, manipulação, descontaminação, reciclagem, embalagem e envio para destinação final de resíduos contaminados contendo PCB (bitenais e policloradas) e informa que este estará à disposição para consulta na Rua Edgard Moreira Soares, s/nº lote 1 - quadra 2 - Parque Industrial no Município de Rio Bonito, no período 17/08/2015 a 24/08/2015, no horário das 10:00 às 15:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Rua Sacadura Cabral, 103 - 2º andar - Saúde, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:20 às 17:30.

Id: 1868553

ENEVA S.A.  
Em Recuperação Judicial  
CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8  
Companhia Aberta - BM&FBOVESPA: ENEV3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas da ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 14:00hs do dia 26.08.2015, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Flamengo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o aumento de capital privado da Companhia no valor total de até R\$3.650.000,00, mediante a emissão para subscrição privada de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem

IMOBILIÁRIOS. \* A presente convocação é realizada nos termos da cláusula 124, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Informações Gerais: Os debenturistas deverão apresentar, na filial do Agente Fiduciário, Planner Trustee DTVM Ltda., situado na Av. Rio Branco, nº 123, sala 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-005, com 1 (uma) hora de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso, comprovante da respectiva titularidade das debêntures da Emissão, expedido pela instituição escrituradora, e, se o caso, instrumento de mandato, com firma reconhecida. Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis na sede do Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda., situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, São Paulo (SP), 11 de agosto de 2015.

Id: 1870601

REC DUC DE CAXIAS I S.A.  
19.835.035/0001-79

CONCESSÃO DE LICENÇA: Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMAAA, através do processo nº 64405/2015 a LICENÇA PREVIA Nº 0015/2015 para FUTURA EDIFICAÇÃO DE CENTRO DE LOGÍSTICA, COMPOSTO DE 08 (OITO) GALPÕES LOGÍSTICOS, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, PRÉDIOS DE AUDITÓRIOS E RESTAURANTE localizado na Rodovia Washington Luiz, s/nº, altura do KM 103 da BR-040 - Santo Antônio - 4º Distrito do Duque de Caxias - RJ.

Id: 1871000

ENEVA S.A.  
Em Recuperação Judicial  
CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8  
Companhia Aberta - BM&FBOVESPA: ENEV3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas da ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 10:00hs do dia 27.08.2015, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Flamengo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a instalação e funcionamento da próxima Assembleia Geral do Conselho Fiscal para funcionar até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia e a eleição de seus membros; e (ii) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Informações Gerais: A Companhia esclarece que: (a) os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia da AGE, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet; e (b) para participação na AGE, os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação adonária, (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Rio de Janeiro, 11.08.2015, Fabio Blicudo - Presidente do Conselho de Administração. ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial.

Id: 1870006

MANABI S.A.  
CNPJ/MF Nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6  
Companhia Aberta

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B. O Presidente do Conselho de Administração da Manabi S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Autenticação Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, torna público que convocou para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleias Especiais de Titulares de Ações Preferenciais Classe A e Classe B, a ser realizada em 11/09/2015, e o registro sob o NIRE e DATA ABAIXO.

Id: 1870051

panhia ao subscritor de ações a serem emitidas no aumento de capital decorrente da Incorporação, como vantagem adicional e como parte da relação de troca de tal Incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação; (vii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de créditos que deverão servir para integralização de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito de aumento de capital a ser realizado pela Companhia ("Laudo de Avaliação de Créditos"); (viii) o exame, discussão e a aprovação do Laudo de Avaliação de Créditos; (ix) o aumento de capital social da Companhia, para subscrição privada no montante de R\$209.492.091,00, mediante a emissão de 750.800 ações ordinárias da Companhia ("Aumento de Capital Pós-Incorporação"); (x) a reforma do estatuto social em razão das referidas deliberações, caso sejam aprovadas; (xi) a destituição de administradores e a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (xii) a instalação do Conselho Fiscal e a destituição de seus membros; e (xiii) a autorização à Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, ora convocadas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 481/09. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165 de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26 de junho de 1998, além das disposições estatutárias vigentes, a eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá o procedimento de adoção de voto múltiplo se: (i) a Companhia receber solicitação por escrito requerendo a eleição do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo subscrita por acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social; e (ii) referida solicitação for recebida pela Companhia com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia, juntamente com as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481/2009. Pede-se aos acionistas apresentar, no ato da convocação, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de procuração, o documento de representação legal de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária munido de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos poderes conferidos para outorga de procurações, se for o caso. No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações em custódia em até dois dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária. O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015. Charles Laganá Putz - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870007

CASA GRANADO, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.

CONVOCAÇÃO. FICAM CONVOCADOS OS SRS ACIONISTAS DA CIA PARA PARTICIPAREM DA AGO DA CIA, A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2015, ÀS 11H, NA SEDE SOCIAL DA CIA, LOCALIZADA NA RUA Nº DE MARÇO, NºS 14/16 PARTE 2ª, 2ª E 3ª PAVIMENTOS, CENTRO/RJ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FISCAIS FINDOS EM 2013 E 2014. RIO DE JANEIRO, RJ, 10/08/15. Christopher John Ogle Freeman - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1870051

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
CNPJ/MF: 02.762.115/0001-49 - NIRE: 33.3.0026111-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MANABI S A  
Nire: 33300297456

Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E

Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2838944

R\$3.650.000,00, mediante a emissão pela subscrição prevista até 24.333.333,334 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem responsabilidade de integralização parcial, caso haja subscrição de, no mínimo, R\$2.000.000,00, mediante a emissão de, no mínimo, 13.333.333,334 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$0,15 por ação, conforme Proposta da Administração ("Aumento de Capital"); (ii) ratificação da contratação da KPMG Corporate Finance Ltda. ("KPMG"), como instituição responsável, pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da BPMB Palmalba S.A. para fins de integralização do Aumento de Capital pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Laudo de Avaliação da BPMB"); (iii) ratificação da contratação da KPMG, como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Palmalba Gás Natural S.A. ("PGN") e da Eneva Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("ENEVA Participações") para fins de integralização do Aumento de Capital pela DD Brazil Holdings S.Á.R.L. ("Laudo de Avaliação dos Ativos E.ON"); (iv) ratificação da contratação da GS Consultoria e Assessoria Ltda. ("GS Evercore"), como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Palmalba I Geração de Energia S.A., da Palmalba II Geração de Energia S.A. e da Palmalba III Geração de Energia S.A. para fins de integralização do Aumento de Capital pela Gemix RJ Participações S.A. ("Laudo de Avaliação da Palmalba III"); (v) ratificação da contratação da GS Evercore, como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Palmalba I Geração de Energia S.A., da Palmalba II Geração de Energia S.A. e da Palmalba III Geração de Energia S.A. para fins de integralização do Aumento de Capital pela Petra Energia S.A. ("Laudo de Avaliação dos Ativos Petra"); (vi) aprovação do Laudo de Avaliação da BPMB para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; (vii) aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos E.ON para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; (viii) aprovação do Laudo de Avaliação da Palmalba III para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital; e (ix) aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos Petra para fins de integralização das ações a serem subscritas no Aumento do Capital.

**Informações Gerais:** A Companhia esclarece ainda que: (a) os termos e condições do Aumento de Capital constante da ordem do dia da Assembleia foram devidamente disponibilizados na Proposta de Administração, em observância às exigências da Instrução CVM nº 481/09; (b) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas da CVM, da BM&FBOVESPA e de Relações com Investidores da Companhia na Internet, os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; (c) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta da Administração, disponível nos sites acima listados. Rio de Janeiro, 11.08.2015. Fabio Bleudo - Presidente do Conselho de Administração. ENEVA S.A. - Em Recuperação Judicial.

Id: 1870005

**MUDAR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
 CNPJ/MF nº 12.356.050/0001-95 - NIRE 33.3.0029458-9  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, COM GARANTIA REAL, DA MUDAR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
 Convocamos os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis, com Garantia Real, da Mudar Spe Master Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Emissão") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2015, às 15:00 horas, na sede social, na filial do Agente Fideiúctário, Planer Trustee DTM Ltda., situado na Av. Rio Branco, nº 123, sala 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-005, para deliberarem sobre (i) a ocorrência de evento de vencimento antecipado previsto nas Cláusulas 6.1 inciso IV e XV, da Escritura de Emissão das Debêntures da 1ª Emissão da MUDAR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS

S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Humaitá, 275, Andar Térreo, Auditório, Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 07.791.111/0001-79, sob o "Estatuto Social" convoca, locos os adonistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, para: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 10h, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a criação de uma nova classe de ações preferenciais classe "C" ("Ações PNC"); (ii) a conversão de cada ação preferencial classe "A" emitida pela Companhia ("Ações PNA") em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; (iii) a conversão de cada ação preferencial classe "B" emitida pela Companhia ("Ações PNB") em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia; (iv) a proposta de resgate da totalidade das Ações PNC, com a subsequente redução do capital da Companhia, no valor de R\$353.361.556,50; (v) a proposta de alteração da cláusulas 36 e 38 do estatuto social da Companhia, bem como a alteração das disposições gerais do estatuto de modo a prever o Programa de Compliance da Companhia; e (vi) a alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens (i) e (v), se aprovadas. Caso os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia sejam aprovados na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia titulares de Ações PNA e Ações PNB são convocados por meio deste edital para se reunirem, em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "B", nos termos do Artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") a serem realizadas no dia 26 de agosto de 2015 às 10h e 30min e 11h, respectivamente, para deliberar e ratificar as seguintes matérias: (a) a criação das Ações PNC acima mencionadas; (b) a conversão de cada Ação PNA em 1 Ação PNC e 1,189298 ação ordinária da Companhia; e (c) a conversão de cada Ação PNB em 1,616275 Ação PNC e 1,574738 ação ordinária da Companhia. Os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária, titulares de Ações PNA e Ações PNB da Companhia, poderão exercer o direito de recesso, nos termos do Artigo 137, I, da Lei das S.A. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 11h e 30min, na sede da Companhia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia da Maverick Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.747.031/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.468.031, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01.309-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maverick Logística"), celebrado em 10 de agosto de 2015 pelos administradores da Companhia e da Maverick Logística ("Protocolo de Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Maverick Logística, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação da Incorporação"); (iii) o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (iv) a aprovação da incorporação, na forma do art. 227 da Lei das S.A., da Maverick Logística pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Incorporação"); (v) o aumento de capital da Companhia, em razão da Incorporação; (vi) a emissão do Bônus de Subscrição pela Com-

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
 CNPJ/MF: 02.762.115/0001-49 - NIRE: 33.3.0026111-7  
 (Companhia Aberta)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os acionistas da MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 15:00 horas, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1808, 18º andar, CEP: 22210-908, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Instalação de Conselho Fiscal e eleição de seus membros; A Companhia esclarece ainda que: (a) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), bem como no site da Relação com Investidores da Companhia (rmmx.com.br), os documentos relacionados a este edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; e (b) para participação na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia além do documento de identidade: (i) o extrato do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, caso o acionista se faça representar por procurador, e (iii) no caso de acionistas pessoa jurídica, deverão igualmente ser apresentados os documentos de representação pertinentes. Informações adicionais encontram-se na Proposta da Administração disponível nos sites acima listados; (c) para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e as Instruções CVM nº 165/91, nº 282/98 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento); e, (d) ficam asseguradas as facultades previstas nos incisos I e II do §4º e no §5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015. MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - Conselho de Administração - Eike Fuhrken Betista - Presidente.

Id: 1669978

Associação Polo Rio de Cine, Vídeo e Comunicação - RIOCOM  
 CNPJ: 31.887.052/0001-55

**ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores associados a participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 19 de agosto de 2015, na sede da Administração, à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 2001 - Barra da Tijuca. A Assembleia começará às 11:00 hs em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados ou às 11:30 hs, em segunda convocação, com qualquer número de associados, para apreciação e deliberação da seguinte Ordem do Dia: Ordem do Dia: 1 - Aprovação do Balanço Fiscal do ano de 2014; 2 - Assuntos Gerais; Srs. Associados de acordo com o Estatuto da Associação, somente podem votar e ser votados os sócios proprietários em dia com todas as suas obrigações sociais. Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2015. Joel Vielra de Brito - Diretor Presidente. Associação Polo Rio de Cine, Vídeo e Comunicação - RIOCOM.

Id: 1870984

Acesse:

[www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MANABI S A  
 Nire: 33300297456  
 Protocolo: 0020153081538 - 31/08/2015  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 13F29298E5511E5A5A7F5B6F4AEB2E83AC1F680D7BFDE4D212BD360B792552E  
 Arquivamento: 00002813121 - 11/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral